PUBLICAÇÃO OFFICIAL DO ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

INVENTARIOS E TESTAMENTOS

PAPEIS QUE PERTENCERAM
AO 1.º CARTORIO DE ORFÃOS
DA CAPITAL.

VOL. XXVII

S. PAULO
TYPOGRAPHIA PIRATININGA
RUA BRIGADEIRO TOBIAS N. 18
1921

PUBLICAÇÃO OFFICIAL DO ARCHIVO DO ESTADO DE S. PAULO

INVENTARIOS E TESTAMENTOS

PAPEIS QUE PERTENCERAM
AO 1.º CARTORIO DE ORFÃOS
DA CAPITAL.

VOL. XXVII

S. PAULO
TYPOGRAPHIA PIRATININGA
RUA BRIGADEIRO TOBIAS N. 16
1921

ANTONIO DA FONSECA

TESTAMENTO — 1619

INVENTARIO — 1619

INVENTARIO DE ANTONIO DA FONSECA

Inventario que fez o juiz dos orfãos Antonio Telles da fazenda que ficou por morte e fallecimento de Antonio da Fonseca.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e dezenove annos aos trinta dias do mez de julho do dito anno nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente do Estado do Brasil etc. nesta dita villa nas pousadas aonde pousa Antonio Camacho que é em casa de Francisco Rodrigues Barbeiro aonde está pousada Helena Rodrigues dona viuva mulher que foi de Antonio da Fonseca que Deus haja onde foi Antonio Peres juiz dos orfãos desta dita villa para fazer inventario da fazenda que se achar ficar por morte e fallecimento do dito Antonio da Fonseca por ser fallecido da vida presente para o que o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles á dita viuva Helena Rodrigues para que ella declare toda e qualquer fazenda movel e de raiz que por morte do dito defunto se achar para se lançar aqui e ella o prometteu fazer e por ella não saber assignar rogou a seu pae Antonio Camacho assi-

gnasse por ella eu Simão Borges escrivão dos orfãos o escrevi. // Assigno por minha filha Helena Rodrigues. **Antonio Camacho — Antonio Telles.**

Filhos

Uma menina por nome Maria de idade de cinco annos pouco mais ou menos.

Bartholomeu de idade de tres annos pouco mais ou menos.

Joanna de idade de anno e meio pouco mais ou menos.

Termo dos avaliadores

E logo pelo dito juiz foi dado juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles a Ascenso Ribeiro e a Pedro Nogueira de Pazes aqui moradores para que elles ambos avaliem toda e qualquer fazenda que lhes fôr mostrada assim movel como de raiz para ser lançada neste inventario e o prometteu fazer e assignaram aqui eu Simão Borges Cerqueira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Ascenso Ribeiro — Pedro Nogueira de Pazes.**

Testamento

Em nome de Deus amen.

Saibam quantos esta cedula de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e 619 annos ao primeiro dia do mez digo dezoito dias do mez de

junho da dita era estando eu Antonio da Fonseca enfermo da enfermidade que Deus foi servido dar-me mas ainda com todos os meus sentidos e juizo perfeito que o mesmo Senhor me deu quiz fazer o que importava para a salvação de minha alma ordenando o meu testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma a Deus Todo Poderoso criador della a todas as pessoas da Santissima Trindade e á Virgem Maria Nossa Senhora e a todos os santos da côrte do céu queiram ser meus intercessores e advogados ante Deus Nosso Senhor que haja misericordia de minha alma pois a remiu com seu precioso sangue.

Declaro que sou casado legitimamente á face da igreja com Helena Rodrigues de quem tenho duas filhas e um filho os quaes são legitimos herdeiros meus.

Item mais sendo Deus servido levar-me desta vida presente peço ao reverendo padre vigario desta villa queira acompanhar meu corpo á sepultura e juntamente dizer-me cinco missas a Nossa Senhora e ao Santissimo nome de Jesus para o que se dará a esmola acostumada.

Peço mais aos irmãos da Santa Misericordia queiram acompanhar meu corpo levando-o em sua tumba á sepultura de que se lhes dará a costumada esmola.

Mando que meu corpo seja sepultado na igreja de Nossa Senhora do Carmo onde os religiosos della me farão um officio do dia de meu fallecimento aos oito dias de tres lições cantado ... sua missa tambem cantada.

Declaro .... dois mil réis .... uma a São Miguel outra a Santo Antonio mais ... ao anjo de minha guarda e todas as mais a Nossa Senhora que seja minha intercessora diante de seu Bento Filho e assim .... como do officio e estas missas se lhes dará de esmola seis mil réis.

Declaro que estas esmolas se pagarão em dinheiro para o que se venderá duas eguas mansas com suas crias e tambem uma sella e freio cilha e estribeiras de ferro tudo novo e não bastando isto se venderá mais uma alavanca dois almocafres quatro batéas e um marco de arratel com sua balança de pesar ouro.

Declaro mais que sobejando destes legados pagos algum dinheiro se pagará algumas dividas minhas como tambem se venderá para isso sendo necessario uma escopeta de seis palmos e meio.

Declaro que não acho divida que deva conforme minha lembrança mais que Aleixo Jorge dezeseis patacas e a Francisco Jorge duas e a Jeronymo da Veiga outras duas a Pedro Gonçalves Varejão seis vintens Esperança Camacho deve uma pataca João Lopes de Ledesma cinco Felippe Nunes pataca e meia Francisco Sutil um tostão o que se arrecadará para ajuda de pagarem as minhas dividas.

No livro da Irmandade de Nossa Senhora do Carmo estou assentado por irmão em dois vintens cada anno o que se pagará á Confraria conforme o que se achar que fico devendo de annos que não paguei.

... Declaro ultimamente que deixo a dita minha mulher Helena Rodrigues por minha herdeira e testamenteira que com minha alma fará o que eu fizera, pela sua a quem encommendo os meus filhos e seus que da pobreza que se me achar por meu fallecimento repartam entre si irmãmente.

E assim .... peço a todos os senhores officiaes de Sua Magestade mandem cumprir este testamento assim e .... esta é minha ultima e derradeira vontade .... me não dar a enfermidade logar a fazer por minha propria pedi a meu .... João Ferreira o fizesse por mim o que elle fez de sua letra e como testemunha assignou aqui ....

Declaro mais que Paschoal Dias ha de entregar uma egua mansa com duas crias.

Declaro mais se venderá uma caixa grande e um calção de panno azul e roupeta de baeta e um chapéo de Segovia mais resgatarão uma negra por nome Christina por valia de dez mil réis em vaccas as quaes lhe tornem ao dito Antonio Pinto que são sete vaccas com cinco crias e fica de resto a dever uma pataca isto peço se cumpra como acima dito.

O meu testamenteiro e herdeiro e officiaes e o reverendo padre vigario me façam cumprir o testamento e regras como acima está declarado e com esta declaração houve sua cedula de testamento acostada a qual declaração rogou a mim João Ferreira assignasse por elle. Hoje dezoito de junho de 619 annos. — Assigno por Antonio da Fonseca, **João Ferreira Dormondo — — André Maciel — Diogo Peneda — Geraldo**

da Silva — Diogo Mendes — Simão da Motta — Sebastião Soares.

Cumpra-se este testamento como nelle se contém. São Paulo 25 de junho de 1619. — **Antonio Telles.**

Fazenda que avaliaram

Primeiramente foi avaliada uma sella com todos seus apparelhos freio cabeçadas rédeas e estribeiras de ferro tudo em seis mil réis	6$000
Foi avaliado um calção de panno azul novo com uma roupeta de baeta curta em quatro mil e quinhentos réis	4$500
Foi avaliado um chapéo preto de Segovia usado em mil réis	1$000
Foi avaliado um marco com sua balança em mil réis	1$000
Foram avaliadas quatro batéas em quatrocentos réis	$400
Foi avaliada uma alavanca e dois almocafres em quinhentos e vinte réis	$520
Foi avaliada uma escopeta de seis palmos com sua forma e bolsa com seus apparelhos de sacatrapo em oito mil réis	8$000
Deve João Lopes de Ledesma mil réis	1$000
Foi avaliada uma caixa com seus pés com sua fechadura e seu escaninho em novecentos e vinte réis	$920

Foram avaliados uns borzeguins socados brancos e usados em trezentos e vinte réis	$320

Cavalgaduras

Foram avaliadas uma egua mansa com duas crias macho e fêmea o macho é deste anno e a fêmea do anno passado em tres mil e duzentos réis	3$200

Termo de curador feito a Antonio Camacho avô dos orfãos.

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado pelo dito juiz foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Antonio Camacho pae da dita viuva e avô dos menores aqui declarados para que elle seja curador de seus netos e olhe por elles e por seus bens fazendo officio de avô e curador ensinando-os e doutrinando-os e fazendo officio de curador e o prometteu fazer e assignou aqui eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi. — **Antonio Camacho — Antonio Telles.**

Termo de procurador da viuva feito a Pedro Nogueira de Pazes.

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado pelo dito juiz foi dado juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles a Pedro

Nogueira de Pazes aqui morador para que elle procure pela dita viuva Helena Rodrigues para que procure por ella e por sua fazenda e o prometteu fazer assim e o assignou aqui com o dito juiz eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi. **Pedro Nogueira de Pazes — Antonio Telles.**

Declarou que tinha uma rapariga por nome Apolonia que lhe custou seu resgate de marmemim e que não tem outra nenhuma a qual o dito juiz houve por entregue ao dito curador Antonio Camacho como forra e liberta que é para quo sirva aos orfãos pagando-lhe seu estipendio como Sua Magestade manda e elle se obrigou a dar conta della todas as vezes que pela justiça lhe fôr pedida de que foi feito este termo que assignou eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi. — **Antonio Camacho.**

Bota-se mais em este inventario uma casa que tem na roça coberta de telha digo coberta de palha no sitio dos marmemins aonde se chama Sioassurema a qual foi avaliada por Francisco Sutil com juramento e por juramento do dito Antonio Camacho em dois mil réis a casa somente	2$000

Dividas que deve o defunto

Primeiramente deve a Aleixo Jorge dezeseis patacas	5$120

Deve a Francisco Jorge duas patacas	$640
Deve a Jeronymo da Veiga duas patacas	$640
Deve a Gaspar Barreto uma pataca	$320
Deve a André Peres uma pataca	$320

Termo de como o juiz veiu á praça a mandar vender a fazenda deste inventario.

Aos quatro dias do mez de agosto do anno presente de mil e seiscentos e dezenove annos o juiz dos orfãos Antonio Telles e eu escrivão veiu a esta praça para mandar vender a fazenda deste inventario da parte dos orfãos estando presente o curador dos orfãos Antonio Camacho o que tudo é tal como ao diante se verá eu Simão Borges Cerqueira escrivão dos orfãos que o escrevi.

Arrematação das cavalgaduras

E logo foram arrematadas as cavalgaduras a saber a egua e as duas crias a Paulo Fernandes em quatro mil réis em dinheiro pagos de hoje a tres annos por não haver quem por ellas mais désse deu por seu fiador e principal pagador a André Botelho aqui morador que o curador acceitou e abonou em paz e em salvo para os orfãos e o assignaram aqui eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi. — **Paulo Fernandes — André Botelho — Antonio Telles — Antonio Camacho.**

Aos cinco dias do mez de agosto do dito anno de mil e seiscentos e dezenove annos na

praça desta dita villa o juiz dos orfãos Antonio Telles veiu á praça desta villa para se vender a fazenda deste inventario o que tudo é tal como ao diante se verá eu Simão Borges Cerqueira escrivão o escrevi.

E logo no mesmo dia mez e anno acima declarado foi arrematada a sella aqui conteuda com todos seus apparelhos como por este inventario consta por não haver quem nella mais lançasse que André Fernandes aqui morador no termo desta villa aonde chamam Parnaiba que nella lançou seis mil réis pagos em dinheiro de contado em paz e em salvo para os orfãos de hoje a tres .... o curador Antonio Camacho o abonou e assignou aqui eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi. — **Antonio Telles — Antonio Camacho — André Fernandes.**

Declaração do gado

Declarou mais o curador dos orfãos Antonio Camacho que tinha a viuva sua filha em si cinco vaccas com quatro bezerros do anno passado e tres deste anno as quaes o defunto manda por seu testamento se tornem a dar a Antonio Pinto para remir uma negra forra de que fiz esta declaração que assignou e eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi. — **Antonio Telles.**

Quitação a Francisco Sutil

Confessou Antonio Camacho curador dos orfãos receber de Francisco Sutil um tostão conteudo na verba do testamento atrás e o deu por quite e livre de hoje para sempre e assignou aqui eu Simão Borges Cerqueira escrivão o escrevi. — **Antonio Telles.**

Frei João da Cruz prior do convento de Nossa Senhora do Carmo nesta villa de São Paulo, que este convento está pago de dois mil réis á conta de seis mil réis que ha de pagar Antonio Camacho pelos legados de seu genro que neste convento se enterrou. Hoje 7 de agosto de 619 annos. — *Frei João da Cruz* Prior.

Antonio Telles juiz dos orfãos nesta villa de São Paulo e seus termos por el-rei nosso senhor etc. por este meu mandado mando a qualquer official de justiça desta dita villa a quem este apresentado fôr que com elle notifiquem a Antonio Pinto nesta villa morador que com pena de vinte cruzados applicados para a Bulla da Santa Cruzada e accusador que em termo de oito dias primeiros seguintes da notificação em diante appareça perante mim em meu juizo com uma india por nome Christina de nação Carijó que levou e em seu poder tem de Antonio da Fonseca que Deus tem porquanto o dito defunto em seu testamento deixa declarado em descargo de sua consciencia que lhe tornem a dar as vaccas que a troco da dita india lhe deu e que tornem a recolher a dita india porquanto lh'a não podia dar por ser forra e liberta conforme a lei de Sua Magestade pelo que mando que sendo notificado que traga a dita india e não trazendo no dito termo e morrendo ou fugindo a dita india de dar outra por ella e de incorrer em

todas as penas que por provisões e leis de Sua Magestade está .... as pessoas que tal compra fazem e perder todo o direito que nella podia ter quando as taes compras são nullas e por tal a julgo na forma da dita lei e da notificação que assim lhe fôr feita se fará termo nas costas deste mandado para constar da verdade e por este requeiro a todas as justiças ecclesiasticas e seculares a quem o caso deva e haja pertencer obriguem ao dito Antonio Pinto a trazer a dita india no dito termo para ser posta em sua liberdade e entregue á viuva mulher que ficou do dito defunto para lhe ser pago seu serviço na forma da lei o que cumprirão sem duvida nem embargo algum dado nesta villa de São Paulo sob meu signal somente em os sete dias do mez de agosto Simão Borges Cerqueira escrivão de meu cargo por el-rei nosso senhor o fez por meu mandado de mil e seiscentos e dezenove annos. Pagou deste mandado quarenta réis. — **Antonio Telles**.

Termo de notificação feita a Antonio Pinto por o tabellião Domingos Morato.

Aos dezesete dias do mez de agosto do anno presente de mil e seiscentos e dezenove annos nesta villa de São Paulo pelo tabellião Domingos Morato de Bittencourt me foi dado por fé como elle hoje dia mez e anno notificara o conteudo no mandado atrás a Antonio Pinto nelle conteudo assim como nelle se contém e que pelo dito Antonio Pinto me foi dado em resposta a

mim tabellião que elle está prestes para dar cumprimento a este mandado com lhe dar o dito juiz tempo para mandar vir a dita india do Rio de Janeiro aonde está porque doutra maneira é impossivel poder lhe dar cumprimento .... lhe dando tempo para a poder mandar vir ..... lhe tornarem o seu gado e comtudo ficou notificado na forma do dito mandado eu Simão Borges Cerqueira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Antonio Pinto.**

Termo de concerto entre o curador Antonio Camacho e Antonio Pinto.

Aos dezesete dias do mez de agosto do presente anno de mil e seiscentos e dezenove annos nesta dita villa perante Antonio Felix juiz dos orfãos appareceram partes a saber o curador deste inventario Antonio Camacho e Antonio Pinto conteudo no mandado atrás e por elles lhe foi dito que elles ficavam diante delle juiz concertados da maneira seguinte que porquanto elle dito Antonio Pinto assistia de presente nesta villa e a india que lhe pedia estava no Rio de Janeiro de mandar de lá vir a dita india na primeira embarcação para que nesta villa fosse entregue ao dito Antonio Camacho e o dito Antonio Camacho depois de estar entregue della entregar todo o gado que a troco della lhe foi dado pelo dito Antonio Pinto com todas as crias que tiver a pessoa ou pessoas que o dito mandar por sua carta que se entregue e pelo dito juiz foi dito que pois havia ..... ditas razões

acima ditas e não podia ser por .... elle dito curador ser contente que assim o havia por bem visto as razões de que mandaram ser feito este termo de concerto em que assignaram todos eu Simão Borges Cerqueira escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Antonio Pinto — Antonio Telles Antonio Camacho**.

Partilhas feitas neste inventario.

Achou-se pelas avaliações deste inventario de fazenda botada nelle trinta mil quatrocentos e sessenta réis — 30$460

Da qual quantia se hão de abater sete mil e quarenta réis de dividas que o defunto devia como atrás consta de modo que ficam liquidos para a viuva e orfãos vinte e tres mil e quatrocentos e vinte réis — 23$420

Da qual quantia cabem á parte da viuva onze mil e setecentos e dez réis — 11$710

E outro tanto aos orfãos da qual ametade se ha de tirar a terça que é tres mil e novecentos réis — 3$900

Sendo que de onze mil e setecentos réis tirados tres mil e novecentos da terça ficam liquidos para se partirem com os orfãos sete mil e oitocentos séis — 7$800

Que por serem tres os ditos orfãos lhe cabe a cada um de sua legitima dois mil e seiscentos réis — 2$600

E desta maneira estando presente o curador seu avô Antonio Camacho houveram elle e o

dito juiz as partilhas deste inventario por feitas e acabadas ficando obrigado o dito curador a dar satisfação dos legados de que acostará quitação e das dividas que foram tiradas de monte-mor que tudo elle dito curador tem em seu poder assistindo a estas partilhas o procurador da viuva Pedro Nogueira de Pazes e o assignaram aqui e declarou elle dito curador que nos leilões que se fizeram cresceram mil réis da qual quantia pagará os gastos dos officiaes da justiça porquanto ficaram fora deste inventario como consta atrás por estes termos delle e o assignaram aqui com declaração que elle dito curador dará satisfação á viuva e orfãos como pae e avô de que acostará aqui quitação eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi. — **Antonio Telles — Antonio Camacho — Pedro Nogueira de Pazes.**

Quitação que deu Pedro Nogueira de Pazes procurador da viuva Helena Rodrigues do que lhe coube a ella nas cousas seguintes.

Primeiramente a caixa em mil e novecentos e vinte réis — 1$920

Uns borzeguins em trezentos e vinte réis — $320

Calções de panno azul e roupeta de baeta curta em quatro mil e quinhentos réis — 4$500

Um chapéo preto de Segovia em mil réis — 1$000

O sitio em que vive a viuva em dois mil réis 2$000
Um marco de pesar ouro em mil réis 1$000
Uma alavanca e almocafre e batéas em novecentos e vinte réis $920

O que tudo acima dito sommou onze mil e seiscentos e sessenta réis e para perfazer a dita quantia de onze mil e setecentos e dez réis que tanto coube á parte da dita viuva se lhe fica devendo á parte dos orfãos cincoenta réis e por a dita viuva estar entregue do que dito é deu seu procurador Pedro Nogueira de Pazes esta quitação por ella em seu nome e o assignou aqui eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi. — **Pedro Nogueira de Pazes.**

Aos dezoito dias do mez de agosto do presente anno de mil e seiscentos e dezenove annos nesta dita villa na praça publica della o juiz dos orfãos Antonio Telles mandou andar em venda e prégão a fazenda deste inventario. o que tudo é tal como ao diante se verá eu Simão Borges Cerqueira tabellião que o escrevi.

Foi arrematada a escopeta a Pedro Nogueira de Pazes aqui morador por não haver quem por ella mais désse que nella lançou oito mil e quinhentos réis pagos em dinheiro de contado de hoje a um anno em paz e em salvo para os orfãos deu por seu fiador e principal pagador a Antonio Bicudo aqui morador que o curador acceitou e assignaram aqui eu Simão Borges Cer-

queira tabellião que o escrevi. — **Antonio Telles — Pedro Nogueira de Pazes — Antonio Camacho — Antonio Bicudo.**

O juiz dos orfãos cumpra com seu regimento aliás se lhe dará em culpa em sua residencia. São Paulo 29 de julho 620 annos. — **Rebello.**

Quitação que deu Antonio Camacho a Antonio Bicudo.

Confessou Antonio Camacho curador de seus netos filhos que ficaram de Antonio da Fonseca receber e recebeu perante mim escrivão oito mil e quinhentos réis de uma escopeta que comprou Pedro Nogueira de Pazes neste inventario a qual quantia pagou Antonio Bicudo como fiador do dito Pedro Nogueira de Pazes e da dita quantia se deu por pago e assignou aqui eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi. — **Antonio Camacho.**

Quitação que deu Aleixo Jorge a Antonio Camacho de quantia de cinco mil e cento e vinte réis.

Aos oito dias do mez de janeiro do anno presente de mil e seiscentos e vinte e um annos nesta villa de São Paulo nas pousadas de mim tabellião appareceu Aleixo Jorge aqui morador e disse que elle estava pago de Antonio Cama-

cho como curador de seus netos filhos que ficaram de Antonio da Fonseca de cinco mil e cento e vinte réis que o defunto Antonio da Fonseca lhe estava e ficou devendo de obra que lhe fez como tudo constava por conhecimentos que o dito Aleixo Jorge mostrou em seu livro pelo dito defunto assignado de que eu escrivão dou fé e da dita quantia se dava por pago e satisfeito de hoje para sempre e o assignou aqui eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi e declaro que risquei o dito assignado no dito livro por se não poder tirar sobredito o escrevi. — **Simão Borges Cerqueira — Aleixo Jorge.**

Antonio Telles juiz dos orfãos nesta villa de São Paulo por el-rei nosso senhor etc. por este meu mandado mando a qualquer official de justiça a quem apresentado fôr que com elle requeiram a Antonio Camacho curador de seus netos filhos que ficaram de Antonio da Fonseca que da fazenda que ficou do dito defunto dê e pague a Francisco Jorge seiscentos e quarenta réis que o dito defunto deixou em testamento que lhe ficava devendo para o qual effeito mandei fosse citado e o foi pelo alcaide desta villa Francisco Preto e juntamente lhe paga mais de dois dias que o dito alcaide lá foi a cital-o dois tostões por dia e o mandei citar para dizer se tinha duvida a serem pagas as duas patacas declaradas e assim pagará as custas da acção e o feitio deste mandado ao pé delle declarado e pagando o dito Antonio Camacho o que dito é com quitação do dito Francisco Jorge em como está pago lhe será levado em conta a dita quantia

ao dito curador ao seu tempo e não querendo pagar o que dito é mando se faça execução em qualquer fazenda que se achar ficar do dito defunto em a qual se fará penhora sendo movel e não bastando se fará nos bens de raiz e uns e outros serão vendidos e arrematados em publica praça nos termos ....
.... de tudo pago do principal e custas cumpri-o assim uns e outros e al não façaes dada nesta dita villa sob meu signal somente em os sete dias do mez de novembro Simão Borges Cerqueira escrivão dos orfãos nesta dita villa por el-rei nosso senhor o fez por meu mandado de mil e seiscentos e vinte annos pagou deste meu mandado quarenta réis e da acção outros quarenta réis que fazem somma de oitenta réis de modo que tudo vem a montar mil e cento e vinte réis — Declaro que assignou o juiz ordinario Salvador Pires por ordem que tem para em ausencia do juiz dos orfãos supprir em tudo e com quitação nas costas deste serão levados em conta ao dito curador sobredito que o escrevi. — **Salvador Pires.**

Recebi o conteudo deste mandado de Antonio Camacho como curador de seus netos filhos de Antonio da Fonseca que Deus haja e por ser verdade lhe dei esta quitação por mim feita e assignada hoje seis dias de janeiro de mil e seiscentos e vinte e um. — *Francisco Jorge.*

Digo eu Jeronymo da Veiga que é verdade que estou pago de Antonio Camacho como curador de seus netos duas patacas que me era a dever Antonio da Fonseca

que Deus haja e por se passar na verdade lhe dei esta por mim feita e assignada hoje vinte de dezembro de seiscentos e vinte. — *Jeronymo da Veiga.*

Pagou Antonio Camacho como curador de seus netos filhos que ficaram do defunto Antonio da Fonseca mil réis de gastos e custas deste inventario para juiz e escrivão de que foi feita esta quitação e nos assignamos aqui eu Simão Borges Cerqueira escrivão que o escrevi. — *Simão Borges Cerqueira.*

E' verdade que eu Gaspar Barreto recebi do senhor Antonio Camacho uma pataca como curador dos orfãos seus netos que ficaram do defunto Antonio da Fonseca que Deus tenha no céu por .... o dito defunto e por ser verdade que o dito senhor Antonio Camacho satisfez e pagou a dita pataca lhe dei esta quitação para sua guarda feita e assignada por mim em quinze de janeiro de .... — *Gaspar Barreto.*

Seja notificado Antonio Camacho dentro de vinte e quatro dias primeiros seguintes entregue ao thesoureiro do cofre dos orfãos todo o dinheiro que cabe a seus netos de que é curador sob pena de pagar de sua casa todas as perdas e damnos que os ditos orfãos receberem e se mettérem no cofre para se dar cumprimento ao despacho do senhor ouvidor geral que está a folhas 12. São Paulo 25 de fevereiro de 621 annos. — **Antonio Telles.**

Termo do que requereu Antonio Camacho diante do juiz dos orfãos João de Brito Cassão.

E depois disto em os nove dias do mez de setembro do anno presente de mil e seiscentos e vinte e dois annos nesta dita villa nas pousadas de João de Brito Cassão juiz dos orfãos perante elle em presença de mim escrivão digo appareceu Antonio Camacho curador deste inventario e por elle foi dito e requerido ao dito juiz que lhe requeria désse juramento dos Santos Evangelhos a Antonio Pinto que de presente estava digo mandasse ao dito Antonio Pinto désse cumprimento ao termo atrás a folhas 9 deste inventario como nelle se contém ao que respondeu o dito Antonio Pinto que fôra desta capitania ao Rio de Janeiro aonde tinha sua fazenda para dar cumprimento ao que dito é e que achara que a dita negra da contenda era morta o que visto pelo dito curador requereu ao dito juiz désse juramento ao dito Antonio Pinto se era assim o que dizia e sendo-lhe dado juramento pelo dito juiz ao dito Antonio Pinto sobre um livro dos Santos Evangelhos que declarasse se era assim o que dizia se era a dita negra morta o qual declarou que ao tempo que de cá fôra que a achara morta que havia fallecido havia dias e que sendo necessario mandaria certidão do padre Manuel Alves que era capellão em São Gonçalo no dito tempo em como a dita negra era fallecida o que visto pelo dito juiz seu juramento lhe mandou que indo ao Rio de Janeiro mandasse a certidão do dito padre para

ser acostada neste inventario e que com isso o haveria por desobrigado da obrigação que tinha visto á morte não haver segurança e o assignou aqui com o dito juiz em como se obrigou a mandar a dita certidão de como era fallecida a dita negra eu Simão Borges Cerqueira escrivão o escrevi. — **João de Brito Cassão** — **Antonio Pinto** — **Antonio Camacho.**

Visto em correição o juiz dos orfãos tome conta deste inventario ao curador aliás se lhe dará em culpa. São Paulo 16 de abril de 624. — **Siqueira**.

Visto este testamento de Antonio da Fonseca de que é testamenteira sua mulher Helena ... ... e não se mostrar ter-se cumprido em cousa alguma o dito testamento por onde será notificada a testamenteira satisfaça dentro de tres dias sob pena de excommunhão. São Paulo 22 de janeiro .... — **O Admitrador.**

....

meu sobrinho .... umas cavalgaduras que compr... no sertão .... as quaes arrecadei como curador de meus netos e por passar na verdade roguei a Geraldo ...... que este por mim fizesse e assignasse como testemunha ...... de julho de 624. — Como testemunha, **Geraldo de Medina** 1624. — **Antonio Camacho.**

Conta que dá Francisco Borges por sua mulher Helena Rodrigues testamenteira do defunto Antonio da Fonseca seu primeiro marido.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e tres annos aos dezesete dias do mez de dezembro da dita era nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente em pousadas do doutor Miguel Cisne de Faria provedor-mor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas residuos e orfãos em todo Estado do Brasil appareceu Francisco Borges por sua mulher Helena Rodrigues testamenteira do defunto Antonio da Fonseca e por elle foi dito que vinha dar conta do dito testamento e o dito provedor-mor lhe tomou conta delle e de como lhe tomou a dita conta assignou aqui com o dito provedor-mor e eu Manuel Godinho de Mattos escrivão da provedoria que o escrevi. — **Cisne** — **Francisco Borges.**

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado fiz estes autos conclusos ao dito provedor-mor para nelles mandar o que lhe parecer justiça eu Manuel Godinho de Mattos escrivão da Provedoria que o escrevi.

Dê-se vista ao promotor. — **Cisne.**

E logo dei vista ao promotor na forma do despacho acima e eu Manuel Godinho de Mattos escrivão da Provedoria-mor que o escrevi.

Vista

Falta por cumprir neste testamento o seguinte:

Cinco missas ao vigario,

Quitação do acompanhamento da Misericordia,

Aos frades do Carmo quatro mil réis de seis que o defunto lhe deixa em seu testamento,

A Pero Gonçalves Varejão seis vintens,

Pagar á confraria de Nossa Senhora do Carmo o que lhe dever á razão de ... vintens por anno,

Que se resgate uma negra por nome Christina que está em poder de Antonio Pinto tornando-lhe dez mil réis em vaccas que por ella lhe deram.

Isto é o que falta por cumprir, que vossa mercê mande satisfaça a testamenteira na forma do regimento e leis de Sua Magestade. São Paulo 17 de setembro de 633 annos. — **Diogo Lopes Ramos.**

Foram-me dados estes autos com a resposta do dito promotor e pelo dito provedor-mor foi mandado ao dito Francisco Borges que satisfizesse ao que o promotor aponta e lhe notifiquei a elle dito Francisco Borges que satisfizesse no termo de oito dias sob pena de ser executado e eu Manuel Godinho de Mattos escrivão da Provedoria-mor que o escrevi.

Aos vinte e sete dias do mez de setembro de mil e seiscentos e trinta e tres annos perante o dito provedor appareceu Francisco Borges e ajuntou as tres quitações que juntas a estes autos acho e requereu o houvesse por desobrigado porquanto tinha satisfeito e que os seis vintens que se deviam a Pedro Gonçalves Varejão ahi os exhibia que lh'os não entregou por não estar na terra e que estava prestes para lh'os pagar a negra Christina sendo-lhe entregue por Antonio Pinto que presente está o que visto pelo dito provedor-mor mandou se ajuntassem as ditas quitações e que os seis vintens .... em seu poder até vir o dito Pedro Gonçalves que então lh'os daria e de tudo se fez este termo e eu Manuel Godinho de Mattos escrivão da Provedoria-mor que o escrevi.

E sendo presente o dito Antonio Pinto lhe fez o dito provedor-mor pergunta que razão tinha a não entregar a negra Christina para se resgatar na forma que o defunto deixou e por elle foi dito que a dita negra morrera no Rio de Janeiro na fazenda de Miguel Aires Maldonado que dando-se-lhe tempo traria ..... disse o que visto pelo dito provedor-mor lhe assignou quatro mezes que começarão a correr para mostrar ..... ou certidão authentica em como a dita Christina é fallecida .... incorrerá em pena de cincoenta cruzados para a Bulla da Santa Cruzada e passado o dito termo .... o dito Francisco Borges obrigado a o manifestar ao commissario da Santa Bulla com pena de incorrer na mesma pena e de tudo fiz este termo que assignou com os so-

breditos e eu Manuel Godinho de Mattos escrivão da Provedoria-mor que o escrevi. — **Cisne** — **Antonio Pinto — Francisco Borges.**

*
* *

Certifico eu Sebastião Fernandes Preto escrivão da Santa Casa de Misericordia desta villa de São Paulo que é verdade em como pagou Francisco Borges mil réis da esmola á Santa Casa de Misericordia do acompanhamento de seu antecessor Antonio da Fonseca defunto que Deus tem o qual dinheiro fica em meu poder por não estar nesta villa o thesoureiro nem o procurador para que em vindo a esta villa carregar sobre o thesoureiro e por verdade me assigno hoje vinte e cinco de setembro de seiscentos e trinta e tres annos. — *Sebastião Fernandes Preto.*

Certifico eu o padre frei João Pimentel que é verdade que eu estou pago e satisfeito de cinco missas que o defunto Antonio da Fonseca deixou em seu testamento lhe dissessem e como vigario que era naquelle tempo na villa de São Paulo no tempo que o dito defunto morreu e por assim passar na verdade lhe dei esta por mim assignada hoje 21 de setembro de 633 annos. — *Frei João Pimentel.*

Certifico eu frei Domingos da Encarnação sachristão-mor deste Convento de Nossa Senhora do Carmo de São Paulo que e verdade que estamos pagos de um officio que se fez neste convento pela alma de Antonio da Fonseca; o qual pagou sua mulher Helena Rodrigues como testamenteira que era do dito defunto. E

por verdade passei esta e assignei hoje 25 de setembro de 1633 annos. E tambem estamos pagos do que devia o defunto arriba da Irmandade. — *Frei Domingos da Encarnação.*

*
* *

E logo fiz estes autos conclusos ao dito provedor-mor para nelles mandar o que lhe parecer justiça e eu Manuel Godinho de Mattos escrivão da Provedoria-mor que o escrevi.

Visto constar das quitações juntas ter a testamenteira Helena Rodrigues satisfeito com os legados e mais obrigações do testamento a hei por desobrigada, e mando se lhe passe sua quitação pedindo-a, com declaração que se fará a diligencia atrás sobre a negra Christina. — **Miguel Cisne.**

Foi publicado o despac... acima pelo provedor-mor em suas pousadas e mandou se cumprisse e eu Manuel Godinho de Mattos escrivão da Provedoria-mor que o escrevi.

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e trinta e tres annos por Manuel Godinho de Lara me foi a mim escrivão dos orfãos apresentado um instrumento que segue com o despacho do ouvidor geral para ser desobrigado

Antonio Pinto na forma do termo atrás neste inventario do provedor-mor Miguel Cisne de Faria por onde fica desobrigado o dito Antonio Pinto na forma do dito despacho o qual apresentou o dito Manuel Godinho como procurador de Antonio Pinto Ambrosio Pereira tabellião o escrevi.

Saibam quantos este publico instrumento dado e passado por mandado e autoridade de justiça com uma petição e testemunhas por ella perguntadas virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e tres annos aos vinte e tres dias do mez de novembro da dita era nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro por parte de Antonio Pinto me foi dada esta petição com um despacho ao pé della do juiz ordinario Clemente Nogueira a qual é tal como ao diante se segue Miguel Carvalho o escrevi.

Petição

Antonio Pinto morador nesta cidade que para bem de sua justiça lhe é necessario justificar por testemunhas em como uma negra da terra do gentio carijó que elle supplicante trouxe de São Paulo por nome Christina é fallecida nesta cidade e morreu em casa de Cecilia Gago para quem elle supplicante a trouxe pelo que — Pede a vossa mercê lhe mande do sobredito perguntar as testemunhas que apresentar e de seus ditos passar-lhe instrumentos e receberá mercê.

Despacho

Como pede. — **Nogueira.**

Inquirição de testemunhas

Aos vinte e tres dias do mez de novembro de seiscentos e trinta e tres nesta cidade de São Sebastião Rio de Janeiro eu escrivão com o inquiridor Pedro da Costa perguntamos por parte do supplicante as testemunhas seguintes Miguel Carvalho o escrevi.

Item Cecilia Gago dona viuva moradora nesta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos e prometteu dizer verdade de idade que disse ser de cincoenta annos para riba e do costume disse que era sobrinha do supplicante mas que dirá a verdade.

Item perguntada pelo conteudo na petição do supplicante Antonio Pinto disse ella testemunha que era verdade que indo o supplicante Antonio Pinto desta cidade para as capitanias de São Vicente dera ella testemunha ao supplicante oito mil réis para com elles lhe trazer ou mandar uma rapariga para seu serviço e que vindo o dito supplicante lhe trouxera uma negra já de idade por nome Christina do gentio carijó forro a qual ao cabo de cinco ou seis mezes se fôra desta vida presente e é morta e é a conteuda na petição do supplicante por não trazer outra do dito nome e al não disse e assignou o inquiridor por ella Miguel Carvalho o escrevi.

Assigno por mim e por a testemunha Pero da Costa.

João Pinto de Oliveira morador nesta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos e prometteu dizer verdade de idade que disse ser de vinte e oito annos pouco mais ou menos e do costume que é parente do supplicante mas que dirá a verdade.

Item perguntado pelo conteudo na petição do supplicante disse elle testemunha que é verdade que indo desta cidade para as capitanias de São Vicente o supplicante a mãe delle esta lhe dera oito mil réis para com elles lhe trazer uma rapariga para seu serviço e que o supplicante a cabo de algum tempo trouxera uma negra já de meia idade por nome Christina a qual é a conteuda na petição por não trazer outra do dito nome e al não disse e assignou com o inquiridor e declarou que era morta a negra Miguel Carvalho o escrevi João Pinto de Oliveira Perc da Costa.

Item Perpetua mulher solteira moradora nesta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos e prometteu dizer verdade de idade que disse ser de trinta e seis annos pouco mais ou menos e do costume disse nada.

Item perguntada pelo conteudo na petição do supplicante disse ella testemunha que era verdade que indo o supplicante ás capitanias de São Vicente dera Cecilia Gago ao supplicante um pequeno de dinheiro para lhe trazer uma rapariga e que o supplicante lhe trouxera a ne-

gra conteuda na petição por nome Christina a qual era morta e sabe que era a propria por não ver outra do proprio nome e al não disse e assignou o inquiridor por ella dizer que não sabia assignar Miguel Carvalho o escrevi. O qual traslado de instrumento eu Miguel Carvalho tabellião publico judicial e notas nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro o fiz trasladar do proprio original .... subscrevi e assignei de meu signal publico e raso hoje vinte e quatro dias do mez de novembro de seiscentos e trinta e tres annos. — **Miguel Carvalho**

Ajunte-se este instrumento aos autos de inventario a que pertence e com isso se desobrigue. — **Cisne.**

MANUEL GARCIA VELHO

TESTAMENTO — 1659

INVENTARIO — 1659

Testamento do defunto Manuel Garcia Velho apresentado neste juizo dos residuos.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta e nove annos aos quatorze dias do mez de fevereiro do dito anno nesta villa de São Paulo.

*
*   *

INVENTARIO DE MANUEL GARCIA VELHO

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos desta villa de São Paulo Dom Simão de Toledo por morte e fallecimento do defunto Manuel Garcia Velho.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e cincoenta e nove annos nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente Estado do Brasil nesta dita villa aos doze dias do mez de agosto da dita era nesta dita villa e no termo della paragem chamada Tremembé sitio e fazenda que ficou do defunto Manuel Garcia Velho onde veiu o juiz dos orfãos dom Simão de Toledo com os partidores e avaliadores Domingos Machado e Manuel Alvres de Sousa para effeito de fazer inventario dos bens que ficaram do dito defunto e sendo lá no dito sitio achou o dito juiz a viuva Maria Muniz da Costa a quem deu juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente désse a inventario todos os bens e fazenda que por morte do dito seu marido ficaram assim moveis, como de raiz

dinheiro, ouro, prata, peças escravas e ....
....
cartas de data .... pertençam dividas que a elle se devem ou pelo conseguinte elle a outrem fôr devedor que declarasse se o dito seu marido fizera testamento e os filhos que de entre ambos lhe ficaram sob pena que sonegando ou encobrindo alguma cousa de incorrer nas penas da lei e de ser tida por perjura e ella tudo prometteu fazer bem e verdadeiramente e declarou que o dito defunto fizera testamento que logo apresentou e os filhos que lhe ficaram eram os abaixo nomeados de que de tudo o dito juiz mandou fazer este auto que assignou e pela viuva e a seu rogo por não saber escrever assignou Manuel da Cunha Gago Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Dom Simão de Toledo Piza** — Assigno a rogo da viuva Maria Nunes da Costa, **Manuel da Cunha Gago.**

Testamento

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este instrumento virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e cincoenta e nove aos 30 dias do mez de março, eu Mánuel Garcia Velho estando doente em cama da enfermidade que Deus Nosso Senhor foi servido dar-me em meu perfeito juizo e entendimento temendo-me da morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber quando

Deus Nosso Senhor será servido de me levar para si faço este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira recéber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria, e peço e rogo á Gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Madre de Deus e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao anjo da minha guarda e ao santo de meu nome meu Senhor Jesus Christo e a todos os santos de minha devoção queiram por mim interceder e rogar ao meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeiro christão protesto de viver e morrer em a santa fé catholica e crêr o que tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma e em esta fé espero salvar minha alma não por meus merecimentos mas pélos da santissima paixão do Unigenito Filho de Deus.

Rogo a minha mulher e a meu filho Sebastião Nunes da Costa por serviço de Nosso Senhor e por me fazer mercê queiram ser meus testamenteiros.

Meu corpo será sepultado no Convento de Nossa Senhora do Carmo com o habito e me acompanharão os seus religiosos e assim mais a confraria do Santissimo Sacramento e a de Nossa Senhora do Rosario e das Almas e a dos

Santos Passos e a de Nossa Senhora da Conceição e assim mais a bandeira da Santa Casa da Misericordia com a sua tumba e cruz para o que se lhes dará a esmola acostumada.

Por minha alma deixo cincoenta missas e se os meus testamenteiros quizerem mandar dizer um officio de tres lições o podem fazer.

Declaro que sou casado com Maria Nunes da Costa da qual tenho doze filhos a saber Garcia Rodrigues, Sebastião Muniz da Costa, Jorge Velho, Manuel Garcia, Vicente Rodrigues, Antonio Rodrigues, Manuel Rodrigues, Domingos Garcia, Maria Garcia mulher de Manuel da Cunha Gago, Catharina Dias, Izabel Rodrigues, Margarida Rodrigues, os quaes são meus legitimos e universaes herdeiros.

A meu genro Manuel da Cunha tenho satisfeito o que lhe prometti em dote e só lhe fiquei devendo um lanço de chãos para umas casas ou sua justa valia o que mando se lhe dê.

Declaro que devo a Domingos Coutinho quatro patacas as quaes se lhe pagarão.

Declaro que me deve Manuel Velho vinte mil réis pelos quaes se obrigou Francisco Bueno ou o que pela obrigação se achar na verdade.

Declaro que tenho uma bastarda mameluca que criei apparecendo-lhe pae lh'a entregarão pagando a criação.

Declaro que o remanescente da minha terça pagos os meus legados e enterro deixo á dita minha mulher para que a gose em sua vida e por sua morte a repartam os herdeiros entre si.

Torno a pedir e rogar á dita minha mulher e filho acceitem ser meus testamenteiros e façam por minha alma o que eu fizera pelas suas.

E porque esta é a minha ultima e derradeira vontade hei por feito e acabado este testamento e se por alguma falta não valer como testamento valha como codicillo e assim peço ás justiças de Sua Magestade o mandem guardar e cumprir como nelle se contém e por assim passar na verdade roguei ao capitão Francisco Nunes de Siqueira o fizesse hoje nesta dita villa de São Paulo mez e era acima declarado em que assigno de minha letra e signal que tal é. — **Manuel Garcia Velho.**

Saibam quantos este publico instrumento de approvação de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e cincoenta e nove annos aos trinta dias do mez de março do dito anno nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente costa do Brasil etc. nesta dita villa nas casas de Messia Rodrigues donâ viuva onde eu tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi achei a Manuel Garcia Velho deitado em sua cama doente da enfermidade que Deus Nosso Senhor foi servido dar-lhe mas em seu perfeito juizo e entendimento segundo parecer de mim tabellião e logo por elle de sua mão á minha e perante as testemunhas ao diante nomeadas e assignadas me foi dado o testamento atrás escripto em meia folha de papel e nelle assignado o testador que acabou onde esta approvação se começou pedindo-me e requerendo-me que por-

quanto tudo o que nelle estava escripto era sua ultima e derradeira vontade lh'o approvasse tanto quanto em direito podia o que visto por mim tomei o dito testamento e pelo ver e achar sem risco borradura ou entrelinha o approvei e approvo tanto quanto em direito devo e posso em fé e testemunho de verdade fiz este instrumento de approvação em que assignou estando presentes por testemunhas Gabriel Barbosa // Pedro Branco // Alonso Peres // Francisco Pires de Siqueira // Manuel da Silva // Pedro Jacome Vieira // Todos moradores nesta dita villa pessoas de mim tabellião conhecidas que assignaram com o dito testador Domingos Machado tabellião o escrevi e assignei em publico e raso meus signaes que taes são // Diz o borrado a mim tabellião o escrevi. — **Miguel Garcia Velho — Gabriel Barbosa — Pedro Blanco — Domingos Machado — Francisco de Siqueira — Manuel da Silva de Vasconcellos — Alonso Peres — Pedro Jacome Vieira.** (*Está o signal publico do tabellião*).

Cumpra-se este testamento. São Paulo 6 de abril de 1659 annos. — **Albernás.**

Cumpra-se como nelle se contém. São Paulo 6 de abril de 659 annos. — **Furtado.**

*
* *

Recebi do testamenteiro do defunto Manuel Garcia tres patacas do acompanhamento da cruz, e assim mais a esmola de vinte e cinco missas que foram dez patacas e meia para se lhe dizerem na conformidade de seu testamento e por assim ser verdade lhe dei esta para seu resguardo hoje 7 de abril de 1659 annos. — O Vigario *Domingos Gomes Albernás.*

Recebi uma pataca do acompanhamento do defunto Manuel Garcia e por verdade passei a presente por mim feita e assignada hoje 7 de abril de 1659 annos. — *Sebastião de Freitas.*

Recebi uma pataca do acompanhamento do defunto acima. — O padre *João Ferreira Madres.*

Recebi uma pataca do acompanhamento do defunto Manuel Garcia e por verdade passei a presente por mim feita e assignada hoje 7 de abril de 1659 annos. — O padre *Christovão de Aguiar Girão.*

Recebi pataca e meia do acompanhamento do defunto Manuel Garcia e por verdade passei a presente hoje 7 de abril de 1659 annos. — *Salvador de Lima.*

. . . .

para o seu enterramento e por ser verdade . . . .
hoje 7 de abril de 1659. — *Gabriel Barbosa.*

Recebi do testamenteiro do defunto Manuel Garcia que Deus tenha em gloria tres patacas do acompanhamento de tres cruzes e como thesoureiro de todas tres lhe passei a presente por mim feita e assignada hoje 15 de abril de 1659 annos. — *Manuel Duarte da Silva.*

Recebi do testamenteiro do defunto Manuel Garcia que Deus tem uma pataca do acompanhamento da cruz da confraria dos Santos Passos a qual recebi como thesoureiro da dita confraria de que passei a presente hoje 15 de abril de 659 annos. — *Gonçalo Mendes Peres.*

Recebi do testamenteiro do defunto Manuel Garcia que Deus tem pataca e meia do acompanhamento da cruz do Santissimo Sacramento o qual recebi como thesoureiro da dita confraria de que passei a presente hoje 15 de abril de 1659 annos. — *Domingos Coutinho.*

Recebi do testamenteiro Sebastião Muniz da Costa que ficou de seu pae quatro patacas que me era a dever o senhor seu pae que Deus tem e por estar pago e satisfeito das ditas quatro patacas .... hoje ... de maio ....

Recebi do testamenteiro do defunto Manuel Garcia um sello por duas missas que se disseram neste Convento de Nossa Senhora do Carmo desta villa, pelo ...... e por me ser pedida a passei hoje 15 de maio de 1659. — *Frei Bento da Victoria.*

Frei Angelo dos Martires prior deste convento de Nossa Senhora do Carmo nesta villa de São Paulo certifico que nós recebemos de Sebastião Muniz da Costa como testamenteiro de seu pae Manuel Garcia Velho seis mil réis pelo habito em que foi á sepultura, e dois mil réis pelo acompanhamento, e cinco patacas por uma missa cantada de corpo presente, e duas patacas por quatro missas e por verdade lhe passamos a presente em 16 de maio de 1659 annos. — *Frei Angelo dos Martires* Prior — *Frei Domingos* ....

.... Sebastião Muniz da Costa como testamenteiro de seu pae Manuel Garcia .... defunto quatro mil réis que me obrigo .... alma do dito defunto e por passar na verdade lhe dei esta hoje 16 de maio de 1659 annos. — *Frei Balthazar do Rosario.*

Recebi de Sebastião Muniz da Costa como testamenteiro de seu pae Manuel Garcia Velho em dinheiro dois tostões que me deu de vinho que levou para as missas do sahimento e por passar na verdade lhe passei este hoje 16 de maio de 1659 annos. — *Francisco Vieira.*

Digo eu João Cabral que é verdade que eu recebi do testamenteiro do defunto Manuel Garcia Velho quatro patacas de velas do reino e da terra e por assim passar na verdade lhe dei esta quitação. — *João Cabral.*

Recebi de Maria Muniz da Costa .... do acompanhamento que fez ao defunto seu marido que Deus tem Manuel Garcia com a tumba e bandeira da Misericordia e como thesoureiro que sou lhe dei esta quitação por mim feita e assignada hoje dois de julho de seiscentos e cincoenta e nove annos. — *Estevão Fernandes Porto.*

*
* *

Titulo dos filhos

Garcia Rodrigues casado com Catharina de Unhate.

Maria Garcia casada com Manuel da Cunha.

Sebastião Muniz da Costa casado com Joanna de Peralta.

Catharina Dias de idade de dezoito annos.
Manuel Garcia de idade de dezoito annos.
Jorge Velho de idade de quinze annos.
Izabel de idade de quatorze annos.
Margarida de treze annos.
Vicente de idade de dez annos.
Antonio de idade de oito annos.
Miguel Rodrigues de idade de seis annos.
Domingos de idade de tres annos e meio todos pouco mais ou menos.

E logo no dito dia mez e anno atrás escripto e declarado pelo juiz dos orfãos foi mandado aos partidores e avaliadores Domingos Machado e Manuel Alvres de Sousa avaliassem todas as cousas que lhe fossem mostradas o que prometteram fazer de que fiz este termo que assignaram com o dito juiz Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Toledo — Manuel Alvres de Sousa — Domingos Machado.**

Avaliações

Uma caixa de seis palmos .... fechadura e pés já usada em sua avaliação de dois mil réis — 2$000
Outra caixa de seis palmos com sua fechadura usada em sua avaliação de mil e seiscentos réis — 1$600
Outra caixa de quatro palmos e meio velha em sua avaliação de seiscentos e quarenta réis — $640
Cinco cadeiras de estado velhas cada uma em sua avaliação de seiscen-

tos e quarenta réis que somma a dinheiro tres mil e duzentos réis — 3$200
Um godim da India acolchoado de meio uso em sua avaliação de dois mil réis — 2$000
Outro godim da India acolchoado em dois mil réis — 2$000
Uma caixa de duqueza parda de meio uso em sua avaliação de mil réis — 1$000
Dois lençoes de panno de algodão de meio uso ambos em sua avaliação de oitocentos réis — $800

Aos treze dias do mez de agosto de mil e seiscentos e cincoenta e nove annos nesta villa de São Paulo e no termo della paragem chamada Tremembé .... fazenda que ficou do defunto Manuel Garcia Velho onde veiu o juiz dos orfãos dom Simão de Toledo com os partidores e avaliadores Domingos Machado e Manuel Alveres de Sousa a quem mandou continuassem no beneficio deste inventario o que prometteram fazer de que fiz este termo que assignaram Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Toledo — Manuel Alvres de Sousa — Domingos Machado.**

Uma escopeta de seis palmos já usada em sua avaliação de quatro mil réis — 4$000
Outra escopeta desmanchada usada e lhe falta parafusos em quatro mil réis — 4$000
Outra espingarda clavina de quatro palmos em dois mil réis — 2$000

Uma espada e adaga de concha já usada em dois mil réis 2$000

Outro adereço velho espada e adaga velha de conchas compridas em sua avaliação de mil duzentos e oitenta réis 1$280

Prata

Sete colheres de prata velhas um pucaro e uma tamboladeira pequena que tudo pesou vinte e tres onças e meia cada onça .... somma a dinheiro nove mil e quatrocentos réis 9$400

Cobre

Um tacho de cobre que pesou .... libras e meia cada libra al......... réis que somma a dinheiro somma tres mil e duzentos digo tres mil e quinhentos réis 3$500

Um tachinho velho de cobre que pesou tres arrateis cada libra a cento e sessenta réis que a dinheiro somma quatrocentos e oitenta réis $480

Estanho

Tres pratos de estanho que pesaram seis libras cada libra a duzentos e quarenta réis que somma mil e quatrocentos e quarenta réis 1$440

Porcos

Seis capados cada um em sua avaliação de seiscentos réis que a dinheiro somma tres mil e seiscentos réis 3$600

Cinco porcas e dez leitões tudo em sua avaliação de dois mil réis 2$000

Um cavallo sellado e enfreado em sua avaliação de seis mil réis 6$000

Outro cavallo sem sella em osso em sua avaliação de tres mil e duzentos réis 3$200

Ferramenta

Vinte e quatro enxadas cada uma em sua avaliação de duzentos e quarenta réis que a dinheiro somma cinco mil setecentos e sessenta réis 5$760

Doze foices de roçar de meio uso cada uma em sua avaliação de cem réis que somma mil e duzentos réis 1$200

Tres machados de meio uso cada um em sua avaliação de duzentos e quarenta réis que somma a dinheiro setecentos e vinte réis $720

Tres cunhas todas em trezentos réis $300

Sitio

Um sitio com tres lanços de casas com seu corredor de taipa de mão cober-

tas de telha com suas arvores de espinho com um pedaço de vinha seu cannavial tudo em sua avaliação de vinte e cinco mil réis 25$000

Gado vaccum

Duas vaccas com suas crias cada uma em sua avaliação de mil e seiscentos réis que somma tres mil e duzentos réis 3$200

Um novilho em mil réis 1$000

Vinte vaccas soltas cada uma em sua avaliação de mil réis que somma a dinheiro vinte mil réis 20$000

Dividas que devem a esta fazenda.

Deve Manuel Coelho de Sousa morador em Guratingetá por um conhecimento vinte mil réis

Dividas que deve esta fazenda

Deve ao dizimeiro Lourenço Castanho Taques de avença cinco mil réis 5$000

Deve a Manuel da Cunha Gago de resto de dote do lanço de casa seis mil réis 6$000

Deve a Lourenço Castanho do gado do dizimo mais mil réis 1$000

Gente forra

Gaspar e sua mulher Marianna e seu filho Domingos / Alvaro e sua mulher Catharina e seu filho Francisco / Christovão e sua mulher Fabiana com uma cria de peito / Pedro e sua mulher Fabiana com seu filho rapaz por nome Pedro / Luiz e sua mulher Estacia com seu filho José / Jeronymo com sua mulher Tulipa com uma filha Maria / Felippe e sua mulher Perina // Paulo e sua mulher Domingas / Jeremias com sua mulher Ursula e seu filho Manuel / Ursulino e sua mulher Juliana com sua filha ....

....

....

filho Luiz / Bernardo solteiro / Vicente solteiro, Antonio, Vicente, Innocencio, Alberto, Pedro, Manuel, Joaquim, Luiz, Jorge, Garcia, Faustina, Justina, Iria, Christina, Hilaria, Custodia, Catharina, Feliciana com uma cria Faustina Izabel Ursula, Ascensa, Sebastiana.

Termo de procurador á viuva

E logo no dito dia mez e anno acima e atrás escripto pelo juiz dos orfãos foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Manuel da Cunha Gago para que nestas partilhas procurasse todo o direito e justiça por parte de sua sogra o que prometteu fazer de que fiz este termo que assignou com o dito juiz Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Manuel da Cunha Gago — Toledo.**

Procurador á lide aos orfãos

E logo pelo dito juiz foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Antonio Borges para que nestas partilhas procurasse todo o direito e justiça por parte dos orfãos o que prometteu fazer de que fiz este termo que assignou com o dito juiz Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Toledo — Antonio Borges Cerqueira.**

Certifico eu Luiz de Andrade escrivão dos orfãos desta cidade de São Paulo e dello dou minha fé em como citei a viuva para estas partilhas e a Garcia Rodrigues e a Sebastião Muniz da Costa e á Manuel Garcia e a suas mulheres de todos e a Jorge Velho e a Catharina Dias e a Izabel Rodrigues e a Margarida Rodrigues por passarem de quatorze annos e assim citei ao procurador da viuva porque passei a presente aos treze dias do mez de agosto de seiscentos e cincoenta e nove annos. — **Luiz de Andrade.**

E logo pelo juiz dos orfãos foi mandado aos partidores e avaliadores sommassem a fazenda lançada neste inventario e della dessem partilhas á viuva e orfãos o que prometteram fazer de que fiz este termo que assignaram com o sobredito juiz Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Domingos Machado — Manuel Alvres de Sousa — Toledo.**

Somma a fazenda lançada neste inventario como das addições delle se mostra, cento e trinta e tres mil trezentos e vinte réis 133$320

Da qual quantia se abate de dividas doze mil réis 12$000

.... para se partir pelo meio cento e vinte e um mil trezentos e vinte réis 121$320

Que partidos pelo meio vem á parte da viuva sessenta mil seiscentos e sessenta réis 60$660

E outra tanta quantia se tira a terça que importa vinte mil duzentos e vinte réis 20$220

Fica para se partir entre os herdeiros quarenta mil quatrocentos e quarenta réis 40$440

De que por serem onze vem a cada um tres mil cento e vinte e oito réis 3$128

Da qual fazenda se não fez quinhões em razão de todos os herdeiros e procurador á lide dos orfãos quererem se entregasse tudo a sua mãe para della haverem o que lhes toca a dinheiro de contado todas as vezes que os casados lh'o pedirem e os orfãos se casarem ou emanciparem o que tudo se faria por ordem e mandado de justiça de que fiz este termo em que todos assignaram e pela dita viuva e a seu rogo por ella não saber escrever assignou Manuel da Cunha Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — A rogo da viuva Maria Nunes da Costa. **Manuel da Cunha Gago — Manuel Garcia — Antonio Borges Cerqueira — .... Garcia Rodrigues — Sebastião ...... da Costa — Jorge Velho — Toledo.**

Partilha da gente forra.

Quinhão da viuva

Antão e sua mulher Camilla e seus filhos, Joaquim Innocencio, Manuel, Pedro, Alberto, Baptista, Paulo e sua mulher Domingas, Izabel, Ursula, Feliciana, Catharina, Luiz, Jeremias e sua mulher Ursula, com seu filho, Felippe e sua mulher Perina, Faustina, Pedro e sua mulher Fabiana e seu filho Pedro, Iria, e por esta maneira ficou cheio o quinhão das peças que couberam á viuva que logo recebeu e de como lhe foi entregue assignou seu procurador Manuel da Cunha Gago Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Manuel da Cunha Gago — Toledo.**

Quinhão das peças que couberam á terça.

Christovão e sua mulher Sabina, Luiz e sua mulher Estacia Faustina Christina Justina Helena e ficou cheio o quinhão da terça que foi entregue á viuva pelo defunto lh'a deixar em seu testamento e assignou seu procurador Luiz de Andrade escrivão o escrevi. — **Toledo — Manuel da Cunha Gago.**

Quinhão de Garcia Rodrigues

Jacintho negro solteiro e ficou cheio e assignou Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Toledo — Garcia Rodrigues.**

Quinhão de Sebastião Muniz da Costa.

Martinho que recebeu e assignou Luiz de Andrade escrivão o escrevi. — **Sebastião Muniz da Costa -- Toledo.**

Quinhão das peças dos orfãos

Ursulino e sua mulher Juliana e seu filho Gaspar e sua mulher Marianna e seu filho, Jeronymo e sua mulher Felippa, e sua filha Maria, Alvaro e sua mulher Catharina com sua filha Jorge, Vicente, Antonio, Garcia Bernardo Hilaria Custodia e por esta maneira ficaram cheios os orfãos de seu quinhão que mandou o dito juiz ficassem incorporadas porque se morresse alguma fosse por conta de todos que foram entregues a sua mãe e de como os recebeu assignou seu procurador Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Manuel da Cunha Gago — Toledo.**

E pelos partidores e avaliadores foi dito que elles tinham satisfeito com a partilha deste inventario com declaração que havendo algum erro de contas a todo o tempo se desfaria de que fiz este termo que assignaram Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — **Domingos Machado — Manuel Alvres de Sousa — Toledo.**

E logo eu escrivão fiz estes autos de inventario conclusos ao juiz dos orfãos dom Simão de Toledo para nelles prover o que lhe parecer

justiça de que fiz este termo Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi.

Vistos estes autos de inventario partilhas nelles feitas na forma do estylo com as partes citadas julgo as ditas partilhas por bôas firmes e valiosas e mando se cumpram sob a declaração dos partidores e paguem as partes as custas dos autos em que os condemno. São Paulo 13 de agosto 659. — **Dom Simão de Toledo Piza.**

Foi publicada a sentença ..... em presença das partes pelo juiz dos orfãos e mandou se cumprisse de que fiz este termo Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi.

Termo de curadora

Aos quatorze dias do mez de agosto de mil e seiscentos e cincoenta e nove annos nesta villa de São Paulo e no termo della perante o juiz dos orfãos appareceu Maria Muniz da Costa viuva que ficou de Manuel Garcia Velho pela qual foi dito ao dito juiz que ella queria ser curadora de seus filhos por ser mulher honrada e honesta e que não fôra outra vez casada o que visto pelo dito juiz lhe deu juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou a dita curadoria e lhe entregou as pessoas de seus filhos e suas legitimas encarregando-lhe os man-

dasse ensinar a ler e escrever e contar e ás fêmeas a coser e lavrar e a todos os bons costumes apartando-os do mal e chegando-os para o bem e pelo dito juiz lhe foi declarado o beneficio do senatus introduzido velleiano concedido em favor das mulheres e ella o renunciou perante mim escrivão e se obrigou por suas pessoas e bens moveis e de raiz a dar e pagar toda a perda e damno que os orfãos recebessem de suas legitimas e apresentou por seus fiadores e principaes pagadores a Manuel da Cunha Gago e a Garcia Rodrigues e a Sebastião Muniz da Costa pelos quaes foi dito que elles queriam e eram contentes de dar e pagar toda a perda e damno que os orfãos receberem e darem conta de todos os bens lançados neste inventario sem ser necessario fazer-se diligencia com a dita viuva senão com elles juntos ou cada um em particular e uns e outros se desaforaram de juiz de seu fôro e de todas as leis liberdades que ora tenham e ao diante alcançar possam porque de nada querem usar senão em tudo dar e cumprir o conteudo neste termo sendo presentes por testemunhas Manuel Alvres de Sousa Domingos Machado e o capitão Francisco Nunes de Siqueira em que todos assignaram com o dito juiz e pela dita viuva e a seu rogo por não saber escrever assignou Manuel da Cunha Gago Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. — Assigno a rogo da viuva Maria Muniz da Costa, **Manuel da Cunha Gago — Manuel Alvres de Sousa — Domingos Machado — Garcia Rodrigues — Sebastião Muniz da Costa — Francisco Nunes de Siqueira — Dom Simão de Toledo Piza.**

E protestou a viuva de a todo o tempo que lhe lembrar alguma cousa .... o tempo a deitaria e não incorrer nas penas da lei Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e sessenta e dois annos nesta villa de São Paulo em pousadas do juiz dos orfãos Antonio Raposo da Silveira appareceu o capitão Francisco Nunes de Siqueira e por elle digo como procurador da viuva Maria Muniz dona viuva que ficou do defunto Manuel Garcia Velho e por elle foi dito e requerido que em nome de sua consttituinte e em virtude da petição e despacho ao pé della delle dito juiz vinha a dar a inventario as peças do gentio da terra que por estarem doentes ao tempo que se fez o inventario se não botaram nem a dita sua constituinte fôra sabedora por estar recolhida em casa e seus filhos maiores deram a inventario os bens do casal, o que visto pelo dito juiz mandou se lhe tome seu requerimento conformando-se com o protesto atrás e que se lançassem as peças por seus nomes e o mais que declarasse por virtude do que fiz este termo em que assignaram Domingos Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Raposo** — **Francisco Nunes de Siqueira.**

E as peças são as seguintes :

Henrique e sua mulher Natalia com sua familia.

Amador // Joanna // Euzebia // Thomazia // Sebastiana // Violante // Hyppolita // Theodosia // e tres velhas Maria // Beatriz // Ascensa.

Lançou-se mais uma corrente.

E assim mais tres eguas com suas crias // e que de presente se não lembra de mais e que lembrando-lhe o lançaria a todo tempo na forma de seu protesto e sendo tomados os nomes das peças mandou o dito juiz que fossem as partes citadas para estas partilhas de que fiz este termo que assignou Domingos Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

Quitação que dá Miguel Garcia por haver recebido sua legitima que lhe coube do defunto seu pae.

Confessou Miguel Garcia perante mim escrivão estar pago e satisfeito da legitima que lhe coube do defunto seu pae assim em moveis como peças da terra a qual legitima cobrara de sua mãe Maria Muniz da Costa onde entra um rapagão por nome Chrispim e de como se deu por satisfeito lhe deu esta quitação feita por mim escrivão e por elle assignada em os dezesete do mez de fevereiro de mil e seiscentos e setenta e quatro annos eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Miguel Garcia.**

Maria Muniz dona viuva moradora nesta villa de São Paulo que por morte e fallecimento do seu marido Manuel Garcia Velho que Deus tem deu a inventario os bens que se acharam do casal e por ser mulher velha e não saber o que seus filhos e genro fizeram e disseram no beneficio do inventario nem o que se deixou de inventariar por estar recolhida, e indisposta e porque ora lhe veiu á noticia que as peças do gentio da terra se

não inventariam por se acharem os ditos seus filhos doentes das quaes algumas morreram e as que saram as quer dar a inventario para o que

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar ao escrivão assente no dito inventario os nomes que lhe der e o mais que declarar tudo na forma do protesto o que fez para a todo o tempo o poder fazer como consta do dito inventario no que R. J. E. M.

O escrivão ajunte esta petição aos autos do inventario e m'os traga para se assentar o mais que a supplicante diz e fazer-se partilhas do que manifestar. São Paulo 18 de fevereiro de 662. — **Raposo.**

Consta pelas quitações juntas a este testamento o defunto Manuel Garcia terem seus testamenteiros sua mulher Maria Nunes da Costa e seu filho Sebastião Nunes da Costa satisfeito os legados do testamento. Pode vossa senhoria mandar-lhe passar sua quitação. São Paulo 31 de janeiro de 662. — **O Promotor.**

O testamenteiro deve dar clareza de como está pago Lourenço Castanho de uma avença de dizimo, deve a Manuel da Cunha Gago seis mil réis estas dividas estão lançadas, não ha clareza como estão pagas. — **O Promotor.**

*

* *

E autuados como dito é eu escrivão dei vista destes autos a José de Sousa promotor dos residuos para apontar sobre o testamento junto de que fiz este termo Pedro Marques Rebello o escrevi. — V.

Vista ao promotor.

Deve vossa mercê mandar se reconheçam as quitações juntas na forma da Ordenação e que clareza o testamenteiro se se ..... e não mostre clareza o testamenteiro se se ..... e não mameluca bastarda ao seu pae porque assim o ordena o testador; e se está satisfeito o remanescente da terça .... .que se digam seis missas .... quantidade declarada ...... fazendo em tudo a justiça que costuma com custas. — **Joseph de Sousa.**

Aos vinte e oito dias do dito mez e anno nesta dita villa pelo promotor me foram dados estes autos com sua resposta acima de que fiz este termo Pedro Marques Rebello o escrevi.

E logo eu escrivão fiz estes autos conclusos ao desembargador syndicante e ouvidor geral o doutor João da Rocha Pita de que fiz este termo Pedro Marques Rebello o escrevi.

Satisfaça o testamenteiro em termo de oito dias ao que falta por cumprir deste testamento aliás se proceda a sequestro. São Paulo 1.º de março 6.9 — **Pitta.**

DOMINGOS FERNANDES

TESTAMENTO — 1652

INVENTARIO — 1653

INVENTARIO DE DOMINGOS FERNANDES (*)

Auto de inventario que o juiz ordinario e dos orfãos Antonio Bicudo de Brito mandou fazer para por elle se inventariarem os bens que ficaram por morte e fallecimento de Domingos Fernandes que Deus tem.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e cincoenta e tres annos em os vinte e quatro dias do mez de janeiro da sobredita era no termo da villa de Santa Anna da Parnaiba na paragem chamada Utuguassú no sitio e fazenda que foi do defunto Domingos Fernandes o velho que Deus tem aonde veiu o juiz ordinario e dos orfãos Antonio Bicudo de Brito commigo tabellião e escrivão e os avaliadores e partidores Francisco de Fontes e Manuel Paes Farinha para effeito de fazer inventario dos bens e fazenda que ficou por morte e fallecimento do dito Domingos Fernandes para

---

(*) Na margem da primeira pagina dos autos, em calligraphia não muito recente, ha a declaração de que Domingos Fernandes foi o fundador da cidade de Itú.

o que deu juramento dos Santos Evangelhos a Manuel da Costa do Pino sob cargo do qual lhe mandou que declarasse todos os bens e fazenda que ficou do dito defunto assim bens moveis como de raiz ouro prata peças e tudo o mais que o dito defunto possuia e outrosim deu juramento a uma mulher crioula servente de casa do dito defunto por nome Lourença por ser pessoa que corria com todo o governo e manejo da casa declarando-lhe tudo e elles prometteram de mostrar e declarar tudo de que o dito juiz mandou fazer este auto que assignou e o dito Manuel da Costa do Pino, e pela dita moça não saber assignar assignei eu tabellião por ella eu Custodio Nunes Pinto tabellião do publico judicial e notas na villa de Santa Anna da Parnaiba que o escrevi. — **Manuel da Costa do Pinno — Antonio Bicudo de Brito — Custodio Nunes Pinto.**

E sendo feito o dito auto atrás foi mandado a mim tabellião pelo juiz ordinario que ajuntasse o testamento do defunto que logo satisfiz no mesmo dia mez e anno e que é o que se segue eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi.

Testamento

Em nome de Deus e da Santissima Trindade tres pessoas e um só Deus verdadeiro amen.

Eu o capitão Domingos Fernandes morador na villa de Santa Anna da Parnaiba e residente neste Utuguassú, por me ver já velho e carregado de annos e saber que sou mortal e como

tal posso morrer e saber juntamente ser a morte certa a todos os mortaes e a hora incerta por estar apparelhado ao que Deus de mim ordenará, estando em minha saude sem doença nehuma e em meu perfeito juizo e entendimento tal qual Nosso Senhor foi servido dar-me, de minha livre vontade e moto proprio sem ser para isso forçado nem induzido para clareza de minhas cousas e por bem de minha alma, descargo de minha consciencia e por clareza do que meus herdeiros devem fazer por minha morte, no melhor modo, via, e maneira que em direito devo e posso fazer e mais valer faço e ordeno meu testamento da maneira e modo seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma a Deus Nosso Senhor que de nada a criou e a remiu com o precioso sangue de seu Sacratissimo Filho Jesus Christo Nosso Senhor que morreu por nós na arvore da vera cruz que pelos merecimentos de sua sacratissima morte e paixão seja servido perdoar-me meus peccados, e peço á Virgem Sacratissima Nossa Senhora e a São Miguel Archanjo, e a São João Baptista e aos bemaventurados apostolos São Pedro, e São Paulo, e ao anjo da minha guarda, e santo do meu nome e a todos os santos e santas da côrte celestial que queiram rogar por mim e interceder diante de Deus Nosso Senhor diante de seu divino acatamento e tribunal e lhe peçam e roguem que por muita bondade e infinita misericordia e merecimentos da morte e paixão de Jesus Christo Nosso Senhor seja servido de haver misericordia de mim e perdoar-me meus peccados.

Declaro que eu sou christão pela bondade e misericordia de Deus Nosso Senhor e merecimentos de Christo e baptisado no gremio da Santa Madre Igreja, Romana e assim sinto tenho e creio tudo o que ella nos ensina e propõe para crermos de fé, especialmente o Credo e os artigos da fé que todo o christão é obrigado a saber e nesta santa lei e fé catholica que tenho e creio bem e verdadeiramente, protesto viver e morrer como fiel christão e filho verdadeiro que sou da Santa Madre Igreja Catholica Romana para o que peço a Deus Nosso senhor sua ajuda e favor.

Declaro que eu sou nascido na villa de São Paulo e filho legitimo nascido de legitimo matrimonio de Manuel Fernandes e Suzana Dias já defuntos moradores que foram na dita villa.

Declaro que eu fui casado em face da Igreja legitimamente com Anna da Costa minha mulher já defunta filha legitima de Belchior da Costa e de Izabel Rodrigues sua mulher tambem defuntos e do matrimonio que contrahimos entre ambos com a dita defunta minha mulher houvemos seis filhos entre fêmeas e varões que foram os seguintes, Anastacio da Costa, Thomé Fernandes da Costa, e Felippe Fernandes Cabral, todos tres já defuntos, as fêmeas são Izabel da Costa casei com o defunto Christovão Diniz filho de Domingos Dias o moço, Anna da Costa casei com Paschoal Delgado o velho defunto. Esta segunda filha está hoje casada com Antonio Rodrigues filho que foi do defunto Antonio Luiz Grou, Agostinha Rodrigues casei com Domingos Dias Diniz já defunto filho do dito

Domingos Dias o moço. Anastacio da Costa foi casado com Catharina Diniz filha do dito defunto Domingos Dias o moço, Thomé Fernandes da Costa foi casado com Ascensa de Pinha filha do defunto João de Pinha, Felippe Fernandes Cabral foi casado com Izabel Mendes filha do capitão João Mendes Geraldo, todos estes meus filhos por suas mortes deixaram filhos e filhas os quaes por minha morte são meus herdeiros forçados e do pouco ou muito que se achar do que eu deixar da fazenda que possuo herdarão a parte dos paes, porquanto não fiz dotes de casamento aos ditos defuntos meus filhos quando casaram de minha fazenda como fiz ás ditas minhas filhas suas irmãs a quem todas fiz o que pude nos dotes que lhes dei conforme o que eu com a dita defunta minha mulher possuiamos que todos estes filhos e filhas casamos em sua vida della dita defunta.

Declaro que para haver effeito os casamentos das ditas minhas filhas, no tempo que tratei seus casamentos lhes fizemos a cada uma seus rois de dotes de casamentos nos quaes lhes promettemos o pouco ou o muito do que lhe haviamos de dar os quaes roes a meu ver estão todos cumpridos, e se alguma cousa em algum estiver por satisfazer e cumprir é minha vontade se lhe satisfaça e pague.

Declaro que com estes ditos defuntos meus genros tive ou tenho contas principalmente com Christovão Diniz de algumas cousas que lhe dei, elle, ou elles devem ter suas contas escriptas como eu tenho as minhas cotejem-se umas

com outras as suas com as minhas e quem dever pague.

Declaro que eu aviei a meus filhos Thomé Fernandes e Felippe Fernandes á minha custa de minha casa sendo elles ainda filhos familias, para irem ao sertão a buscar quatro peças e para isso lhes dei todo o necessario o que fizeram e trouxeram algumas peças, para casa, e posto que eu atrás digo que quando casaram lhes não dei nada comtudo faço declaração que Thomé Fernandes levou uma duzia de peças com suas familias das peças que elle trouxe da dita viagem, Anastacio da Costa e Felippe Fernandes e depois delles casados vendo-os pobres e faltos de serviços lhes dei a cada um algumas peças para se servirem dellas e porquanto elles não ficaram iguaes com Thomé Fernandes com estas peças faço esta declaração para que do que ficar por minha morte haja entre seus herdeiros igualdade. Tambem declaro que de minha fazenda paguei por meu filho Thomé Fernandes algumas dividas por sua fazenda por sua morte não alcançar a pagar as dividas que deixou tudo isto consta por quitações e seus conhecimentos que tenho em meu poder e tambem disto ha de haver refeição entre os herdeiros de seus irmãos e os seus porque eu não podia dar mais a um filho que aos outros, as peças que dei aos ditos Anastacio da Costa e Felippe Fernandes declararei por um rol tudo, e declaro que tudo isto das peças e dividas só se deu em vida de minha mulher a defunta sua mãe.

Declaro que por morte e fallecimento da dita defunta minha mulher se fez inventario do que

possuiamos entre ambos e se partiu em duas metades das quaes uma coube á parte da dita defunta minha mulher e dessa se fez partilhas entre os filhos dos ditos meus filhos e suas mulheres e por serem as dividas mais que a fazenda que tinhamos me ficou tudo encabeçado para eu pagar as ditas dividas por me obrigar a ellas as quaes vou pagando como Deus me ajuda, a terça da dita defunta eu paguei tudo de minha casa porquanto a sua terça não teve moveis e eram muitas suas mandas e legados mas eu por que ella m'o merecia como arriba digo paguei e cumpri tudo como arriba digo de minha fazenda e assim não tem terça de moveis porquanto da terça de peças que se lhe fez se tiraram tres a saber uma moça por nome Lourença que ella dita defunta deixou forra, e outra moça a uma menina de Anastacio da Costa, outra moça a outra menina de Felippe Fernandes. O remanescente levou Antonio Rodrigues de Almeida com sua mulher minha neta sua mulher filha de Domingos Dias Diniz e minha filha Agostinha Rodrigues que eu lh'as entreguei por sua avó lhe deixar e assim que não tem mais remanescente porque para o ter haviam as peças da terça estar commigo para me ajudarem a pagar os legados como as peças dos orfãos as quaes acabante de pagar as dividas lhe entregarei e sendo que eu antes de minha morte lh'as não entregue, por meu fallecimento as cobrarão tirando-as primeiro antes de fazer partilhas do que por minha morte ficar como cousa sua pois as herdaram por seus paes da parte de su^ avó.

Declaro que deixo uma filha mais menina de sete ou oito mezes que houve de uma india livre depois de eu enviuvar a qual tambem é herdeira em minha fazenda como os mais filhos e filhas que tenho declarado.

Declaro que se Deus Nosso Senhor fôr servido levar-me desta presente vida neste Utuguassú que meu corpo seja enterrado na capella que temos levantada no campo de Perapetengui com meu genro o defunto Christovão Diniz a honra e invocação de Nossa Senhora da Candelaria, e sendo no tempo do meu enterro horas de missa mando se digam por minha alma uma missa de corpo presente cantada ou resada como mais ordem houver e não sendo horas de missa será ao outro dia seguinte ou aos oito dias depois de meu fallecimento. E sendo caso que Nosso Senhor ordene outra cousa que tudo pode succeder pois estamos nas mãos de Deus Nosso Senhor, que eu falleça em Parnaiba será então meu corpo enterrado na Igreja Matriz da dita villa na sepultura da dita defunta minha mulher com os suffragios que arriba digo e mando.

Declaro que eu alcancei dos prelados e administradores passados Matheus da Costa Aburim e Lourenço de Mendonça e do senhor administrador que hoje é Antonio de Moraes licença para fundar uma capella para nella ter capellão curado neste Utuguassú a qual capella levantamos entre ambos por concerto que para isso fizemos de palavra de sermos na dita capella iguaes padroeiros com o defunto Christovão Diniz meu genro e lhe deixarmos nossas terças para seus augmentos da dita capella a qual levanta-

mos como digo no campo de Pirapetengui a honra e invocação de Nossa Senhora da Candelaria a qual capella faço e constituo por herdeira do remanescente de minha terça de tudo o que se achar por minha morte assim de moveis como de raiz e tudo o mais que se achar que cabe á dita terça depois dos meus legados pagos e satisfeitos e lhe deixo alguma roupa de alfaia como sobreceu cortinas toalhas um frontal usado de tafetá verde e amarello uma vestimenta casula, alva e o mais pedra de altar calice com sua patena sanguinhos corporaes missal usado quatro castiçaes dois de estanho, e outros dois de latão, campainha e galhetas de cobre e outrosim faço e constituo ou substituo (sic) por padroeiro da dita capella por minha morte e fallecimento a meu neto Domingos Dias da Costa o manco filho mais velho que ficou de meu filho mais velho o defunto Anastacio da Costa o meu filho, o qual dito meu neto será depois de meus dias padroeiro da dita capella e correrá com ella e com os bens que ella tiver administrando-a como cousa sua o que será como digo depois de eu morto e nenhuma pessoa lh'o poderá impedir assim por lhe eu deixar como por lhe vir de direito por ser filho mais velho de meu filho Anastacio da Costa meu filho mais velho advertindo ao dito meu neto que este logar de padroeiro da dita capella ha de ser com companhia igual de sua tia Izabel da Costa minha filha mulher que ficou do defunto Christovão Diniz ou de algum filho seu que ella dita minha filha deixar por sua morte em seu logar, no logar que tem na dita capella commigo pelo concerto

que fizemos com o dito seu marido o defunto Christovão Diniz, e sendo caso que a dita minha filha por sua morte ordene outra cousa e não deixe sua terça á dita capella ou alguem em seu logar ficará o dito meu neto só, administrando a dita capella como padroeiro que é della por este meu testamento e pelo direito que lhe toca.

Faço declaração que todo o gentio que tenho é forro conforme as leis de Sua Magestade e por taes os declaro por descargo de minha consciencia, comtudo a justiça conformando-se com o uso e costume da terra por minha morte fará o que fôr razão com meus herdeiros, somente declaro que deixo declarado por este como me fica em casa uma india por nome Estacia com seus filhos e filhas de uma das quaes eu houve a menina que arriba fiz declaração e assim se a dita india quizer estar com a dita menina sua neta o poderá fazer sem ninguem lh'o impedir porque por nenhum modo poderá a dita india ser com seus filhos obrigada a partilhas, esta dita india está casada um moço obrigatorio do meu serviço o qual moço deixo á dita minha menina por ser casado com sua avó por parte da mãe que se chama Lucrecia e a menina Catharina e o moço Manuel o qual eu tomo na minha terça.

Mando que se digam por minha alma cinco missas a honra das cinco chagas de Christo resadas.

Mais cinco missas ao Santissimo Sacramento.

Mais cinco missas a Nossa Senhora do Rosario.

Mais cinco missas a São Miguel.

Mais cinco missas pelas almas do purgatorio.

Mais cinco missas a Nossa Senhora do Carmo.

Mais uma missa ao anjo de minha guarda.

Mais uma missa ao santo de meu nome.

Mais cinco missas a São Francisco.

Mais cinco missas pelas almas dos serviços que falleceram em minha casa.

Declaro que pela muita confiança e satisfação que tenho de meu cunhado Manuel da Costa do Pino quero que seja meu testamenteiro e assim lhe peço ao dito meu cunhado que pelo amor que lhe tenho e sempre lhe quiz que o queira ser e faça bem por minha alma cumprindo e fazendo cumprir em tudo este meu testamento como nelle ordeno e mando que o mesmo faria eu por elle, e porque elle é o que me escreve este meu testamento lh'o peço de mim a elle por estarmos juntos e em presença de meu cunhado Francisco Sanches de Aguilar, e outrosim pela mesma confiança e satisfação que do dito meu cunhado tenho o faço e nomeio por curador da dita minha menina Catharina que arriba digo e de seus bens para que cure della e lhe procure seus augmentos dando-lhe toda a doutrina necessaria que ha mister para se saber salvar, e juntamente o seja de minha neta Maria da Costa filha natural do defunto meu filho Thomé Fernandes da Costa e faça com uma e outra menina o que delle espero o que tudo confio fará pela satisfação que delle sempre tive e lhe peço tambem pelo muito amor que teve ao dito meu filho seu sobrinho pae da dita menina que elle criou e doutrinou com os mais filhos que tive.

É para elle augmentar com mais commodos os bens das ditas meninas de quem o faço curador lhe serão entregues todos os bens e as ditas meninas com elles para estarem debaixo de seu amparo e tutoria e quando se offereça outra cousa e elle o não queira ou não possa ser elle dito meu cunhado por mim em meu logar dará e nomeará curador ou curadores ás ditas meninas e as porá com quem elle vir que podem ficar bem e amparadas e augmentados seus bens pois é seu tio e eu não deixar outra pessoa de minha obrigação de quem mais me confie.

Declaro que em minha casa deixo um moço branco por nome Ignacio filho de uma moça de meu serviço por nome Suzanna já defunta o qual moço deixo livre e forro por ser branco e como tal pode fazer de si o que muito gosto fôr seu e ir-se bemdicto Deus por onde elle lhe abrir caminho e mando que nenhuma pessoa lhe impida o fazel-o porquanto o declaro por forro e livre.

Declaro que a defunta minha mulher deixou forra uma moça de nosso serviço por nome Lourença e eu neste meu testamento a deixo do mesmo modo no mesmo fôro como minha mulher a deixou e assim pode por minha morte fazer de si o que quizer. Esta dita moça Lourença é mãe da dita menina Maria minha neta filha do dito defunto Thomé Fernandes da Costa meu filho se a dita moça quizer estar com sua filha faça o que quizer.

Declaro que atrás fiz declaração de como deixo uma india por nome Estacia declarada por forra por ser da aldeia de Marueri casada

com um moço por nome Manuel peça obrigatoria a meu serviço o qual deixo nomeado na minha terça á dita minha menina Catharina sua avó é a dita india mulher do dito indio ou moço Manuel a qual india com o dito seu marido com seus filhos estarão com a dita menina e india sua mãe por nome Lucrecia filha da dita india Estacia e sendo caso que Nosso Senhor leve a dita minha menina desta vida para a outra antes de casar a dita india Estacia e seu marido e Lucrecia sua filha com os mais que agora tem e pelo tempo em diante tiver se podem ir todos por onde quizerem como forros que são sem que ninguem lhes impida nem tampouco os obrigarão ao inventario nem partilhas.

Declaro que a nomeação que faço de padroeiro da dita capella em meu neto o dito Domingos Fernandes da Costa filho mais velho do dito meu filho o defunto Anastacio da Costa meu filho mais velho é com condição que ha de morar neste Utuguassú onde a dita capella está alevantada para melhor tratar de seu augmento e sendo caso que o dito meu neto não queira morar aqui como digo e trate querer trasladar a dita capella para outra parte fora deste Utuguassú e seu districto em tal caso a dita nomeação não será nenhuma e passará em a pessoa de minha filha Izabel da Costa mulher que foi do defunto Christovão Diniz a qual será padroeira da dita capella e administradora e senhora de todos os bens que á dita capella tocarem por minha morte e no remanescente da minha terça assim e da maneira que tenho atrás declarado na nomeação do dito meu neto Do-

mingos Fernandes da Costa e declaro que isto ordeno deste modo porquanto minha ultima e derradeira vontade é que a dita capella se perpetue neste Utuguassú e seu districto onde está levantada na qual pretendo enterrar-me para alli estarem meus ossos esperando a universal resurreição no dia do juizo e assim por nenhum modo quero nem consinto que a dita capella e meus ossos sejam trasladados por nenhuma parte fora do logar onde a dita capella agora está levantada onde como acima digo quero se perpetue salvo se por meus peccados Deus ordenar que isto se torne a despovoar e então a poderão trasladar em tal caso, sendo todavia os derradeiros que daqui despeguem, e ficando o dito meu neto Domingos Fernandes da Costa por padroeiro como ordeno será seu adjunto na administração da dita capella e seus bens o dito meu cunhado Manuel da Costa do Pino seu tio porquanto o dito meu neto é de menor idade até elle ser de idade capaz para por si se governar e sendo de idade capaz correrá com a dita capella por si só e emquanto fôr de menor idade será o dito seu tio meu cunhado seu adjunto sem ordem e conselho do qual dito seu tio não fará nada nem disporá da dita capella e seus bens cousa nenhuma o que tudo faço e ordeno deste modo para melhor augmento da dita capella e seus bens pela muita satisfação que tenho do dito meu cunhado e o achar sempre muito verdadeiro e de mui bons conselhos e por o achar este, me governei sempre por elle, e assim farão com o dito seu sobrinho meu neto que é moço, faço outra vez lembrança que se o

dito meu neto pelas causas apontadas não fôr padroeiro, e o fôr sua tia a dita minha filha Izabel da Costa depois de sua morte o será algum dos dois irmãos menores do dito meu neto, Simão, ou Manuel, qualquer delles que aqui morar, ou quem mais direita acção que então tiver, e declaro que dos tres tecelões que em casa tenho nomeio um por nome Miguel para a terça com mais meia legua de terras na barra de Perapetingui para baixo correndo a longo do rio do Anhembi a qual se arrendará ás pessoas que nellas quizerem lavrar por pensão para que esteja rendendo para os augmentos da dita capella.

Declaro que sendo caso que eu deva alguma divida a alguma pessoa mormente aos rendeiros dos dizimos assim os passados como o que é de presente achando-se provavelmente que devo mando que se lhe pague e tudo o que eu dever nos livros das confrarias de que sou ou fui confrade assim em Parnaiba e em São Paulo assim das esmolas de cada anno que prometti pagar como alguma cousa que lhes deva se lhe pague tudo, e assim mando que se a mim se achar que me devem se ponha em cobrança.

E com isto hei este meu testamento por feito acabado, e concluido pelo que peço e requeiro a todas as justiças de Sua Magestade assim ecclesiasticas como seculares da parte da Santa Madre Igreja e de Sua Magestade el-rei nosso senhor em todo e por todo cumpram e façam cumprir e guardar este meu testamento inteiramente assim e da maneira que nelle tenho ordenado, disposto, e mandado, sem quebra e diminuição alguma mas antes lhe dêm todo o devido cumpri-

mento para bem de minha alma dando-lhe toda a força e vigor que ha mister para em tudo se cumprir porque esta é minha ultima e derradeira vontade e se neste meu testamento alguma solennidade ou clausula faltar para ser valioso sem embargo disso quero e é minha vontade ultima que assim tenha toda a força e vigor que se requer porquanto alguma cousa das que acima digo lhe faltar não é por malicia senão por não alcançar mais, e sendo-me necessario fora deste meu testamento fazer mais alguma ou algumas declarações o farei por codicillo rol, ou apontamentos pelo qual uma cousa ou outra, sendo rol, apontamentos, ou codicillo sendo por mim assignado se lhe dará todo credito força e valor e valerá como se realmente fora este meu testamento mormente sendo por mim assignado e com testemunhas e quando eu não possa assignar seja assignado por alguma pessoa de satisfação com testemunhas terá tambem o mesmo valor que este meu testamento como se realmente o fôra e pór este meu testamento hei por quebrado algum ou alguns testamentos que antes deste eu haja feito os quaes sendo achados não valerão nem terão força nem vigor nenhum porque somente quero que este meu testamento valha em fé do que pedi e roguei ao dito meu cunhado Manuel da Costa do Pino que este meu testamento me fizesse e escrevesse por eu já não poder escrever e não haver nesta visinhança escrivão estando a tudo presente por ser homem de satisfação e homem de bem temente a Deus e bom christão meu cunhado Francisco Sanches de Aguilar aos quaes ambos pedi e roguei assi-

gnassem commigo como testemunhas hoje doze de dezembro de mil e seiscentos e cincoenta e dois annos. Assigno como testemunha **Manuel da Costa do Pino.**

Dizem as entrelinhas, passará, pedi e roguei; não.

Faço outra vez declaração que o dito meu neto Domingos Fernandes da Costa será tambem meu testamenteiro com o dito meu cunhado seu tio e sendo de maior idade será tambem curador das ditas meninas e seus bens, e sempre posto que só seja depois de chegar a idade de uma cousa e outra, sempre se aconselhará com o dito seu tio para que acerte no que quizer fazer, e sendo padroeiro terá cuidado de encommendar a Deus Nosso Senhor minha alma e todos ou cada anno me mandará dizer quatro missas resadas como mais ordem tiver para as mandar dizer que para isso deixo o remanescente da minha terça á dita capella, e com isto hei este meu testamento por acabado e feito o qual mando se cumpra como nelle é conteudo como acima digo por ser esta minha ultima e derradeira vontade e me assigno hoje o dia e era acima com as testemunhas abaixo commigo assignadas. — **Manuel da Costa do Pino — Domingos Fernandes — Francisco de Aguilar — Alberto Lobo Tinoco — Gabriel Ponce de Leon — João de Peralta — Miguel Gonçalves Corrêa — Sebastião Alves de Coito — Salvador Ambrosio de** ......

Cumpra-se este testamento como nelle se contém hoje 24

de janeiro de 1653 annos. — **Antonio Bicudo de Brito.**

Termo de avaliadores

E sendo junto o testamento atrás como por elle se vê no mesmo dia mez e anno atrás declarado mandou o dito juiz aos avaliadores e partidores Francisco de Fontes e Manuel Paes Farinha avaliassem bem e verdadeiramente toda a fazenda que lhes fosse mostrada sob cargo do juramento que tinham e elles o prometteram assim de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Francisco de Fontes — Brito.**

Herdeiros / Os filhos de Anastacio da Costa que Deus tem // os filhos de Felippe Fernandes Cabral // os filhos de Thomé Fernandes da Costa //

Filhos / Anna da Costa // Agostinha Rodrigues e a menina Catharina.

Avaliação dos bens que se acharam.

Foi avaliada uma capa de baeta e umá roupeta tambem de baeta comprida já usada tudo em dois mil réis	2$000
Foi avaliado um pavilhão de panno de algodão já usado e crivado em dez patacas	3$200

Foi avaliado um cobertor branco de marca pequena em mil e seiscentos réis	1$600
Foi avaliado um lençol de panno de algodão usado em setecentos e vinte réis	$720
Foi avaliada uma rêde de dormir em mil e seiscentos réis	1$600
Foi avaliada uma fronha de travesseiro em dois tostões	$200
Foi avaliada uma toalha de mesa em cinco tostões	$500
Foram avaliadas umas ceroulas em duzentos réis	$200
Foram avaliados sete guardanapos e uma almofadinha de algodão tudo em trezentos e vinte réis	$320
Foi avaliada uma toalha de agua ás mãos em um tostão	$100
Foram avaliadas umas meias de cabrestilho novas em duzentos réis	$200
Foi avaliada uma tesoura de barbear em doze vintens	$240
Foram avaliadas duas facas em cento e sessenta réis	$160
Foi avaliado um colchão velho de marcella e um travesseiro e uma almofada tudo em duas patacas	$640
Foram avaliados nove pratos de louça onde entra um de meia cosinha tudo avaliado em mil réis	1$000
Foi avaliado um candieiro de ferro em quatro vintens	$080

Foi avaliada uma bacia velha em meia pataca	$160
Foram avaliados dois pares de chinellas umas novas e outras velhas em meia pataca	$160
Foi avaliada uma frasqueira com dois frascos com sua fechadura sem chave em mil réis	1$000
Foram avaliadas treze enxadas bôas todas em quatro mil cento e sessenta réis	4$160
Foram avaliadas oito foices de roçar todas em tres mil e duzentos réis	3$200
Foram avaliadas quatro foices de segar trigo em trezentos e vinte réis	$320
Foi avaliada uma serra de mão em uma pataca	$320
Foram avaliados quatro machados e uma acha em dois mil réis	2$000
Foi avaliado um martello grande em uma pataca	$320
Foi avaliado outro martello pequeno em doze vintens	$240
Foram avaliadas duas enxós goivas em seiscentos e quarenta réis	$640
Foi avaliada uma garlopa e junteira tudo em duas patacas	$640
Foram avaliadas duas peneiras de pão em uma pataca	$320
Foi avaliado um espeto de ferro em um tostão	$100

E por ser tarde e não poder fazer-se mais cousa alguma mandou o juiz que o dia seguinte

se continuaria com as avaliações de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi.

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e cincoenta e tres annos neste sitio e fazenda que foi do defunto Domingos Fernandes que Deus tem mandou o juiz ordinario e dos orfãos Antonio Bicudo de Brito aos avaliadores e partidores atrás nomeados e assignados fossem continuando com as avaliações do que lhes fosse mostrado de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi.

Avaliações

Foi avaliado um tacho de cobre de vinte e duas libras a cinco tostões a libra somma dinheiro onze mil réis	11$000
Foi avaliado outro tacho grande velho de dez libras somma dinheiro cinco mil réis	5$000
Outro de duas libras somma dinheiro mil réis	1$000
Foram avaliadas tres chapas de ferro pequenas para uma moenda com tres pr.... e um ferro de plaina tudo em quatro patacas somma dinheiro mil duzentos e oitenta réis	1$280
Foram avaliados uns pesos de pesar a saber meia arroba e seu braço tudo em dez patacas	3$200

Um pote de sal do reino que terá tres quartos avaliado em quatro patacas — declaro que foi erro dizer que era sal do reino e não é senão da terra e foi avaliado em dois cruzados $800

Foi avaliada arroba e meia de algodão a cinco tostões somma dinheiro $750

Foi avaliada uma prensa em mil e seiscentos réis 1$600

Foi avaliado o sitio que ficou do defunto a saber umas casas de tres lanços de parede mão cobertas de palha com suas portas e um algodoal á roda e uma roça bôa de mandioca já de vez e outro pedaço de mais nova tudo em quarenta mil réis 40$000

Lançou neste inventario uma tamboladeira grande que está empenhada em mão de João Fernandes Saavedra.

Mais se declarou outra tamboladeira que está empenhada em mão do capitão Paulo de Proença de Abreu.

Mais se lançou uma teia de panno de algodão de oitenta varas que está no tear tecendo que por não estar tirado se não avaliou.

Foram lançadas umas pedras de moinho na Parnaiba digo que estão na Parnaiba.

Foram lançadas cinco colheres de prata já usadas e uma tamboladeira meã tudo em dez patacas 3$200

Dividas que se devem a esta fazenda.

Deve o reverendo padre Francisco Fernandes de Oliveira sete mil réis em dinheiro 7$000

Somma esta fazenda avaliada conforme as avaliações cento e sete mil e setecentos e setenta réis nas quaes entra o panno de algodão que atrás se faz menção o qual foi avaliado a tostão a vara 107$770

Dividas que deve esta fazenda

Deve ao contractador Lourenço Castanho a quantia de seis patacas de avença dos tres annos de seu contracto 1$920

Deve a Guilherme Pompeu de Almeida mil e novecentos e vinte réis 1$920

Deve aos herdeiros de Antonio de Oliveira Falcão o velho a saber á viuva Izabel de Oliveira e sua irmã Catharina de Oliveira e a seu irmão Antonio de Oliveira de suas legitimas por haver sido curador do defunto Domingos Fernandes destes herdeiros e não haver dado conta nem se achar descarga alguma e pelas duvidas que se moveram entre as partes não deu o juiz liquidas as contas por dois homens ajuramentados para os liquidar a saber Guilherme

Pompeu de Almeida e o capitão Pedro de Miranda os quaes averiguaram que era a quantia de noventa e nove mil e quatrocentos e dez réis os quaes o dito juiz mandou lançar neste inventario até haver melhor clareza 99$410

Deve a João Mendes Geraldo a quantia de dezeseis patacas e meia.

Deve á confraria das Alma as addições seguintes:

Deve duas velas // mais seis velas // mais oito libras de cêra // mais em dinheiro um cruzado // mais quatro mil réis // mais um brandão // mais tres velas.

Termo de requerimento que as partes fizeram.

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado vinte e cinco deste presente mez de janeiro appareceu Sebastião Alves do Couto ante o juiz ordinario e dos orfãos Antonio Bicudo de Brito e como procurador bastante de alguns dos herdeiros desta fazenda requereu ao dito juiz que sua mercê não mandasse fazer pagamento da quantia que os herdeiros de Antonio de Oliveira Falcão vinham pedindo porquanto podiam ainda apparecer quitações e descarga do curador que fôra dos ditos herdeiros as quaes podiam estar no cartorio da villa de Parnaiba ou na de São Paulo para o que désse tempo aos herdeiros do defunto Domingos Fernandes curador que

fôra dos ditos herdeiros de Antonio de Oliveira porque era cousa incrivel em tão largo tempo sendo os ditos herdeiros maiores de mais de quarenta e tantos annos não terem cobrado suas legitimas e no emtanto protestava em nome de seus constituintes por todas as perdas e damnos e diminuição dos bens havel-os por quem direito fosse e logo por estar presente o capitão Nuno Bicudo procurador bastante de sua sogra Izabel de Oliveira e Catharina de Oliveira herdeiras do dito Antonio de Oliveira requereu ao dito juiz não dilatasse a dita entrega porquanto se não achava descarga alguma do curador que fôra o defunto Domingos Fernandes e do contrario prötestava por todas as perdas e damnos havel-os por quem direito fosse o que visto pelo dito juiz mandou a mim tabellião extendesse por tempo o requerimento das partes e visto as duvidas que sobre a fazenda se moviam mandou que as partes herdeiras do defunto Domingos Fernandes em termo de um mez mostrassem clareza e descarga aliás mandaria fazer a dita entrega e no emtanto se fizesse sequestro na quantia que os ditos herdeiros pediam desta fazenda, na forma da lei de Sua Magestade que de tudo fiz este termo em que assignaram as partes e o dito juiz eu Custodio Nunes Pinto tabellião e escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Sebastião Alves de Coito — Antonio Bicudo de Brito.**

Termo de continuação deste inventario.

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e cincoenta e tres annos neste

sitio e fazenda que foi do defunto Domingos Fernandes que Deus tem mandou o juiz ordinario Antonio Bicudo de Brito que se fosse continuando com este inventario e se lançasse nelle tudo o que houvesse para assim fazer sequestro na forma que Sua Magestade manda de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi.

Foi lançada uma carta de terras de sesmaria de meia legua dadas em Itanhy.

Outra carta de terras de sesmaria de uma legua junto ao rio da Anhebi da banda de Ajapi.

Outra carta de terras de sesmaria de uma legua na barra de Pirapetingy.

Outra carta de sesmaria junto ao Rio Grande de duas leguas da banda de Capibari.

Outra carta de chãos na villa de Parnaiba de cincoenta braças da banda do tanque que foi do capitão André Fernandes.

As quaes cartas acima deitadas entregou o dito juiz ao testamenteiro Domingos Dias para dar conta dellas todas as vezes que lhe fôr pedida de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião o escrevi. — Com declaração que tambem se entregou Manuel da Costa do Pino das ditas cartas como testamenteiro e adjunto do dito Domingos Dias sobredito o escrevi. — **Domingos Fernandes da Costa — Brito — Manuel da Costa do Pinno.**

Foi lançado mais neste inventario um tear de tecer panno com um pente e liças tudo avaliado em tres patacas.

Gente forra que se lançou neste inventario.

Paulo // Maria // André // Paula // Magdalena e sua filha Catharina // Martinho // Domingos // Theodosia // Luzia // Guiomar rapariga // Victoria // Roque.

Estas são as peças que se acharam e lançaram neste inventario das quaes o dito juiz mandou se fizessem partilhas para o que se citassem os herdeiros de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi.

Termo de citação feita aos herdeiros.

E sendo inventariadas as cousas lançadas neste inventario atrás me deu por fé o meirinho Manuel Paes Farinha que elle citara a herdeira Izabel da Costa dona viuva e a Izabel Mendes mulher que foi de Felippe Fernandes Cabral // e outrosim dou fé de como citei a Ascensa de Pinha mulher que foi de Thomé Fernandes da Costa // e a Catharina Diniz mulher que foi de Anastacio da Costa e Anna da Costa filhos e noras do defunto Domingos Fernandes para se acharem por si ou por seus procuradores nas partilhas deste inventario e dizerem se querem entrar a collação e ellas deram em resposta que ellas se achavam presentes e assistiriam por seus procuradores de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião e escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Custodio Nunes Pinto.**

Declaro que tambem foi citada Agostinha Rodrigues ....

Termo de partilhas das peças aos herdeiros deste defunto.

E sendo feitas as ditas citações atrás em os vinte e seis dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e cincoenta e tres annos nesta casa e sitio que foi do defunto Domingos Fernandes mandou o juiz ordinario e dos orfãos Antonio Bicudo de Brito fazer as partilhas das peças lançadas neste inventario as quaes fizeram da maneira seguinte de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi.

Terça que primeiro se tirou das peças que se acharam.

Paulo // Maria // André // Paula // sua filha Magdalena rapariga.

Quinhão dos filhos que ficaram de Thomé Fernandes da Costa digo de Anastacio da Costa.

Antonio // Margarida // Nicolau // Luzia // Luiz // Domingos grande que está doente em casa de Balthazar Fernandes // Adão // Joaquim // Monica.

Quinhão dos filhos de Felippe Fernandes.

Domingos // Theodosia // Martinho // Luzia // Affonso // Izabel velha // Guiomar rapariga

// Jacintho rapaz // Marqueza // Joanna // outra Joanna // Gracia.

Quinhão da orfã Catharina filha natural.

Manuel // Luzia.

Todas as peças acima nomeadas couberam em partilha aos herdeiros declarados acima e se entregaram a suas mães e curadoras e ellas se houveram por entregues / e as da orfã Catharina se entregaram ao curador Manuel da Costa Bicudo / e tambem se entregou a orfã Maria filha natural de Thomé Fernandes da Costa ao dito Manuel da Costa do Pino pelo dito defunto Domingos Fernandes o deixar nomeado por seu curador // e com ellas lhe foi entregue duas peças que lhe couberam de herança de seu pae // a saber Roque e sua mulher Victoria e os ditos curadores uns e outros se houveram por entregues assim dos orfãos como das peças que lhe couberam de que tudo o dito juiz mandou fazer este termo em que todos assignaram com o dito juiz eu Custodio Nunes Pinto tabellião e escrivão que o escrevi. — **Antonio Bicudo de Brito** — **Manuel da Costa do Pinho** — **Sebastião Alves de Coito** — Assigno por minha cunhada Catharina Diniz como seu procurador, **Alves** — Assigno por minha irmã Izabel Mendes como seu procurador, **Miguel Gonçalves Corrêa** — Assigno por minha sogra Izabel da Costa, **Custodio Bicudo.**

E logo no mesmo dia mez e anno o dito juiz fez entrega das peças que couberam á terça a Manuel da Costa do Pino e a Domingos Dias da Costa por serem pessoas nomeadas e instituidas no testamento e elles se houveram por entregue de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Custodio Nunes Pinto tabellião e escrivão que o escrevi. — **Antonio Bicudo de Brito — Domingos Fernades da Costa — Manuel da Costa do Pinno.**

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado mandou o dito juiz fazer este termo de declaração que algumas peças que nesta occasião não appareceram para se dellas fazer partilhas ficavam de fora a consentimento de todas as partes para que apparecendo a qualquer tempo com ellas se perfaria alguns desfalcos que houvessem em algumas partes de que fiz este termo em que todos assignaram com o dito juiz eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Antonio Bicudo de Brito — Balthazar Carrasco dos Reis — Miguel Gonçalves Corrêa — Sebastião Alves de Coito** — Assigno por minha sogra Izabel da Costa, **Custodio Bicudo.**

Termo de sequestro que o juiz ordinario Antonio Bicudo de Brito mandou fazer da fazenda toda lançada neste inventario por se moverem duvidas entre partes e os herdeiros.

E logo no mesmo dia mez e anno por haverem movido duvidas entre os herdeiros desta

fazenda e os herdeiros de Antonio de Oliveira Falcão que Deus tem como se mostra em um termo atrás neste inventario fez sequestro em todos os bens lançados neste inventario na forma da lei de Sua Magestade até haver clareza e se deslindarem as duvidas dentro em um mez / Não teve effeito este sequestro porque estando continuando se concertaram as partes e requereram que visto estarem concertados e avindos amigavelmente levantasse sua mercê o sequestro e fizesse dar satisfação de sessenta e quatro mil réis em que estavam concertados por escusarem duvidas e demandas de que tudo o dito juiz mandou fazer este termo em que todos assignaram com o dito juiz eu Custodio Nunes Pinto tabellião e escrivão que o escrevi. — **Antonio Bicudo de Brito** — Assigno como procurador de minha sogra e minha tia Catharina de Oliveira, **Nuno Bicudo** — Assigno como herdeiro, **Antonio de Oliveira Falcão** — Assigno como procurador de minha cunhada Catharina Diniz, **Sebastião Alves de Coito** — Assigno como procurador de minha irmã Izabel Mendes, **Miguel Gonçalves Corrêa** — Assigno como procurador de minha cunhada Ascensa de Pinha, **Balthazar Carrasco dos Reis** — Assigno como procurador de Agostinha Rodrigues, **Guilherme Pompeu de Almeida** — Assigno como testamenteiro do dito defunto e como curador das orfãs Catharina e Maria, **Manuel da Costa do Pinno — Domingos Fernandes da Costa** — Assigno por a senhora Anna da Costa, **Manuel Fernandes** — Assigno por minha sogra Izabel da Costa, **Custodio Bicudo.**

Aos vinte e sete dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e cincoenta e tres annos por estarem as partes concertadas e assignadas como acima apparece e requerem se fizesse pagamento mandou o dito juiz que se fizessem os ditos pagamentos os quaes se fizeram da maneira seguinte de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Brito.**

Pagamento que se fez a Antonio de Oliveira Falcão do que lhe tocava de sua legitima que esta fazenda lhe devia e se lhe deu nas cousas seguintes.

Uns pesos de ferro de meia arroba e balança em tres mil e duzentos réis	3$200
Cinco enxadas em dois mil réis	2$000
Quatro machados dois mil réis	2$000
Um pavilhão de panno de algodão em tres mil e duzentos réis	3$200
Um colchão de marcella duas patacas	$640
Um lençol setecentos e vinte réis	$720
Um vestido de baeta roupeta e capa dois mil réis	2$000
Umas meias de cabrestilho duzentos réis	$200
Trinta e tres varas de panno de algodão a tostão a vara	3$300
Uns grilhões em duas patacas	$640
Uma toalha de mesa de panno de algodão em quinhentos réis	$500
Sete guardanapos uma pataca	$320
Uma toalha de agua ás mãos em um tostão	$100

Uma fronha de travesseiro duzentos réis	$200
Uma peneira de pão em duzentos réis	$200
Uma enxada quebrada em duzentos e quarenta réis	$240
Uma bacia em meia pataca	$160
Umas ceroulas dois tostões	$200
Um guardanapo quatro vintens	$080
Uma frasqueira em duas patacas	$640

O que tudo faz somma de vinte e um mil e trezentos e trinta e tres réis com que ficou pago o dito Antonio de Oliveira pago e satisfeito da parte que lhe tocava da legitima de seu pae e mãe a qual estava em poder do defunto Domingos Fernandes desde o tempo que foi seu curador e por estar assim pago e satisfeito se assignou de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Antonio de Oliveira Falcão — Antonio Bicudo de Brito.** 21$333

Pagamento que se fez ao capitão Nuno Bicudo como procurador de sua sogra Izabel de Oliveira, e sua irmã Catharina de Oliveira e se lhe fez nas cousas seguintes.

Uma tamboladeira grande que está em casa de João Fernandes Saavedra no que valer por estar empenhada e se não saber com certeza o por quanto está.

Outra tamboladeira que está em casa de Paulo de Proença de Abreu tambem na mesma conformidade.

Em mão do reverendo padre Francisco Fernandes sete mil réis — 7$000

Um tacho grande de vinte e duas libras somma dinheiro onze mil réis — 11$000

Oito foices de roçar em tres mil e duzentos réis — 3$200

Um martello grande em digo pequeno em doze vintens — $240

Uma rêde de dormir mil e seiscentos réis — 1$600

Uma garlopa e junteira de carpinteiro em duas patacas — $640

Duas enxós goivas em duas patacas — $640

Uma tesoura de barbear em doze vintens — $240

Nove pratos de louça em mil réis — 1$000

Uma serra de mão em uma pataca — $320

Uns aguilhões e chapas de ferro em mil duzentos e oitenta réis — 1$280

Uma prensa em mil e seiscentos réis — 1$600

Um espeto de ferro em um tostão — $100

Quatro foices de segar trigo em uma pataca — $320

Uma peneira em meia pataca — $160

Um martello grande em uma pataca — $320

Um pote de sal em dois cruzados — $800

O que tudo faz somma de trinta mil e quatrocentos e sessenta réis que recebeu por parte e conta das ditas suas constituintes e por não haver mais fazenda para se acabar de encher

a quantia de quarenta e dois mil e seiscentos e sessenta e seis réis que pertencem a estas duas herdeiras e lhe faltarem para esta conta doze mil e duzentos réis se obrigou a viuva Catharina Diniz a dar e pagar esta quantia que falta por todo o mez de agosto proximo em algodão a como valer a dinheiro de contado para o que dava e deu por seu fiador e principal pagador a seu cunhado Sebastião Alves do Couto o qual se obrigou por sua pessoa e bens moveis e de raiz a todo o cumprimento desta dita quantia de que de tudo o juiz mandou fazer este termo em que assignaram e pela dita viuva não saber escrever assignou por ella seu filho Domingos Dias da Costa e eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Antonio Bicudo de Brito** — **Sebastião Alves de Coito** — Assigno por minha mãe Catharina Diniz, **Domingos Fernandes da Costa** — **Nuno Bicudo.**

Requerimento que fez Guilherme Pompeu de Almeida.

E sendo feitos os pagamentos acima e atrás appareceu Guilherme Pompeu de Almeida ante o juiz ordinario e dos orfãos Antonio Bicudo de Brito e por elle foi requerido ao dito juiz que esta fazenda estava a dever seis patacas de contas que tivera com o defunto Domingos Fernandes e outrosim devia o dito defunto mais seis patacas de avença as quaes elle como procurador de seu irmão Lourenço Castanho Taques requeria que lh'as mandasse pagar assim uma cousa como outra o que visto pelo dito juiz por lhe

constar por um assento de obrigação que o dito defunto tinha feito da dita avença em que estava assignado mandou se pagassem as ditas seis patacas / como tambem mandou se pagassem as outras seis que o dito requerente pedia por justificar de como se lhe deviam e se pagou em oito enxadas e arroba e meia de algodão com o que se deu por pago e satisfeito das ditas doze patacas que pedia de que mandou fazer este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Antonio Bicudo de Brito — Guilherme Pompeu de Almeida.**

E depois disto logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado appareceu o capitão João Mendes Geraldo ante o dito juiz e por elle foi dito e requerido ao dito juiz que o defunto Domingos Fernandes lhe era a dever quatorze patacas que liquidas se acharam sem embargo de se haverem lançado dezeseis e meia as quaes quatorze patacas requeria lh'as mandasse pagar desta fazenda o que visto pelo dito juiz por lhe constar dever-se-lhe a dita quantia mandou se lhe a pagasse e por não haver fazenda alguma mais que um tacho velho já roto de dez libras que foi avaliado em cinco mil réis lhe mandou dar em pagamento do qual tornou uma pataca e dois tostões para dar satisfação a outras partes e de como ficou paga esta quantia mandou o dito juiz fazer este termo em que assignou com o dito juiz eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Antonio Bicudo de Brito — João Mendes Geraldo.**

Requerimento que fez Miguel Gonçalves.

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado appareceu Miguel Gonçalves Corrêa ante o juiz ordinario e dos orfãos Antonio Bicudo de Brito e por elle foi dito que a Felippe Fernandes Cabral lhe ficara uma filha natural a qual era legitima herdeira de seu pae que sua mercê como pae que era dos orfãos lhe mandasse dar partilha da fazenda e peças que ficaram de seu avô o defunto Domingos Fernandes igualmente com os mais herdeiros o que visto pelo dito juiz com informação que do caso tomou mandou se lhe désse partilha á dita menina Maria de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Antonio Bicudo de Brito — Miguel Gonçalves Corrêa.**

Partilha que o juiz ordinario e dos orfãos Antonio Bicudo de Brito mandou dar á orfã Maria filha natural de Felippe Fernandes.

Por não haver fazenda nesta inventariada por serem mais as dividas mandou o dito juiz que se désse partilha e quinhão a esta orfã das peças do gentio da terra até as ditas dividas serem pagas e do que restar se lhe daria sua parte de que fiz este termo eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi.

Tirou-se para esta orfã duas peças a saber // um moço por nome Jacintho / Joanna comprida

os quaes mandou o dito juiz se entregassem ao curador da dita menina / e por informação que se vê de a dita orfã não ter até o presente ordenou-lhe a fazer-lhe curador.

Termo de curador

E logo o dito juiz no mesmo dia mez e anno por neste limite não achar pessoa sufficiente para curador mais que Miguel Gonçalves Corrêa o fez tutor e curador desta orfã para o que lhe deu juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão sob cargo do qual lhe mandou que bem e verdadeiramente olhasse e doutrinasse a dita orfã e procurasse seu augmento e elle o prometteu assim fazer o qual deu por seu fiador a Sebastião Alves do Canto / o qual por estar presente disse que elle queria ficar por fiador do dito Miguel Gonçalves na dita tutoria de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Miguel Gonçalves Corrêa — Antonio Bicudo de Brito — Sebastião Alves de Coito.**

E sendo feito o dito curador mandou o dito juiz entregar a dita orfã a seu curador e assim as duas peças que lhe tocam atrás declaradas elle se houve por entregue de que fiz este termo em que assignou eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Antonio Bicudo de Brito — Miguel Gonçalves Corrêa.**

Termo de obrigação

E sendo feitos os pagamentos como atrás se mostra entregou o juiz ordinario e dos orfãos

Antonio Bicudo de Brito o sitio atrás declarado á viuva Catharina Diniz com todas as bemfeitorias de algodoaes milharadas que inda estão no campo / roças de mantimento para do rendimento e novidades se dar satisfação das dividas que ficam por pagar e legados e do que restar se dar partilhas aos herdeiros a qual entrega fez a dita viuva por não haver neste districto outra pessoa a quem poder fazer deposito / e por seus filhos serem herdeiros que melhor poderá augmentar a fazenda e a dita viuva se houve por entregue de tudo de que fiz este termo em que assignou por ella seu filho Domingos Dias da Costa eu Custodio Nunes Pinto tabellião e escrivão que o escrevi — e de tudo foi contente Manuel da Costa do Pino como testamenteiro e adjunto do padroeiro da capella. Com declaração que depois de todas as dividas e legados e mais obrigações pagas ficará o algodoal que fica da outra banda do sitio junto ao rio ficará na terça para a capella eu sobredito escrivão que o escrevi. — **Antonio Bicudo de Brito** — Assigno por minha mãe Catharina Diniz. **Domingos Fernandes da Costa — Manuel da Costa do Pinno.**

Composição entre partes

E depois disto appareceu Custodio Bicudo ante o juiz ordinario e dos orfãos Antonio Bicudo de Brito e por elle foi dito ao dito juiz que elle estava entregue e satisfeito das duas peças que faltavam a sua sogra para se igualar no dote com suas irmãs ás quaes elle como procurador bastante da dita sua sogra passava esta quitação

com obrigação de nunca jámais elle nem a dita sua sogra por si nem por seus herdeiros innovarem cousa alguma porquanto se dava por entregue e satisfeito por concerto que havia feito Antonio Rodrigues de Almeida a quem tocava a terça como constava da verba do testamento da defunta Anna da Costa e de tudo o dito juiz mandou fazer este termo em que assignaram eu Custodio Nunes Pinto tabellião que o escrevi. — **Custodio Bicudo — Antonio Rodrigues de Almeida — Antonio Bicudo de Brito.**

Termo de entrega que fez Miguel Gonçalves Corrêa das peças que estavam em seu poder da orfã Maria Cabral de quem era curador.

Aos tres dias do mez de abril de mil e seiscentos cincoenta e quatro annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiba ante o juiz ordinario e dos orfãos Luiz Castanho de Almeida appareceu Miguel Gonçalves Corrêa e por elle foi apresentada uma quitação de Ignacio Fernandes casado com a orfã Maria Cabral conteuda no termo atrás pela qual consta haver entregue ao dito Ignacio Fernandes as duas peças que lhe for[a]m entregues como tutor que foi da dita orfã a saber uma negra por nome Joanna / e um rapaz por nome Jacintho como da dita quitação consta requerendo ao dito juiz o houvesse por desobrigado das ditas peças por as haver já entregues á dita orfã por estar casada o que visto pelo dito juiz por lhe constar pela dita quitação haver en-

tregue as ditas peças o houve por desobrigado e mandou se lhe désse a dita quitação para a ter em sua mão de que fiz este termo em que assignaram. eu Custodio Nunes Pinto tabellião o escrevi. — **Almeida — Miguel Gonçalves Corrêa.**

Francisco Fernandes de Oliveira vigario confirmado por Sua Magestade que Deus guarde da Igreja Matriz de Santa Anna da Parnaiba, é verdade que disse quarenta e duas missas pela alma do defunto Domingos Fernandes, que Deus haja; as quaes missas me pagou o testamenteiro Domingos Fernandes da Costa, que por me ser pedida esta a passei de minha letra e signal 27 de julho 1659 annos. — *Francisco Fernandes Oliveira.*

*
* *

Aos quinze dias do mez de maio de mil e seiscentos e sessenta e dois annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiba em visita que nella fazia o illustrissimo senhor prelado administrador o doutor Manuel de Sousa de Almeida foram apresentados estes autos de testamento e inventario do defunto Domingos Fernandes o velho de quem é testamenteiro Manuel da Costa Pino, os quaes fiz conclusos ao dito senhor para em seu cumprimento mandar o que lhe parecer justiça de que fiz este termo eu o padre Antonio Raposo escrivão dos residuos e capellas que o escrevi.

Vista ao promotor. Pernaiba 15 de maio de 662. — **O Prelado Administrador.**

E logo em virtude do despacho acima dei vista destes autos ao promotor para responder de que fiz este termo eu o padre Antonio Raposo que o escrevi.

Vista ao promotor.

Vi este testamento do defunto Domingos Fernandes, e com quitação de quarenta e duas missas que o testador deixou se lhe dissessem e não consta que se lhe disse uma missa de corpo presente que deixou.

Deve-se umas dividas que estão lançadas no inventario de que não ha quitação, e são as seguintes:

A Lourenço Castanho	1$920
A Guilherme Pompeu de Almeida	1$920
Deve aos herdeiros de Antonio de Oliveira Falcão	99$410
Deve a João Mendes dezeseis patacas.	
Deve á Confraria das Almas.	

Deixou a sua terça e de fora da terça um negro tecelão com umas terras hypotheecado tudo á sua capella de Ituaçú e que o padroeiro que nomeia para a dita capella, lh'a não mude donde está salvo quando em caso que se despovoasse a povoação onde ella está e que o dito padroeiro lhe mande dizer cada um anno quatro missas por sua alma, falleceu o defunto em janeiro de 53 e para 62 em que estamos vão nove, e nestes nove annos se haviam de dizer trinta e seis missas na dita capella pelo defunto, que fazem a quantia de quatro cada anno não tem quitação

nem clareza mais que das quarenta e duas missas que deixou se lhe dessessem quando morreu mande V. S. ao testamenteiro mostre clareza de como tem satisfeito estas mandas aliás lhe dê cumprimento. Parnahyba 15 de maio de 662. — **O Promotor.**

Foram-me tornados estes autos pelo promotor com sua resposta os fiz conclusos ao Illmo. Sr. Prelado para mandar o que lhe parecer de que fiz este termo eu o padre Antonio Raposo.

Satisfaça o testamenteiro como pede o promotor .... se passe monitorio. Parnahyba 25 de maio 662. — **O Prelado Administrador.**

E logo em virtude do despacho acima dei vista destes autos ao testamenteiro para dar satisfação ao que lhe é mandado para cumprimento de que fiz este termo eu o padre Antonio Raposo o escrevi.

Vista ao testamenteiro.

Satisfazendo ao despacho do Sr. Prelado digo que a missa do corpo presente se disse em Utuassú onde morreu o defunto e por ser cousa tão pouca se não cobrou quitação.

Da divida de Guilherme Pompeu apresento quitação, da de seu irmão não está na terra porém está pago como confessará o mesmo seu irmão..

A divida de Antonio de Oliveira Falcão consta do mesmo inventario que as partes se compuzeram em sessenta e tantos mil réis de que se lhe fez entrega de alguns bens que ficaram por morte do defunto.

As missas que deixou o defunto quatro cada anno para o que deixou quatro peças, diz Domingos Fernandes que é o que hoje dá conta no testamento que seu tio Manuel da Costa do Pino que foi o testamenteiro as devia mandar dizer pois lhe ficaram as peças e correu com o testamento e elle era então de pouca idade e depois de morto o dito seu tio não soube os papeis que ficaram por sua morte, como nem inda agora o sabe e que as peças que se deixaram obrigadas para estas missas em morrendo o dito Manuel da Costa seu tio se ausentaram e andam fugidas de que elle tem já duas em seu póder e que conforme o testamento são para se fabricar a capella de Utuassú de que elle é administrador, e o é tambem seu primo João Diniz da Costa por razão de outras peças que no testamento de Christovão Diniz seu pae lhe ficaram obrigadas á mesma capella sobre que tem feito petição a V. S. para mudança da dita capella por não poderem viver em Utuassú no mais largamente consta de sua petição pelo que V. S. o deve dar por desobrigado do testamento e sobre a capella mandar o que fôr servido deferindo em sua petição. Pernaiba 17 de maio de 1662 annos. — **Domingos Fernandes da Costa.**

Foram-me tornados estes autos pelo testamenteiro e com sua resposta os fiz conclusos ao

Illmo. Sr. Prelado de que fiz este termo eu o padre Antonio Raposo que o escrevi.

Vista a resposta do testamenteiro dê clareza da divida que se deve a Lourenço Castanho que está nesta terra e visto que é sucessor do testamenteiro do defunto o não obrigo a dar conta das quatro missas que era obrigado a mandar dizer o testamenteiro desde o tempo da morte do defunto até agora; e para o mais que pede da mudança da capella faça sua petição junta com petição do administrador da terça que deixou Christovão Diniz á mesma capella e satisfeito se lhe passará quitação e se lhe deferirá como fôr justiça. Parnaiba 16 de maio 662. — **O Prelado Administrador.**

Ao primeiro dia do mez de outubro de mil e seiscentos e setenta e seis annos nesta villa de Santa Anna de Pernaiba da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas do juiz dos orfãos Manuel de Brito Nogueira perante elle dito juiz appareceram os herdeiros do defunto Domingos Fernandes depois de serem citados conforme certidão no pé do precatorio ao diante mais largamente se vê para se fazerem partilhas de toda a terra que neste inventario constar para o que mandou o dito juiz

a Manuel de Aguiar e Mendonça como repartidor que debaixo do juramento que tinha de seu officio repartisse a dita terra em tres partes depois de tirar a terça que pertence ao juiz Antonio Rodrigues de Almeida que tambem se achou presente e fazendo somma de toda a terra se achou haver ao tudo cinco leguas de terras que partidas pelo meio cabe a cada parte duas leguas e meia onde coube á terça da parte da defunta Anna da Costa duas mil e quinhentas braças as quaes se deram na carta de data de uma legua partindo com terras de Felippe Fernandes cortando conforme a carta dispõe com que ficou inteirado do que lhe tocava da terça o dito juiz Antonio Rodrigues de Almeida e a mais terra se ajuntou para se fazerem partilhas como dito é, que coube á parte dos herdeiros de Anastacio da Costa, uma legua e meia de terra digo uma legua em quadra da barra de Boiri correndo pelo Rio Grande abaixo, e quinhentas braças no capão da barra do dito ribeiro Rio Grande acima com que ficou inteirado de tudo o que lhe tocava; coube á parte dos herdeiros Thomé Fernandes da Costa uma legua de terra em quadra na carta Indativa (sic) correndo da banda de Quapivari e quinhentas braças no capão da barra de Boyri pelo Rio Grande acima com que ficaram inteirados de tudo o que lhe coube a suas partes, coube á parte dos herdeiros do defunto José Fernandes Cabral uma legua de terra em quadra na carta Indaiativa, que partem com os herdeiros do defunto Thomé Fernandes e quinhentas braças mais no capão de Boiri pelo Rio Grande acima com que ficaram inteirados de

tudo o que lhe coube ás suas partes fica para repartir uma carta de chãos na mão de Thomé Fernandes da Costa e por constar ao dito juiz serem citados todos os herdeiros houve estas partilhas por feitas e acabadas e mandou se cumprisse e guardasse como nellas se contém de que fiz este termo em que se assignaram os herdeiros que presentes se acharam com o dito juiz e partidores eu Manuel Franco de Brito escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Manuel de Brito Nogueira — Manuel de Chaves — Manuel de Aguiar e Mendonça — Antonio Rodrigues de Almeida — Thomé Fernandes da Costa — Diogo Tavares — Joséph Alvres Dias.**

Manuel de Brito Nogueira juiz dos orfãos nesta villa de Santa Anna da Pernaiba e seu termo etc. Aos que esta minha carta precatoria citatoria requisitoria apresentada fôr e o conhecimento della deva e haja de pertencer e seu cumprimento se pedir e requerer em especial aos senhores juizes ordinarios e dos orfãos da villa de Nossa Senhora da Candelaria de Utuguassú a ambos juntos e a cada um em particular saude; faço saber em como ante mim e em meu juizo appareceram Thomé Fernandes da Costa e seus irmãos Domingos Fernandes da Costa e João de Penha, e Manuel de Chaves herdeiros que foram e são de toda a fazenda que ficou do defunto seu avô, Domingos Fernandes pedindo-me e requerendo-me a que lhe mandasse passar a presente carta precatoria para esse juizo para nelle serem notificados os mais herdeiros adjuntos com elle a saber Matheus

Corrêa Leme e Diogo Tavares e Felippe Fernandes e sua irmã ou seu curador appareçam neste juizo até trinta deste presente mez para se fazerem partilhas de todas as terras que pelo inventario constar e por me ser requerido pelos sobreditos lhe mandei passar a presente pela qual requeiro a vossa mercê da parte de Sua Alteza e da minha peço muito por mercê que tanto que esta lhes fôr apresentada sendo primeiro por mim assignada mande logo notificar aos sobreditos acima appareçam perante mim em meu juizo até trinta deste presente mez para effeito de se fazerem partilhas das terras que houver e constar pelo inventario e em vossas mercês assim o fazerem farão o que devem a seus nobres cargos e o que Sua Alteza lhes encommenda que o mesmo farei eu por semelhantes de vossas mercês sendo-me de suas partes pedido e deprecado; dado nesta dita villa sob meu signal e sello que ante mim serve, em os doze dias do mez de setembro de mil e seiscentos e setenta e seis annos Manuel Franco de Brito escrivão dos orfãos o fez por meu mandado. — **Manuel de Brito Nogueira.**

Valha sem sello ex-causa. — **Brito.**

Certifico eu Sebastião de Castro de Aguilar tabellião do publico e escrivão da Camara e dos orfãos e almotaçaria nesta villa de Nossa Senhora da Candelaria de Utuguaçú e seu termo etc. e dello dou minha fé em como por mandado do juiz ordinario e dos orfãos o capitão João de Anhaia de Almeida em virtude da carta precatoria

atrás fui á fazenda de Matheus Corrêa Leme, e das mais pessoas conteudas na carta precatoria a notifical-os a que apparecessem aos trinta deste presente mez de setembro nas partilhas que se hão de fazer de umas terras entre os herdeiros do defunto Domingos Fernandes que Deus haja perante o juiz dos orfãos o capitão Manuel de Brito Nogueira, aos quaes notifiquei em suas pessoas proprias lendo-lhes a dita carta precatoria de verbo ad verbum, e declarando-lhes tudo o conteudo na carta precatoria, ao que me deram em resposta cada um em particular a saber Matheus Corrêa Leme dizendo que estava já conchavado com os herdeiros do defunto Anastacio da Costa, e o defunto Thomé Fernandes digo com os herdeiros do dito Thomé Fernandes em como lhe largam a parte que lhes tocava a elles em um capão onde tem Antonio Tavares o seu gado, e Diogo Tavares, e elle dito Matheus Corrêa Leme, pelo que lhe couber de partilhas nas terras dizendo que a ametade ..... partilhas tinha largado aos herdeiros de Anastacio da Costa que Deus haja, e outra metade aos herdeiros de Thomé Fernandes que Deus tem pela sua parte que lhe toca no dito capão onde elle dito Matheus Corrêa Leme tem o seu gado com os mais, e que a não ser isso tinha que dizer, e Diogo Tavares deu em resposta dizendo que se dava por notificado e que appareceria nas ditas partilhas com os mais herdeiros, e Maria Cubas dona viuva mulher que ficou do defunto Felippe Fernandes que Deus tem herdeiro de seu avô Domingos Fernandes que Deus haja deu por sua resposta que faria procurador apud acta

para por ella requerer de sua justiça, e Izabel Mendes Geraldo dona viuva como curadora de sua filha Ascensa Gonçalves Corrêa herdeira de seu avô Domingos Fernandes que Deus tem deu em resposta que faria procurador para procurar por ella de sua justiça, e Izabel Mendes Cabral herdeira do defunto seu avô Domingos Fernandes deu por sua resposta faria procurador para por ella requerer de sua justiça nas ditas partilhas de que tudo dou fé e por me ser pedida a presente a passei na forma e estylo costumado Candelaria 22 de setembro de 676 annos. — E eu Sebastião de Castro de Aguilar tabellião do publico o escrevi. — **Sebastião de Castro de Aguilar.**

Aos vinte e dois dias do mez de setembro da era de mil e seiscentos e setenta e seis annos nesta villa de Nossa Senhora da Candelaria de Utuguaçú capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de Maria Cubas dona viuva mulher que ficou do defunto Felippe Fernandes herdeiro do defunto seu avô Domingos Fernandes aonde eu publico tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi logo appareceu a dita Maria Cubas dona viuva e por ella me foi dito a mim tabellião que fôra notificada por mim pára apparecer na villa de Pernaiba aos trinta deste mez de setembro presente ás partilhas das terras conteudas na carta precatoria para cujo effeito e todas suas dependencias fazia seu procurador apud acta a seu primo José Alves morador na villa de Santa Anna de Pernaiba para que por ella possa pro-

curar cobrar, requerer, e allegar todo seu direito e justiça para o que disse lhe dava todos seus poderes quantos em direito lhe dar podia e poderia subestabelecer esta na pessoa que lhe parecesse em fé do que me pediu a mim tabellião por ella assignasse e eu Sebastião de Castro de Aguilar tabellião sobredito o escrevi. Assigno por mim e pela outorgante atrás nomeada. **Sebastião de Castro de Aguilar.**

PASCHOAL LEITE PAES

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1664

ANNEXO

MARIA DA SILVA

TESTAMENTO — 1654

INVENTARIO — 1655

INVENTARIO DE PASCHOAL LEITE PAES

Auto de inventario que o juiz ordinario e dos orfãos Antonio da Rocha do Canto mandou fazer para por elle inventariar todos os bens e fazenda que se achem por morte e fallecimento do defunto Paschoal Leite Paes em virtude de um precatorio que veiu da villa de São Paulo do juizo dos orfãos.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sessenta e quatro annos ao primeiro de agosto da dita era no sitio e fazenda que foi do capitão Paschoal Leite Paes já defunto na paragem chamada Ajapi termo da villa de Santa Anna da Pernaiba onde o juiz ordinario e dos orfãos Antonio da Rocha do Canto veiu commigo escrivão ao diante nomeado para effeito de fazer inventario de todos os bens e fazenda que ache ficar do defunto o capitão Paschoal Leite Paes e sendo ahi logo achou a Dona Agostinha Rodrigues dona viuva mulher que ficou do dito defunto á qual o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro del-

les em que poz sua mão direita debaixo do qual juramento lhe encarregou o dito juiz que bem e verdadeiramente désse a inventario todos os bens e fazenda que entre ella e o defunto seu marido possuiam assim moveis como de raiz dinheiro ouro prata encommendas procedidos dellas dividas que se devam a esta fazenda assim por escripturas conhecimentos roes inventarios apontamentos ou sem elles dividas que esta fazenda deva a outrem e não dando ou declarando as sobreditas cousas de incorrer nas penas de perjura e de lh'o haverem por sonegado conforme a Ordenação de Sua Magestade e ella debaixo do dito juramento prometteu de dar a inventario todos os bens e fazenda que entre ella e o defunto seu marido possuiam de que tudo fiz este auto em que assignou pela viuva seu irmão Domingos Jorge Velho com o dito juiz e eu Antonio Rodrigues de Mattos escrivão dos orfãos que o escrevi. — Assigno a rogo de minha irmã, **Domingos Jorge Velho — Antonio da Rocha do Canto.**

Termo de avaliadores

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos ao alferes André de Góes de Siqueira e a José Dias Velho sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente avaliasse o que mostrado lhe fosse de que fiz éste termo em que se assignaram eu Antonio Rodrigues de Mattos escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Joseph Dias Velho — André de Góes e Siqueira — Canto.**

Herdeiros nesta fazenda a orfã Margarida filha do defunto Paschoal Leite Paes.

A viuva dona Agostinha.

Avaliações

Foram avaliados quatro lençoes de linho dois a dois mil réis e outros dois a tres mil réis somma tudo dez mil réis — 10$000

Foram avaliados dois colchões a quatro mil réis cada um monta oito mil réis — 8$000

Foi avaliado um cobertor de seda com duas franjas de ouro em vinte e quatro mil réis — 24$000

Foi avaliado um panno de rêde de tela carmezim forrada de tela verde com rêde digo passamane de prata em vinte mil réis — 20$000

Foi avaliada uma cama de tafetá azul cortinas e sobreceu com franja de retrós em vinte e cinco mil réis — 25$000

Foi avaliada uma capilha de setim vermelho forrada de chamalote em quatro mil réis — 4$000

Foi avaliado um chapéo de velludo negro forrado de setim carmezim rendado de prata em tres mil e duzentos réis — 3$200

Foram avaliadas duas toalhas de linho de mesa em tres mil e duzentos réis — 3$200

Foram avaliadas sete toalhas de agua ás mãos de panno de algodão todas em dois mil réis — 2$000

Cobre

Foi avaliado um alambique de quarenta libras a dois tostões a libra oito mil réis digo uma caldeira de cincoenta libras a dois tostões (sic) 8$000

Foi avaliado um alambique de quarenta libras a duzentos e cincoenta réis monta doze mil réis 12$000

Foram avaliados tres tachos de cobre que têm trinta e duas libras a pataca a libra dez mil e duzentos e quarenta réis 10$240

Foram avaliadas dez cadeiras de estado a quatro patacas cada uma doze mil e oitocentos réis 12$800

Foram avaliadas cinco caixas grandes com suas fechaduras a oito patacas cada uma doze mil e oitocentos réis 12$800

Foram avaliadas quinze cabeças de ovelhas todas em doze mil réis 12$000

Escravos

Uma negra tapanhuna Serafina com duas crias em cincoenta mil réis tudo 50$000

Um negro tapanhuno velho por nome Sebastião em vinte e cinco mil réis 25$000

Ferramenta

Cincoenta enxadas a pataca cada uma dezeseis mil réis 16$000

Terra e sitio

Foi avaliado um sitio com suas casas de dois lanços com tacaniças inteiras e seus corredores cobertas de telhas com uma legua de terras em quadra tudo em cento e cincoenta mil réis 150$000

Mais mil braças de terras que partem com o sitio em Cayo Cautinga avaliadas em trinta e dois mil réis 32$000

Foi avaliada uma tenda de ferreiro — uma safra — uma bigorna — um torno — uns foles — tres malhos — dois martellos pequenos e mais ferramenta miuda tudo em dezeseis mil réis 16$000

Ouro

Foram avaliadas tres joias com suas pedras — uma gargantilha — uns escudos — uns pendentes — quatro arrecadas — duas voltas de cordão — tres voltinhas pequenas — trinta e sete botões que tudo pesou cento e vinte e quatro oitavas a oitocentos e cincoenta réis a oitava sessenta e sete mil e duzentos réis 67$200

Prata

Foram avaliadas seis colheres de prata e quatro garfos que pesaram sete mil e trezentos e vinte réis 7$320

Foi avaliada uma tamboladeira grande e um saleiro que tudo pesou nove mil e quatrocentos e oitenta réis 9$480

Somma a fazenda lançada neste inventario como della se vê quinhentos e quarenta mil e duzentos e oitenta réis 540$280

Lançamento que se fez do que está em ser do inventario da primeira mulher do defunto.

Uma casa na villa de São Paulo em setenta mil réis	70$000
Uma alcatifa de seda em dezeseis mil réis	16$000
Um manto de gloria dez mil réis	10$000
Uns brincos de ouro doze mil réis	12$000
Um almofariz mil e duzentos réis	1$200
Umas casas na villa de Santos oitenta mil réis	80$000

Somma o lançado do que se achou em ser do inventario junto cento e oitenta e nove mil e duzentos réis que 189$200 juntos com quinhentos e quarenta mil e duzentos e oitenta réis faz tudo somma de setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta réis 580$280

729$480

Dividas que deve esta fazenda

Deve á orfã Margarida filha do defunto conforme o inventario junto cento e noventa e tres mil e duzentos réis	193$200
Deve a Lourenço Castanho Taques duzentos e quarenta varas de panno — vinte e quatro mil réis	24$000
Deve a Francisco de Arruda de Sá trezentos e sessenta varas de panno trinta e seis mil réis	36$000
Deve a Fernão Paes de Barros vinte mil e oitenta réis	20$080

Sommam as dividas que a fazenda deve duzentos e setenta e tres mil e duzentos e oitenta réis 273$280

Que abatidos de setecentos e vinte e nove mil e quatrocentos e oitenta réis fica liquido para se partir quatrocentos e cincoenta e seis mil e duzentos réis 456$200

Peças forras lançadas neste inventario.

Daniel solteiro.

Gonçalo — sua mulher Esperança.

Gregorio — Marcos — Potencia — Theodosia — Damião — sua mulher Violante — Catharina e tres crias — Sebastião — sua mulher Luiza — duas crias — Felippe — sua mulher Antonia — Lourenço — sua mulher Maria — com tres filhos — Cyprião — Gaspar — sua mulher Generosa com dois filhos — Paschoal com dois filhos —

Camilla — seu marido Antonio — Domingos mulato — Alberto — sua mãe velha — Petronilha — seu irmão João — Valerio — Innocencio — seu irmão Joaquim — Gonçalo — Damasia com duas crias — Matheus — Ignacio Ferreira — sua mulher Margarida — um filho Antonio — Daniel — Justina sua mulher com duas crias — Manuel — Domingos — Francisco sua mulher Victoria com tres crias — .... Francisco velho — sua filha Sebastiana — Rodrigo e sua mulher Esperança e Clemencia — Luzia — Alberto casado com uma india — Amaro grande — sua mulher Sabina — Lourença e uma rapariga sua irmã — André — Camilla velha — Bernardo sua mulher Petronilha — Tobias velho — José sua mulher Denizia — Bento — Marcellino — sua mulher Hypolita — Albina rapariga — Francisco fugido — André grande — sua mulher Beatriz — Jeronymo — Thomazia — Maria — outra Jeronyma — Sophia — e uma cria — Custodio — sua mulher Apolonia — Manuel mulato — André — Silvestre — um filho pequeno — Manuel — Jorge — sua mulher Felippa — Maria com duas crias — Thomé — Alberto grande — sua mulher Thereza — Domingos — Generosa com duas crias — Ignez com uma cria — Leonor — Marina com uma filha — Athanazio — sua mulher Ascensa — Barbara com uma cria — Aleixo — Donato — Amador digo Amaro pequeno casado com uma india — Aleixo Tiro carpinteiro sua mulher Clara — Anastacia com tres crias — Policarpo sua mulher Andreza — Ascenso — Simão casado com uma india — Manuel sua mulher Ascensa com um filho — Martinho — Baptista — sua mulher

Natalia com um filho — Ignacio — sua mulher Faustina — Daniel — Aleixo — Lazaro — Angela — Rufina uma cria — Maria — .... — Bartholomeu sua mulher velha — Jeronymo — Albina — David rapaz — Salvador — sua mulher Apolinaria com duas crias — Thomazia — Lucrecia — com tres crias — Leandro — Antonio — Potencia — Thereza — Domingas com uma cria — Violante — Anna com uma cria — Branca — Thomazia — Angela com uma filha — João — Luiz — Placido com uma cria — Miguel — Bernardo — sua mulher Andreza — Sebastiana com dois irmãos pequenos — Ignacio — Duarte velho — Dionysia — Antonio mulato — Miguel mulato — Bastião — Jeronymo — Maria pequenos mulatos — Christina mulata com uma cria — Garcia sua mulher Floriana com duas crias — Albina — Mauricio — Christina com um filho — Braz — Baptista com um filhinho — Luiza.

As peças acima declaradas são as que a dita lançou a inventario.

Peças que se lançaram do defunto conforme o inventario a este junto.

João fugido — Felippe — Barbara velha — Lourença — Paulo cego — Justina sua mulher — Manuel — Antonia — Marcellina — Izabel — Baptista — Felippe — Bento — Anacleto — Estevão — E estas são as peças que se acharam vivas conforme o inventario do defunto que se

fez por morte de sua primeira mulher Maria da Silva.

Mais se lançou duas peças que são as seguintes Romão, Francisco.

Partilhas

Termo de citação que eu escrivão fiz ás partes .... o lançado neste inventario.

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado em virtude da procuração atrás de Maria Leite dona viuva o juiz ordinario Antonio da Rocha do Canto encarregou ao reverendo padre vigario da villa de São Paulo João Leite da Silva que como procurador de sua constituinte a dita Maria Leite tutora e curadora da orfã Margarida procurasse nestas partilhas tudo o que necessario fosse a bem da dita orfã elle o prometteu assim fazer de que fiz este termo em que assignou com o dito juiz e eu Antonio Rodrigues de Mattos escrivão dos orfãos que o escrevi. — **João Leite da Silva — Domingos da Rocha do Canto.**

Certifico eu Antonio Rodrigues de Mattos escrivão dos orfãos na villa de Santa Anna da Pernaiba em como é verdade e dello dou minha fé que citeî Agostinha Rodrigues dona viuva para assistir ás partilhas que se haviam de fazer com a orfã Margarida e ella me deu por resposta que ella tinha seu irmão Domingos Jorge Velho para que assistisse ás ditas partilhas em fé do

que passei esta por mim feita e assignada dia ut supra. — **Antonio Rodrigues de Mattos.**

Quinhão da viuva

Coube á parte da viuva dona Agostinha Rodrigues .... e vinte e oito mil ....

.... trezentos e cincoenta e seis mil e duzentos réis.

Da qual quantia de duzentos e vinte e oito mil e cem réis se houve por entregue Domingos Jorge Velho de que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz. E eu Antonio Rodrigues de Mattos escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Domingos Jorge Velho — Antonio da Rocha do Canto.**

Quinhão da orfã Margarida

Nas casas da villa de São Paulo digo coube á parte da orfã duzentos e vinte e oito mil e cem réis	228$100
Que lhe deve a fazenda de legitima de sua mãe cento e noventa e tres mil e duzentos réis	193$200

Que tudo faz somma de quatrocentos e vinte e um mil e trezentos réis os quaes se lhe pagaram nas cousas seguintes:

Nas casas da villa de São Paulo setenta mil réis	70$000
Nas casas da villa de Santos oitenta mil réis	80$000

Na alcatifa lançada neste inventario dezeseis mil réis 16$000
No manto de gloria dez mil réis 10$000
Nos brincos de ouro doze mil réis 12$000
No almofariz mil e duzentos réis 1$200

Somma o que apparece cento e oitenta e nove mil e duzentos réis ———

189$200

Das quaes cousas se houve por entregue o reverendo padre vigario da villa de São Paulo João Leite da Silva em nome de sua constituinte Maria Leite tutora e curadora em vista do que fiz este termo em que se assignou com o dito juiz e eu Antonio Rodrigues de Mattos escrivão dos orfãos que o escrevi. — **João Leite da Silva — Antonio da Rocha do Canto.**

Resta-se-lhe a dever á orfã para se lhe acabar de encher do que se lhe deve duzentos e trinta e dois mil e cem réis os quaes ficaram em poder da viuva dona Agostinha e ella se obrigou a os entregar á curadora da orfã Maria Leite todas as vezes que lh'os pedir e se assignou por sua pessoa e bens moveis e de raiz á dita entrega de que fiz este termo em que se assignou pela dita viuva seu procurador. — **Domingos George Velho — Antonio da Rocha do Canto — Domingos Jorge Velho.**

Quinhão das peças da viuva dona Agostinha Rodrigues.

Joaquim solteiro — Gonçalo solteiro — Matheus solteiro — Manuel solteiro — Alberto Lobo

— Policarpo e sua mulher Andreza — Ignacio e Faustina — Garcia e sua mulher Floriana e sua filha Albina com tres crias mais — Gonçalo sua mulher Esperança — Gregorio — Marcos solteiro — Bastião sua mulher Luiza com duas crias pequenas — Felippe sua mulher Antonia — Gaspar sua mulher Generosa com uma cria — Manuel solteiro — Paschoal com duas crias — Alberto solteiro — Valerio — sua mulher Gracia digo Petronilha — Valerio — sua mulher Gracia — Potencia — Theodosia — João — Barbara com uma cria — Ignacio ferreiro — sua mulher Margarida — Jorge — sua mulher Felippa — Alberto grande sua mulher Thereza — Domingos solteiro — Manuel sua mulher Ascensa com uma cria — Salvador sua mulher Apolinaria duas crias — Bernardo sua mulher Andreza com duas crias — André — Domingos — Andreza — Silvestre — Bastiana — Damazia com duas crias — Manta — Bastiana — Clemencia — Luzia — Camilla — Generosa — Silvestre e uma cria — Manuel — Affonso velho — Thomé — Aleixo — Donato — Simão — Daniel — Aleixo — Martinho — Braz — Leandro — Angela — Thereza com uma cria — Domingas com uma cria — Violante — Anna com uma cria — Branca — Catharina com uma cria — Estas são as peças forras que couberam á parte da viuva dona Agostinha e de todas ellas se houve por entregue seu procurador Domingos Jorge Velho de que se assignou com o juiz dos orfãos Antonio da Rocha do Canto e eu Antonio Rodrigues de Mattos escrivão dos orfãos o escrevi. — **Antonio da Rocha do Canto — Domingos Jorge Velho.**

Quinhão das peças forras que couberam á parte da orfã Margarida são as seguintes.

Lourenço — sua mulher Maria com tres crias — Antonio e sua mulher Camilla — Domingos mulato e sua mulher Victoria com uma cria — Athanazio e sua mulher Ascensa — Bernardo e sua mulher Petronilha — José e sua mulher Dionysia — Bento solteiro — André grande e sua mulher Beatriz — Jeronymo solteiro — Maria solteira — Thomazia solteira — Jeronymo — Custodio e sua mulher Apolonia — Manuel mulato — Daniel e sua mulher Justina com duas crias — Amaro grande — sua mulher Sabina com uma cria — Tiro carpinteiro e sua mulher Lucrecia — Clara solteira — Anastacia com tres crias — João velho — Amaro solteiro — Aleixo solteiro — Alonso — Baptista — Romão — Lazaro — Perituo — Antão solteiro — Luiz — Cyprião — Tobias — Mauricio — Domingos — Ignacio — Miguel — João — Marina — Thomazia — Eufrasia — Christina — Leonor — Denizia com tres crias — Antonio — Miguel — Domingas — Ventura com tres crias — Ignez com uma cria — Leonor — Vereana com duas crias — Maria fugida com tres crias — Lucrecia — Thomazia com tres crias as quaes sobreditas peças ficaram entregues á viuva dona Agostinha e dellas se houve por entregue para as entregar todas as vezes .... da dita orfã lhe forem pedidas de que fiz este termo em que por ella assignou o dito seu irmão e procurador Domingos Jorge Velho e eu Antonio Rodrigues de Mattos

escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Domingos Jorge Velho — Antonio da Rocha do Canto.**

Peças lançadas neste inventario que couberam de legitima da orfã da parte de sua mãe e as que lhe faltam para se acabar de encher.

João fugido — Felippe — sua mulher Lourença — Manuel sua mãe Justina — Antonia solteira — Anacleto sua mulher Marcellina — Baptista — Felippe — Bento — Estevão — Francisco — Romão. E as mais que estão no inventario que a este está acostado das quaes se houve por entregue o reverendo padre João Leite como procurador da curadora Maria Leite curadora da dita orfã e de como se houve por entregue se assignou com o dito juiz e eu Antonio Rodrigues de Mattos escrivão dos orfãos que o escrevi. — **João Leite da Silva — Antonio da Rocha do Canto.**

E com isto houve o dito juiz este inventario por feito e acabado e mandou que lhe fizesse tudo concluso de que fiz este termo de conclusão em o primeiro de agosto de mil e seiscentos e sessenta e quatro annos.

Vistos estes autos de inventario citação feita ás partes para partilhas as julgo por feitas e acabadas e condemno as partes

nas custas. Hoje o primeiro de agosto 1664 annos. — **Antonio da Rocha do Canto.**

Foi publicada a sentença do juiz ordinario e dos orfãos Antonio da Rocha do Canto em o primeiro de agosto de mil e seiscentos e sessenta e quatro e mandou que se cumprisse como nella se contém de que fiz este termo eu Antonio Rodrigues de Mattos escrivão dos orfãos que o escrevi. Diz a entrelinha no auto em o primeiro de agosto da dita era.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil e seiscentos e setenta e seis annos nesta villa de Santa Anna da Parnaiba por mandado do juiz dos orfãos Balthazar Carrasco dos Reis lhe fiz este inventario concluso para nelle prover o que lhe parecer de que fiz este termo de conclusão eu Manuel Franco de Brito escrivão dos orfãos que o escrevi.

Seja notificada a viuva Maria Leite tutora e curadora da orfã sua filha appareça .... para dar conta della e de seus bens

....

Lourenço Castanho Taques juiz dos orfãos nesta villa de São Paulo e seu termo por Sua Magestade etc. Aos que a presente minha carta precatoria for apresentada e o conhecimento

della com direito deva e haja de pertencer, e seu cumprimento se pedir e requerer, saude, faço a saber em especial ao senhor juiz ordinario e dos orfãos da villa da Parnaiba, em como Maria Leite viuva do defunto Pedro Dias me fez petição dizendo-me nella que seu filho defunto Paschoal Leite Paes, fôra casado segunda vez com dona Agostinha Rodrigues moradora na villa e termo da Parnaiba; e lhe ficou uma filha orfã de nove annos por seu fallecimento por nome Margarida, a qual houve de outro matrimonio de sua primeira mulher Maria da Silva; e quando se casou segunda vez com a dita dona Agostinha era já viuva de outro marido; e posto maior de cincoenta annos não tinha descendentes ou ascendentes alguns; por onde conforme a direito communicou com o dito seu filho e pae da dita orfã seus bens, os quaes até agora não quiz dar a inventario e partilha sendo-lhe requerido muitas vezes por parte da supplicante; e porquanto .... que pôr em direito nomeio por tutora e curadora dita a avó da orfã Maria Leite, porque.... requerer todo o direito que .... pelo que requeiro a vossa mercê da parte de Sua Magestade, e da minha peço muito por mercê que sendo-lhe esta apresentada, em cumprimento della obriguem a dita dona Agostinha Rodrigues faça inventario e partilha dos bens que ficaram por morte do dito défunto Paschoal Leite Paes seu marido e pae da dita orfã Margarida deferindo vossa mercê a todos os requerimentos que nesta parte fizer a dita tutora Maria Leite avó da dita orfã, e em vossa mercê assim o mandar fará o que deve e Sua Magestade lhe encommen-

da, e encarrega e é obrigado a seu nobre cargo, que o mesmo farei por outras, sendo-me de sua parte pedido e deprecado, dado nesta dita villa sob meu signal e sello que ante mim serve; aos vinte e quatro dias do mez de julho. Francisco Cesar de Miranda escrivão dos orfãos o escreveu por meu mandado; de mil e seiscentos e sessenta e quatro annos. — **Lourenço Castanho Taques.**

Valha sem sello ex-causa. — **Taques.**

Cumpra-se e passe mandado para a cabeça de casal dar os bens a inventario aliás não os dando em termo de vinte e quatro horas visto ser passado se procederá a inventario a requerimento da orfã declarada e requerimento do seu tutor e curador. Santa Anna da Pernaiba 29 de julho de 1664 annos. — **Rocha.**

Antonio da Rocha Canto juiz ordinario e dos orfãos pela Ordenação nesta villa de Santa Anna da Pernaiba e seu termo do presente anno etc. por este mandado indo primeiro por mim assignado mando a qualquer official de justiça que ante mim serve alcaide meirinho escrivão que tanto que este lhe fôr apresentado em sua virtude e verdadeiro cumprimento vão a casa e fazenda de dona Agostinha Rodrigues e com ella a notifiquem que dentro de vinte e quatro ho-

ras depois da notificação deste venha a dar a inventario todos os bens e fazenda que entre ella e o defunto seu marido Paschoal Leite Paes possuiam porquanto do juizo dos orfãos da vllla de São Paulo me foi deprecado a requerimento da curadora da orfã que ficou do dito defunto a qual ... cumprindo na forma que Sua Magestade manda em suas leis e nelle puz o despacho seguinte: Cumpra-se e passe-se mandado para a cabeça de casal dar os bens a inventario aliás não os dando em termo de vinte e quatro horas visto ser passado as da lei se procederá a inventario a requerimento da orfã declarada e requerimento do seu tutor e curador Santa Anna da Pernaiba vinte e nove de julho de mil e seiscentos e sessenta e quatro annos Rocha segundo que do dito meu despacho se mostrava pelo que tanto que este fôr apresentado o cumpram assim e al não façam dado nesta villa de Santa Anna da Pernaiba sob meu signal somente em os vinte e nove dias do mez de julho Antonio da Rocha do Canto .... tabellião que o escrevi anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sessenta e quatro annos. — — **Antonio da Rocha do Canto.**

Saibam quantos este publico instrumento de poder e procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sessenta e quatro annos aos vinte e tres dias do mez de julho do dito anno nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa nas

casas da morada de Maria Leite dona viuva onde eu tabellião ao diante nomeado fui a seu chamado e sendo lá ahi logo appareceu a dita Maria Leite e por ella foi dito em minha presença e das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que ella ora por bem deste publico instrumento no melhor modo forma via e maneira que o elles devem e podem ser e por direito mais valer fazia e ordenava elegia e constituia por seus certos e em todo bastantes e abondosos procuradores a saber n'esta villa de São Paulo a seu filho o padre João Leite da Silva e a seu genro Domingos Rodrigues de Mesquita os mostradores que serão do presente instrumento aos quaes disse dava cedia e traspassava todos seus livres e cumpridos poderes quantos tinha e de direito dar podia mandados especiaes e geraes tanto quanto de direito se requer com toda sua livre e geral administração para que por ella constituinte e em seu nome e como ella propria em pessoa possam os ditos seus procuradores onde lhe necessario fôr e com esta procuração se acharem em qualquer tribunal que seja assim nos auditorios seculares como ecclesiasticos requerer e allegar mostrar e defender todo seu direito e justiça assim por sua parte como de sua neta Margarida filha que ficou de Paschoal Leite Paes de que é tambem tutora e curadora em todas suas causas e demandas movidas e por mover assim nas causas em que fôr .... sobre bens moveis e de raiz peças forras ou escravas, e que em seu nome possam requerer inventario e partilhas na villa de Santa Anna de Parnaiba ou em

outra qualquer parte onde se acharem ....
e pertencentes á dita orfã ....

....

....

para o que lhes concede todos os poderes em direito necessarios e todas as pessoas que os seus bens tiverem ou da dita sua neta os poderão mandar citar e demandar e contra elles libellos apresentar e todo o mais genero de papéis que fizerem a bem de sua justiça e da dita sua neta dando e nomeando testemunhas e as das partes contrariar e ver jurar seguindo em tudo o fôro judicial fazendo com as partes concertos transacções amigaveis composições avenças e convenças quitas e esperas nas causas que tocarem á dita orfã e do que cobrarem dar quitações publicas e rasas da maneira que pedidas forem e as sentenças dadas em seu favôr acceitar e fazel-as dar á sua devida execução e das contrarias appellar e aggravar tudo seguir a mor alçada e ouvir final sentença no supremo senado fazendo protestos pedimentos e embargos sequestros lanços e penhoras arremates de bens e lançando nelles com licença dos juizes e tomando delles e dos mais que forem seus a possa em nome della constituinte e da dita sua neta tirando instrumentos .... cartas testemunhaveis pondo suspeições aos julgadores que suspeitos lhes forem e em os sem suspeita se louvarem e que possam jurar na alma della constituinte de calumnia e fazel-o dar ás partes a que tocar e nellas o deixar se cumprir se lhe parecer assignando por ella em todos os termos actos e assentos necessarios com poder de subestabe-

lecerem os procuradores que quizerem com estes ou limitados poderes e os revogarem querendo comtanto que esta lhe fique sempre em sua força e vigor para della usarem em tudo o que dito é e acerca dello nascer e depender só para si se reservou toda a nova citação que essa se fará em sua pessoa para do caso dar mais larga informação e que sendo caso que nesta lhe falte alguma clausula ou clausulas que aqui lh'as havia por postas como que se de cada uma dellas fizera expressa e declarada menção ...... e dirão os ditos seus procuradores como ella fizera e dissera se presente fôra sob obrigação que todo o feito pelos seus procuradores .... haver por bem feito firme .... segundo o direito em tal caso quer .... tudo assim cumprir e guardar obrigou sua pessoa e bens em fé e testemunho de verdade assim o outorgou e mandou ser feito este poder nesta nota e della dar ós traslados necessarios em que por ella e a seu rogo por não saber assignar assignou Francisco Machado estando por testemunhas João Alves Rocha assistente nesta villa e Francisco Corrêa nella morador pessoas de mim tabellião conhecidas Domingos Machado tabellião o escrevi // Assigno a rogo da outorgante Maria Leite // Francisco Machado // João Alves Rocha // Francisco Corrêa // O qual traslado de procuração eu Domingos Machado tabellião publico do judicial e notas nesta villa de São Paulo e seu termo trasladei bem e fielmente de minha nota a que me reporto a letras e palavras de mais ou menos e

vae na verdade sem cousa que duvida faça e o corri e concertei escrevi e assignei de meus signaes publico e raso que abaixo se vêm em vinte e quatro dias do mez de julho de mil e seiscentos e sessenta e .... annos. — **Domingos Machado**

(Está o signal publico do tabellião).

*

* *

Autuamento do traslado de inventario de Maria da Silva mulher que foi do defunto Paschoal Leite Paes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sessenta e quatro nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa aos vinte e quatro dias do mez de julho da dita era, me foi entregue uma petição de Maria Leite como tutora e curadora de sua neta Margarida filha do defunto Paschoal Leite Paes; com um despacho do juiz dos orfãos Lourenço Castanho Taques, em que manda se passe traslado do inventario que se fez por morte e fallecimento de Maria da Silva mãe da dita orfã Margarida; e em cumprimento do despacho fiz o traslado ao diante do dito inventario; de que fiz este termo de autuamento — Francisco Cesar de Miranda escrivão dos orfãos que o escrevi.

TRASLADO DO INVENTARIO DE MARIA DA SILVA

Auto de inventario que mandou fazer o juiz dos orfãos desta villa de São Paulo dom Simão de Toledo por morte e fallecimento da defunta Maria da Silva mulher do capitão Paschoal Leite Paes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jésus Christo de mil e seiscentos e sessenta digo e cincoenta e cinco annos nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente Estado do Brasil ao primeiro dia do mez de novembro da era acima declarada nesta dita villa em pousadas do capitão Paschoal Leite Paes onde veiu o juiz dos orfãos dom Simão de Toledo com os partidores e avaliadores Heitor Fernandes Carneiro e Francisco Preto para effeito de fazer inventario dos bens e fazenda que ficaram por morte e fallecimento de Maria da Silva e sendo lá o dito juiz achou ao viuvo Paschoal Leite Paes a quem deu juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente désse a inventario todos os bens e fazenda que ficaram por morte de sua mulher assim moveis como de raiz dinheiro ouro e prata peças escravas encommendas e seus procedidos e outros quaesquer bens que por qualquer via ou maneira a este casal pertençam dividas que a elle se devam ou pelo conseguinte elle a outrem fôr deve-

dor conhecimentos escripturas ou outro qualquer papel pertencente a este inventario e que declarasse se a dita sua mulher fizera testamento e os filhos que dentre ambos ficaram sob pena que sonegando ou encobrindo alguma cousa de incorrer nas penas da lei e de ser tido por perjuro e elle tudo prometteu fazer bem e verdadeiramente e declarou que a dita sua mulher fizera testamento o qual logo offereceu e que os filhos que lhe ficaram eram os abaixo nomeados de que de tudo o dito juiz mandou fazer este auto em que assignaram Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi // Paschoal Leite Paes // Dom Simão de Toledo Piza // Em nome de Deus amen saibam quantos esta cedula de testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e cincoenta e quatro aos dez de outubro estando eu Maria da Silva enferma em uma cama de doença que Nosso Senhor foi servido dar-me com meu perfeito juizo e entendimento por não alcançar o que Deus de mim fará ordeno este testamento na forma seguinte.

Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade tres pessoas e um só Deus verdadeiro que me criou e remiu com o seu precioso sangue em cuja santa fé catholica pretendo viver e morrer como fiel christão e nella por sua divina misericordia salvar-me.

Declaro que sou casada com Paschoal Leite Paes legitimamente como o manda a Santa Madre Igreja do qual tenho uma filha legitima herdeira de toda a fazenda que se achar ser minha a qual o dito meu marido declarará em sua consciencia.

Declaro que se Deus fôr servido levar-me desta vida presente mando enterrem meu corpo em o Convento de São Francisco com o habito da mesma ordem; mando me acompanhem a bandeira da Santa Misericordia com sua tumba, para o que se lhe dará a esmola acostumada.

Mando acompanhem meu corpo os religiosos de Nossa Senhora do Carmo a quem se lhe dará sua esmola.

Mando me acompanhem as cruzes das confrarias todas e se lhes dará a esmola acostumada.

Mando se digam cincoenta missas por minha alma e estes gastos todos se pagarão da minha terça, e o remanescente della deixo a minha filha e peço a meu marido pelo amor de Deus seja meu testamenteiro, para que inteiramente dê satisfação e cumprimento nestes legados, e peço ás justiças de Sua Magestade me mandem cumprir e guardar este meu testamento assim e da maneira que nelle se contém sem lhe pôr duvida alguma, que esta é minha ultima e derradeira vontade, e por não saber escrever pedi a Francisco Rodrigues Penteado este fizesse e assignasse por mim e como testemunha com as mais abaixo assignadas dia e era acima declarada. // assigno pela testadora Maria da Silva, e como testemunha Francisco Rodrigues Penteado // Domingos Rodrigues de Mesquita // Pedro Dias Leite // Gaspar Lopes Gondim // Manuel Carvalho de Aguiar // Alberto Ruiz de Amores // Paschoal Leite de Miranda // Cumpra-se como nelle se contém. São Paulo 15 de outubro de 654 annos. — **Godoy** // Cumpra-se este testamento como nelle se contém. São Paulo 15 de agosto de mil e seiscentos e cincoenta e quatro annos. **Albernás.**

Titulo dos filhos

Margarida de idade de tres mezes pouco mais ou menos.

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado pelo juiz dos orfãos dom Simão de Toledo foi mandado aos partidores e avaliadores Heitor Fernandes Carneiro Francisco Preto avaliassem todas as cousas que lhe fossem mostradas tocantes e pertencentes a este inventario debaixo de seus juramentos o que prometteram fazer de que fiz este termo em que com o dito juiz assignaram // Luiz de Andrade escrivão dos orfãos que o escrevi. // Heitor Fernandes Carneiro // Francisco Preto.

Bens moveis

Umas casas nesta villa de dois lanços de taipa de pilão cobertas de telha com seu corredor e quintal e dois lanços de cosinha tambem de taipa de pilão cobertas de telha na rua de Braz Leme, que de uma banda partem com casas de Maria Leite e da outra com casas de Manuel Carvalho, tudo em sua avaliação de setenta mil réis	70$000
Quatro cadeiras de estado já usadas todas em sua avaliação de dois mil e quinhentos e sessenta réis	2$560

Um bufete com sua gaveta em sua avaliação de mil e seiscentos réis 1$600
Uma alcatifa de seda em sua avaliação de dezeseis mil réis 16$000
Um espelho grande em sua avaliação de mil duzentos e oitenta réis 1$280
Uns chapins franjados de prata forrados de velludo preto em sua avaliação de dois mil réis 2$000
Um manto de gloria com sua renda pequena em sua avaliação dez mil réis 10$000
Outros chapins novos chãos em sua avaliação seiscentos e quarenta réis $640
Um vestido de homem de chamalote de seda negro roupeta e calção e gibão e capa de sargeta em sua avaliação de doze mil réis 12$000
Um chapéo de Bardá branco em sua avaliação de dois mil réis 2$000
Umas meias de seda verdes em sua avaliação de tres mil e duzentos réis 3$200
Umas ligas de tafetá pardo rendadas de covado e meio em sua avaliação de mil réis 1$000

Aos trinta e um dias do mez de janeiro de mil e seiscentos e cincoenta e cinco annos, nesta villa de São Paulo e no termo della paragem chamada Tamberé sitio e fazenda de Maria Leite onde veiu o juiz dos orfãos dom Simão de Toledo com os partidores e avaliadores Heitor Fernandes Carneiro e Francisco Preto, a quem mandou continuassem no beneficio deste inventario de que fiz este termo que assignaram com o dito juiz

Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi. // Heitor Fernandes Carneiro // Francisco Preto // Toledo.

Prata

Uma tamboladeira de prata grande e uma pequena e uma salva e dez colheres que tudo pesou quarenta e duas onças que a dinheiro somma dezeseis mil e oitocentos réis 16$800

Ouro

Dois pares de brincos de orelha de ouro e dois pares de arrecadas e dois aneis que tudo pesou doze mil réis 12$000

Cobre

Um tachinho de cobre que pesou um arratel em sua avaliação de trezentos e vinte réis $320
Outro tachinho maior que pesou seis arrateis e meio cada arratel em sua avaliação de trezentos e vinte réis que a dinheiro somma dois mil e oitenta réis 2$080
Outro tacho que pesou dezoito libras cada libra a trezentos e vinte réis que a dinheiro somma cinco mil e setecentos e sessenta réis 5$760
Outro tacho que pesou quatorze libras cada uma a trezentos e vinte réis

que a dinheiro somma quatro mil quatrocentos e oitenta réis 4$480

Outro tacho pequeno que pesou quatro libras cada uma a trezentos e vinte réis que a dinheiro somma mil e duzentos e oitenta réis 1$280

Outro tacho roto velho que pesou quinze libras cada uma a duzentos e quarenta réis que a dinheiro somma tres mil e seiscentos réis 3$600

Outro tacho mais pequeno velho e roto todo que pesou cinco libras e meia cada libra em sua avaliação de duzentos e quarenta réis que a dinheiro somma mil e trezentos e vinte réis 1$320

Um almofariz de bronze em sua avaliação de mil e duzentos e oitenta réis 1$280

Vinha de Tamburé

Uma vinha de Tamburé em sua avaliação de dez mil réis 10$000

Porcos

Dez porcos capados todos em sua avaliação de seis mil e quatrocentos réis 6$400

Duas porcas parideiras ambas em sua avaliação de mil réis 1$000

Gado vaccum

Seis vaccas soltas cada uma em sua avaliação de mil e seiscentos réis, que a dinheiro somma nove mil e seiscentos réis 9$600

Duas vaccas com suas crias cada uma em sua avaliação de dois mil réis que a dinheiro somma quatro mil réis 4$000

Duas novilhas que vão a dois annos ambas em suá avaliação de dois mil e quinhentos e sessenta réis 2$560

Tres novilhos em sua avaliação todos de tres mil réis 3$000

Ferramenta

Vinte enxadas já usadas todas em sua avaliação de dois mil réis 2$000

Dez foices de roçar todas em sua avaliação de dois mil réis 2$000

Dez machados todos em sua avaliação de tres mil e duzentos réis 3$200

Vinte foices de roçar trigo todas em oitocentos réis $800

Seiscentos alqueires de trigo cada alqueire a cem réis por estar em grãos que a dinheiro somma sessenta mil réis 60$000

Umas casas na villa do porto de Santos na travessa de Antonio Juzarte em que tem tres partes nellas que são

de um lanço só de pedra e cal cobertas de telha com seu quintal em sua avaliação de oitenta mil réis 80$000

Gente forra

Francisco e sua mulher Vicencia // com uma filha por nome Christina // Simeão e sua mulher Vicencia com tres filhos machos // Estevão já peça // Jeronymo // Simão // Paulo com sua mulher Justina com um filho por nome Manuel // Paulo e sua mulher Christina com uma filha por nome Justina // e um filho por nome Baptista já peça e outro filho por nome Paulo // Antonio e sua mulher Barbara com dois filhos // Uma Lourença e outra tambem Lourença, com um filhinho por nome Antonio // Cecilia negra solteira com um filho por nome Felippe peça e um rapaz por nome Bento // e uma moça por nome Sabina // Anacleto solteiro // outro Anacleto // Apolinario negro solteiro // outro Anacleto // Custodia com dois filhos já peças // um por nome Felippe // e outro João // Salvador solteiro // Marcellina solteira // Izabel solteira // Antonia solteira // Luzia mulata // Faustina com uma filhinha por nome Gracia // Alberto rapaz.

Dividas que devem a esta fazenda.

Deve André de Barros morador no Rio de Janeiro sessenta mil réis 60$000

Deve Manuel Borges morador nesta villa quarenta mil réis 40$000

Deve Pedro Dias Leite vinte e quatro mil réis 24$000

Ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil e seiscentos e cincoenta e cinco annos nesta villa de São Paulo, e no termo della onde veiu o juiz dos orfãos dom Simão de Toledo paragem chamada Tambaré sitio e fazenda de Maria Leite e sendo lá mandou o dito juiz aos partidores e avaliadores Heitor Fernandes Carneiro e Francisco Preto continuassem no beneficio deste inventario o que prometteram fazer de que fiz este termo em que assignaram com o dito juiz. Luiz de Andrade escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Heitor Fernandes Carneiro — Francisco Preto — Toledo.**

Termo de procurador á menor ad lidem Margarida.

E logo no dito dia mez e anno acima escripto pelo juiz dos orfãos dom Simão de Toledo foi dado juramento dos Santos Evangelhos a Domingos Rodrigues de Mesquita para que nestas partilhas procurasse todo o direito e justiça por parte da menor Margarida o que prometteu fazer de que fiz este termo que assignou com o dito juiz // Luiz de Andrade escrivão dos orfãos que o escrevi // Domingos Rodrigues de Mesquita // Toledo.

Certifico eu Luiz de Andrade escrivão dos orfãos nesta villa de São Paulo e seu termo, e dello dou minha fé em como citei para estas

partilhas ao capitão Paschoal Leite Paes pae da menor, e a Domingos Rodrigues de Mesquita procurador ad lidem da menor, e de como os citei passei a presente ao primeiro dia do mez de fevereiro de mil e seiscentos e cincoenta e cinco annos // Luiz de Andrade.

E no mesmo dia mez e anno acima e atrás escripto pelo juiz dos orfãos dom Simão de Toledo foi mandado aos partidores e avaliadores Heitor Fernandes Carneiro e Francisco Preto sommassem a fazenda lançada neste inventario e della fizessem partilha entre o viuvo, e entre a menor Margarida; o que prometteram fazer de que fiz este termo que assignaram com o dito juiz // Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi // Toledo // Heitor Fernandes Carneiro // Francisco Preto.

Somma a fazenda lançada neste inventario conforme as addições delle quatrocentos e oitenta e seis mil e cento e e sessenta réis — 486$160

Que partidos pelo meio cabe á parte do viuvo duzentos e quarenta e tres mil e oitenta réis — 243$080

E de outra tanta quantia se tira a terça que importa oitenta e um mil e vinte e seis réis — 81$026

Da qual quantia se abate de legados e meia suffragios e obras pias quarenta e nove mil oitocentos e oitenta réis — 49$880

Fica de remanescente da terça para a menina a quem sua mãe a deixou trinta e um mil cento e quarenta réis — 31$140

Que juntos aos cento e sessenta e dois mil e cincoenta e quatro réis que lhe vem de sua legitima lhe cabe ao todo cento e noventa e tres mil e duzentos réis — 193$200

Do qual quinhão foi entregue seu pae Paschoal Leite Paes por dizer queria e era contente que todas as vezes que a menina se casar lh'o entregar em dinheiro de contado e o dito juiz lh'o entregou como seu legitimo administrador, e todos os mais bens para se fazerem os legados e mais encargos de que fiz este termo em que com o dito juiz assignou // Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi // Paschoal Leite Paes // Toledo.

Partilha da gente forra.

Quinhão das peças que couberam á viuva digo ao viuvo.

Custodio // João // Felippe // Antonio // sua mulher Barbara // Lourença // Paulo // Justina, e seu filho Manuel // Antonia // Marcellina // Izabel // José // Baptista // Felippe e seu filho Bento // Anacleto // Estevão. E por esta maneira ficou cheio o quinhão das peças que couberam ao viuvo e de como as recebeu assignou // Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi // Toledo // Paschoal Leite Paes.

Quinhão das peças qou couberam á menor Margarida.

Paulo e sua mulher Faustina com uma filha tambem Faustina // e Paulo seu filho // Simão e sua mulher Vicencia // com dois filhos Jeronymo e Simão // Francisco negro solteiro // Vicencia com uma filha por nome Christina // Anacleto solteiro // Apolinario negro solteiro // Salvador negro solteiro // Balthazar solteiro // Romão negro solteiro // Lourença solteira com um filhinho Antonio // Luzia mulata // Maria solteira // Sabina solteira // Alberto solteiro // Domingos e sua filha Gracia // e por esta maneira ficou cheio o quinhão das peças que couberam á menor, o qual foi entregue a seu pae Paschoal Leite Paes como seu administrador, e de como o recebeu assignou // Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi // Toledo // Paschoal Leite Paes.

E logo no dito dia mez e anno atrás declarado pelos partidores e avaliadores Heitor Fernandes Carneiro e Francisco Preto foi dito que elles tinham satisfeito com as partilhas deste inventario e que havendo algum erro nellas a todo o tempo se desfaria de que fiz este termo que assignaram com o dito juiz Luiz de Andrade escrivão dos orfãos que o escrevi. // Heitor Fernandes Carneiro // Francisco Preto // Toledo.

Aos dois dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e cincoenta e cinco annos nesta villa de São Paulo e no termo della paragem chamada

Tamburé sitio e fazenda de Maria Leite onde veiu o juiz dos orfãos dom Simão de Toledo a continuar no beneficio deste inventario e por haverem dado os partidores fim á elle, fez entrega o dito juiz da pessoa da menor e seus bens, e mais bens lançados neste inventario a Paschoal Leite Paes pae da dita menor o qual os recebeu, e protestou de que a todo tempo que lhe lembrar alguma cousa que deixasse de lançar, a todo o tempo a lançaria, e não incorreria nas penas da lei de que de tudo fiz este termo em que com o dito juiz assignou // Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi // Toledo // Paschoal Leite Paes.

E logo no mesmo dia mez e anno acima e atrás escripto eu escrivão fiz estes autos conclusos ao juiz dos orfãos dom Simão de Toledo para nelles prover o que lhe parecer justiça de que fiz este termo Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi.

Vistos estes autos de inventario partilha nelles feita com as partes citadas na forma do estylo, julgo as ditas partilhas por bôas firmes e valiosas e mando se cumpra, e paguem as partes as custas dos autos em que as condemno. São Paulo dois de fevereiro de seiscentos e cincoenta e cinco annos // Dom Simão de Toledo e Piza.

Foi publicada a sentença atrás escripta pelo juiz dos orfãos dom Simão de Toledo em presença das partes a quem condemnou nas custas dos autos e mandou se cumprisse aos dois dias

do mez de fevereiro de mil e seiscentos e cincoenta e cinco annos // Luiz de Andrade escrivão dos orfãos o escrevi.

Termo

O qual traslado de autos de inventario eu escrivão dos orfãos proprietario nesta villa de São Paulo e seu termo trasladei bem e fielmente do proprio original que em meu poder fica a que me reporto em todo e por todo, e letras de mais ou menos; e vae na verdade sem cousa que duvida faça, e corri e concertei com official de justiça commigo abaixo assignado aos vinte e cinco digo vinte e quatro dias do mez de julho de mil e seiscentos e sessenta e quatro annos. — **Francisco Cesar de Miranda.**

Concertado com o proprio
Francisco Cesar de Miranda

E commigo escrivão das execuções
Theodozio Coutinho

Autuação de uma petição de José de Góes e Moraes e Anna Ribeiro de Almeida.

ANNO DE 1710

Aos quatro dias do mez de Abril de mil e setecentos e dez annos nesta cidade do Rio de Janeiro em as pousadas de mim escrivão ahi por parte do Padre João Gonçalves escrivão do ecclesiastico da villa de São Paulo me foram remettidas, e apresentadas umas inquirições de premissas a favor dos oradores do capitão-mor José de Godoy e Moraes e Anna Ribeiro de Almeida, cerradas, e lacradas as quaes abri, concertei, e autuei, e são as que ao diante se segue o beneficiado Salvador Franco Rolinho escrivão da Camara ecclesiastica o escrevi.

*

* *

Autuamento de uma petição apresentada por parte dos oradores o capitão maior José de Góes e Moraes, e Anna Ribeiro de Almeida.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e dez annos aos vinte e seis dias do mez de fevereiro da dita era nesta villa de São Paulo nas moradas de mim escrivão ao diante nomeado me foi por parte dos oradores apresentada uma petição o dito orador o capitão José de Góes e Moraes, e Anna Ribeiro de Almeida com um despacho ao pé della do reverendo senhor vigario da vara o doutor André Baruel e me foi requerido lh'a tomasse e autuasse, e eu por bem do meu officio lh'a tomei e autuei e é a petição como ao diante se verá de que fiz este termo de autuamento. Eu o padre João Gonçalves escrivão do juizo ecclesiastico o escrevi.

*

* *

Senhor Doutor Vigario da Vara.

Expõe-se a V. M. por parte de seus humildes
oradores José de Góes e Moraes e Anna Ribei-
ro de Almeida naturaes e moradores nesta villa
de São Paulo, e seu districto, que elles sobreditos
estão tratados para contrahir matrimonio na for-
ma que dispõe o Sagrado Concilio Tridentino;
o que não podem conseguir sem que primeiro
sejam dispensados no terceiro gráu de consan-
guinidade mixto com o segundo; por ser elle
orador filho do capitão-mor Pedro Taques de
Almeida, e ella oradora neta de Antonio de Al-
meida Lara já defunto, irmão do mesmo capitão-
mor Pedro Taques de Almeida, das principaes
familias desta comarca. E por se acharem estas
em São Paulo tão travadas umas com as outras,
como a todos é notorio; assigna ella sobredita
oradora por causa para a dispensação, que pre-
tende, á falta de sujeito varão, em quem se
achem os requisitos, que se acham no ora-
dor, pois por ser ella dita oradora orfã, só
no orador tem o amparo, que para a sua or-
fandade se requer ao que accresce de mais a
mais haverem os ascendentes de ambos elles ditos
oradores feito consideraveis serviços á Igreja;
pois o capitão-mor Guilherme Pompeu de Al-

meida, e o doutor Guilherme Pompeu de Almeida, e Anna de Proença, e o capitão Pedro Vaz de Barros, e o capitão Fernão Paes de Barros, todos ascendentes dos oradores, fabricaram á sua custa cada um uma igreja, a saber uma de Nossa Senhora da Conceição, outra tambem de Nossa Senhora da Conceição, outra da mesma Conceição, outra de São Roque, outra de Santo Antonio, as quaes todas ainda existem, e se conservam nos contornos deste São Paulo, e a de São Roque está servindo ao presente de freguezia, como tambem o capitão João Rodrigues da Fonseca ascendente só da oradora concorreu gratuitamente com todas as madeiras para o edificio da Igreja do patriarcha São Bento desta villa, e pedem agora elles ditos oradores em nome dos sobreditos seus ascendentes á mesma igreja, como a Mãe Piissima, e que a todos os que a servem premeia liberalmente, que em gratificação dos serviços aqui referidos, lhes conceda a dispensação de que tratam, pois della ha de resultar não pequeno gosto a ambas as familias, quando com effeito se consiga este casamento. Os cabedaes, que de presente possuem os oradores, e serão depois os dotes de cada um delles são da parte della oradora vinte mil cruzados computando-se nesta quantia alguma prata lavrada, e ouro de seu uso, e oitenta mil cruzados da parte delle orador, em escravos, e sitios rendosos nas minas (posto que por agora despejados, e isentos por causa do levantamento dellas) e algum dinheiro, que tem em Lisbôa: E porque lhes é necessario para o fim, que pre-

tendem, dar provas e justificar todo o referido acima

P. P. a V. M. que pela commissão, que tem do Illmo. Sr. Bispo, seja servido admittir a elles sobreditos oradores a que dêm testemunhas e provem todo o deduzido nesta sua petição, e feita essa diligencia, sejam admittidos os Autos a Sua Illma. para que o dito senhor, sendo servido, dispense com os mesmos oradores no sobredito impedimento, afim de conseguirem o matrimonio, que pretendem. E. R. M.

Apresentem as partes testemunhas para justificar o allegado. São Paulo 26 de fevereiro de 1710. — **Baruel.**

Inquirição .... capitão-mor José de Góes e Anna Ribeiro de Almeida.

Aos vinte e seis dias do mez de fevereiro de mil e setecentos e dez annos nesta villa de São Paulo nas moradas do reverendo senhor vigario da vara o doutor André Baruel por elle commigo escrivão ao diante nomeado foram inquiridas as testemunhas por parte dos oradores o capitão-mor Sebastião digo o capitão-mor José de Góes e Moraes e Anna Ribeiro de Almeida

que as testemunhas foram chamadas pelo meirinho ecclesiastico cujos ditos e testemunhos são os que ao diante se vão seguindo que fiz este termo de inquirição. Eu o padre João Gonçalves escrivão do juizo ecclesiastico o escrevi.

O reverendo padre Antonio Raposo de Siqueira clerigo presbytero de idade que disse ser de sessenta e dois para sessenta e tres annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos sob cargo do qual prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse do costume disse nada.

Perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição atrás dos oradores que toda lhe foi lida e declarada pelo reverendo vigario da vara disse que sabia que o capitão-mor Pedro Taques de Almeida pae do orador José de Góes era irmão inteiro de Antonio de Almeida Lara avô da oradora Anna Ribeiro e outrosim sabia que eram das principaes familias desta capitania as quaes com varios casamentos estavam travadas em parentesco, e eram quasi todos parentes em mais ou menos propinquo grau, outrosim sabe que é a oradora orfã de pae, e tambem sabe que o capitão-mor Guilherme Pompeu de Almeida edificou na sua fazenda de Pernahiba uma capella de Nossa Senhora da Conceição e seu filho o doutor Guilherme Pompeu edificou outra capella da mesma invocação na sua fazenda de Araçariguama, e tambem Anna de Proença irmã do pae do orador, e do avô da oradora edificou outra capella tambem de Nossa Senhora da Conceição na sua fazenda e outrosim o capitão Pe-

dro Vaz de Barros tio da mãe do orador edificou a igreja de São Roque que ha mais de trinta annos serve de freguezia no bairro de Carumbehi, e assim tambem o capitão Fernão Paes de Barros edificou uma igreja a Santo Antonio na sua fazenda e todas as ditas igrejas viu elle testemunha e celebrou missas nellas, e inda hoje existem as ditas capellas, e que ouvira dizer ao capitão Sebastião Pinheiro Raposo que seu pae o capitão João Rodrigues da Fonseca a quem elle testemunha conheceu, deu toda a madeira necessaria para os dormitorios da igreja de São Bento desta villa, o qual bemfeitor era avô da oradora, e outrosim sabe que a oradora tem muito dote porque além do que herdou de seu pae que era bem afazendado lhe deixou sua avó materna quatro mil cruzados da sua terça, e assim nenhuma duvida põe em que serão os vinte mil cruzados que em sua petição diz para dote do seu casamento, e assim mais sabe que o orador tem muito cabedal seu proprio que adquiriu com licença de seu pae em ouro prata e escravos e grande quantia de dinheiro em Portugal e tambem nas Minas tinha fazendas de muito rendimento que não sabe em que estado estão. E al não disse e do costume disse ter parentesco com o orador e se assignou com o reverendo vigario da vara. Eu o padre João Gonçalves escrivão do juizo ecclesiastico o escrevi. — **André Baruel — Antonio Raposo da Silveira.**

O reverendo padre Lourenço de Toledo Taques clerigo presbytero morador e natural desta villa de idade que disse ser de trinta e quatro

annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos sob cargo do que prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse ser parente dos oradores no segundo e terceiro grau de sanguinidade.

Perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição atrás dos oradores que toda lhe foi lida e declarada disse que sabia serem os oradores parentes no terceiro grau de consanguinidade mixto com ... do, e que sabia que o capitão-mor Pedro Taques de Almeida pae do orador José de Góes era irmão inteiro de Antonio de Almeida Lara avô da oradora Anna Ribeiro e sabia que eram das principaes familias desta capitania as quaes com varios casamentos estavam travadas em parentesco de mais ou menos remoto grau outrosim sabe ser a oradora orfã de pae e tambem sabe que o capitão-mor Guilherme Pompeu de Almeida edificou na sua fazenda de Pernahiba uma capella de Nossa Senhora da Conceição, o que sabe por razões infalliveis e sabedoria certa e tambem que seu filho o doutor Guilherme Pompeu de Almeida edificou outra capella da mesma invocação na sua fazenda de Araçariguama o que sabe de vista, e tambem que Anna de Proença irmã do pae do orador e do avô da oradora edificou outra capella tambem da Conceição na sua fazenda, e outrosim que o capitão Pedro Vaz de Barros tio da mãe do orador edificou a igreja de São Roque o que tambem sabe por razões infalliveis e sciencia certa que tambem a tem de que ha mais de trinta annos que a dita igreja serve de freguezia do bairro de Carumbehi como de presente tam-

bem serve e assim tambem sabe que o capitão Fernão Paes de Barros edificou uma igreja de Santo Antonio na sua fazenda e todas estas igrejas ainda existem, e que ouvira dizer ao capitão Sebastião Pinheiro homem de toda a inteireza e verdade que ..... o capitão João Rodrigues da Fonseca deu toda a madeira necessaria para os dormitorios da igreja do Convento desta villa o qual bemfeitor era avô da oradora e outrosim sabe ter a oradora de dote vinte mil cruzados computando-se nelles alguma prata lavrada e ouro de seu uso e que tambem sabe ter o orador muito cabedal em peças escravas e fazendas de notavel rendimento nas Minas por ora impedidas com o levantamento e sabe que tem em Lisbôa sessenta mil cruzados em dinheiro e sabe que no orador se acham todos os requisitos necessarios para a oradora. E al não disse e se assignou com o reverendo vigario da vara. Eu o padre João Gonçalves escrivão o escrevi. — **Baruel** — **Lourenço de Toledo Taques.**

O reverendo padre José de Almeida, clerigo presbytero morador e natural desta villa de idade que disse ser de vinte e sete para vinte e oito annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos sob cargo do que prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse do costume disse ser parente dos oradores no segundo e terceiro grau por consanguinidade.

Perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição atrás dos oradores que toda lhe foi lida e declarada disse que sabia serem os oradores parentes no terceiro grau mixto com o segun-

do grau e por ser elle orador filho do capitão-mor Pedro Taques de Almeida. e ella oradora neta de Antonio de Almeida Lara, o qual parentesco é de consanguinidade irmão do dito capitão-mor Pedro Taques das principaes familias desta comarca e outrosim disse elle testemunha que todo o referido na petição dos ditos oradores sabia de certa sabedoria ser tudo verdade, á qual petição se reportava em todo e por todo na informação que podia dar pelo conhecimento que tinha de vista e sabedoria e o mesmo diz que todo o cabedal que allegam sabia ser verdade sem contradicção alguma e al não disse e se assignou com o reverendo senhor vigario da vara. Eu o padre João Gonçalves escrivão o escrevi. — **Baruel — Josepnh de Almeyda Lara.**

O reverendo padre o licenciado Francisco Carrier clerigo presbytero morador e natural desta villa de idade que disse ser de quarenta annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos sob cargo do que prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição atrás dos oradores que toda lhe foi lida e declarada disse que sabia serem os oradóres parentes no segundo grau de consanguinidade mixto com o terceiro o que isto elle testemunha sabe ser verdade por certa sciencia pelo conhecimento que tinha delles, e assim disse que tudo quanto allegam na sua petição sabia ser verdade, e que em todo e por todo o referido na dita petição se reportava, e nos cabedaes que

allegam na dita petição sabia muito bem. E al não disse e se assignou com o reverendo senhor vigario da vara. Eu o padre João Gonçalves escrivão o escrevi. — **Baruel** — O Padre **Francisco Carrier.**

Termo de depoimento dado aos oradores.

Tiradas as testemunhas perante o reverendo senhor vigario da vara lhes foi dado o depoimento se porventura debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que lhes foi dado tiveram communhão alguma entre si, e se a tiveram se foi por fragilidade humana, ou se por facilitar a dispensa. Ao que debaixo do juramento que lhes foi dadó responderam que nunca se communicaram nem se viram por razão da distancia dos logares em que viviam em fé do que passei este termo em que se assignaram com o reverendo senhor vigario da vara. Eu o padre João Gonçalves escrivão o escrevi, o qual juramento foi dado aos oradores o capitão Joseph de Góes e Anna Ribeiro. Eu o padre João Gonçalves o escrevi. — **Joseph de Góes e Moraes** — Assigno por Anna Ribeiro por não saber escrever .... **Baruel.**

Termo de conclusão

Feitas as diligencias destes autos fiz os conclusos ao reverendo padre vigario da vara para nelles determinar o que lhe parecer de que fiz estes autos conclusos eu o padre João Gonçalves escrivão do juizo ecclesiastico o escrevi.

Remetto estes autos de justificação de parentesco ao illustrissimo e reverendissimo senhor dom Francisco de São Jeronymo Bispo do Rio de Janeiro para nelles determinar, o que fôr servido. São Paulo 27 de fevereiro de 1710. — **André Baruel.**

E logo em o dito dia mez e era acima foi publicado o despacho do reverendo vigario da vara de que fiz este termo de publicação. Eu o padre João Gonçalves escrivão do juizo ecclesiastico o escrevi.

E abertas, e concertadas e autuadas estas inquirições as fiz concluso ao illustrissimo e reverendissimo senhor Bispo o licenciado Salvador Franco Ribeiro escrivão da Camara ecclesiastica o escrevi.

. . . .

E vistos estes autos, petição dos oradores o capitão José de Góes e Moraes e Anna Ribeiro de Almeida naturaes da villa de São Paulo, e seu districto, deste Bispado; justificação de testemunhas e depoimentos. Mostra-se, que os ditos oradores estão contractados a casar, e para casarem licita e validamente na forma do sagrado concilio tridentino, necessitam de serem primeiro dispensados no impedimento do parentesco que entre si têm de consanguinidade no terceiro grau mixto com o segundo; por razão de que sendo

o orador filho do capitão-mor Pedro Taques de
Almeida, a oradora é neta de Antonio de Almeida
Lara, irmão do dito capitão-mor Pedro Taques
de Almeida, com que ficam os oradores consan-
guineos no terceiro grau mixto com o segundo por
linha lateral. Mostra-se outrosim, que a oradora
é orfã, e achando-se as familias principaes da
dita villa muito travadas com parentesco, entre
todas escolhe a oradora ao dito orador para
amparo da sua orfandade por conhecer nelle mais
que em outros sujeitos todos os requisitos, com
um dote de oitenta mil cruzados, com que se
dota o orador, que juntos com os vinte mil cru-
zados com que dota a oradora, faz augmento
na casa, e igualdade da qualidade, e gosto das
familias principaes. Além de que por seus ascen-
dentes têm servido muito a igreja catholica com
despesas de muitas igrejas que tem edificado no
contorno da dita villa, que hoje ainda existem
e servem de parochias; e concorrido tambem
para outras com madeiras e ajuda de custo, e
novamente o estão fazendo, em serviço da igreja;
obras todas para se attender a conceder-lhes a
dispensa que pedem o que tudo visto, e como se
mostra que os oradores estão contractados a
casar, e impedidos pelo parentesco de consangui-
nidade no terceiro grau mixto com o segundo já
referido; para cuja dispensa allegam ser a ora-
dora orfã, e das principaes familias da dita villa,
donde todas estão travadas com parentesco, e
escolhe para o amparo da sua orfandade a pessoa
do orador por achar nella os requisitos mais que
em qualquer outra assim na qualidade como na
riqueza, com que se conserva, e cresce mais a

sua casa; e consolação nas familias, além dos serviços referidos que seus ascendentes têm feito á igreja catholica; que são causas motivos differentes, para se lhes conceder a dispensa conforme a direito. O que tudo visto; julgamos as premissas do travamento das familias, dos serviços das igrejas, dotes, e qualidades por provadas; e attendendo á eleição que a oradora faz da pessoa do orador para amparo da sua orfandade, que conhecemos, e augmento da casa rica que sabemos; mandamos que os ditos oradores jejuem segunda quarta, e sexta feira de uma semana a pão e agua; rezem dez rosarios pelas almas do fogo do purgatorio, e o orador mandará dizer por ellas quarenta missas; e dará de esmola duzentos e quarenta mil réis que receberá o doutor vigario da vara, e os applicamos para um ornamento da igreja matriz da vara de São Paulo, para a festa principal do mesmo santo, quando o não tenha; ou para ornamentos de tres igrejas que no seu districto estejam faltas de paramentos para os seus altares; e satisfeito tudo na forma referida, si preces veritate nitituntur, e se a prova é verdadeira, então dispensamos com os ditos oradores José de Góes e Moraes e Anna Ribeiro de Almeida no sobredito impedimento que entre si têm de consaguinidade no terceiro grau mixto com o segundo para que possam casar, e permanecer no estado conjugal na forma da Santa Madre Igreja ....amos por legitimos os filhos que do dito matrimonio nascerem para o que se lhes passará o traslado desta sentença em forma de dispensação; a qual se mostrará ao doutor vigario da vara para lhe

constar estarem por nós dispensados no dito impedimento e corridos os banhos, não havendo outro, mandará passar provisão para se receberem. E ao parocho, ou qualquer outro sacerdote actualmente approvado em confessor, com quem cada um dos oradores se confessar, para se receberem, damos faculdade para os absolver de qualquer excommunhão em que tenham incorrido assim no fôro interior como exterior, somente e afim de receberem a graça desta dispensa, e com ella a do sacramento do matrimonio. E pague o orador as custas. Rio de Janeiro 1.º de junho 1710. — **Francisco** Bispo do Rio de Janeiro.

ANNA RIBEIRO

(Sem testamento)

INVENTARIO — 1712

INVENTARIO DE ANNA RIBEIRO

. . . .

. . . .

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e doze aos cinco dias do mez de agosto do dito anno nesta cidade de São Paulo Estado do Brasil etc. na dita cidade em casa de morada do desembargador e ouvidor geral o doutor Sebastião Galvão Rasquinho ahi perante elle appareceu o capitão Paschoal Ribeiro Cavaco como testamenteiro de Anna Ribeiro sua sogra para dar a inventario os bens que ficaram por fallecimento da dita sua sogra Anna Ribeiro e logo o dito desembargador deu o juramento dos Santos Evangelhos ao dito capitão Paschoal Ribeiro Cavaco para que com bôa e sã consciencia désse a inventario todos os bens que ficaram por fallecimento da dita sua sogra a saber dinheiro ouro prata joias moveis fazendas de raiz peças encommendas que tivesse mandado ir para fora de que esperasse retorno dividas que lhe devessem como as que devia e ficara devendo e outrosim declarasse quanto tempo havia que a dita defunta havia fallecido e se fizera testamento quantos filhos lhe ficaram seus nomes idades assim deste matrimonio como de

outro qualquer que tivesse e recebido o dito juramento pelo dito inventariante foi dito que ficaram duas filhas a saber Maria Ribeiro que já é fallecida de quem ficaram quatro filhos um macho e tres fêmeas a saber Braz Fernandes Cortes Anna Ribeiro mulher de Antonio do Prado Catharina Cortes e Izabel da Cunha todos de trinta annos para cima e outra filha da dita defunta Anna Ribeiro por nome Catharina Cortes mulher delle inventariante e que a dita defunta falleceu em o mez de março de mil e setecentos e seis annos e fizera testamento o qual apresentava em juizo e que emquanto á declaração dos bens que da dita defunta ficaram o faria elle inventariante .... a verdade como lhe era encarregado debaixo do juramento que recebido tinha e de tudo o sobredito .... fazer este termo em que assignou com o dito .... e eu Domingos Nunes da Costa tabellião o escrevi. — **Rasquinho — Paschoal Ribeiro Cavaco.**

....
....
suas pessoas ....
e partidores que eu tabellião .... este termo eu Domingos Nunes da Costa o escrevi.

Domingos Nunes da Costa tabellião publico do judicial e notas nesta cidade de São Paulo certifico em como por mandado do desembargador e ouvidor geral o doutor Sebastião Galvão Rasquinho citei aos herdeiros deste inventario para se louvarem em avaliadores e partidores e para avaliarem os bens deste inventario e para

estas partilhas de que passei a presente certidão por mim feita e assignada. — **Domingos Nunes da Costa.**

E logo em o dito dia mez e anno atrás declarado foi dito pelo inventariante que elle por sua parte se louvava em Manuel Villela para avaliador e partidor e pelos mais herdeiros foi dito que por sua parte se louvavam em o capitão Manuel de Avila e uns e outros disseram que o que pelos seus louvados .... haveriam por firme e valioso de que fiz este termo em que assignaram e eu Domingos Nunes da Costa o escrevi. — **Paschoal Ribeiro Cavaco — Antonio do Prado Leite** — Assigno como procurador de Catharina Cortes, e de Izabel da Cunha, **Braz Fernandes Cortes — Braz Fernandes Cortes.**

E logo em o dito dia mez e anno atrás declarado o desembargador e ouvidor geral o doutor Sebastião Galvão Rasquinho deu juramento dos Santos Evangelhos aos louvados que elles receberam sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente avaliassem a administração das peças do monte e os serviços dellas .... viessem ao monte ..... a este inventario e partirem .... prometteram fazer de que .... este termo em que assignaram .... da Costa o escrevi. — **Rasquinho — Manuel de Avila — Manuel Villela.**

Bens de raiz

Umas casas de um lanço terreas na rua do defunto Pincha de taipa de pilão

com seu corredor coberto de telha que de uma banda partem com casas do capitão Manuel de Avila e da outra com casas do capitão Aleixo do Amaral as quaes foram avaliadas em cem mil réis e se venderam por esse preço e se lançam a dinheiro que são os ditos cem mil réis com que se sae — 100$000

Peças da administração

José de vinte e cinco annos que foi visto e avaliado em setenta mil réis — 70$000

Serviços de seis annos a doze mil réis por anno importam setenta e dois mil réis — 72$000

Anna Maria de trinta annos que foi vista e avaliada pelos avaliadores e partidores em setenta mil réis — 70$000

Serviços della de seis annos a seis mil réis por anno importam trinta e seis mil réis — 36$000

Rosa de seis annos que foi vista e avaliada pelos ditos avaliadores e partidores em vinte e cinco mil réis — 25$000

Nicacia de peito que foi vista e avaliada pelos ditos avaliadores em dez mil réis — 10$000

Pedro de tres annos que foi visto e avaliado pelos ditos avaliadores e partidores em vinte e cinco mil réis — 25$000

Athanazio de quarenta annos que foi visto e avaliado pelos ditos avaliadores em cincoenta mil réis — 50$000

Serviço delle de seis annos a doze mil réis por anno ....

....

.... avaliadores em quarenta mil réis — 40$000

.... annos a seis mil réis por anno importa .... — 36$000

Escholastica de doze annos que foi vista e avaliada pelos ditos avaliadores em sessenta mil réis — 60$000

Francisco de oito annos que foi visto e avaliado pelos ditos avaliadores em vinte mil réis — 20$000

Angelina de trinta e cinco annos que foi vista e avaliada pelos ditos avaliadores em cincoenta mil réis — 50$000

Serviços della de seis annos a seis mil réis por anno importa trinta e seis mil réis — 36$000

Sebastiana de quatro annos que foi vista e avaliada pelos ditos avaliadores em vinte mil réis — 20$000

Valentim de dois annos que foi avaliado pelos ditos avaliadores em dez mil réis — 10$000

Domingos de dois annos que foi avaliado pelos ditos avaliadores em dez mil réis — 10$000

Dividas que se devem a esta fazenda.

Declarou o inventariante que elle deve a esta fazenda seis mil réis que re-

cebeu da criação da rapariga Francisca 6$000

Declarou mais o inventariante que a esta fazenda deve Anna Ribeiro seis mil réis da criação de um rapaz Manuel 6$000

Dividas que esta fazenda deve

Declarou elle inventariante que esta fazenda lhe estava devendo oito mil réis que são os que a defunta deixou a seus testamenteiros 8$000

Declarou mais elle inventariante que esta fazenda lhe era a dever tres mil e oitocentos e quarenta réis com 3$840 que assistiu para o funeral desta defunta as quaes duas dividas os herdeiros houveram a bem se pagassem do monte por confessarem serem certas de que fiz esta declaração em que o assignaram e eu escrivão que o escrevi. — **Antonio do Prado Leme — Braz Fernandes Cortes.**

Termo de encerramento

Aos seis dias do mez de agosto de mil .... nesta cidade de São Paulo em casas de morada do senhor ouvidor geral o doutor Sebastião Galvão Rasquinho ahi pelo inventariante foi dito que não tinha mais bens alguns que houvesse de lançar no inventario e somente fal-

tava entrar a collação o herdeiro Antonio do Prado com a doação que a defunta lhe fez e que no mais o havia por cerrado findo e acabado porquanto nelle estavam lançados todos os bens que da dita defunta haviam ficado excepto a doação requerida e de como assim o disse e declarou fiz este termo de encerramento em que assignou e eu Domingos Nunes da Costa o escrevi. — **Paschoal Ribeiro Cavaco.**

E logo no dito dia mez e anno em casas da morada do dito desembargador foi por elle mandado se sommasse a fazenda lançada abatidas as dividas confessadas o que eu tabellião satisfiz e fiz este termo sobredito o escrevi.

Somma e importa a fazenda lançada e escripta e avaliada neste inventario e alvidração de peças e seus serviços oitocentos e vinte e quatro mil réis 824$000

Mostra-se importarem as dividas que esta fazenda deve e os herdeiros levam a bem se paguem onze mil oitocentos e quarenta que abatidos da fazenda declarada ficam liquidos para se terçar oitocentos e doze mil e cento e sessenta réis 812$160

Mostra-se importar a terça dos ditos oitocentos e doze mil e cento e sestos oitocentos e doze mil e cento e sessenta réis duzentos e setenta mil e setecentos e vinte réis 270$720

.... os dois terços abatida a terça .... achou-se nelles ....

Bens com que entra a collação Antonio do Prado por cabeça de sua mulher Anna Ribeiro neta desta defunta.

De ametade do valor do sitio nove mil réis	9$000
Um negro por nome Ciriaco que se trocou por José que se vendeu por vinte e seis mil réis	26$000
Suzana muito velha que foi vista e avaliada pelos avaliadores e partidores em dez mil réis	10$000
Serviços della de seis annos a tres mil réis por anno importam dezoito mil réis	18$000
Thereza de vinte e cinco annos que foi vista e avaliada pelos ditos avaliadores em quarenta mil réis	40$000
Serviços da dita de seis annos a seis mil réis por anno importam trinta e seis mil réis	36$000
Maria de tres annos que foi avaliada em vinte mil réis	20$000
Francisco de um anno que foi avaliado em dez mil réis	10$000

E não declarou mais o dito herdeiro bens alguns com que houvesse de entrar a collação e de como assim o declarou fiz este termo em que assignou sobredito o escrevi. — **Antonio do Prado Leme.**

E logo pelo dito desembargador foi mandado a mim tabellião que sommasse a importancia

desta collação a juntasse aos dois terços de que se tirou a terça e que tudo satisfeito lhe fizesse estes autos conclusos para os prover e determinar o que tudo foi satisfeito como ao diante se vê de que de tudo fiz este termo eu sobredito o escrevi.

Mostra-se importar a collação deste herdeiro cento e sessenta e nove mil réis 169$000

Mostra-se que juntos aos dois terços que importaram quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta faz tudo ...... setecentos e dez mil e quatrocentos ....

E logo no mesmo dia mez e anno fiz estes autos conclusos .... desembargador para os prover e determinar de que fiz este termo eu sobredito o escrevi.

Conclusos em 6 de agosto de 1712.

Determinação da partilha

E para haver de determinar esta partilha o dito desembargador proveu ...... estes autos de inventario que se fez dos bens que ficaram por morte e fallecimento de Anna Ribeiro e se continuou com o inventariante Paschoal Ribeiro Cavaco do qual me constou haver fallecido com testamento em o qual deixou se dissessem cincoenta missas por sua alma as quaes da mesma fazenda estão satisfeitas e assim mais ...... mil

réis a seus testamenteiros e uma doação de tres peças .... nomeação de doação ..... peças do gentio da terra e ametade de um sitio a sua neta Anna Ribeiro casada com Antonio do Prado o que tudo visto mandou o dito digo visto e examinado e o mais que dos autos consta mandou o dito desembargador que da fazenda lançada e sommada abatidos os onze mil oitocentos quarenta que esta fazenda ficou devendo e do liquido que ficar se farão duas partes uma para o inventariante Paschoal Ribeiro Cavaco e a outra para os quatro herdeiros desta defunta .... Maria Ribeiro filha desta defunta havendo-se primeiro .... terçado para da importancia da terça se tirar o que faltar para pagamento da herdeira Maria Ribeiro de sua doação fazendo-se pagamento desta até onde chegar sua legitima e o que faltar para se completar a tal doação da terça se tirará e o que da dita terça restar se partirá pró rata por estes herdeiros cada um conforme a parte que herdar fazendo-se pagamentos separados a cada um ...... pelos bens deste inventario far-se-á destes pagamentos .... herdeiros pelos bens que cada um em si tiver conforme suas legitimas procedendo-se á partilha com toda a igualdade ...... de como o dito desembargador mandou e determinou fiz esta determinação em que assignou dado nesta cidade de São Paulo aos nove dias do mez de agosto de mil e setecentos e doze annos .... Nunes da Costa o escrevi. — **Rasquinho.**

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado em virtude da determinação retro con-

tinuaram os partidores louvados deste inventario com a partilha e pagamentos na forma seguinte de que de tudo fiz este termo de continuação eu Domingos Nunes da Costa o escrevi.

Mostra-se que partidos pelo meio os ditos setecentos e dez mil quatrocentos e quarenta da importancia dos dois terços e collação de um dos herdeiros cabe á parte do inventariante trezentos e cincoenta e cinco mil e duzentos e vinte réis — 355$220

Mostra-se que partidos outros trezentos e cincoenta e cinco mil e duzentos e vinte réis pelos quatro herdeiros que fazem a cabeça de Anna Ribeiro filha desta defunta cabe a cada um oitenta e oito mil e oitocentos e cinco réis — 88$805

Mostra-se importar a collação do herdeiro Antonio do Prado por cabeça de sua mulher cento e sessenta e nove mil réis e como sua legitima são oitenta e oito mil e oitocentos e cinco réis vem a levar da terça oitenta mil cento e noventa e cinco réis com a qual quantia lhe suppre a terça o que falta de sua legitima a declaração da nona .... conteuda no testamento. — 80$195

Mostra-se importar digo mostra-se que abatidos os ditos oitenta mil e cento e noventa e cinco réis dos ditos duzentos e setenta mil e setecentos e vinte da importancia da terça ficam liquidos

para se partir pelos ditos herdeiros cento e noventa mil e quinhentos e vinte e cinco réis 190$525

Mostra-se que partidos pelo meio os ditos cento e noventa mil quinhentos e vinte e cinco réis do liquido da terça cabe á parte do inventariante noventa e cinco mil duzentos e noventa e dois réis 95$292

Mostra-se que partidos os outros noventa e cinco mil e duzentos e noventa e dois réis por quatro herdeiros netos desta defunta cabe a cada um vinte e tres mil e oitocentos e quinze réis 23$815

Mostra-se importar a parte do inventariante tanto de sua meação como da parte que .... da terça e as dividas que esta fazenda lhe deve sommar tudo quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte e dois réis 462$322

Mostra-se importar a parte que toca ao herdeiro Antonio do Prado por cabeça de sua mulher tanto de sua legitima como do que lhe suppre ....
...... e noventa e dois mil e ....
.... cada um dos outros tres herdeiros .... tanto de legitima como do que .... e vinte réis.

Pagamento ao inventariante

Ha de haver este pagamento o inventariante Paschoal Ribeiro Cavaco por cabeça de sua mulher Catharina Ribeiro para se satisfazer

de trezentos e cincoenta e cinco mil e duzentos e vinte de sua meação e noventa e cinco mil e duzentos e sessenta e dois do que herda na terça e onze mil e oitocentos e quarenta réis que esta fazenda lhe deve que tudo faz somma de quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte e dois réis que lhe foram pagos pela maneira seguinte // por seis mil réis que em si tem por estar devendo a esta fazenda // por seis mil réis que haverá na mão de Joanna Ribeiro que tambem os deve a esta fazenda // por setenta mil réis que haverá em o negro José // por setenta e dois mil réis que haverá nos serviços do dito negro José // por .... mil réis que haverá na negra Anna Maria // Por trinta e seis mil réis que haverá nos serviços da dita // por vinte e cinco mil réis que haverá .... Rosa // por dez mil réis que haverá em .... // por vinte e cinco mil réis que haverá em o rapaz Pedro // por cem mil réis que haverá no dinheiro procedido das casas // por trinta e seis mil réis que haverá nos serviços da negra Maria de que elle inventariante se serviu seis annos e se alvidrou na dita quantia // por trinta e seis mil réis que haverá nos serviços da negra Angelina por se servir com ella ..... annos e se alvidrou na dita quantia e porque as addições acima importam quatrocentos e noventa e dois mil réis e lhe tocam somente quatrocentos e sessenta e dois mil trezentos e vinte e dois por esta razão vem a levar de mais vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e oito réis os quaes reporá a quem se declarará no pagamento dos mais herdeiros e to-

das as cousas acima foram vistas e avaliadas pe-
los ditos avaliadores e partidores e suas ditas
quantias o qual pagamento o dito desembarga-
dor e partidor houveram por firme e valioso
e assignaram e eu Domingos Nunes da Costa
o escrevi. — **Rasquinho — Manuel de Avila — Manuel Villela.**

Pagamento a Antonio do Prado

...... este pagamento Antonio do Prado por
cabeça de sua mulher .... defunta para
se satsifazer de .... de sua legitima oitenta ...
...... suppriu a terça ....
....
oitocentos e quinze réis que lhe foram pagos pela
maneira seguinte // por nove mil réis que haverá
do dinheiro do sitio que em si tem // por vinte
.... mil réis que haverá em o dinheiro do
negro José que em si tem // por dez mil réis
que haverá em a negra Suzana // por dezoito
mil réis que haverá nos serviços da dita // por
quarenta mil réis que haverá na negra There-
za // por trinta e seis mil réis que haverá em os
serviços da dita // por vinte mil réis que ha-
verá em a rapariga Maria // por dez mil réis
que haverá em o rapaz Francisco // por setenta
e dois mil réis que haverá nos serviços do ne-
gro Athanazio // por se servir delle seis annos e
se alvidrar na dita quantia e porque as addi-
ções acima importam duzentos e quarenta e um
mil .... que herda .... cento e noventa e
dois mil e oitocentos e quinze réis pelo que vem
a levar de mais quarenta e oito mil e cento e

oitenta e cinco réis os quaes reporá como se
declarará no pagamento dos mais herdeiros e
todas as cousas sobreditas foram vistas e alvi-
dradas nas ditas quantias o qual pagamento os
ditos partidores houveram por bem feito e assi-
gnaram e eu Domingos Nunes da Costa o es-
crevi. — **Rasquinho — Manuel Villela — Manuel de Avila.**

Pagamento ao herdeiro Braz Fernandes Cortes.

Ha de haver este pagamento o herdeiro Braz
Fernandes Cortes para se satisfazer de cento e
doze mil e seiscentos e vinte que lhe foram pagos
pela maneira seguinte da legitima e da parte que
lhe toca na terça por cincoenta mil réis que ha-
verá em o negro Athanazio // por ..... mil réis
que haverá na negra Escholastica // por ....
...... que haverá em mão do inventariante pelos
elle levar de mais em seu pagamento em resto
de maior quantia o qual pagamento o dito des-
embargador e avaliadores mandaram fazer .....
eu Domingos Nunes da Costa o escrevi. — **Ras-
quinho — Braz Fernandes Cortes — Manuel
Villela.**

Pagamento a Catharina Cortes herdeira.

Ha de haver este pagamento a herdeira Ca-
tharina Cortes para se satisfazer de cento e doze
mil e seiscentos e vinte de sua legitima e do que
lhe cabe na terça que lhe foram pagos pela ma-

neira seguinte por quarenta mil réis que haverá em a negra Maria por dez mil réis que haverá em o rapaz Domingos por vinte mil réis que .... Francisco de oito annos por treze mil e cincoenta e oito réis que haverá do inventariante Paschoal Ribeiro pelos levar de mais em seu pagamento na reposta de maior quantia por vinte e nove mil e quinhentos e oitenta e dois réis que haverá na reposta de Antonio do Prado pelos levar de mais no seu pagamento de resto de maior quantia o qual pagamento o dito desembargador e partidores mandaram fazer assim e assignaram e eu Domingos da Costa o escrevi. — **Rasquinho — Manuel Villela — Manuel de Avila.**

Pagamento á herdeira Izabel da Cunha.

Ha de haver este pagamento a herdeira Izabel da Cunha para se pagar de cento e dez mil e seiscentos e vinte de sua legitima do que lhe cabe na terça que lhe foram pagos pela maneira seguinte por cincoenta mil réis que haverá em a negra Angelina por vinte mil réis que haverá em a negra Sebastiana por dez mil réis que haverá em o rapaz Valentim por quatorze mil réis que haverá em mão do inventariante pelos levar de mais no seu pagamento na reposta de maior quantia por ..... mil e seiscentos e tres réis que haverá na mão de Antonio do Prado pelos levar de mais em seu quinhão na reposta de maior quantia o qual pagamento o dito desembargador e partidores mandaram assim fazer e

se assignaram e eu Domingos da Costa o escrevi. — **Rasquinho — Manuel Villela — Manuel de Avila.**

.... dias do mez de agosto de mil e setecentos .... assim feita a partilha e assignados .... partidores e cumprissem como nellas .... conclusos tabellião satisfiz como ao diante se verá de que fiz este termo e eu Domingos Nunes da Costa o escrevi.

Concluso em 12 de agosto de 1712.

Julgo as partilhas por sentença cumpra-se como nellas se contém e paguem as partes as custas pró rata do que lhe tocar segundo sua sorte. São Paulo 12 de agosto de 1712. — **Sebastião Galvão Rasquinho.**

Aos doze dias do mez de agosto em esta cidade de São Paulo em casas de morada do dito desembargador ahi appareceu o inventariante Paschoal Ribeiro Cavaco e por elle foi dito ao dito desembargador que por descuido se não lançou neste inventario uma negra do gentio da terra e seus serviços por nome Lauriana que pertencia a esta fazenda e já se tinha avaliado e alvidrado os ditos serviços pelo que requeria ao dito desembargador mandasse se fizesse esta partilha pelos herdeiros conteudos neste inventario o que ouvido pelo dito desembargador man-

dou a mim tabellião que fizesse a dita partilha para o que me nomeava por ausencia do tabellião Domingos Nunes da Costa e de como o dito desembargador mandou todo o sobredito e me nomeou para fazer a dita partilha fiz este termo de requerimento e nomeação em que assignou e eu Jeronymo de Faria Marinho tabellião do judicial e notas o escrevi. — **Rasquinho.**

E logo eu tabellião continuei com as partilhas na forma seguinte.

Uma negra do gentio da terra por nome Laureana que foi avaliada em quarenta mil réis	40$000
Pelo serviço da dita Laureana de seis annos a seis mil réis por anno trinta e seis mil réis	36$000
Mostra-se que partidos pelo meio os ditos setenta e seis mil réis cabe a parte do inventariante trinta e oito mil réis	38$000
.... que partidos por quatro .... cabe a cada um dos	

Pagamento do inventariante Paschoal Ribeiro Cavaco pela terça de sua mulher.

Ha de haver este pagamento o inventariante Paschoal Ribeiro para se satisfazer de trinta e

oito mil réis da parte que lhe toca na negra que se não lançou neste inventario em que lhe toca nos serviços della que tudo lhe foi pago pela maneira seguinte // Por vinte mil réis que haverá no valor da negra Laureana que foi avaliada em quarenta mil réis // Por dezoito mil réis que haverá nos serviços da dita Laureana .... dezoito mil réis haverá do inventariante digo ..... herdeiro Antonio do Prado pelo dito se ter servido della seis annos e como o dito desembargador assigna mandou fazer assignou este termo e eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Rasquinho — Manuel de Avila — Manuel Villela.**

Pagamento do herdeiro Antonio do Prado por cabeça de sua mulher.

Ha de haver este pagamento o herdeiro Antonio do Prado para se satisfazer de nove mil e quinhentos que lhe cabem na negra Laureana e seus serviços que ficou por lançar neste inventario que se lhe pagam pela maneira seguinte // Por cinco mil réis que haverá no valor da dita Laureana que foi avaliada em quarenta mil réis // por quatro mil e quinhentos réis que haverá de si mesmo dos serviços da dita Laureana de que elle dito herdeiro se serviu seis annos, e de como o dito desembargador assim o mandou fiz este termo em que assignou e eu Jeronymo de Faria Marinho escrivão o escrevi. **Rasquinho — Manuel de Avila — Manuel Villela.**

Pagamento ao herdeiro Braz Fernandes Cortes do que lhe toca em Laureana.

Ha de haver este pagamento o herdeiro Braz Fernandes Cortes por ...... e nove mil e quinhentos réis que lhe .... a seu serviço que lhe .... maneira seguinte por cinco ...... da dita Laureana que foi avaliada em quarenta mil réis // por quatro mil e quinhentos réis que haverá do herdeiro Antonio da Cunha digo Antonio do Prado dos serviços da dita Laureana de quem se serviu seis annos, e de como o dito desembargador assim o mandou fiz este termo em que assignou e eu Jeronymo de Faria Marinho escrivão o escrevi. — **Rasquinho** — **Manuel de Avila** — **Manuel Villela.**

Pagamento da herdeira Catharina Cortes.

Ha de haver este pagamento a herdeira Catharina Cortes para se satisfazer de nove mil e quinhentos réis do que lhe toca na negra Laureana que se lhe pagam pela maneira seguinte // Por cinco mil réis que haverá no valor da dita Laureana // Por quatro mil e quinhentos réis que haverá nos serviços da dita Laureana que os haverá do herdeiro Antonio do Prado pelo dito se ter servido della seis annos e de como o dito desembargador assim o mandou fiz este termo em que assignou eu Jeronymo Faria Marinho o escrevi. — **Rasquinho** — **Manuel de Avila** — **Manuel Villela.**

Pagamento da herdeira de Izabel da Cunha.

Ha de haver este pagamento a herdeira Izabel da Cunha para se satisfazer de nove mil e quinhentos réis que lhe tocam na negra Laureana e seus serviços que lhe foram pagos pela maneira seguinte // Por cinco mil réis que haverá no valor da dita Laureana que foi avaliada em quarenta mil réis // por quatro mil e quinhentos que haverá do herdeiro Antonio do Prado dos serviços da dita Laureana pelo dito se ter servido della seis annos e de como o dito desembargador assim o mandou fiz este termo que assignou e eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Rasquinho** — **Manuel de Avila** — **Manuel Villela.**

E sendo assim feita a dita partilha da negra Laureana os seus serviços fiz estes autos conclusos ao dito desembargador aos doze de agosto de setecentos e doze annos e eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi.

Conclusos aos 12 de agosto de 712 annos.

Julgo a partilha desta porção por sentença cumpra-se como nella se contém. São Paulo 12 de agosto de 1712. — **Sebastião Galvão Rasquinho.**

Aos dezesete dias do mez de agosto de mil e setecentos e doze annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim tabellião appareceu Braz Fernandes Cortes e por elle foi

dito por si e como procurador de suas irmãs Catharina Cortes e Izabel da Cunha que estava pago entregue e satisfeito do inventariante o capitão Paschoal Ribeiro Cavaco do que lhe devia neste inventario a si e ás ditas suas irmãs tanto de dinheiro que lhe repunha a elle e ás ditas duas irmãs como das peças que em seus quinhões lhe couberam e de como assim o disse dá esta geral quitação ao dito inventariante de hoje para todo o sempre por si e por suas ditas irmãs, de que de tudo me pediu a mim tabellião esta por elle fizesse em que assignou e eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Braz Fernandes Cortes.**

Aos dezesete dias do mez de agosto de setecentos e doze annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim tabellião appareceu o testamenteiro Paschoal Ribeiro Cavaco, e por elle foi dito que elle estava pago e satisfeito de dezoito mil réis que o herdeiro Antonio do Prado lhe devia na sua folha de partilha da qual quantia de dezoito mil réis lhe dava geral quitação de hoje para todo sempre de que fiz a presente quitação em que assignou e eu Jeronymo de Faria Marinho o escrevi. — **Paschoal Ribeiro Cavaco.**

Procuração apud acta que fazem Catharina Cortes e Izabel da Cunha a seu irmão Braz Fernandes Cortes.

Aos onze dias do mez de julho de mil e setecentos e doze annos nesta cidade de São Paulo

e pousadas onde assiste Braz Fernandes Cortes onde eu tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi achei a Catharina Cortes e bem assim sua irmã Izabel da Cunha e por ellas ambas juntas e cada uma em particular me foi dito que para effeito de cobrarem o que lhe couber no inventario de sua avó Anna Ribeiro que Deus haja e para esta dita cobrança e todas suas dependencias faziam seu procurador a seu irmão Braz Fernandes Cortes ao qual disseram que davam todos os poderes em direito necessarios para por elles outorgantes procurar e requerer allegar mostrar e defender todo o seu direito e justiça em juizo e fora delle assignando os termos necessarios e fazendo tudo o mais que necessario fôr a bem da dita cobrança e tudo o pelo dito seu procurador feito haveriam por firme e valioso em fé de que assim o disseram mandaram fazer esta apud acta e por não saberem escrever pediram a mim tabellião por ellas assignasse e eu Domingos Nunes da Costa tabellião o escrevi. — Assigno a rogo das outorgantes Catharina Cortes e Izabel da Cunha por não saberem escrever. — **Domingos Nunes da Costa.**

ANTONIO DE SIQUEIRA PAES

TESTAMENTO — 1712

Escrivão Manuel de Miranda Freire.

Antonio de Siqueira Paes defunto.

Correição de Mogy

Residuos

Conta de testamento com que falleceu Antonio de Siqueira Paes que tomarám ao seu testamenteiro Domingos de Candia de Macedo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quinze annos nesta villa de Mogy aos dezesete dias do mez de novembro do dito anno.

*
* *

TESTAMENTO DE ANTONIO DE SIQUEIRA PAES

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas e um só Deus verdadeiro.

Saibam quantos este publico instrumento virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e doze annos aos treze de dezembro eu Antonio de Siqueira Paes estando em meu perfeito juizo e entendimento que Nosso Senhor me deu doente em cama temendo-me da morte e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer e quando será servido de me levar para si faço este testamento na forma seguinte. Primeiramente encommendo minha alma á Santissima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho a queira receber como recebeu a sua estando para morrer na arvore da vera cruz; e a meu Senhor Jesus Christo peço por suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue e merecimentos de seus trabalhos me faça tambem mercê na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria e peço

á gloriosa Virgem Maria Senhora Madre de Deus e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao anjo de minha guarda e ao santo de meu nome queiram por mim rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir porque como verdadeiro christão protesto de viver e morrer em a santa fé catholica .... tem e crê a Santa Madre Igreja de Roma .... espero de salvar minha alma não por meus merecimentos mas pelos da santissima paixão do Unigenito Filho.............

....

....

Por minha alma deixo quatro mil réis para missas.

Declaro que prometti quatro mil réis a Nossa Senhora da Ajuda de Tacoaquijativa.

Declaro que devo a minha irmã Joanna Nunes oito mil .... e vinte.

Declaro que devo a Jorge Antunes tres patacas.

Declaro que devo a meu irmão Domingos Nunes dois cruzados aos quaes se ha de pagar do monte por serem ...... para administração minha e da familia.

Daclaro que meu casamento foi por carta de ametade.

Declaro que meu irmão Manuel Munhoz me deve quatro mil réis procedidos de uma espingarda.

Declaro que possuimos um negro escravo por nome .... do gentio de Angola.

Declaro que possuimos mais uma mameluca por nome Joanna com tres filhos e mais um ne-

gro por nome M..... do cabello corredio os quaes deixo acostado a .... mulher a administração as quaes se não pode .... ter por serem incapaz disso.

Declaro que tenho setenta e cinco .... na paragem Taquarahe.

Declaro que possuimos dez cabeças de gado.

Declaro que tenho uma .... em Yapar...

Declaro que David ....

....

....

.... que declarados e dar expediente ao mais que .... testamento ordeno torno a pedir a Domingos de Candia .... da Costa queiram ser meus testamenteiros como princip...... peço aos quaes a cada um em solido dou todo o poder que em direito posso e fôr necessario para de meus bens tomarem e venderem o que necessario fôr para meu enterramento e cumprimento de meus legados e paga de minhas dividas e porquanto esta é minha ultima vontade do modo que tenho dito roguei a Domingos de Candia assignasse por mim por o .... assignar Antonio de Siqueira Paes. — Assigno a rogo do testador por não poder escrever Domingos de Candia de Macedo no sitio .... sogro Antonio Martins com as testemunhas que presentes se acharam hoje treze de dezembro de mil e setecentos e .... — **Domingos de Candia de Macedo** — Assigno-me como testemunha **Antonio Martins de Macedo** — **Francisco Martins** — **Joseph Martins.**

Cumpra-se como nelle se contém. — **Frei Bernardo de ....**

Cumpra-se como nelle se contém Santa Anna das Cruzes de Mogy hoje ...... de 713 .....

*
* *

Recebi pelo acompanhamento e enterro de Antonio de Siqueira dois cruzados e assim mais seis patacas por esmola de seis missas de que passei esta certidão em 14 de dezembro de 1713. — Frei Bernardo de Jesus Maria — Ajunto que isto que recebi foi por mão de Mathias da Costa. — *Frei Bernardo de Jesus Maria.*

Recebi de Matheus da Costa como testamenteiro do defunto Antonio de Siqueira da caldeira e cruz e tumba das almas dois mil e trezentos e vinte e para sua descarga passei a presente de minha letra em Mogy 3 de fevereiro de 1714 annos. — *Thomé Alvres Castro.*

Recebi mais de seis velas para o enterro dois mil e quatrocentos réis e por verdade passei este para sua descarga no mesmo dia. — *Thomé Alvres Castro.*

Recebi do testamenteiro do defunto Antonio de Siqueira Mathias da Costa 820 réis da cova e de cruz da fabrica e como thesoureiro da fabrica da igreja lhe passei esta quitação hoje 3 de fevereiro de 1714 annos. — *Antonio Gonçalves Neves.*

Recebi do senhor capitão Manuel Pimenta oito mil e trezentos réis digo e vinte réis em dinheiro de contado que me era a dever o defunto meu irmão Antonio de Siqueira e pedi e roguei ao capitão Balthazar Pinheiro

do Prado que por mim fizesse e assignasse hoje 18 de agosto de mil e setecentos e quatorze annos. — *Joanna Nunes — Balthazar Pinheiro do Prado.*

Digo eu Jorge Dias Ferreira que é verdade que recebi tres patacas de que me era a dever o defunto Antonio de Siqueira o qual me pagou o capitão Manuel Pimenta e por assim ser verdade lhe passei esta de minha letra e signal. — *Jorge Dias Ferreira.*

Recebi de Matheus da Costa seis patacas de esmola de seis missas pela alma do defunto Antonio de Siqueira Paes, e por verdade lhe passei esta de minha letra, e signal aos 19 de dezembro de 1713. — *Frei Ignacio da Visitação.*

*
* *

E autuado este testamento logo o fiz concluso ao ouvidor geral e provedor dos residuos o capitão-mor dom Simão de Toledo Piza de que fiz este termo e eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi.

Haja vista o promotor. Mogy 13 de novembro de 715. — **Toledo.**

E no mesmo dia mez e anno acima declarado nesta dita villa e nas casas onde está aposentado o ouvidor geral e provedor dos residuos o capitão dom Simão de Toledo ....

....

....

e eu Cesar de Miranda Freire que o escrevi.

E logo continuei vista destes autos ao promotor dos residuos João Ferreira da Costa de que continuei este termo eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi.

Vista ao promotor.

Fiat justiça com custas. — **Ferreira.**

E logo no dito dia mez e anno nesta dita cidade e nas casas de morada de mim escrivão ahi pelo promotor ....

Justificação do Dr. Pedro Dias Paes Leme.

ANNO DE 1741

JUSTIFICAÇÃO DO DOUTOR PEDRO DIAS PAES LEME

Traslado de uns autos de justificação do doutor Pedro Dias Paes Leme.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e um annos aos vinte e oito dias do mez de agosto do dito anno nesta cidade do Rio de Janeiro em pousadas de mim escrivão pelo justificante o doutor Pedro Dias Paes Leme me foi apresentada a petição e mais documentos ao diante juntos o que tudo tomei autuei e é o que ao diante se segue de que fiz este termo que eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão o escrevi.

Petição

Diz Pedro Dias Paes Leme, fidalgo da casa de Sua Magestade seu guarda-mor geral das minas, cavalleiro professo da Ordem de Christo filho legitimo de legitimo matrimonio, e o maior dos filhos varões do capitão-mor administrador e guarda-mor geral das minas Garcia Rodrigues

Paes, fidalgo da casa de Sua Magestade e de sua legitima mulher dona Maria Pinheiro da Fonseca, neto pela parte paterna do governador Fernão Dias Paes, e de sua legitima mulher dona Maria Garcia, e pela mesma linha e varonia bisneto de Pedro Dias Leme, terceiro neto de Fernão Dias Paes, e quarto neto de Pedro Leme, pessoas todas abonadas, e de justificada nobreza pelos instrumentos que apresenta: e neto pela parte materna de João Rodrigues da Fonseca, e de sua legitima mulher dona Antonia Pinheiro Raposo os quaes todos são pessoas nestas capitanias de conhecida, e especial nobreza; pelo que lhe é necessario para certos requerimentos a elle supplicante mostrar por ditos de testemunhas em como elle é filho legitimo, e legitimo descendente dos sobreditos o que tambem consta da certidão de baptismo, que tambem apresenta os quaes todos, e elle supplicante se trataram sempre, e trata á lei da nobreza // Pede a vossa mercê seja servido mandar-lhe tomar os ditos das testemunhas, que apresentar, e de tôdo o referido, e sua justificação lhe mande passar os instrumentos necessarios em forma que faça fé // E Receberá Mercê.

Despacho

Sim // Alves.

Petição

Diz Pedro Dias Paes Leme filho legitimo de Garcia Rodrigues Paes, e de sua legitima mulher

dona Maria Pinheiro da Fonseca, nascido, e baptisado, que é na freguezia de Nossa Senhora da Apresentação de Irajá, reconcavo desta cidade, que para certos requerimentos que tem lhe é necessario a certidão do seu baptismo com o teor do seu assento, cujos livros se acham na Camara Ecclesiastica // Pede a Vossa Mercê seja servido mandar-lhe passar a dita certidão em forma que faça fé // E Receberá Mercê.

Despacho

Passe em mão de ... // Araujo.

Certidão

Manuel Salgado cavalleiro professo na Ordem de Christo escrivão da Camara Ecclesiastica pelo excellentissimo e reverendissimo senhor Dom Frei João da Cruz Bispo deste bispado e do conselho de Sua Magestade: Certifico que revendo o livro terceiro que serviu dos baptisados que serviu na freguezia de Irajá nelle a folhas cento e uma verso está um assento do teor seguinte: Aos vinte e nove dias do mez de setembro de mil e setecentos e cinco, baptisei e puz os santos oleos / digo com licença do Illustrissimo Senhor Bispo na igreja de Nossa Senhora da Penha deste districto de Irajá o reverendo padre mestre o doutor frei Christovão de Christo religioso monge do patriarcha São Bento, baptisei e puz os santos oleos a Pedro filho legitimo do guarda-mor Garcia Rodrigues Paes, e de sua mulher dona Maria Pinheiro foram pa-

drinhos Christovão Lopes Leitão e dona Jacintha mulher de Manuel Pinheiro Cerqueira o que tudo me constou por certidão da letra e signal do dito doutor frei Christovão de Christo, que com a licença ...... me foi por elle logo remettida João de Barcellos Machado; e não se continha mais no dito assento que está no dito livro ao qual me reporto e esta passei em virtude do despacho posto na petição retro dada nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil e setecentos e quarenta e um, e eu João Manuel Salgado o fiz e assignei // João Manuel Salgado.

Justificação

O doutor João Alves Simões do desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral corregedor da comarca nesta cidade do Rio de Janeiro, e juiz das justificações etc. Aos que a presente certidão de justificação virem; faço saber que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra da certidão acima e signal no fim della do escrivão da Camara ecclesiastica João Manuel Salgado nella conteudo o que hei por justificado Rio de Janeiro 28 de agosto de mil e setecentos è quarenta e um annos, e eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão o subscrevi. // João Alves Simões.

Petição

Diz Pedro Dias Paes Leme fidalgo da casa de Sua Magestade que para certos requerimentos

que tem lhe é necessario o traslado de umas justificações que a favor de seu avô o governador Fernando Dias Paes se acham no cartorio do tabellião Francisco Xavier, e juntamente uma abonação de nobreza, e fidalguia de seu quarto avô Pedro Leme, que a elle lhe pertence pela varonia de seu pae Garcia Rodrigues Paes, e qualquer outro instrumento, que no dito cartorio se achar a este respeito // Pede a Vossa Mercê seja servido mandar que se lhe passe o dito traslado dos instrumentos pedidos em forma que faça fé // E Receberá Mercê.

Despacho

Passe como pede // Spinola.

Traslado do pedido

Diz o padre João Leite da Silva sacerdote do habito de São Pedro morador na villa de São Paulo, irmão legitimo, e de legitimo matrimonio do governador Fernão Dias Paes, já defunto, filho de Pedro Dias Leme, e de sua legitima mulher Maria Leite neto por parte paterna de Fernão Dias Paes, e de sua legitima mulher Lucrecia Leme, e bisneto de Pedro Leme e pela parte materna neto de Paschoal Leite, e de sua legitima mulher Izabel do Prado, que a elle supplicante lhe é necessario nesta villa tirar um summario de testemunhas, e do qual conste, que os ditos seus paes, e avós, paternos, e maternos foram pessoas das mais nobres desta capitania, e do governo della, limpos de geração, sem nunca,

nelles se achar raça alguma de christãos novos
nem outra má similha, e como taes procederam
sempre á lei da nobreza e porquanto seus prin-
cipaes troncos procederam desta villa de São Vi-
cente, e nella quer justificar sua limpeza e qua-
lidade, pelo que // Pede a Vossa Mercê lhe
mande perguntar as testemunhas, que apresentar
e de seus ditos lhe mande passar os instrumentos,
que lhe forem necessarios, e a publica forma,
de modo que façam fé em juizo e fora delle //
E Receberá Mercê.

Despacho

Pergunte-se as testemunhas, que o suppli-
cante apresentar, e de seus ditos se lhe passe os
instrumentos necessarios. São Vicente 28 de agos-
to de mil e seiscentos e oitenta e um annos //
Francisco Callaça.

Termo de inquirição

Aos seis dias do mez de setembro de mil
e setecentos e oitenta e um annos nesta villa
de São Vicente em as pousadas do juiz ordinario
o capitão Francisco Callaça, elle dito juiz com-
migo tabellião ao diante nomeado, inquiriu, e
perguntou as testemunhas, que lhe foram apre-
sentadas pelo conteudo na petição atrás do re-
verendo padre João Leite da Silva, o que o dito
juiz fez por nesta villa não haver inquiridor, e
os ditos das testemunhas são os que ao diante
se seguem. Antonio Madeira Salvadores o es-
crevi.

Testemunha

O capitão-mor Cypriano Tavares testemunha
de idade, que disse ser de sessenta annos pouco
mais ou menos, a quem o dito juiz deu o jura-
mento dos Santos Evangelhos sobre um livro
delles, em que poz sua mão direita, e prometteu
dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe
fosse, e elle prometteu fazer.

E perguntado a elle testemunha pelo con-
teudo na petição que toda lhe foi lida e decla-
rada pelo dito juiz disse que elle sabia, que o re-
verendo padre João Leite da Silva, era irmão
legitimo de legitimo matrimonio do governador
Fernão Dias Paes, que Deus tem, serem filhos
de Pedro Dias Leme, e de sua legitima mulher
Maria Leite, netos pela parte paterna de Fernão
Dias Paes, e de sua legitima mulher Lucrecia
Leme, e pela parte materna, netos de Paschoal
Leite, e de sua legitima mulher Izabel do Prado,
os quaes sabe que descenderam de pessoas no-
bres, e fidalgos, e como taes viveram sempre á
lei da nobreza, sendo dos principaes da terra e
governo della, limpos de geração sem nunca
nella se achar raça de mouro, ou judeu, ou ou-
tra má casta, e al não disse, e se assignou com
o dito juiz e eu Antonio Madeira Salvadores
tabellião que o escrevi // Cypriano Tavares //
Callaça.

Testemunha

O capitão Constantino Coelho Leite teste-
munha de idade que disse ser de sessenta annos

pouco mais ou menos, a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles em que poz sua mão direita, e prometteu dizer verdade, do que soubesse e perguntado lhe fosse, e elle o prometteu fazer.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz, disse elle testemunha que conhecia o reverendo padre João Leite da Silva ser irmão legitimo havido de legitimo matrimonio do governador Fernão Dias Paes que Deus tem, filhos de Pedro Dias Leme e de sua legitima mulher Maria Leite nascidos de legitimo matrimonio, e netos pela parte paterna e materna das pessoas conteudas na petição, e sempre ouviu dizer e é publica fama, que seus descendentes foram pessoas nobres e fidalgos, e como taes viveram sempre á lei de nobreza, servindo todos os cargos honrados na villa de São Paulo, donde são moradores, e nesta quietos e pacificos, atalhando com sua autoridade alguns desmanchos que se moviam naquelle povo, e tambem sabe que em sua geração se não achou nunca raça alguma de judeu, ou outra má casta, e al não disse, e assignou, com o dito juiz, e eu Antonio Madeira Salvadores tabellião publico que o escrevi // Constantino Leite // Callaça.

Testemunha

Paschoal Leite de Medeiros testemunha de idade que disse ser de oitenta annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles em

que poz sua mão direita, e prometteu dizer verdade do que soubesse, e lhe fosse perguntado, e elle prometteu fazer.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição, que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que conhecia ao reverendo padre João Leite da Silva, ser irmão legitimo de legitimo matrimonio do governador Fernão Dias Paes que Deus tem, filho de Pedro Dias Leme, e de sua legitima mulher Maria Leite, netos pela parte paterna de Fernão Dias Paes e de sua mulher legitima Lucrecia Leme, e pela parte materna, netos de Paschoal Leite e de sua legitima mulher Izabel do Prado a velha, os quaes todos conhecera por homens muito limpos, e suas mulheres e parentes de geração, tidos e havidos e conhecidos por christãos velhos sem raça nem macula nenhuma, de má casta, e que os avós paternos dos supplicantes, ouvira sempre dizer serem fidalgos de Dom e ouvira por uma sentença do ouvidor geral do Estado, passada em nome do Senhor Rei Dom Sebastião de gloriosa memoria, e que os filhos como os paes, e avós todos viveram á lei da nobreza, servindo os cargos honrosos da republica, e assim nesta villa, como de São Paulo, donde foram moradores acudindo, e augmentando as confrarias com muita christandade, e pelo conseguinte o dito reverendo padre João Leite, proceder, como filho, e neto de seus progenitores, que assim elles, e como elles foram dos mais principaes, e autorizadas pessoas da capitania, e como taes, viveram sempre e al não disse e se assignou com o dito juiz, e eu Antonio

Madeira Salvadores tabellião que o escrevi // Paschoal Leite de Medeiros // Callaça.

Testemunha

Diogo Peneda Tinouco, testemunha de idade que disse ser de oitenta e sete annos, pouco mais ou menos, a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos, sobre um livro delles, em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, elle o prometteu fazer.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição, que toda lhe foi lida, e declarada pelo dito juiz, disse elle testemunha que conhecia o reverendo padre João Leite da Silva ser legitimo irmão de legitimo matrimonio do governador Fernão Dias Paes, que Deus tem, filhos de Pedro Dias Leme, e de sua legitima mulher Maria Leite, e netos pela parte paterna de Fernão Dias Paes, e de sua legitima mulher Lucrecia Leme e pela parte materna, netos de Paschoal Leite, e de sua legitima mulher Izabel do Prado, os quaes todos conhecera e conversara, e eram todos gente limpa de geração tidos, e havidos, e conhecidos por christãos velhos, sem raça de má casta, e que tambem ouvira dizer, e era publico, e notorio, os avós e bisavós paternos dos supplicantes, serem fidalgos de Dom, e que todos viveram á lei da nobreza, servindo os cargos honrosos da republica nas villas, onde foram moradores, como nesta de São Vicente, e de São Paulo, acudindo e augmentando as confrarias, com muita christandade, e zelo do

serviço de Deus e que o reverendo padre João Leite era pessoa autorizada e procedera na visita que fez nestas duas capitanias, com muita brandura, e amor, sem molestar ninguem, e que tambem servira de vigario da villa de São Paulo, todo tempo que durou o impedimento do proprietario, e o irmão defunto o governador Fernão Dias Paes, fôra muito zeloso do serviço de Deus, e do serviço de Sua Alteza que Deus guarde, em cujo serviço foi Deus servido leval-o depois de descobrir as esmeraldas, como se diz, e al não disse, e se assignou com o dito juiz, e eu Antonio Madeira Salvadores tabellião o escrevi // Diogo Peneda Tinouco // Callaça.

Testemunha

João Gonçalves Meira testemunha de idade que disse ser de oitenta e um annos pouco mais, ou menos a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, e elle o prometteu fazer.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição, que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha, que conhecia ao reverendo padre João Leite da Silva ser legitimo irmão de legitimo matrimonio do governador Fernão Dias Paes, que Deus tem fallecido depois de descobrir as esmeraldas, como se diz, serem filhos de Pedro Dias Leme, e de sua legitima mulher Maria Leite, e netos pela parte paterna de Fernão Dias Leme, e de sua

legitima mulher Lucrecia Leme, e pela parte materna, netos de Paschoal Leite, e de sua legitima mulher Izabel do Prado, os quaes conhecia e os que não conhecera ouvira dizer a seus paes, e avós eram todos mui limpos, e de bôa geração, e como taes procediam, tidos, havidos, e conhecidos por christãos velhos, sem raça de mouro nem judeu, nem outra má casta, e que ouvira dizer, e era publico, e notorio, que os avós, e bisavós paternos dos supplicantes, serem fidalgos de Dom, como lhe constara de uma sentença de nobreza, e fidalguia que elle testemunha vira passada em nome do senhor Rei Dom Sebastião de gloriosa memoria pelo seu desembargador, provedor mor, e ouvidor geral deste Estado Braz Fragoso, e que sabia, que todos viveram á lei de nobreza, servindo os cargos honrosos da republica, e assim nesta villa, como na de São Paulo donde foram moradores, servindo as confrarias e augmentando-as com muita christandade, e que o defunto governador Fernão Dias Paes, era muito caritativo, e acudia ás necessidades de muitos parentes pobres, e de bom zelo no serviço de Sua Alteza, e o reverendo padre seu irmão, João Leite da Silva, era sacerdote autorizado, e procedia limpa, e honestamente, e que fôra vigario da villa de São Paulo durante o impedimento do proprietario, e fôra visitador destas capitanias e as visitara procedendo bem nella, sem molestar seus moradores, e al não disse, e assignou com o dito juiz, e eu Antonio Madeira Salvadores tabellião o escrevi // João Gonçalves Meira // Callaça.

Testemunha

Duarte Furtado, testemunha de idade que disse ser de noventa annos pouco mais ou menos, a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteu dizer verdade do que soubesse, e perguntado lhe fosse, e elle o prometteu fazer.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição, que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz; disse elle testemunha que sabia, e conhecia ao reverendo padre João Leite da Silva, ser legitimo irmão de legitimo matrimonio do governador Fernão Dias Paes, que Deus tem, filhos de Pedro Dias Leme, e de sua legitima mulher Maria Leite, e netos pela parte paterna de Fernão Dias Paes, e de sua legitima mulher Lucrecia Leme, e pela parte materna netos de Paschoal Leite, e de sua legitima mulher Izabel do Prado, os quaes conhecera ser gente limpa, e de bôa geração, tidos, havidos e conhecidos, e estimados por christãos velhos, sem raça nem rumor de mouros, nem judeus, nem outra má macula, e sabia serem das principaes e mais autorizadas pessoas da capitania e que nella serviram os cargos honrosos da republica das villas donde foram moradores, como nesta de São Vicente, e na de São Paulo, e que tambem era publico, e notorio, que pela parte de seus avós, e bisavós paternos eram fidalgos de nobre geração, de que tinham instrumento ou sentença passada, em nomes dos Senhores Reis de Portugal de gloriosa memoria, a que se reportava,

e que o dito reverendo padre João Leite da Silva, e o dito seu irmão, o governador Fernão Dias Paes sempre viveram á lei da nobreza, sem nota de pessoa alguma, e zeloso do serviço do Principe nosso senhor, e al não disse e se assignou com o dito juiz, e eu Antonio Madeira Salvadores, tabellião que o escrevi // Duarte Furtado // Callaça.

Testemunha

João Rodrigues de Moura, testemunha de idade que disse ser de sessenta e quatro annos pouco mais ou menos, a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos sobre um livro delles, em que poz sua mão direita, e prometteu dizer verdade do que soubesse, e perguntado lhe fosse, e elle o prometteu fazer.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha, que conhecia o reverendo padre João Leite da Silva ser irmão legitimo de legitimo matrimonio do governador Fernão Dias Paes que Deus tem, filhos de Pedro Dias Leme e de sua legitima mulher Maria Leite, e netos pela parte paterna de Fernão Dias Paes, e de sua legitima mulher Lucrecia Leme, e pela parte materna netos de Paschoal Leite, e de sua legitima mulher Izabel do Prado, os quaes sabia, e conhecia serem gente muito limpa de geração, sem raça nenhuma de mouro nem judeu, nem outra casta má e que todos serviram os cargos honrosos da republica donde foram moradores, vivendo á lei da no-

breza, e que ouvira dizer a seu pae, e a muitos velhos, e antigos, que pela parte paterna de seus avós e bisavós dos Leme eram fidalgos dos livros d'el-Rei, e que o dito reverendo padre João Leite da Silva era sacerdote de autoridade, e como tal procedia, e fôra vigario da villa de São Paulo, e visitador destas capitanias, e procedera com zelo da salvação das almas, com brandura, e amor e o irmão governador Fernão Dias Paes, que Deus haja o conheceu ser muito benigno, e caritativo, e mui zeloso do serviço de Deus, e do Principe nosso senhor, em todas as occasiões, que se offereceram de seu serviço, como se viu nesta jornada das esmeraldas, donde Deus o levou tendo de idade mais de setenta annos, ou os que na verdade se acharem, e al não disse, e se assignou com o dito juiz e eu Antonio Madureira (sic) Salvadores tabellião o escrevi // João Rodrigues de Moura // Callaça.

Termo

E tiradas as testemunhas como acima e atrás, como dito é perante o dito juiz por parte do reverendo padre João Leite da Silva, foi dito, que não queria dar mais testemunhas requerendo ao dito juiz duas vias de instrumento, e o juiz lh'o mandou dar, e eu Antonio Madeira Salvadores tabellião que o escrevi // Francisco Callaça // o qual traslado de inventario eu Antonio Madeira Salvadores tabellião publico do judicial, e notas nesta villa de São Vicente, e seu termo, trasladei bem e fielmente dos proprios autos originaes, que em meu cartorio ficam, a que me

reporto em todo, e por todo em palavras de mais, ou menos, em que me possa encontrar, e vae sem entrelinha, nem cousa, que duvida faça e o concertei com os proprios por mim, e com o juiz ordinario, abaixo assignado, e o assignei de meus signaes publico, e raso, que taes são, segunda via, sete de setembro de seiscentos e oitenta e um annos // Signal publico // Antonio Madureira Salvadores // E commigo juiz Francisco Callaça // Concertado por mim tabellião publico Antonio Madureira Salvadores.

Reconhecimento

Antonio Pinto Pereira tabellião publico do judicial, e notas nesta villa de Santos; certifico em como eu reconheço a letra do instrumento atrás, e signaes ao pé delle juntamente ser tudo letra, e signaes proprio do tabellião Antonio Madureira Salvadores nelle conteudo, que actualmente serve seu officio na villa de São Vicente, e outrosim o original do concerto tambem ao pé do instrumento dito é proprio signal de que usa o capitão Francisco Callaça, juiz que foi na dita villa o anno passado proximo de seiscentos, e oitenta e um, o que tudo dou minha fé, de que passei a presente certidão de reconhecimento por mim feita, e assignada em publico e raso aos seis dias do mez de fevereiro de mil, e seiscentos e oitenta e dois annos // Em testemunho de verdade signal publico // Antonio Pinto Pereira.

Justificação

O doutor André da Costa Madureira cavalleiro professo da Ordem de Christo, ouvidor geral, e corregedor da comarca com alçada no civel, e crime juiz das justificações, auditor geral da gente de guerra provedor da comarca e juiz dos residuos, e feitos da corôa, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e em toda a Repartição do Sul por Sua Alteza etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão deste juizo, que esta subscreveu, ser a letra do reconhecimento atrás, e signaes publico, e raso postos ao pé delle de Antonio Pinto Pereira tabellião publico do judicial e notas na villa de Santos pelo que hei tudo por justificado, e se lhe deve dar inteira fé, e credito em juizo, e fora delle, em fé do que se passou a presente por mim somente assignada no Rio de Janeiro, aos nove dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e dois annos // Pagou quarenta réis, e de assignar quarenta réis, eu Gonçalo Ribeiro Barbosa o fiz escrever, e subscrevi // André da Costa Moreira.

Justificação

O doutor João Cabral de Barros do conselho de Sua Alteza, fidalgo de sua casa do conselho de sua fazenda e juiz das justificações della etc. Faço saber aos que esta certidão virem que a mim me constou por fé do escrivão que a subscreveu, ser o signal ao pé da certidão atrás

e acima de André da Costa Moreira, nella conteudo, o que hei por justificado. Lisbôa a sete de julho de mil e seiscentos e oitenta e dois annos. // João da Costa Franco, a fez escrever // João Cabral de Barros.

Petição

O padre João Leite da Silva sacerdote do habito de São Pedro, irmão legitimo de legitimo matrimonio do governador Fernão Dias Paes, que Deus tem, filhos legitimos de Pedro Dias Leme, que para bem de seus requerimentos lhe é necessario o traslado de um inventario, e sentença de abonação, e fidalguia de Pedro Leme avô de seu pae passado em nome do Senhor Rei Dom Sebastião da gloriosa memoria, pelo seu ouvidor geral do Estado que está no cartorio do tabellião Antonio Madeira Salvadores, pelo que // Pede a Vossa Mercê mande ao dito tabellião lhe passe o dito traslado em forma que faça fé // E Receberá Mercê // Despacho // Passe como pede. São Vicente vinte e sete de agosto de mil e seiscentos, e oitenta e um anno // Callaça.

Traslado do pedido

Dom Sebastião por graça de Deus Rei de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. A todos os corregedores, ouvidores, julgadores, juizes, justiças, officiaes, e pessoas de meus reinos e senhorios, a quem esta

minha carta de sentença fôr apresentada, e o conhecimento della, com direito pertencer, saude. Faço-vos a saber, que perante mim, e o meu ouvidor geral, que a estas partes do Brasil enviei com alçada, e ora nellas reside em companhia de Mem de Sá do meu conselho capitão da minha cidade do Salvador, governador geral por mim, em todas as capitanias, e terras da costa do Brasil, vieram uns autos de abonação com uma petição, que Pedro Leme morador nesta capitania de São Vicente fez ao dito meu ouvidor geral, dizendo em ella, que elle era filho legitimo de Antão Leme natural da cidade do Funchal da Ilha da Madeira o qual Antão Leme, é irmão maior de Aleixo Leme e de Pedro Leme, os quaes todos são fidalgos dos meus livros, e por taes são tidos, e havidos, e conhecidos por todas as pessoas, que razão têm de o saber, e outrosim, que são irmãos de Antonia Leme, mulher de Pedro Affonso de Aguiar, e de dona Leonor Leme, mulher de André de Aguiar, os quaes outrosim são fidalgos, primos do capitão da Ilha da Madeira, os quaes Lemes outrosim são parentes em grau propinquo de dom Diniz de Almeida contador-mor de dom Diogo de Almeida, armador-mor de dom Diogo de Cabelleira, filho de dom Henrique de Sousa e de Tristão Gomes da Mina, e de Nunes Fernandes, vereador do Mestrado de São Thiago, e dos filhos do Craveiro, pela mãe delles ser, outrosim sobrinha dos ditos Lemes e pae delle supplicante, e tios, os quaes são tidos havidos, e conhecidos em os meus reinos de Portugal por fidalgos, pedindo-me que pelo conteudo em a dita petição lhe mandasse

perguntar testemunhas, e que por minha senten-
ça julgue por fidalgo, e lhe mandasse guardar
todas as honras, privilegios, liberdades, que a
pessoas de tal qualidade são concedidas, o que
tudo visto e outras cousas melhor e mais com-
pridamente era em sua petição conteudo, pelo
qual lhe mandei, que fossem perguntadas as tes-
temunhas, que se ao caso déssem, o que fez
certo por inquirição dellas, e mandei que os
autos me fossem levados, finalmente com o mais:
e visto por mim com o dito meu ouvidor geral
accordei etc. Vistos estes autos, e a petição do
supplicante e a prova a ella dada prova-se ser
filho de Antão Leme, natural da cidade de Fun-
chal da Ilha da Madeira, e sobrinho de Aleixo
Leme, e Pedro Leme, e de Maria Leme, mulher
de Pedro Affonso de Aguiar, e de dona Leonor
Leme, mulher de André de Aguiar, irmãos do
seu pae, todos pessoas fidalgas de Dom conhe-
cidos, o que tudo visto com o mais que dos
autos se mostra os julgo por filho e sobrinho,
e parente dos sobreditos para a todos ser noto-
rio, e requererem sua justiça quando lhe cum-
prir, e pague as custas dos autos, pelo que vos
mando, que assim o cumpraes, e façaes mui in-
teiramente cumprir, e guardar assim e da ma-
neira, que por mim está accordado, julgado, man-
dado, e determinado, e sendo-vos esta pelo dito
supplicante apresentada o havereis, e conhece-
reis por filho, sobrinho, e parente dos sobreditos.
Cumpri-o assim uns, e outros, e al não façaes:
El-rei o mandou pelo doutor Braz Fragoso do
seu desembargo, provedor-mor de sua fazenda,
e seu ouvidor geral com alçada em todas as ca-

pitanias, e terras, e povoações de toda esta costa
do Brasil Antonio Rodrigues de Almeida escrivão
da Ouvidoria desta capitania de São Vicente por
Martim Affonso de Sousa Capitão, e governador
della pelo dito senhor a fez em os dois dias do
mez de outubro anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e ses-
senta e quatro annos // Braz Fragoso // Pagou
quarenta e oito réis // João de Brito Pestana;
e não dizia mais a dita sentença a qual sendo
primeiro apresentada ao juiz ordinario desta villa
de São Paulo a confirmara, e havendo julgado
aos ditos por nobres, e limpos de geração e como
taes pudessem gosar de todos os privilegios, e
liberdades, que por bem de sua nobreza, e fi-
dalguia lhe é concedido; o qual traslado de ins-
trumento, sentença de abonação, e confirmação
de nobreza e fidalguia, como acima, e atrás se
contém, eu Antonio Madeira Salvadores tabel-
lião publico do judicial e notas desta villa de
São Vicente, e seu termo, trasladei na verdade,
sem cousa que duvida faça de um traslado, que
em meu cartorio está acostado a uns autos, ao
qual me reporto em todo, e por todo em pala-
vras de mais ou menos em que me possa en-
contrar e este traslado com elle corri, e concer-
tei; com o juiz ordinario neste concerto com-
migo assignado, o que assim fiz, e trasladei, em
cumprimento do despacho atrás do juiz ordina-
rio o capitão Francisco Callaça em os trinta
dias do mez de agosto de mil e seiscentos e oi-
tenta e um annos // Antonio Madeira Salvado-
res // Concertado por mim tabellião publico //

Antonio Madeira Salvadores // E commigo juiz // Francisco Callaça.

Reconhecimento

Antonio Pinto Pereira tabellião publico do judicial, e notas nesta villa de Santos: Certifico em como reconheço a letra do traslado acima e signaes ao pé della juntamente, ser tudo proprio de Antonio Madeira Salvadores, tabellião que actualmente está servindo seu officio na villa de São Vicente, e outrosim reconheço o signal do concerto ser o de que usa Francisco Callaça juiz ordinario, que serviu na dita villa o anno passado digo o anno proximo passado de mil e seiscentos e oitenta e um a quem tudo dou minha fé de que passei a presente certidão de reconhecimento por mim feita, e assignada em publico, e raso, aos seis dias do mez de fevereiro de mil e seiscentos e oitenta e dois annos, em testemunho de verdade // Signal publico // Antonio Pinto Pereira.

Justificação

O doutor André da Costa Moreira cavalleiro professo da Ordem de Christo ouvidor geral, corregedor da comarca com alçada no civel, e crime, juiz das justificações, auditor geral da gente de guerra provedor da comarca, juiz dos residuos e feitos da corôa nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro em toda Repartição do Sul por Sua Alteza etc. Faço saber a presente certidão de justificação virem que a mim

me constou por fé do escrivão deste juizo que esta subscreveu ser a letra do reconhecimento acima e atrás escripto, e signaes publico, e raso postos ao pé delles de Antonio Pinto Pereira tabellião publico do judicial e notas na villa de Santos, pelo que hei tudo por justificado e se lhe deve dar inteira fé, e credito, em juizo, e fora delle, em fé do que se passou a presente por mim somente assignada no Rio de Janeiro aos nove dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e dois annos // Pagou quarenta réis, e de assignar quarenta réis, e eu Gonçalo Ribeiro Barbosa a fiz escrever e subscrevi // André da Costa Moreira.

Justificação

O doutor João Cabral de Barros do Conselho de Sua Alteza, fidalgo de sua casa do conselho de sua fazenda, e juiz das justificações della etc. Faço saber aos que esta certidão virem, que a mim me constou por fé do escrivão que a subscreveu ser o signal ao pé da certidão atrás de André da Costa Moreira nella conteudo, o que hei por justificado. Lisbôa vinte e sete de julho de mil e seiscentos e oitenta e dois annos // João da Costa Franco a fez escrever // João Cabral de Barros.

Instrumento de justificação

Saibam quantos este publico instrumento de justificação e testemunhas que judicialmente foram perguntadas dado e passado por mandado

de justiça tudo em modo, e maneira que faça inteira fé, e credito com o teor da petição ao diante junta, e ditos de testemunhas fidedignas, que por ella foram perguntadas, e mais despachos como consta dos autos, os quaes são todos de verbo ad verbum os seguintes // Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e oitenta e um anno aos dois dias do mez de dezembro do dito anno nesta villa de São Paulo nas casas de moradas de mim tabellião ahi por parte do supplicante Garcia Rodrigues Paes me foi apresentada a petição ao diante junta com o despacho ao pé do juiz ordinario Diogo Bueno requerendo-me que em seu cumprimento lhe perguntasse as testemunhas com elle dito juiz, e se lhe passasse o instrumento que pedia na forma do dito despacho, ao que disse satisfaria, a qual petição autuei e ajuntei aqui, que é a que ao diante se segue, eu Mathias Machado tabellião que o escrevi // Diz Garcia Rodrigues Paes, natural desta villa de São Paulo legitimo filho, e o mais velho dos varões do governador Fernão Dias Paes que Deus tem, e de sua legitima mulher Maria Garcia, havido de legitimo matrimonio, e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme, e de sua legitima mulher Maria Leite já defuntos, e netos por parte materna do defunto capitão Garcia Rodrigues Velho, e de sua legitima mulher Maria Bentim, que a elle supplicante lhe é necessario tirar um summario de testemunhas para que delle conste de como os ditos seus paes, e avós paternos, e maternos, foram pessoas das mais nobres, assim desta villa, como de toda esta capitania servindo nella to-

dos os cargos honrosos da republica por ser conhecida sua limpeza, e geração, e serem todos de limpo sangue, sem nelles se achar raça alguma de christãos novos, nem de outra ruim casta, nem nunca haver rumor em contrario, e como taes procederam, e viveram á lei de nobreza, e por tudo assim ser, quer elle justificar a limpeza de seu sangue, como sua nobreza, e qualidade // Pelo que / Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê inquirir, e perguntar juridicamente as testemunhas que apresentar, e que razão tenham de saberem dos sobreditos, e de seu ditos, e testemunhos lhe mande dar os instrumentos que lhe forem necessarios em publica forma, que faça fé em juizo, e fora delle, no que receberá mercê // Apresente o supplicante as testemunhas para se inquirirem, e de seus ditos se lhe passarem instrumentos em forma: São Paulo de dezembro o primeiro de seiscentos e oitenta e um // Bueno.

Inquirição de testemunhas

Aos dois dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos em esta villa de São Paulo nas casas de morada do juiz ordinario Diogo Bueno elle commigo tabellião perguntou as testemunhas seguintes eu Mathias Machado tabellião o escrevi // Testemunhas // O Capitão Pedro da Rocha Pimentel morador nesta villa de São Paulo testemunha a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão direita e prometteu dizer verdade, e disse ser de cincoenta e oito

annos pouco mais ou menos e do costume disse
nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo
na petição disse elle testemunha que o suppli-
cante é filho legitimo dos paes e avós que em
sua petição faz menção os quaes foram sem-
pre da republica desta villa, e nella occuparam
os mais honrados postos, e limpos em sangue
e o mais que em sua petição diz tudo é publico,
e notorio em toda esta capitania, e al não disse
e se assignou com o dito juiz, eu Mathias Ma-
chado tabellião o escrevi // Diogo Bueno // Pe-
dro da Rocha Pimentel.

Testemunha

Manuel Soeiro Ramires morador nesta villa
testemunha a quem o dito juiz deu o juramento
dos Santos Evangelhos, em que poz a mão di-
reita, e prometteu dizer verdade.

E perguntado pela idade, disse ser de setenta
e oito annos pouco mais ou menos, e do costume
disse nada // E perguntado a elle testemunha pelo
conteudo na petição do justificante, que lhe foi
lida e declarada pelo dito juiz, disse elle teste-
munha que conhecia ao supplicante Garcia Ro-
drigues Paes por filho legitimo do governador
Fernão Dias Paes, que Deus tem e de sua legi-
tima mulher Maria Garcia havido de legitimo
matrimonio, e neto por parte paterna de Pe-
dro Dias Leme, e de sua mulher legitima Maria
Leite já defuntos, e neto por parte materna do
defunto o capitão Garcia Rodrigues Velho, e de
sua mulher legitima Maria Bentim, os quaes di-

tos paes, e avós paternos e maternos conheceu
elle testemunha servirem os cargos mais honro-
sos da republica, e conhecidos por christãos
velhos, e de limpo sangue, sem raça ruim alguma,
e como taes foram tidos e havidos nesta villa,
como em toda esta capitania e al não disse e se
assignou com o dito juiz, eu Mathias Machado
tabellião o escrevi // Bueno // Manuel Soeiro Ra-
mires.

Testemunha

O capitão Antonio Bueno nesta villa mora-
dor, testemunha, a quem o dito juiz deu o ju-
ramento dos Santos Evangelhos em que poz a
mão direita, e prometteu dizer verdade, e disse
ser de sessenta e seis annos pouco mais ou me-
nos e do costume nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteu-
do na petição do justificante, que lhe foi lida, e
declarada pelo dito juiz, disse elle testemunha,
que é verdade, que o supplicante Garcia Rodri-
gues Paes, é filho legitimo do governador Fer-
não Dias Paes, e de sua mulher legitima Maria
Garcia, e neto de Pedro Dias Leme, e de sua
mulher Maria Leite, já defuntos, e por parte
materna neto do capitão Garcia Rodrigues Velho,
e de sua mulher Maria Bentim, os quaes paes e
avós do supplicante conheceu elle testemunha
nesta villa por homens nobres, e nella serviram
os cargos honrosos da republica, e sempre fo-
ram tidos, e havidos por christãos velhos, e que

elle testemunha os teve sempre, e al não disse, e assignou com o dito juiz, Mathias Machado tabellião o escrevi // Bueno // Antonio Bueno.

Testemunha

Diogo Ferreira nesta villa morador a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão direita e prometteu dizer verdade, e disse ser de cincoenta e sete annos pouco mais, ou menos, e do costume disse nada.

E perguntado pelo conteudo na petição do justificante que lhe foi lida, e declarada, pelo dito juiz, disse elle testemunha, que é verdade que o supplicante Garcia Rodrigues Paes é filho legitimo do governador Fernão Dias Paes, e o mais velho dos varões e de sua mulher legitima Maria Garcia, havido de legitimo matrimonio, e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme, e de sua mulher Maria Leite já defuntos, e neto por parte materna do defunto o capitão Garcia Rodrigues Velho, e de sua legitima mulher Maria Bentim, os quaes paes, e avós do supplicante conheceu elle testemunha serem nobres, e abonados, vivendo sempre á lei da nobreza, servindo os honrosos cargos da republica desta villa e de toda esta capitania, e que sempre ouvira dizer, que os ditos acima eram de limpo sangue, sem raça alguma de mouro, nem de judeu, nem outra infestação, nem elle testemunha ouviu nunca rumor em contrario, e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado, tabellião o escrevi // Bueno // Diogo Ferreira.

Testemunha

O capitão Gaspar Cubas Ferreira nesta villa morador, a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão direita e prometteu dizer verdade, e disse ser de setenta annos pouco mais ou menos e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante, que lhe foi lida, e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha, que é verdade, que o supplicante Garcia Rodrigues Paes é natural desta villa, legitimo filho, e o mais velho dos varões do governador Fernão Dias Paes, que Deus tem, e de sua mulher Maria Garcia havido de legitimo matrimonio, e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme, e de sua legitima mulher Maria Leite já defuntos, e neto por parte materna do defunto o capitão Garcia Rodrigues Velho, e de sua legitima mulher Maria Bentim, os quaes conheceu elle testemunha por pessoas das mais nobres e republicanos, e viveram sempre á lei de nobreza assim nesta villa, como em toda a capitania, e nella serviram os mais honrosos cargos, e que outrosim sabe elle testemunha, foram de bôa geração, e limpo sangue, e sem raça de judeus, nem mouro, nem outra ruim seita, nem elle testemunha ouviu nunca rumor em contrario, e al não disse, e assignou com o dito juiz, e eu Mathias Machado tabellião o escrevi // Bueno / Gaspar Cubas Ferreira.

Testemunha

O capitão Antonio Ribeiro Bayão nesta villa morador, e nella republicano, a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos, e prometteu dizer verdade, e disse ser de cincoenta e dois annos pouco mais ou menos, e do costume nada.

E perguntado pelo conteudo na petição do justificante, que lhe foi lida, e declarada pelo dito juiz, disse elle testemunha, que é verdade, que o supplicante Garcia Rodrigues Paes é legitimo filho e dos mais velhos dos varões do governador Fernão Dias Paes, que Deus tem, e de sua legitima mulher Maria Garcia, e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme, e de sua legitima mulher Maria Leite já defuntos, e por parte materna neto do defunto o capitão Garcia Rodrigues Velho, e de sua legitima mulher Maria Bentim, os quaes paes, e avós conheceu elle testemunha, e é notorio em toda esta capitania, serem dos mais nobres, e nella occuparam todos os cargos honrosos da republica por ser conhecida sua limpeza de sangue, e geração, da qual se não achou nunca raça de christãos novos, nem de outra ruim seita, nem nunca houve rumor em contrario, e que sempre viveram á lei de nobreza, e al não disse e assignou com o dito juiz, eu Mathias Machado tabellião que o escrevi // Bueno // Antonio Ribeiro Bayão.

Testemunha

O capitão Roque Furtado Simões, nesta villa morador, e nella de presente procurador do con-

celho, a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos, em que poz a mão direita, e prometteu dizer verdade, e disse ser de sessenta e um annos pouco mais, ou menos, e do costume nada.

E perguntado pelo conteudo na petição do supplicante, que lhe foi lida, e declarada, pelo dito juiz disse elle testemunha que é verdade que conhece o justificante Garcia Rodrigues Paes, por filho mais velho dos varões do governador Fernão Dias Paes, e de sua legitima mulher Maria Garcia havido de legitimo matrimonio, e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme, e de sua legitima mulher Maria Leite já defuntos, e neto por parte materna do defunto o capitão Garcia Rodrigues Velho, e de sua legitima mulher Maria Bentim, os quaes paes, e avós acima declarados conheceu elle testemunha, e é publico em toda esta capitania serem dos mais nobres della, e que sempre serviram na republica os honrosos cargos della, por serem conhecidos por sua nobreza, e geração, na qual nunca houve raça de christãos novos, nem de outra ruim seita, e que sempre viveram á lei de nobreza, e que tudo é publico, e notorio, e al não disse, e se assignou com o dito juiz, eu Mathias Machado tabellião o escrevi // Bueno // Roque Furtado Simões.

Testemunha

O capitão Manuel Rodrigues de Arzão nesta villa morador, e nella republicano, a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evange-

lhos em um livro delles, em que poz a mão direita e prometteu dizer verdade, e disse ser de cincoenta e cinco annos pouco mais ou menos e do costume nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante, que lhe foi lida, e declarada pelo dito juiz, disse elle testemunha, que sabe, e é verdade, que o supplicante é o mais velho filho dos varões do governador Fernão Dias Paes, e de sua mulher legitima Maria Garcia, e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme e de sua legitima mulher Maria Leite já defuntos, e por parte materna, neto do capitão Garcia Rodrigues Velho, e de sua legitima mulher Maria Bentim, os quaes conheceu elle testemunha, e se sabe, em esta villa, e em toda capitania serem dos mais nobres della, e nella occuparam sempre os melhores postos da republica, e sempre viveram á lei de nobreza, e que nesta geração não houve nunca raça de christãos novos, nem de outra ruim nação, e que é bem conhecida sua nobreza, e qualidade, e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado tabellião o escrevi // Bueno // Manuel Rodrigues de Arzão.

Testemunha

O capitão Taques de Almeida nesta villa morador, e nella de presente vereador do Senado da Camara, a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos em que poz a mão, e prometteu dizer verdade, e disse ser de qua-

renta e um annos pouco mais ou menos, e de costume nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante, que lhe foi lida, e declarada, pelo dito juiz, disse que era verdade, que o supplicante é o mais velho filho do governador Fernão Dias Paes e de sua legitima mulher Maria Garcia, havido de legitimo matrimonio, e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme, e de sua mulher legitima Maria Leite já defuntos, e neto por parte materna do defunto o capitão Garcia Rodrigues Velho, e de sua legitima mulher Maria Bentim, os quaes foram dos nobres desta capitania, e republicanos della, e sempre viveram á lei da nobreza, e que é conhecido na limpeza de sangue sem nella haver raça alguma de christãos novos, nem de outra ruim seita, nem elle testemunha ouviu nunca rumor em contrario, e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado tabellião o escrevi // Bueno / Pedro Taques de Almeida.

Testemunha

O capitão Antonio de Siqueira de Mendonça morador nesta villa, e nella republicano a quem o dito juiz deu o juramento dos Santos Evangelhos para dizer verdade, e assim o prometteu fazer, e disse ser de setenta annos pouco mais ou menos, e do costume nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante, que lhe foi lida, e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha, que é certo ser o justificante filho legitimo, e o

mais velho dos varões do governador Fernão Dias Paes, e de sua legitima mulher Maria Garcia, e neto por parte paterna de Pedro Dias Leme, e de sua mulher legitima Maria Leite já defuntos, e por parte materna neto do capitão Garcia Rodrigues Velho, e de sua legitima mulher Maria Bentim, os quaes conheceu elle testemunha serem pessoas nobres da republica, e nella tiveram, e occuparam os nobres cargos della, o que é bem sabido, e publico em toda esta capitania, e que outrosim sabe que são de bôa qualidade, e limpo sangue, sem nesta geração haver raça de christãos novos, nem de outra ruim seita, e que não pode haver pessoa que com verdade diga o contrario, e que sempre os conheceu viver á lei da nobreza, e al não disse, e se assignou com o dito juiz, eu Mathias Machado tabellião o escrevi // Bueno // Antonio de Siqueira de Mendonça.

Termo

E feita assim a dita inquirição de testemunhas por parte do justificante Garcia Rodrigues Paes, por elle me foi dito, que porquanto não queria dar mais testemunhas com as perguntadas se fizesse a inquirição conclusa ao dito juiz para deferir com justiça e se lhe passasse seu instrumento em publica forma com o teor della para que em tudo se lhe désse inteira fé, e credito em juizo, e fora delle, ao que eu tabellião disse em tudo satisfaria, Mathias Machado tabellião que o escrevi // E logo no mesmo dia mez e anno eu tabellião ao diante nomeado a requerimento do

supplicante Garcia Rodrigues Paes fiz esta inquirição conclusa ao juiz ordinario Diogo Bueno para nella prover com justiça de que fiz este termo de conclusão eu Mathias Machado tabellião que o escrevi // Conclusão // Vista a petição do supplicante e testemunhas que por ella judicialmente foram perguntadas fidedignas, e de credito julgo a dita inquirição por bôa, firme, e valiosa, e mando se lhe passem os instrumentos necessarios em publica forma, e se lhe dê em tudo verdadeira fé, e credito em juizo, e fora delle. São Paulo nove de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos // Diogo Bueno.

Termo

E foi publicada a sentença atrás pelo juiz ordinario Diogo Bueno por elle em suas pousadas á revelia da parte, e mandou se cumprisse, e guardasse como nella se continha em os nove dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos de que fiz este termo de publicação eu Mathias Machado tabellião que o escrevi // Segundo que tudo isto se continha no auto de habilitação, e mais papeis, pelo qual mando a todas as justiças, a quem fôr apresentada a cumpram, e guardem como nella se contém, á qual farão dar tão inteira fé e credito quanto em juizo se requer, e para isso o dito juiz ordinario interpoz aqui a sua autoridade e decreto judicial por bem do qual despacho, e por me ser mandado passar este instrumento eu Mathias Machado o fiz passar dos proprios que em meu poder ficam, a que me reporto em

todo, e por todo, e vae na verdade sem cousa, que duvida faça, e o corri, e concertei com official de justiça commigo abaixo assignado em os dez dias do mez de dezembro de mil e seiscentos e oitenta e um annos, e me assignei de meus signaes publico e raso, que taes são eu, Mathias Machado tabellião do publico judicial, e notas nesta villa de São Paulo a fiz escrever, e subscrevi // Em testemunho de verdade, signal publico,// Mathias Machado / Concertado por mim tabellião Mathias Machado, e commigo juiz ordinario, Diogo Bueno.

Justificação

O doutor André da Costa Moreira, cavalleiro professo da Ordem de Christo, ouvidor geral, e corregedor da comarca com alçada no civel e crime, juiz das justificações, auditor geral da gente de guerra, provedor da comarca, juiz dos residuos, e feitos da corôa nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e em toda a Repartição do Sul por Sua Alteza etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem, que a mim me constou por fé do escrivão deste juizo que a subscreveu, ser a letra da subscripção, concerto, e signaes, publico, e raso postos ao pé do instrumento acima, e atrás escripto de Mathias Machado tabellião publico do judicial, e notas na villa de São Paulo, e bem assim a letra e signal do concerto pequeno ser do juiz ordinario da dita villa Diogo Bueno, pelo que hei por justificado o dito instrumento, e se lhe deve dar inteira fé, e cre-

dito, em juizo, e fora delle, em fé do que se passou a presente por mim somente assignada no Rio de Janeiro aos nove dias do mez de março de mil e seiscentos e oitenta e dois annos, pagou quarenta réis, e de assignar quarenta réis, eu Gonçalo Ribeiro Barbosa a fiz escrever e subscreví // André da Costa Moreira.

Justificação

O doutor João Cabral de Barros do conselho de Sua Alteza fidalgo da sua casa do conselho de sua fazenda e juiz das justificações della, etc. Faço saber aos que esta certidão virem, que a mim me constou por fé do escrivão, que a subscreveu ser o signal ao pé da certidão atrás, e acima de André da Costa Moreira, nella conteudo, o que hei por justificado. Lisbôa vinte e sete de julho de mil e seiscentos e oitenta e dois annos // João da Costa Franco a fiz escrever, João Cabral de Barros // E não se continha mais em o regimento dos ditos documentos que se acham lançados com outros papeis de serviço do dito capitão Garcia Rodrigues Paes em um livro de notas deste cartorio a que me reporto, e com o mesmo este corri conferi concertei subscrevi e assignei nesta cidade do Rio de Janeiro em observancia do despacho retro do doutor juiz de fora Francisco Luiz de Miranda Spinola aos vinte e tres dias do mez de agosto de mil e setecentos e quarenta e um annos // Francisco Xavier da Silva // Concertada por mim tabellião // Francisco Xavier da Silva // E commigo tabellião José de Araujo e Aguiar.

Justificação

O doutor João Alves Simões do desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral, e corregedor da comarca nesta cidade do Rio de Janeiro e nas mais capitanias de sua repartição juiz das justificações etc. Aos que a presente certidão de justificação virem faço saber que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra da subscripção do traslado retro, e signaes abaixo postos do tabellião de notas Francisco Xavier da Silva, e o signal posto mais abaixo, é do tabellião José de Araujo e Aguiar o que hei por justificado Rio de Janeiro vinte e oito de agosto de mil e setecentos e quarenta e um annos, e eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão o subscrevi // João Alves Simões.

Justificação do doutor Pedro Dias Paes Leme.

Termo

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil e setecentos e quarenta e um annos nesta cidade do Rio de Janeiro em pousadas do ouvidor geral o doutor João Alves Simões aonde eu escrivão fui e sendo ahi por elle foram perguntadas as testemunhas seguintes que pelo justificante o doutor Pedro Dias Paes Leme foram apresentadas e os seus ditos e nomes se seguem de que de tudo fiz este termo que eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão o escrevi.

Testemunha

O doutor João de Castilho de Sousa Botafogo advogado nos auditorios desta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita de idade de quarenta e tres annos e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição disse que sabe pelo ver, e pelo ouvir dizer que o justificante o doutor Pedro Dias Paes Leme é filho legitimo e o mais velho do capitão-mor Garcia Rodrigues Paes e de sua mulher dona Maria Pinheiro da Fonseca, o que sabe elle testemunha por conhecer aos ditos paes do justificante por ouvir dizer ser neto e bisneto dos sobreditos declarados em sua petição, os quaes e o justificante sempre se trataram á lei de nobreza sem nota em contrario, nem de judeu, mouro, nem mulato, nem de outra infecta nação e por ser assim reconhecido, é cavalleiro do habito de Christo, e fidalgo da casa de Sua Magestade e mais não disse e assignou com o dito doutor ouvidor geral e eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão o escrevi // Alves // João de Castilho de Sousa Botafogo.

Testemunha

O doutor Simão Pereira de Sá advogado nos auditorios desta cidade e nella morador testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita de idade de quarenta annos e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição disse que conhece ao justificante o doutor Pedro Dias Paes Leme, e sabe pelo ver e conhecer que é filho legitimo, e mais velho dos varões do capitão-mor Garcia Rodrigues Paes, e de sua mulher dona Maria Pinheiro de Affonseca, e sempre ouviu dizer que era neto e bisneto das pessoas declaradas em sua petição, os quaes todos sabe pelo ver, e ouvir dizer que são e foram pessoas de conhecida nobreza nesta capitania, e como taes se trataram sempre e se tratam o dito justificante o qual é cavalleiro professo da Ordem de Christo e fidalgo da casa de Sua Magestade e nunca ouviu dizer que tivessem nota alguma de alguma infecta nação e mais não disse e assignou com o dito doutor ouvidor geral e eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão o escrevi // Alves // Simão Pereira de Sá.

Testemunha

Manuel Alves da Fonseca capitão da Fortaleza de Virigalhão desta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita de idade de sessenta e cinco annos e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição disse que conhece ao justificante o doutor Pedro Dias Paes Leme por filho legitimo do capitão-mor Garcia Rodrigues Paes, e de sua mulher dona Maria Pinheiro de Almeida seu filho primeiro varão o que sabe por conhecer a todos os sobreditos, e sabe pelo ouvir di-

zer, que é neto, e bisneto dos declarados em sua petição, e que todos se trataram como pessoas nobres que são sem nota de raça alguma de infecta nação, e por tal é o justificante cavalleiro da Ordem de Christo, e fidalgo da casa de Sua Magestade; e mais não disse e assignou com o dito doutor ouvidor geral e eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão o escrevi // Alves // Manuel Alves da Fonseca.

Testemunha

Boaventura Dias Lopes que vive de seus negocios e morador nesta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita de idade de trinta annos, e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição disse que conhece ao justificante o doutor Pedro Dias Paes Leme, o qual é fidalgo da casa de Sua Magestade, e seu guarda-mor geral das minas cavalleiro professo na Ordem de Christo, e filho legitimo de legitimo matrimonio, e o mais velho dos filhos varões do capitão-mor Garcia Rodrigues Paes e de sua mulher dona Maria Pinheiro da Fonseca os quaes elle testemunha conheceu muito bem por ser natural desta terra, e é notorio que o dito justificante é neto e bisneto dos declarados na mesma petição, os quaes todos se trataram sempre á lei da nobreza e uns e outros foram sempre tidos e havidos por pessoas das principaes familias desta terra e de limpo sangue sem raça alguma de alguma in-

fecta nação, e mais não disse e assignou com o dito doutor ouvidor geral e eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão o escrevi // Alves // Boaventura Dias Lopes.

Testemunha

João Pinto de Tavora alferes de infantaria paga da companhia de que foi capitão Manuel Alves da Fonseca da guarnição desta praça testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita de idade de vinte e seis annos e do costume disse nada.

E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição disse que conhece ao justificante o doutor Pedro Dias Paes Leme o qual é fidalgo da casa de Sua Magestade guarda-mor geral das minas cavalleiro professo na Ordem de Christo, e filho legitimo de legitimo matrimonio e o maior dos filhos varões do capitão maior Garcia Rodrigues Paes fidalgo da casa de Sua Magestade, e de sua legitima mulher dona Maria Pinheiro da Fonseca, e neto, e bisneto das pessoas declaradas em sua petição o que tudo é constante e notorio entre todos como tambem sabe ...... o dito justificante como todos os mais sobreditos se trataram sempre á lei da nobreza e foram sempre tidos e havidos por pessoas mui principaes e de limpo sangue sem raça ou fama de alguma infecta nação e mais não disse e assignou com o dito doutor ouvidor geral e eu Domingos Rodrigues da Fonseca escrivão o escrevi // Alves // João Pinto de Tavora.

Termo de conclusão

E perguntadas as testemunhas retro eu escrivão fiz esta justificação conclusa ao doutor ouvidor geral para deferir como lhe parecer justiça de que fiz este termo que eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão o escrevi. // Concluso em trinta de agosto de mil e setecentos e quarenta e um.

Sentença

Julgo o deduzido na petição por justificado visto constar das testemunhas ser o justificante filho primogenito do capitão-maior Garcia Rodrigues .... fidalgo da casa de Sua Magestade e de sua mulher dona Maria Pinheiro da Fonseca, neto pela parte paterna do governador Fernande Dias Paes e de sua mulher dona Maria Garcia, e com as mais ascendencias que constam da mesma petição os quaes todos se trataram sempre com nobreza, e foram das principaes limpas de sangue e de toda a infecta nação. Portanto mando se lhe dê seu instrumento. Rio trinta de agosto de mil e setecentos e quarenta e um // Alves.

Termo

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil e setecentos e quarenta e um annos nesta cidade do Rio de Janeiro pelo ouvidor geral o doutor João Alves Simões me foram entregues

estes autos com a sua sentença acima a qual houve por publicada, e mandou se cumprisse e guardasse como nella se contém e declara de que fiz este termo que eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão o escrevi // E não se continha mais nos ditos autos de justificação, que eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão da correição, e ouvidoria geral, aqui fiz trasladar bem e fielmente dos proprios que ficam em meu poder e cartorio, a que me reporto e com elles este conferi subscrevi assignei e concertei com outro official de justiça o concerto assignado tudo nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos seis dias do mez de setembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e um annos e eu Domingos Rodrigues Tavora escrivão da correição e ouvidoria geral o subscrevi e assignei e concertei. — **Domingos Rodrigues Tavora.**

Concertado por mim escrivão
Domingos Rodrigues Tavora.

E commigo inquiridor
José Lage de Almeida.

O doutor João Alves Simões do desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral corregedor da comarca nesta cidade do Rio de Janeiro e juiz das justificações etc. Aos que a presente certidão

de justificação virem faço saber que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta .... ser a letra da subscripção retro e signal .... della do escrivão de meu cargo .... e o signal do concerto .... deste juizo José Lage .... justificado: Rio de Janeiro .... annos. E eu Dom .... escrivão o subscrevi ...... — **João** ....

Documentos do Mestre de Campo Diogo Pinto do Rego.

ANNO DE 1740

Ouvidoria Geral da Cidade de São Paulo

Anno de 1740

Escrivão nomeado — Damaso Alves de Abreu.
Justificante o mestre de campo Diogo Pinto do Rego.

Autuação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta annos aos treze dias do mez de abril do dito anno nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim tabellião ao diante nomeado appareceu presente o mestre de campo Diogo Pinto do Rego com uma sua petição por escripto e nella um despacho do doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca em cumprimento do qual me pediu lh'o tomasse e autuasse para effeito do que requeria a qual petição lh'a tomei e autuei e aqui ajuntei que é a que ao diante se segue de que fiz este autuamento eu Damaso Alves de Abreu tabellião que o escrevi.

*
* *

DOCUMENTOS DO MESTRE DE CAMPO DIOGO PINTO DO REGO

Copia

O doutor juiz presidente vereadores e procurador cidadãos e republicanos da governança deste Senado que servimos o presente anno por eleição e bem das Ordenações de Sua Magestade Fidelissima etc.

Attestamos e fazemos certo que Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes capitão de infantaria da Legião de Voluntarios Reaes desta cidade de onde é natural é dos mais distinctos e illustres cavalheiros desta capitania por ser por parte paterna filho legitimo de Antonio Fortes de Bustamante Sá e Leme doutor na Faculdade de leis legitimo descendente, dos illustres cavalheiros Abelhas, Fortes, e Bustamantes que do reino de Andaluzia se passaram ao de Portugal e depois para este Brasil na pessoa de Manuel de Sá e Figueiredo pae do dito doutor Fortes o qual dito Manuel de Sá Figueiredo por ser de tal qualidade se casou com D. Lucrecia Leme Borges de Cerqueira irmã inteira do doutor

Pedro Dias Paes Leme mestre de campo do terço da nobreza do Rio de Janeiro, guarda-mor geral das minas alcaide-mor da cidade da Bahia commendador da Ordem de Christo e fidalgo da casa real filho de Garcia Rodrigues Paes Leme capitão-mor administrador e guarda-mor geral das minas fidalgo da casa real e de sua mulher D. Maria Pinheiro da Fonseca e por isso legitimos netos do grande servidor de el-rei neste Brasil o governador Fernão Dias Paes Leme vindo assim a ser o dito capitão legitimo descendente dos illustrissimos Lemes que da Ilha da Madeira se passaram a esta capitania fidalgos muito antigos nos livros de el-rei e por sua bisavó D. Maria Pinheiro é o mesmo capitão legitimo descendente do grande Simão Borges de Cerqueira que em tempo do senhor rei o cardeal Henrique se passou a esta capitania no serviço do mesmo senhor com o fôro de moço da Camara de el-rei que se acha registado no archivo desta Camara. Do mesmo modo attestamos que o mesmo capitão Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes é por parte materna filho de D. Anna Maria Xavier Pinto da Silva filha legitima de Diogo Pinto do Rego proprietaro do officio da Ouvidoria desta comarca mestre de campo de auxiliares e fidalgo da casa real neto de André Corsino de Mattos proprietario do mesmo officio sargento-mor, governador da fortaleza do Guartô e por esta mesma parte bisneta de José Monteiro de Mattos primeiro proprietario do mesmo officio mestre de campo governador desta capitania e fidalgo da casa real irmão inteiro de Eugenio Monteiro de Mattos governador de Gram Pará e

pela parte paterna do dito seu pae é a sobredita D. Anna bisneta de Diogo Pinto do Rego governador que foi desta capitania de quem dizem as .... abonações que existem no archivo desta Camara que era da mais distincta nobreza da côrte de Lisbôa e legitimo neto de Manuel Paes da Costa e de D. Izabel do Rego Pinto o qual Manuel Paes da Costa fôra governador do reino de Angola e o sobredito Diogo Pinto do Rego casou nesta capitania com D. Maria de Brito Silva filha e irmã dos povoadores da villa da Laguna e do Rio Grande de São Pedro do Sul onde foram primeiros governadores. Item attestamos que o mestre de campo Diogo Pinto do Rego avô do mesmo capitão Manuel Joaquim de Sá Pinto do Rego Fortes foi casado com dona Izabel Maria Catharina de .... das illustrissimas familias dos mesmos Lemes Góes, Godoys, Moreiras, antigos proprietarios da provedoria da real fazenda desta capitania que se extinguiu em seu irmão José de Godoy Moreira que morreu solteiro sem successão. E finalmente attestamos que o sobredito capitão tem-se conduzido nesta cidade com muita honra no serviço de Sua Magestade de sorte que indo á campanha ultima do sul no posto de alferes da mesma Legião lá teve a patente de tenente e nesta cidade a de capitão em que se acha: O que tudo sabemos por ser publico nesta cidade e por nos constar de documentos que se acham no archivo desta Camara e de outros authenticos que nos foram apresentados a que nos reportamos. E por nos ser pedida a presente a passamos debaixo do juramento de nossos cargos e sellada

com o sello real que perante nós serve nesta cidade de São Paulo em Camara de 4 de março de 1789 eu João da Silva Machado escrivão da Camara o subscrevi — Logar do sello — **Francisco José de Sampayo — Antonio da Cunha Lobo — Manuel Ferreira de S. Payo — Elesbão Franco Vaz — Francisco José de Carvalho.**

*
* *

Diz Diogo Pinto do Rego morador nesta cidade de São Paulo que para requerimentos que tem na côrte e cidade de Lisbôa lhe é necessario justificar neste juizo os itens seguintes.

Que é o supplicante filho de legitimo matrimonio de André Corsino de Mattos capitão de uma das companhias de infantaria paga da praça de Santos e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva, já defunta.

Que pela parte paterna é legitimo neto de José Monteiro de Mattos governador que foi da praça de Santos por carta patente de Sua Magestade que Deus guarde, e de D. Anna Violante já defuntos.

Que pela parte paterna é legitimo neto de Diogo Pinto do Rego, capitão-mor da praça de Santos, a cujo cargo esteve o governo della, e annexas, por carta patente do dito senhor; e de D. Maria de Brito e Silva já defuntos.

Que o supplicante por seus paes, avós paternos e maternos, é de limpo sangue, e christão velho, sem rumor de infecta nação.

Que é, e foram os referidos umas das principaes familias desta capitania tratando-se com toda a nobreza, conservando com ella a honra dos cargos que occuparam em serviço de Sua Magestade.

Pede a Vossa Mercê seja servido admittil-o fazer a habilitação por testemunhas e produzidas, julgar-lhe por sentença mandando-lhe dar instrumento pelas vias que pedir. E. R. M.

Justifique. — **Campello.**

*
* *

Assentada

Aos treze dias do mez de abril de mil e setecentos e quarenta annos nesta cidade de São Paulo em casas de aposentadoria do doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca João Rodrigues Campello adonde eu tabellião ao diante nomeado fui vindo para effeito de se inquirirem testemunhas que se haviam produzir por parte do mestre de campo Diogo Pinto do Rego cujas foram chegadas judicialmente das quaes os nomes ditos idades e costumes são os que ao diante se seguem do que fiz este termo de assentada eu Damaso Alvares de Abreu tabellião o escrevi.

O capitão-mor José de Góes e Moraes cidadão desta cidade de São Paulo homem que vive de suas lavouras e de idade que disse ser de sessenta e quatro annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos a quem o dito doutor ouvidor geral deu o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles

sob cargo do qual prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse ser parente por affinidade no segundo grau.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo nos itens da petição que todos lhe foram lidos e declarados pelo dito doutor ouvidor geral disse que sabia pelo conhecer que o supplicante é filho legitimo e primogenito de André Cursino de Mattos capitão da infantaria paga na praça de Santos e de sua mulher Dona Anna Pinto da Silva que é já fallecida a cujos elle testemunha conheceu muito bem e al não disse.

E perguntado no segundo artigo disse que sabe pelo ouvir dizer assim na praça de Santos como nesta cidade que o pae do supplicante é filho legitimo de José Monteiro de Mattos governador que foi na praça de Santos, e ao mesmo José Monteiro de Mattos o ouviu elle testemunha dizer ser seu filho o pae do supplicante mandando-o vir da cidade de Lisbôa para o casar com a dita Dona Anna Pinto da Silva pelo haver contractado assim com os paes desta, e outrosim sabe pelo ouvir dizer ser o dito José Monteiro de Mattos casado com Dona Violante e al não disse neste.

E perguntado no terceiro item disse que sabe pelo conhecer ser o supplicante neto pela parte materna de Diogo Pinto do Rego capitão-mor da praça de Santos e as annexas e de D. Maria de Brito e Silva aos quaes elle testemunha conheceu muito bem e al não disse neste.

E perguntado no quarto item disse que sabe pelo ver e conhecer e ouvil-o dizer a muitos

velhos antigos ser o supplicante por paes avós paternos e maternos do supplicante limpos de sangue christãos velhos sem rumor em contrario o que sabe pela razão dita e al não disse neste.

E perguntado no quinto artigo disse que sabe pelo conhecer .... e ser notorio nesta cidade ...... e capitania e inda ao presente ser o supplicante por pae avós assim paternos como maternos uma das principaes familias desta capitania tratando-se com toda a nobreza e estimação e honra dos cargos que occuparam do serviço de Sua Magestade e al não disse e se assignou com o dito doutor ouvidor geral e eu Damaso Alvares de Abreu tabellião que o escrevi. — **Campello** — **José de Góes e Moraes.**

O tenente gen digo Luiz Antonio de Sá Queiroga fidalgo e cavalleiro da casa de Sua Magestade e tenente de mestre de campo general desta capitania pelo dito senhor e de idade que disse ser de sessenta annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos a quem o dito doutor ouvidor geral deu o juramento dos Santos Evangelhos e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito doutor ouvidor geral disse no primeiro que conhece ao supplicante que é filho legitimo de André Cursino de Mattos capitão actual de infantaria paga em uma das companhias da praça de Santos e de sua mulher dona Anna Pinto da Silva já defunta e

que o supplicante é filho primogenito destes paes o que sabe pelos conhecer muito bem e al não disse neste.

E perguntado no segundo artigo disse que sabe pelo ver e conhecer ser o supplicante neto pela parte paterna de José Monteiro de Mattos que governou a praça de Santos por carta patente de Sua Magestade o que sabe pela razão dita.

E perguntado no terceiro item disse que sabe pelo ver e conhecer que pela materna é o supplicante neto legitimo de Diogo Pinto do Rego capitão-mor que foi na praça de Santos tambem por carta de Sua Magestade a cujo cargo tambem naquelle tempo estava a regencia de toda a capitania e de sua mulher D. Maria de Brito Silva já defuntos o que elle testemunha sabe pelos ver e tratar e al não disse.

E perguntado no quarto disse que sabe por ser publico e notorio nesta capitania e por ouvir dizer pessoas antigas ser o supplicante e seus antepassados de limpo sangue christão velho e sem fama em contrario e al não disse neste.

E perguntado no quinto artigo disse que sabe por conhecer que o supplicante por parte de seus avós paternos e maternos são das principaes familias desta capitania tratados sempre á lei da nobreza e al não disse e se assignou com o dito ouvidor geral e eu Manuel Alvares de Abreu tabellião que o escrevi. — **Campello — Luiz Antonio de Sá Queiroga.**

O sargento-mor Roque Soares de Medella cidadão desta cidade de São Paulo que vive de suas

lavouras e de idade que disse ser de sessenta e nove annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos a quem o dito doutor ouvidor geral deu o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou dissésse verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo nos itens da petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito doutor ouvidor geral disse no primeiro item que sabe por ver e conhecer ser o supplicante filho primogenito de André Cursino de Mattos capitão de infantaria de uma das companhias pagas da villa de Santos e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva já defunta o que sabe pelos ver e conhecer e al não disse neste.

E perguntado pelo segundo artigo disse que sabe pelo ver e conhecer ser o supplicante neto pela parte paterna de José Monteiro de Mattos governador que foi por carta patente de Sua Magestade na praça de Santos e isto sabe elle testemunha pelo ver tratar ao dito José Monteiro de Mattos ao dito André Cursino por seu filho legitimo e al não disse neste.

E perguntado no terceiro item que sabe por ver e conhecer que o supplicante é neto pela parte materna de Diogo Pinto do Rego capitão-mor que foi na praça de Santos com a regencia de toda a capitania a quem elle testemunha conheceu e tratou e al não disse neste.

E perguntado no quarto artigo disse que sabe pelo ouvir dizer nesta cidade ás pessoas mais antigas della que o supplicante por parte pa-

terna e materna é de limpo sangue christão velho sem nota ou fama em contrario e al não disse neste.

E perguntado no quinto artigo disse que tambem sabe pelos conhecer e tratar aos referidos serem das principaes familias desta capitania e servirem nella os cargos mais honrosos que nella havia e al não disse e se assignou com o dito doutor ouvidor geral e eu Damaso Alvares de Abreu tabellião que o escrevi. — **Campello. — Roque Soares Medella.**

O capitão Francisco Rodrigues da Guerra cidadão desta cidade de São Paulo que vive de suas lavouras e de idade que disse ser de oitenta annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos a quem o dito doutor ouvidor geral deu o juramento sob cargo do qual lhe encarregou dissésse verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida, e declarada pelo dito doutor ouvidor geral disse no primeiro que sabe pelo ver e conhecer ser o supplicante filho legitimo e primogenito de André Cursino de Mattos capitão da infantaria paga de uma das companhias da villa e praça de Santos e de D. Anna Pinto da Silva já defunta a quem elle testemunha sempre tratou e al não disse neste.

E perguntado no segundo artigo disse que sabe pelo ver e conhecer ser o supplicante neto pela parte paterna de José Monteiro de Mattos

governador que foi da praça de Santos por carta patente de Sua Magestade e ouviu dizer ser este casado com D. Anna Violante e al não disse neste.

E perguntado no terceiro artigo disse que sabe pelo ver e conhecer ser o supplicante neto pela parte materna de Diogo Pinto do Rego capitão-mor por patente real da praça de Santos com a regencia de toda a capitania, e de sua mulher D. Maria de Brito e Silva os quaes elle testemunha conheceu e tratou e que hoje são defuntos e al não disse neste.

E perguntado no quarto artigo disse que sabe pela mesma razão de os conhecer e tratar e ser notorio nesta capitania que o supplicante por si e seus antepassados é de limpo sangue e christão velho e sem fama em contrario e al não disse neste.

E perguntado no quinto disse que sabe pela mesma razão ser o supplicante por si e seus antepassados uma das principaes familias desta capitania que serviram nella os cargos mais honrosos e se trataram á lei da nobreza o que sabe pelo ver e conhecer e al não disse e assignou com o dito ouvidor geral e eu Damaso Alvares de Abreu tabellião que o escrevi. — **Campello — Francisco Rodrigues da Guerra.**

Simão Affonso de Moraes alferes de infantaria paga e de idade que disse ser de cincoenta e sete annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos a quem o dito juiz e ouvidor geral deu o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou

dissesse verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito doutor ouvidor geral disse no primeiro item que sabe pelo ver e conhecer que o supplicante Diogo Pinto do Rego é filho primogenito e legitimo de André Cursino de Mattos capitão da infantaria da praça de Santos e D. Anna Pinto da Silva sua mulher já defunta o que elle testemunha sabia por ver baptisar ao supplicante e al não disse neste.

E perguntado no segundo disse que tambem sabe por ver e conhecer que pela parte paterna é o supplicante neto de José Monteiro de Mattos governador que foi por Sua Magestade na praça de Santos o que elle testemunha conheceu e tratou por ser seu governador, e outrosim disse que o justificante é casado com D. Anna Violante e al não disse neste.

E perguntado no terceiro artigo disse que tambem sabe pelo ver conhecer que pela parte materna é o supplicante neto de Diogo Pinto do Rego capitão-mor que foi da praça de Santos por patente de Sua Magestade e de sua mulher D. Maria de Brito e Silva os quaes elle testemunha tratou e conheceu e al não disse neste.

E perguntado no quarto artigo disse que sabe pela mesma razão de ver e conhecer ao supplicante e seus antepassados sabe que é de limpo sangue christão velho sem fama em contrario e isto o tem ouvido tambem a pessoas muito antigas e al não disse neste.

E perguntado no quinto artigo disse que sabe pela mesma razão de ver e conhecer ser o supplicante e seus antepassados serem das principaes familias desta capitania que nella têm occupado os cargos mais honrosos tratando-se com toda a nobreza e bom procedimento e al não disse e se assignou com o dito doutor ouvidor geral. E eu Damaso Alvares de Abreu tabellião que o escrevi. — **Simão Affonso Moraes.**

O mestre de campo Aleixo Leme da Silva, cidadão desta cidade de São Paulo que vive de suas lavouras e de idade que disse ser de setenta e cinco pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito ouvidor geral disse no primeiro artigo que sabe por ver e conhecer que o supplicante Diogo Pinto do Rego é filho legitimo e primogenito de André Cursino de Mattos capitão de infantaria paga da villa e praça de Santos e de D. Anna Pinto da Silva aos quaes elle testemunha conhecera e tratou muito e al não disse neste.

E perguntado no terceiro artigo disse que tambem sabe pela mesma razão ser o supplicante neto pela parte materna de Diogo Pinto do Rego capitão-mor que foi na praça de Santos por patente de Sua Magestade e de D. Maria de Brito

e Silva já defuntos com os quaes tambem tratou e al não disse neste.

E perguntado no quarto artigo disse que sabe pela mesma razão de ver e conhecer e ser publico nesta capitania que o supplicante por si e seus antepassados é de limpo sangue sem nota alguma, e christão velho e al não disse.

E perguntado no quinto disse que sabe pela mesma razão ser uma das principaes familias desta capitania occupando nella os cargos mais honrosos tratados com toda a nobreza e procedimento e al não disse e assignou com o dito doutor ouvidor geral. E eu Damaso Alvares de Abreu tabellião que o escrevi. — **Campello** — **Aleixo Leme da Silva.**

O capitão João Martins da Fonseca cidadão desta cidade homem que vive de suas lavouras e de idade que disse ser de setenta e dois annos pouco mais ou menos testemunha jurada a quem o dito doutor ouvidor geral deu o juramento dos Santos Evangelhos sob cargo do qual lhe encarregou dissesse verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito doutor ouvidor geral disse no primeiro artigo que sabe por ver e conhecer ser o supplicante filho legitimo e primogenito de André Cursino de Mattos capitão de infantaria paga da villa e praça de Santos e de sua mulher dona Anna Pinto da Silva já defunta os quaes tratou e conheceu e al não disse neste.

E perguntado no segundo disse que sabe pela mesma razão de ver e conhecer ser o supplicante neto legitimo pela parte paterna de José Monteiro de Mattos governador que foi na praça de Santos por patente de Sua Magestade o qual elle viu e tratou e ouviu dizer ser casado com D. Anna Violante e al não disse neste.

E perguntado no terceiro disse que sabe ser o supplicante neto pela parte materna de Diogo Pinto do Rego capitão-mor da praça de Santos com a regencia de toda a capitania por patente de Sua Magestade e de D. Maria de Brito Silva e al não disse neste.

E perguntado no quarto artigo disse que sabe por conhecer ser publico e notorio nesta capitania e ouvir dizer a pessoas muito antigas ser o supplicante por si e seus antepassados de limpo sangue christão velho sem rumor em contrario e al não disse neste.

E perguntado no quinto artigo disse que tambem sabe pela mesma razão ser o supplicante e seus antepassados uma das principaes familias desta capitania tratadas sempre á lei da nobreza servindo os cargos honrosos da capitania e al não disse e se assignou com o dito doutor ouvidor geral e eu Damaso Alvares de Abreu tabellião que o escrevi. — **Campello** — **João Martins de Affonseca.**

E findas de se inquirirem as testemunhas desta inquirição pela parte me dizer não tinha mais testemunhas que dar as fiz conclusas ao doutor ouvidor geral e corregedor desta comarca João Rodrigues Campello de que fiz este termo

eu Damaso Alvares de Abreu tabellião que o escrevi.

Hei os itens da petição do habilitante por justificados, e o julgo por filho legitimo de legitimo matrimonio do capitão André Cursino de Mattos capitão de infantaria da guarnição da praça e villa de Santos e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva já defunta, e neto pela parte paterna de José Monteiro de Mattos governador que foi da praça de Santos e de D. Anna Violante já defunta, e por parte materna neto de Diogo Pinto do Rego capitão-mor que foi da praça de Santos e de sua mulher D. Maria de Brito e Silva já defunta todos limpos de sangue de toda a infecta nação assim de judeu mouro, e mulatos sendo das principaes familias desta capitania como tal o hei por habilitado e mando se lhe dê seu instrumento de habilitação com o teor das testemunhas e pague as custas. São Paulo 15 de abril de 1740. — **João Rodrigues Campello.**

Termo de torna

Aos quinze dias do mez de abril de mil e setecentos e quarenta annos nesta cidade de São

Paulo em casas da aposentadoria do doutor João Rodrigues Campello ouvidor geral e corregedor desta comarca me foram dados estes autos de justificação com sua sentença e mandou se cumprisse e guardasse como nella se continha do que fiz este termo e eu Damaso Alvares de Abreu tabellião que o escrevi.

———

Justificação do Mestre de Campo Diogo Pinto do Rego.

ANNO DE 1750

Juizo ordinario

São Paulo 1750

Justificante — O mestre de campo Diogo Pinto do Rego.

Escrivão — Barros

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincoenta annos, aos quatro dias do mez de março do dito anno nesta cidade de São Paulo, em casas de morada de mim tabellião ao diante nomeado appareceu o mestre de campo Diogo Pinto do Rego, e por elle me foi dada uma sua petição com os itens nella insertos e despachada pelo juiz ordinario João do Prado de Camargo, pedindo-me lh'a tomasse e autuasse para effeito de justificar o deduzido nos itens a qual tomei e autuei que é a que ao diante se segue de que fiz esta autuação eu João de Barros tabellião que o escrevi.

*

* *

JUSTIFICAÇÃO DO MESTRE DE CAMPO DIOGO PINTO DO REGO

Diz o mestre de campo Diogo Pinto do Rego morador nesta cidade que para certos requerimentos que tem lhe é necessario justificar os itens seguintes.

1 — Item que seu bisavô Domingos de Brito Peixoto, e seus tios Francisco de Brito Peixoto, e Sebastião de Brito Guerra foram os primeiros povoadores da villa da Laguna, e que fallecendo seu bisavô Domingos de Brito Peixoto, e seu tio Sebastião de Brito Guerra naquella conquista, ficou continuando o estabelecimento da dita povoação o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto, que levou moradores, e fez a Igreja Matriz, levando tambem vigario, tudo á custa de sua fazenda.

2 — Item que depois de estabelecida a dita povoação da villa da Laguna foi o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro, e fez a dita povoação conservando nella trinta pessoas, armadas em guerra, e por cabo a João de Magalhães, seu genro natural, para defenderem aquelle porto, a que a nação hespanhola, ou indios Papes, ou Minuanes não senhoreassem aquella pa-

ragem por ser de muita utilidade á real corôa de Portugal, tudo á sua custa, sem adjutorio da fazenda real, nem de pessoa alguma.

3 — Item que das ditas povoações tem resultado fabricarem-se muitas fazendas de gado vaccum, e cavalgaduras, que pagam dizimos, que se arrematam por nove mil e quinhentos cruzados pelo triennio, e hão de ir subindo.

4 — Item que das ditas povoações se abriu o caminho para Coriytyba, a que tambem deu ajuda o dito seu tio com escravos, e gados, e que tem vindo pelo dito caminho das ditas povoações para Coriytyba, São Paulo e Minas muitos mil cavallos, além dos que estão vindo, e hão de vir; como tambem bestas muares, e gados.

5 — Item que todos os cavallos pagam dez tostões no registo de Viamão, e dois mil réis no registo de Coriytyba, e sendo bestas muares dois mil, e quatrocentos réis, e passam para as Minas, onde pagam de entrada duas oitavas de ouro, que correspondem a tres mil réis, ficando rendendo para a real fazenda cada cabeça de gado vaccum quatrocentos e oitenta réis, e os cavallos seis mil réis, e as bestas muares seis mil e quatrocentos réis.

6 — Item que todos os referidos interesses, que tem tido a real fazenda, está tendo, e ha de ter, se devem ás povoações, que fez o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto.

7 — Item que o dito seu tio doou ao supplicante os seus serviços por não ter outro herdeiro, em quem quizesse empregal-os nem fôra nunca casado, e morreu no estado de solteiro.

Pede a Vossa Mercê seja servido admittir ao supplicante a justificar com o inquiridor do juizo, citado o procurador da Corôa, e justificado, se lhe passe seus instrumentos pelas vias que pedir.

E. R. M.

Seja citado o senhor procurador da Corôa. São Paulo 4 de março de 1750. — **Prado.**

José de Barros tabellião do publico judicial e notas nesta cidade de São Paulo e seu termo etc. Certifico que notifiquei ao doutor procurador da corôa Bernardo Rodrigues .... do Valle para ver jurar testemunhas na justificação que faz o mestre de campo Diogo Pinto do Rego da petição e itens retro de que passo a presente por mim assignada. São Paulo quatro de março de mil e setecentos e cincoenta annos. — **Joseph de Barros.**

Assentada

Aos quatro dias do mez de março de mil setecentos e cincoenta annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim tabellião ao diante nomeado onde veiu o inquiridor do juizo João Gualberto de Sousa e por elle foram inquiridas as testemunhas por parte do mestre de campo Diogo Pinto do Rego e notificadas por mim tabellião que seus nomes idades ditos e

costumes são os que ao diante se seguem de que fiz este termo eu José de Barros tabellião que o escrevi.

Thomé Pacheco de Abreu morador nesta cidade nella casado que vive de processar papeis de idade que disse ser de sessenta e oito annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição e itens do justificante que tudo lhe foi lido e declarado .... inquiridor disse ...,......... que sabia de certa sciencia .... Domingos de Brito Peixoto era avô do justificante e que Francisco de Brito Peixoto, e Sebastião de Brito Guerra seus tios e que não ha duvida que os ditos foram os primeiros povoadores da villa da Laguna: e que da mesma forma fallecendo seu bisavô Domingos de Brito Peixoto e seu tio Sebastião de Brito Guerra naquella conquista continuara o estabelecimento da dita povoação o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto levando moradores fazendo a igreja matriz levando tambem vigario tudo á custa da dita sua fazenda e que tudo sabia por ter andado ha mais de trinta annos por aquellas partes principalmente na villa de Paranaguá donde se expediam varios aprestos para a mesma conquista e ter visto papeis que constavam de todo o referido, e mais não disse deste.

E do segundo item disse que sabia por ser publico e notorio e por papeis que tinha visto

que depois de estabelecida a dita povoação da villa da Laguna foi o tio do justificante Francisco de Brito Peixoto conquistar as campanhas do Rio Grande .... e povoação conservando ... e nella .... pessoas armadas em guerra .... seu genro João de Magalhães natural para defenderem aquelle posto contra a nação hespanhola e os indios Tapes, e Minuanes, em ordem a não senhorearem aquella paragem e mostrar que havia de vir a ser de muita utilidade á real corôa de Portugal fazendo tudo á sua custa sem adjutorio da fazenda real nem de pessoa alguma e que tudo era constante pela fama publica e certidões que tinha visto de todo o referido e mais não disse deste.

E do terceiro item disse que sabia pelo ver e ser notorio que das ditas povoações tem resultado fabricarem-se muitas fazendas de gado vaccum e cavalgaduras que pagam dizimos que já se arremataram por nove mil e quinhentos cruzados em um triennio, e que pelo concurso de negocio que se vae mettendo naquella paragem é sem duvida que irão resultando grandes conveniencias e augmento da fazenda real e mais não disse deste.

E do quarto item disse que sabia pelo ver e conhecer que das referidas povoações .... tio delle .... da Curitiba, e para .... muito gado fiescravos e mantimentos .... cando por forma o dito caminho que por elle estão sahindo muito gado, cavalgaduras, que vêm a Coritiba e a esta cidade e daqui se transpor-

tam para todas as minas e mais não disse nada.

E do quinto item disse que é muito certo que todos os cavallos que sahem daquellas povoações se paga de cada um dez tostões no registo de Viamão, e dois mil réis no registo da Curitiba, e que sendo bestas muares dois mil e quatrocentos réis, e os que vão para as minas pagam de cada cabeça duas oitavas de ouro de entrada e que de cada cabeça de gado vaccum se paga quatrocentos e oitenta réis ficando desta sorte rendendo para a real fazenda os cavallos seis mil réis, e as bestas muares seis mil e quatrocentos réis, e que cada vez está sahindo daquellas partes maior numero dos generos referidos e mais não disse deste.

E do sexto disse que é certo e sem duvida alguma que todos os referidos interesses que se têm seguido á real fazenda ....
...... Francisco de Brito .... e mais não disse deste.

E do setimo disse que sabia por ver papeis por onde o tio do justificante lhe dera todos os seus serviços por não ter herdeiro em quem os quizesse empregar o qual nunca fôra casado e fallecera no estado de solteiro e mais não disse e assignou com o dito inquiridor e eu José de Barros tabellião que o escrevi. — **Gualberto — Thomé Pacheco de Abreu.**

Alexandre Francisco de Vasconcellos morador nesta cidade que vive de seu negocio casado de idade que disse ser de cincoenta e cinco annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer

verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição e itens do justificante que tudo...
....
....
do bisavô do justificante Domingos de Brito Peixoto e seus tios Francisco de Brito Peixoto, e Sebastião de Brito Guerra foram os primeiros povoadores da villa da Laguna, e que fallecendo seu bisavô Domingos de Brito Peixoto naquella conquista ficaram continuando o estabelecimento daquella povoação o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto levando moradores, e vigario e fazendo igreja matriz tudo á sua custa e mais não disse deste.

E do segundo disse que sabia de sciencia certa que depois de estabelecida a referida povoação da villa da Laguna fôra o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto a conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro fazendo povoação conservando nella muitas pessoas armadas em guerra pondo por cabo a João de Magalhães seu genro natural defendendo aquelle porto dos castelhanos e indios Tapes ou Minuanos em ordem a não senhorearem a dita paragem por ser de muita utilidade á corôa de Portugal fazendo todas as despesas á sua custa sem que para cousa alguma concorresse a fazenda real e mais não disse deste.

E do terceiro disse que é muito certo e sem duvida ....
....
muitas fazendas .... e cavalgaduras que ...

...... dizimos os quaes se arremataram já por nove mil e tantos cruzados em um triennio e cada vez hão de ir em maior augmento da real fazenda e mais não disse.

E do quarto item disse que sabia e era muito certo que das ditas povoações se abriu o caminho para Curitiba a que tambem deu ajuda o dito seu tio com escravos, e gados, para mantimento por cujo caminho tem sahido das referidas povoações, para Coritiba, São Paulo, e Minas muito grandes tropas de cavallos, e gados vaccuns e muitas bestas muares e mais não disse deste.

E do quinto disse que sabia de sciencia certa que todos os cavallos se paga de cada um dez tostões no registo de Viamão dois mil réis no registo de Curitiba e sendo bestas muares dois mil e quatrocentos réis os que passam para as minas pagam de entrada cada um duas oitavas de ouro rendendo para a real fazenda cada cabeça de gado vaccum quatrocentos e oitenta réis e os cavallos seis .... não disse deste.

E do sexto disse que era sem duvida como tambem voz constante que todos os interesses que tem tido e ha de ter a real fazenda se devem ás povoações que fez o tio do justificante Francisco de Brito Peixoto com grande dispendio da sua fazenda e mais não disse deste.

E do setimo disse que sabia pelo ver que o tio do justificante lhe doara os seus serviços por não ter outro herdeiro em quem os empregar por nunca ter sido casado morrendo em estado de solteiro e mais não disse e assignou com o dito inquiridor e eu José de Barros tabellião que o

escrevi. — **Gualberto — Alexandre Francisco Vasconcellos.**

José do Couto Camello morador nesta cidade que vive de seu negocio solteiro de idade que disse ser de setenta annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que lhe fosse ....

E perguntado la elle testemunha pelo conteudo na petição do digo na petição e itens do justificante que tudo lhe foi lido e declarado pelo dito inquiridor disse do primeiro que sabia pelo ver e andar por aquellas partes de Laguna que o bisavô do justificante Domingos de Brito Peixoto e seus tios Francisco de Brito Peixoto e Sebastião de Brito Guerra foram os primeiros povoadores da villa da Laguna e que fallecendo seu bisavô dito Domingos de Brito Peixoto e seu tio Sebastião de Brito Guerra naquella conquista ficara continuando o estabelecimento da dita povoação o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto levando moradores, e fazendo Igreja Matriz para a qual levara tambem vigario e tudo á sua custa em que era publico despendera muito de sua fazenda e mais não disse deste.

E do segundo item disse que sabia pela mesma razão dita que depois de estabelecida a dita povoação da villa da Laguna fôra Francisco de Brito Peixoto tio do justificante conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro fazendo a dita povoação conservando nella mais de trinta pessoas com armas e por cabo a João de Magalhães seu genro natural em ordem a de-

fenderem aquelle porto da nação hespanhola, Tapes, e Minuanes para que não se mettessem na dita paragem, por conhecer o tio do justificante

. . . .

. . . .
o que tudo fizera á sua custa . . . . alguma da real fazenda e mais não disse deste.

E do terceiro disse que sabia pelo ver e ter andado por aquellas partes que das ditas povoações tem resultado fabricarem-se muitas fazendas de gado vaccum, e de cavalgaduras, que pagam dizimos, e se arremataram por nove mil e quinhentos cruzados pelo triennio e mais não disse deste.

E do quarto disse que sabia pela mesma razão dita que das ditas povoações se abriu o caminho para a Curitiba para o qual deu tambem ajuda o tio do justificante com escravos e gados, e que pelo dito caminho sahem muitas tropas digo sahem muitos mil cavallos para Curitiba São Paulo e Minas, além dos que estão vindo e hão de vir, como tambem bestas muares e gados e mais não disse deste.

E do quinto item disse que é verdade que por cada cavallo se paga dez tostões no registo de Viamão, e dois mil réis no registo de Curitiba, e sendo bestas muares dois mil e quatrocentos réis, e passam para as minas onde pagam de entrada duas oitavas de ouro, em que se tem seguido . . . .
. . . . e mais não disse deste.

E do sexto disse que é verdade que todos os interesses que se tem seguido e seguem á real fazenda se devem ás povoações que fez Francisco

de Brito Peixoto tio do justificante e mais não disse deste.

E do setimo disse que é verdade que o tio do justificante lhe deu os seus serviços por não ter outro herdeiro o qual nunca foi casado e morreu no estado de solteiro e mais não disse e assignou com o dito inquiridor e eu José de Barros tabellião que o escrevi. — **Gualberto** — **Joseph do Couto Camello.**

Marcos da Costa Teixeira morador nesta cidade que vive de seu negocio homem solteiro de idade que disse ser de quarenta e nove annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha . . . . na petição . . . . que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz digo pelo inquiridor disse ao primeiro item que sabia por ser voz publica naquellas partes da Laguna do Rio Grande de São Pedro por onde elle testemunha tem andado muitas vezes serem o bisavô do justificante Domingos de Brito Peixoto e seus tios Francisco de Brito Peixoto e Sebastião da Guerra os que primeiro povoaram a villa da Laguna e fallecendo seu bisavô Domingos de Brito Peixoto e seu tio Sebastião de Brito naquella conquista ficou continuando o estabelecimento da dita povoação o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto o qual elle testemunha conhecera levando gente fazendo Igreja Matriz para a qual levou vigario tudo á custa da sua fazenda e mais não disse deste.

E do segundo item disse que sabia pela mesma razão dita que depois de estabelecida a referida povoação da villa da Laguna fôra Francisco de Brito Peixoto tio do justificante conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro fazendo a dita povoação conservando nella trinta pessoas armadas e ....
....

....

Tapes, ou Minuanes .... senhoreassem aquella paragem por entenderem havia de ser de grande validade a Sua Magestade o que tudo obrara á sua custa sem ajuda de custo alguma e mais não disse deste.

E do terceiro disse que sabia pelo ver e presenciar que das ditas povoações tem resultado fabricarem-se muitas fazendas de gado vaccum e cavalgaduras que pagam dizimos que tem havido triennio se arremataram por nove mil e tantos cruzados e mais não disse deste.

E do quarto disse que sabia pelo ver que das ditas povoações se abriu o caminho para a Curitiba para o qual deu ajuda o dito Francisco de Brito Peixoto tio do justificante, com gados e mantimentos, e escravos, e que não ha duvida que das ditas povoações tem sahido muitos mil cavallos, e que continuamente estão vindo como tambem muitas bestas muares e gado vaccum e mais não disse deste.

E do quinto disse que é muito certo que de cada cavallo que sahe em tropas daquellas povoações se paga de cada um ....
....

de entrada duas oitavas de ouro, e mais não disse deste.

E do sexto disse que não ha duvida que o bisavô e tios do justificante foram a causa de ter hoje a real fazenda tantos interesses daquellas partes por serem os que com todo o zelo e fidelidade entraram a fazer as referidas povoações tudo á sua custa principalmente Francisco de Brito Peixoto tio do justificante e mais não disse deste.

E do setimo disse que sabia por ver papeis e a doação que Francisco de Brito fez ao justificante dos seus serviços, por não ter outro herdeiro nem nunca casar e fallecer no estado de solteiro e mais não disse e assignou com o dito inquiridor e eu José de Barros tabellião que o escrevi. — **Gualberto** — **Marcos da Costa Teixeira.**

José de Campos Leal morador nesta cidade que vive de suas lavouras de idade que disse ser de cincoenta e cinco annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição e itens do justificante que lhe foi tudo lido e declarado pelo dito inquiridor disse que sabia de sciencia certa que o bisavô do justificante Domingos de Brito Peixoto, e seus tios Francisco de Brito Peixoto e Sebastião de Brito Guerra foram os primeiros povoadores da villa da Laguna e que fallecendo o dito seu bis-

avô e seu tio dito Sebastião de Brito Guerra ficou continuando e estabelecendo digo continuando o estabelecimento da dita povoação seu tio Francisco de Brito Peixoto levando moradores e fazendo a Igreja Matriz para a qual levara vigario tudo á custa de sua fazenda em que despéndera muito .... real fazenda e mais não disse do primeiro item.

E do segundo item disse que sabia pela mesma razão dita e ser naquellas partes publico e constante foi Francisco de Brito tio do justificante conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro fazendo nellas povoações conservando bastante gente nella armados em guerra e por cabo a João de Magalhães seu genro natural em ordem a defenderem a que a nação herpanhola Tapes e Manuanes não se senhoreassem daquella paragem por conhecer o tio do justificante havia de vir a ser de muita utilidade á Real Corôa o que tudo fizera á sua custa sem adjutorio algum da fazenda real, nem de outra pessoa alguma e mais não disse deste.

E do terceiro disse que é muito certo sem duvida alguma que das ditas povoações tem resultado fabricarem-se muitas fazendas de gado vaccum e cavalgaduras que de tudo se paga dizimos que já houve triennio que se arremataram por nove mil e tantos cruzados, e que pelo muito que aquella povoação se vae augmentando cresceram as conveniencias em grande parte para a real fazenda e mais não disse deste.

E do quarto item disse que sabia pelo ver que das ditas povoações se abriu caminho para Curitiba para o qual deu grande ajuda Fran-

cisco de Brito Peixoto com escravos e gado para mantimento e que não ha duvida tem vindo muitos mil cavallos e bestas muares e gado vaccum e mais não disse deste.

E do quinto disse que sabia que no registo de Viamão se paga por cada cabeça de cavalgadura dez tostões e no registo de Curitiba dois mil réis, e por cada besta muar dois mil e quatrocentos réis, e as que passam para as minas paga-se de cada uma duas oitavas de ouro de entrada e mais não disse deste.

E do sexto disse que não ha duvida que todos os interesses que tem tido a real fazenda e ha de ter tudo resulta das povoações que Francisco de Brito Peixoto fez com tanto zelo e dispendio de sua fazenda e mais não disse deste.

E do setimo disse que ouvira dizer e era publico que Francisco de Brito Peixoto tio do justificante lhe doara os seus serviços por não ter filhos nem nunca casar e morrer no estado de solteiro e mais não disse e assignou com o dito inquiridor e eu José de Barros tabellião que o escrevi. **Gualberto — Joseph de Campos Leal.**

Termo de encerramento

Aos seis dias do mez de março de mil e setecentos e cincoenta annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim tabellião ao diante nomeado onde veiu o mestre de campo Diogo Pinto do Rego e por elle me foi dito não produzia mais testemunhas nesta justificação pedindo-me lhe fizesse concluso de que fiz este termo e eu José de Barros tabellião que o escrevi.

Termo de conclusão

E logo no mesmo dia mez e anno acima declarado nesta cidade de São Paulo fiz estes autos conclusos ao juiz ordinario João do Prado de Camargo de que fiz este termo eu José de Barros tabellião que o escrevi.

Vistos estes autos, petição do justificante mestre de campo Diogo Pinto do Rego, para o que foi citado o doutor procurador da corôa, para ver jurar testemunhas, e como pelos depoimentos destas, se mostra plenamente provado o deduzido nos intens da petição do mesmo justificante: portanto hei os mesmos itens e deduzido nelles por justificado, que julgo por sentença, para o que interponho minha autoridade e decreto judicial, e mando que ao justificante se dêm os instrumentos, que lhe forem necessarios, com o teor dos autos, dos quaes pagará as custas ex-causa. São Paulo 6 de março de 1750. — **João do Prado de Camargo** — Assessor **José Corrêa da Silva.**

Termo de torna

Aos sete dias do mez de março de mil setecentos e cincoenta annos nesta cidade de São

Paulo pelo juiz ordinario João do Prado de Camargo me foram entregues estes autos com sua sentença supra que mandou se cumprisse e guardasse como nella se contém de que fiz este termo, e eu José de Barros tabellião que o escrevi.

Reconheço os signaes rasos supra de João do Prado de Camargo, e de José Corrêa da Silva serem proprios dos sobreditos, juiz e assessor por serem em tudo semelhantes a outros, que dos mesmos se acham em meu cartorio, aos quaes me reporto, em fé do que me assigno em publico e raso. São Paulo 13 de abril de 1791. — Em testemunho de verdade *(Logar do signal publico do tabellião)*. **Antonio de Araujo de Toledo.**

O doutor Caetano Luiz de Barros Monteiro do desembargo de Sua Magestade Fidelissima ouvidor geral e corregedor desta cidade e comarca de São Paulo com jurisdicção e alçada no civel e crime, e juiz .... de India e Mina por bem da mesma senhora que Deus guarde etc.

Aos que a presente virem faço saber que me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta escreveu o signal atrás e firma do reconhecimento retro e signal publico e raso ao pé delle posto tudo proprio do tabellião no mesmo conteudo o que hei por justificado. São Paulo 15 de abril de 1791. E eu Marcellino José da Cunha Castro que o escrevi. — **Caetano Luiz de Barros Monteiro.**

São Paulo 9 de abril de 1791.

Lembrança, e lista dos papeis que remetto para Lisbôa a meu primo o senhor Ignacio Joaquim Taques, pertencentes á propriedade do officio da Ouvidoria desta cidade e aos serviços do capitão-mor povoador da Laguna Francisco de Brito Peixoto, para com elles se instruirem os meus requerimentos.

Pertencentes ao officio

1ª. certidão dos serviços que fez meu avô André Cursino de Mattos sendo capitão de infantaria paga da praça de Santos, e depois governador da fortaleza da Barra Grande de Santo Amaro. (Passada por India e Mina).

1ª. justificação de testemunhas julgada por sentença da qualidade e nobreza de meus paes, e de ser eu filha unica e de não terem que me darem em dote mais que o officio. (India e Mina).

1ª. certidão de um alvará de mercê feito a meu avô André Cursino para poder nomear serventuario a seu officio da Ouvidoria, e do alvará de propriedade do mesmo officio em que vem inserto o alvará de mercê feita a seu pae para o poder renunciar, em o qual se declara que o officio lhe foi dado em satisfação dos seus serviços. (Passada por India e Mina, toda rota).

1ª. carta de propriedade em pergaminho do mesmo officio passada ao dito meu avô André Cursino, da qual se extrahiu a certidão acima referida.

1ª. certidão pela qual consta que meu pae o mestre de campo Diogo Pinto do Rego não teve erro algum no seu officio, e morre sem crime de que se livrasse. (Registada e passada por India e Mina).

1ª. via de folha corrida por onde consta que eu não tenho culpas. (Por India e Mina).

1ª. certidão de baptismo de meu filho Manuel Joaquim. (India e Mina).

1ª. dita do obito de meu pae o mestre de campo Diogo Pinto. (India e Mina).

1ª. dita dos obitos de meu sogro Manuel de Sá, e de meu marido Antonio Fortes. (India e Mina).

1ª. dita do escrivão da junta desta capitania do que rende o officio da Ouvidoria annualmente para Sua Magestade. (India e Mina).

Serviços do fallecido meu filho Manuel Joaquim.

1ª. carta patente de capitão de infantaria paga da legião de voluntarios reaes desta cidade — 2ª. via.

1ª. attestação do senhor Bernardo José de Lorena governador e capitão general desta capitania sobre o seu merecimento etc.

1ª. dita do tenente coronel commandante da referida legião. (India e Mina).

1ª. dita do major da mesma legião Anastacio de Freitas. (India e Mina).

1ª. dita dos camaristas desta cidade em que se mostra a nossa illustre ascendencia.

1.ª certidão de baptismo de minhas filhas na qual certifica o reverendo cura que não se acham os assentos de D. Emerenciana e D. Maria Joaquina. (India e Mina).

Papeis pertencentes aos serviços do capitão-mor povoador da Laguna.

1ª. carta de Sua Magestade pelo seu Conselho Ultramarino datada em 25 de junho de 1727, agradecendo ao dito povoador os serviços que lhe tinha feito, e incumbindo-o de outros.

1ª. copia do dito a Sua Magestade digo uma copia de uma carta que o dito povoador escreveu a Sua Magestade.

1ª. certidão de um religioso dos ditos serviços (Reconhecida).

1ª. attestação da Camara da Laguna. (Reconhecida).

1ª. certidão do prior do Carmo de Santos. (India e Mina).

1º. traslado de uma carta de serviço passada pelo tabellião da Laguna.

1º. traslado do missionario Nicolau Rodrigues passado pelo tabellião da Laguna.

1º. dito de uma attestação do ouvidor de Paranaguá Antonio Alves Lanhas de lhe ter tirado residencia de 60 testemunhas passada pelo tabellião.

1ª. certidão de um frei Agostinho da Trindade.

1ª. copia da escriptura de doação que o dito povoador fez dos seus serviços a meu pae Diogo Pinto do Rego.

1ª. justificação de cinco testemunhas julgada por sentença dos serviços do povoador, e das utilidades que delles têm resultado a Sua Magestade, e que foram doados a meu pae, por quem foi feita a dita justificação.

1º. apontamento de que na Secretaria do Conselho Ultramarino no livro 3.º de registo das ordens para o governo do Rio de Janeiro, que teve principio no anno de 1712, e findou em 1720, a folhas ... verso se tinha a ordem expedida em Lisbôa a 6 de fevereiro de 1714 para o governador do Rio de Janeiro informar sobre o descobrimento da villa da Laguna, sobre os serviços que fez o capitão-mor povoador.

1º. traslado da escriptura de doação dos referidos serviços, que me fez meu pae causa dotis, passada no anno de 1758. (Por India e Mina).

Papeis pertencentes ao dinheiro que se deve em Portugal.

1º. credito de Antonio da Costa Pereira de ter recebido em Lisbôa a quantia de 547$625, passado a 11 de novembro de 1750, em que declara, que 400$732 réis pertencem a meu pae Diogo Pinto e 147$625 ao coronel Francisco Pinto.

1.ª carta do dito Antonio da Costa Pereira de 2 de junho de 1753, da qual consta que de 30 moedas, que do dinheiro deu ao reverendo Francisco José de Castro Moscoso tinha recebido dez moedas.

1.ª carta do doutor José Luiz de Brito e Mello, da qual consta que o referido Antonio da Costa Pereira se mudou de Lisbôa para Ponte de Lima com a sua casa. Em Lisbôa morava na casa que tem na esquina á ermida de Nossa Senhora da Oliveira, e era casado com uma filha do chamado Toucinheiro.

Instrucção, e advertencia

Vae uma instrucção, ou informação dos serviços do capitão-mor povoador da Laguna, e nella tambem se indica o que se pode pedir a Sua Magestade em recompensa dos ditos serviços, e sobre o officio da Ouvidoria.

Em poder de meu primo o mestre doutor frei Reginaldo Octavio da Ribeira se acham varios documentos pertencentes aos serviços da Laguna. Porém os originaes, e mais principaes tanto dos ditos serviços da Laguna, como os pertencentes ao officio da Ouvidoria, se acham na mão de José Joaquim Vieira da Silva, que os houve a si por morte de seu cunhado Manuel Antonio da Rocha, official que foi do Conselho Ultramarino; e o dito José Joaquim Vieira da Silva é official do Erario, ou Conselho Ultramarino.

O dinheiro que consta do credito de Antonio da Costa Pereira não obstante se declarar nelle que parte pertence ao coronel Francisco Pinto, se deve arrecadar todo em meu nome, porque nem toda a dita parte pertencia ao coronel por engano que houve como porque se vê dos assentos de meu pae que tudo me pertence. — **D. Anna Maria Xavier Pinto da Silva.**

Dom João por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Francisco de Brito Peixoto capitão-mor da villa da Laguna, e Ilha de Santa Catharina, que o ouvidor geral da villa de Pernaguá Antonio Alves Lanhas e Peixoto, me fez presente em carta de quatorze de abril do anno passado o grande cuidado com que vos empregaes não só no augmento dessa villa, mas na extensão do meu real dominio, e que mandareis trinta pessoas até o Rio Grande, jornada dahi de pouco menos de um mez e por cabo desta tropa João de Magalhães vosso genro natural da cidade de Braga, e que desta gente retro ... alguns, ... para voltar, e trouxeram quatorze indios que aprisionaram no matto onde viviam ..... são descendencia de dois indios casados que com dois filhos fugiram da .... mais de vinte annos, e que entre elles vinha a velha, e uma filha as mesmas que fugiram, e levava ordem a dita tropa de fazerem povoação no districto do Rio Grande, e procurarem facilitar o trato com o gentio Minuanê que anda, e ha ...... na campanha de que se espera a amizade e conservação, e ainda a sua conve...... resultará grande e consideravel utilidade; e dando-me outrosim conta ...... posto vos tinheis havido com singular procedimento. Me pareceu não .... o zelo com que vos tendes havido em meu real serviço, e nas obrigações do vosso posto, mas ..... vos empregastes na expedição desta tropa que mandaste para conseguirdes a amisade dos Minuanes, e segurar as passagens do Rio Grande, que exe-

cutados estes projectos fica muito na minha lembrança a satisfação deste serviço. El-Rei nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa, e o doutor José de Carvalho .... conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Antonio de Cobelos Pereira a fez em Lisbôa Occidental a vinte e cinco de junho de mil setecentos e vinte e sete. O secretario André Lopes da Lavra fez escrever. — **Antonio Rodrigues da Costa — Joseph de Carvalho Abreu.**

Recebi uma carta de Vossa Magestade pelo Conselho de Ultramar .... de sete de julho de mil e setecentos e trinta e um em resposta da que a Vossa Magestade escrevi em vinte de abril do anno de mil e setecentos e trinta, e nella representei a Vossa Magestade a necessidade que havia de vigario collado para esta Igreja Matriz. Foi Vossa Magestade servido avisar-me ordenava ao bispo do Rio de Janeiro o nomeasse; ao qual escrevi e remetti a carta de Vossa Magestade para que fizesse a nomeação declarada e me respondeu a inclusa .... Magestade verá.

Tambem na mesma carta fiz presente a Vossa Magestade a falta com que se achava a dita Igreja Matriz dos ornamentos necessarios .... Vossa Magestade ..... ao provedor ..... de Santos com certidão jurada .... que dê inteiro cumprimento segundo o que Vossa Magestade manda até o presente não tem o dito provedor assistido com cousa alguma do pedido.

E no que respeita ao aviso que Vossa Magestade foi servido fazer-me para que eu avisasse a meus procuradores nessa côrte para procurarem o despacho dos papeis do meu serviço; dou parte a Vossa Magestade em como tenho feito a doação a meu sobrinho Diogo Pinto do Rego por me .... impossibilitado pelos muitos annos que me acompanham, mais .... o animo que me assi...... continuar com o maior gosto procurar occasiões dos serviços de Vossa Magestade para ser patente o meu zelo .... sou de Vossa Magestade o que é publico e notorio por estes paizes brazis...... que a Vossa Magestade fez presente de vinte de abril nella pedi a Vossa Magestade para ter patente o meu zelo ...... a qual melhor consta da justificação junta para nella agasalhar minhas familias .... em o que torno a repetir nesta o mesmo pedido para que Vossa Magestade se digne fazer-me mercê.

Tenho dado conta a Vossa Magestade do que ....

São Paulo 16 de setembro de 1745.

Informação do mestre de campo Diogo Pinto do Rego sobre o serviço que fez a Sua Magestade que Deus guarde, o povoador da Laguna, e campanhas do Rio Grande, capitão Francisco de Brito Peixoto; para o senhor Pedro Alexandrino fazer lavrar o requerimento por parte do dito mestre de campo Diogo Pinto.

A Magestade do Senhor Rei Dom Pedro de saudosa memoria, recommendou por carta fir-

mada pelo seu real pulso, ao capitão Domingos de Brito Peixoto a conquista, e povoação das campanhas cognominadas Lagôa dos Patos a que hoje se chama — Villa Laguna.

E logo este leal vassallo o capitão Domingos de Brito, sendo morador da villa de Santos, estabelecido nella, e na de São Vicente com grossas fazendas, muitos escravos do gentio de Guiné, e mulatos, sendo um dos homens mais apótentados daquelle tempo, sem reparar em a precisa, e vantajosa despesa, a que se precisava para se effectuar a conquista e povoação que o Senhor Rei Dom Pedro tanto lhe recommendava; se dispoz a conquistar e fazer á corôa de Portugal este relevante serviço.

Dispoz para o dito effeito todos os petrechos de guerra, polvora, balas, armas de fogo, e algumas peças de campanha, homens de peleja, sustento, armamento de vestuarios, e todo o mais necessario para o grande corpo, formado de homens brancos, mulatos, e negros escravos, officiaes de carpintaria, e ferreiros, com capellão, com todo o mais trem preciso para semelhante conquista.

Toda esta machina se embarcou em um patacho, que o capitão Domingos de Brito comprou, para ir á Lagôa dos Patos; deixando .... ficar elle, e seus filhos para irem atrás depois que voltasse o dito patacho a conduzil-os. Foi Deus servido, que partindo este com toda a gente seguindo o rumo da Lagôa dos Patos, teve um grande temporal em a altura da capitania do Espirito Santo, se sossobrou o sobredito patacho, e foi ao fundo, sem se salvar pessoa alguma.

Com este infeliz successo, e extraordinaria perda, não desmaiou o constante animo do capitão Domingos Peixoto de Brito, porque tirando da sua lealdade novas forças, tornou a fazer nova despesa, com os mesmos bastimentos de guerra, e formando um novo corpo, com escravos mulatos, e homens brancos, sahiu de Santos a demandar a Lagôa dos Patos levando comsigo seus dois unicos filhos Sebastião de Brito Peixoto e Francisco de Brito Peixoto.

Chegado este novo corpo ás campanhas da dita Lagôa dos Patos em ordem a conquistar os barbaros gentios ..... dores daquellas de .... e durando a conquista destes barbaros, falleceu o conquistador dito capitão Domingos de Brito Peixoto, e seu filho Sebastião de Brito.

Não desacoroçoou com tão contrario successo seu unico filho Francisco de Brito Peixoto, que continuando na mesma empresa, com o valor igual ao de seu defunto pae, sustentando a todos os homens dos quaes se compunha o corpo militar daquella guerra venceu emfim a conquista destes barbaros inimigos, e desinfestadas aquellas campanhas destes habitores, erigiu logo a igreja (que hoje serve de Matriz) para nella se celebrarem os officios divinos, e baptisarem-se os indios convertidos á fé catholica.

Estabelecida esta nova povoação da Lagôa dos Patos (vulgo Laguna) principiaram a entrar embarcações a formar a sua carga de peixes, para sustento da villa de Santos, e Rio de Janeiro, e se foi augmentando a dita conquista, concorrendo para ella moradores que se iam estabelecer nella, pelas circumstancias da abun-

dancia dos seus viveres, e carnes dos gados daquellas campanhas.

Logo entrou o povoador, e conquistador Francisco de Brito Peixoto, a explorar as campanhas do Rio Grande (vulgo São Pedro) e desinfestada dos gentios, começaram os homens a trilhar ditas campanhas, e a tirar dellas gados e cavalgaduras assim cavallos, como bestas muares; e para logo se foram povoando em toda a campanha, fazendas, ou estancias, de gados, e cavalgaduras, do dito Rio Grande para as partes da Lagôa dos Patos, hoje conhecida pela Laguna.

Para que os hespanhoes, ou gentios Tapes, Menuanes, que vivem de paz com os castelhanos, não viessem fundar povoação nas campanhas do Rio Grande, usou o conquistador, e povoador Francisco de Brito Peixoto da providencia, de estabelecer uma recruta de gente de guerra para residir nas ditas campanhas do Rio Grande, impedindo totalmente a que os hespanhoes, ou Tapes, Menuanes, nella se introduzissem, para cujo effeito, fez destacar um troço, e por cabo delle a João de Magalhães genro bastardo do dito povoador Francisco de Brito Peixoto, que se conservou impedindo o passo aos castelhanos, e Tapes, a que se não introduzissem nas campanhas do Rio Grande, sendo a maior parte deste corpo homens pardos escravos do dito povoador: todo esse facto se acha expressado na certidão passada pelo ouvidor geral que foi da villa de Pernaguá o doutor Antonio Alves Lanhas, e por outra de David Marques Pereira tenente de mestre de campo gene-

ral da capitania de São Paulo, quando foi ao dito Rio Grande por ordem de Rodrigo Cesar de Menezes, general da capitania de São Paulo a informar-se desta povoação do Rio Grande que o dito Marques viu, correu, e examinou.

Todos os papeis do capitão Domingos de Brito Peixoto cartas do senhor Rei Dom Pedro a elle escripta, e as de seu filho o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto, cartas, certidões ... tudo recebeu nessa côrte Cosme Damião Pereira, official da secretaria do Conselho Ultramarino, ou outro tribunal; e agora se me diz, que é fallecido, ou que fôra para a India, e nesta incerteza não sei o meio que pode haver para se descobrirem estes papeis que são de muitissima attenção, pelas expressões que contêm as cartas do Senhor Rei Dom Pedro escriptas a Domingos de Brito, e a seu filho o capitão-mor Francisco de Brito, que não acceitou o ser senhor donatario da Laguna. Procure-se saber quem foi èste tal Cosme Damião Pereira que talvez entre os seus papeis se achem estes que pertencem a Domingos de Brito, e seu filho Francisco de Brito, meu tio de quem tenho eu a escriptura de doação de todos os seus serviços.

No requerimento feito a Sua Magestade que Deus guarde se deve ponderar que tem a sua real corôa recebido grande utilidade e ha de receber, da povoação e conquista que fez o dito Francisco de Brito Peixoto; porque o Rio Grande está hoje uma grande terra, e a Laguna, de cujas povoações se soccorre a colonia do Sacramento vendo-se como se viu posta em assedio pelos castelhanos; Sua Magestade está lv-

crando os rendimentos dos dizimos do Rio Grande e Laguna; está recebendo os direitos das bestas extrahidas daquellas campanhas, e conduzidas para a cidade de São Paulo pelo caminho de terra, que vem sahir á villa da Coritiba da capitania da dita cidade de São Paulo, sendo certo que estas mesmas bestas pagam os direitos á real fazenda de Sua Magestade em tres partes que são — no registo de Viamão, no da Coritiba, e no das minas, ou sejam das Geraes, Paranampanema, Rio Verde, ou Goyaz. No Registo de Viamão, pagam as bestas ou sejam cavallares ou muares dez tostões por cabeça; sobem a serra, e chegando ao registo da villa da Coritiba, pagam dois mil réis por cavallo: 2$400 por besta muar; e 480 réis por cabeça de gado vaccum. No registo das minas pagam de cada cabeça ou seja cavallo, besta muar ou gado vaccum duas oitavas que correspondem em dinheiro a 3$000 .... sobre o preço do ouro.

Todo este grosso cabedal leva Sua Magestade e se deve ao grande serviço que lhe fez Francisco de Brito Peixoto com inconsideravel despesa conquistou aquellas campanhas e povoou a Laguna desinfestando as campanhas todas dos barbaros gentios que ahi habitavam, impedindo ao mesmo tempo o passo a que os castelhanos senhoreassem ditas campanhas que tantos interesses têm dado, estão dando e hão de dar á real corôa, pelos muitos mil cavallos gados e bestas muares extrahidas dellas, que todas pagam os dizimos que ficam expressados.

Todo este relevante serviço se acha até o presente sem o menor premio, cujo direito me compete pela doação que de todos os serviços me fez o dito meu tio Francisco de Brito; em premio dos quaes quero que Sua Magestade me conceda o soldo de sargento-mor, como vossa mercê tem requerido; e havendo este de ser igual ao que têm os sargentos mores das praças; porque o soldo de sargento-mor da praça de Santos é de ordem que avalio em nada, e neste caso, já me contento com o soldo de ajudante de tenente desta capitania que bem merecem os grandes serviços que fez á corôa Francisco de Brito Peixoto, cujos cabedaes consumiu na conquista e povoação acima mencionadas; e Sua Magestade dos rendimentos dos dizimos e cavalgaduras recolhe na real fazenda de Santos muitissimos mil cruzados de cujas rendas se me ha de fazer o pagamento do soldo que peço de sargento-mor das praças, ou de ajudante de tenente desta capitania de São Paulo; afém de que Sua Magestade em me conceder este soldo nada despende, pois em mim acaba, e Deus sabe que annos terei de vida; e além disto um habito de Christo com cincoenta mil réis de tença pagos na real fazenda de Santos para quem casar com uma filha que tenho.

Declaro que para agradecimento limitado da minha obrigação, mando pôr promptos quatrocentos mil réis em mão do tenente general Manuel Rodrigues de Carvalho; e isto se entende por se conseguir a confirmação da minha patente com o soldo de sargento-mor que têm os das praças. E pelo que respeita ao habito de Christo para quem casar com minha filha é requeri-

mento que não entra nos 400$000 que mando pôr promptos.

Como me acho com o favor de vossa mercê animo-me .... em requerimentos puxando pelos serviços de meu pae tantissimos annos capitão de infantaria, e de meus avôs, que governaram a praça de Santos, e a capitania de São Paulo.

Meu avô o mestre de campo José Monteiro de Mattos tinha o fôro de fidalgo cavalleiro e neste se filhou meu pae André Cursino de Mattos, capitão de infantaria da praça de Santos. Este fôro foi remettido a Cosme Damião Pereira em quem já fallei; e sendo caso que não appareçam estes papeis, vossa mercê mande ver na secretaria das mercês ou donde estes alvarás se costumam lançar, e me avise da formalidade com que deve ser feita a minha habilitação e de meu irmão o coronel Francisco Pinto do Rego; porque na frota futura esperamos esta instrucção de vossa mercê para entrarmos á pretenção de nos filharmos, e por este trabalho terá vossa mercê o preço assim da minha parte como da de meu irmão.

Para o meu requerimento sobre o sôldo do sargento-mor vae nesta occasião documento, por que consta o que obrei nesta cidade no real serviço sendo encarregado para fazer soldados a 80 homens para as recrutas do Rio Grande de São Pedro do Sul tudo juntará vossa mercê com os papeis de serviços de meu tio Francisco de Brito que com esta acompanham.

Todos nesta cidade á vista dos serviços me censuram de covarde no pouco que peço, contentando-me com o soldo de sargento-mor que em

mim acaba; e na verdade que considerada esta materia não dizem mal os que me calumniam; porém como este requerimento acha-se encarregado a vossa mercê na sua actividade descanso, com os protestos de que ha de reconhecer o meu fiel agradecimento.

São Paulo era ut supra.

Memorial para o senhor Pedro Alexandrino de Abreu de seu amante criado, e venerador.

E como o dito mestre de campo Diogo Pinto do Rego meu pae é fallecido, e eu sou filha unica, avançada em annos, cheia de molestias, viuva e com sete filhas nas quaes tenho toda a minha attenção: Peço que em premio dos referidos serviços Sua Magestade conceda uma tença de 200$000 por anno para mim e outra de igual quantia para cada uma das minhas sete filhas durante as nossas vidas, pagas na junta da real fazenda desta capitania dos rendimentos dos direitos que se pagam no registo de Curitiba dos animaes que vêm do continente de São Pedro do Sul.

E pelos serviços de meu pae e avôs, proprietario do officio da Ouvidoria e annexos desta comarca que meu pae em sua vida me doou em dote, aos quaes se devem ajuntar os serviços de meu filho fallecido o capitão Manuel Joaquim de Sá Pinto, peço a mercê da propriedade do mesmo officio com o poder de nomear serventuario, por minha vida e pela de cada uma das minhas sete filhas, e quando não possa ser a

propriedade do officio da Ouvidoria, seja a de secretario do governo desta capitania, por minha vida e das minhas sete filhas, para servir algum meu ..... genro a quem eu nomear, e tiver mais capacidade o qual perceberá ametade de todo o ordenado e rendimento da secretaria, ficando-lhe depois de meu fallecimento incluida na dita metade a parte que lhe vier ..... por cabeça de sua mãe, ou de sua mulher. E se adverte que com esta mercê Sua Magestade não perde nada da sua real fazenda, porque somente officios de secretarios não são arrematados.

Senhor José Joaquim Vieira da Silva.

Por fallecimento de meu pae o mestre de campo Diogo Pinto do Rego recebi uma de vossa mercê de 2 de dezembro de 1778 na qual dava vossa mercê parte da morte de seu cunhado e amigo de meu pae o senhor Manuel Antonio da Rocha a esta logo respondi sem que tivesse de vossa mercê resposta por um religioso franciscano que deste Brasil passou-se a essa côrte de donde tinha vindo tornei a repetir porém succedeu-me o mesmo. Por vossa mercê varias vezes procurei a algumas pessoas que vinham dessa côrte e cidade de Lisbôa porém ninguem me deu .... ser morador neste ou naquelle .... de sorte que corria a falta pelas dependencias que tenho de tratar com vossa mercê. Agora ao cabo de muitos annos tenho a dita de receber uma de vossa mercê sem dizer de era

nem logar que só soube ser sua pelo nome nella me diz vossa mercê me fez a mercê escrever offerecendo-se para as mesmas dependencias que muito lhe agradeço e acceito a offerta que me faz.

Por carta decla... ..... Francisco Nogueira escripta de Lisbôa a quatorze de agosto de 176... tenho a certeza de que em poder do senhor ... cunhado Manuel Antonio da Rocha paravam uns papeis sobre o encarte do officio da Ouvidoria desta cidade de São Paulo que pretendia meu marido o doutor Antonio Fortes de Bustamante e Sá por ser casado commigo como filha e herdeira de meu pae o mestre de campo Diogo Pinto do Rego a quem Sua Magestade como a meus avós fez a mercê e doação deste officio de propriedade sem ser com condição ... de vidas nestes papeis se acham os primeiros alvarás concedidos a meus avós e a meu pae se acham tambem justificação de ser eu filha unica e herdeira do sobredito meu pae e porque eu não tinha nessa côrte de quem me valer o fiz nesta cidade do secretario do governo o senhor doutor Miguel Carlos Aires de Carvalho para que me fizesse a mercê mandar cuidar do meu encarte que me pertence por unica filha e herdeira como a vossa mercê tenho exposto agora rogo a vossa mercê me faça a mercê procurar .... seu cunhado Manuel Antonio da Rocha os papeis pertencentes a minha casa e todos os que forem concernentes ao meu encarte do officio me fará mercê entregar nessa côrte á pessoa que determinar o senhor doutor Miguel Carlos Aires de Carvalho.

Tambem em poder do senhor seu cunhado Manuel Antonio da Rocha se achavam os requerimentos de meu marido sobre os serviços de descobrimento e povoação da Laguna e Rio Grande e São Pedro do Sul que não passo a expôr por extenso porque dos mesmos documentos se pode vossa mercê informar das .... grandes e relevantes serviços que meus avós fizeram descobrindo e povoando aquella ilha e continente de São Pedro do Sul e porque a meus avós ... Sua Magestade os grandes direitos do Rio Grande ..... remuneração destes serviços o .... de ser meu por dez annos os meios direitos do registo de Curitiba que é caminho do mesmo sertão. Nestes requerimentos é que eu ...... e rogo a vossa mercê se interesse nelles e se faltar a vossa mercê mais algum documento com aviso de vossa mercê promptamente remetterei e se vossa mercê alcançar esta mercê ... lhe prometto de luvas desde já dez mil cruzados servindo esta minha carta firmada por mim de obrigação dos sobreditos dez mil cruzados; estes são os particulares que tenho de encarregar a vossa mercê e lhe peço me faça a mercê continuar noticias suas dando-me juntamente solução das minhas dependencias e avisando-me o modo mais facil que terei de communicar com vossa mercê os meus negocios sem que aconteça o perdimento de cartas que tenho encontrado. Deus guarde a vossa mercê por muitos annos. São Paulo 23 de maio de 1783.

Muito reverendo senhor padre mestre frei João de Santa Thereza.

Por me ver totalmente sem ter quem me servisse nessa côrte sobre o encarte do officio da Ouvidoria de São Paulo que ... pertence me vali do muito reverendo senhor padre mestre ... . Manuel de Brito para que este rogasse a vossa reverendissima quizesse tomar a si este trabalho para cujo effeito lhe entreguei os documentos que constam do rol incluso: sobre este particular não ..... a vossa reverendissima escrevi porém não tive a fortuna de que vossa reverendissima se quizesse interessar no meu serviço por cujo motivo na occasião presente me valho do secretario desta capitania o senhor doutor Miguel Carlos Aires de Carvalho para que me faça o favor mandar nessa côrte fazer os meus requerimentos pelo que rogo a vossa reverendissima me faça a mercê entregar .... dito senhor doutor os meus documentos que constam do rol junto. Deus guarde a vossa reverendissima com saude por muitos annos.

*
* *

Senhor doutor Diogo de Toledo Lara.

Repetidas vezes tenho escripto a vossa mercê sobre os requerimentos do meu officio. Já lhe escrevi dizendo que procurasse os meus documentos na mão de frei João de Santa Thereza religioso franciscano que se acha nessa côr-

te por procurador geral da Provincia do Brasil disto não tive resposta e não sei o que .... sobre este particular e por não haver necessidade .... e de vossa mercê não tenho tido resposta .... do secretario desta capitania o doutor Miguel Carlos Aires de Carvalho pedindo-lhe mandasse nessa côrte .... os meus requerimentos pelo que sou a dizer a vossa mercê que se recebeu os meus documentos e não tem podido adiantar os meus requerimentos entregue os ditos documentos a quem determinar o dito doutor Miguel Carlos porém se vossa mercê ....cuidado e tem adiantado o meu particular e prometter o .... mil réis que prometti a quem me conseguisse ... officio nesse caso continue vossa mercê os meus requerimentos .... delles o do que quer que ....

*

* *

Diz o mestre de campo Diogo Pinto do Rego escrivão proprietario da Ouvidoria e Correição Geral desta cidade de São Paulo que para requerimentos que tem perante Sua Magestade que Deus guarde lhe é necessario que quaesquer dos tabelliães a quem fôr apresentada a sua carta de propriedade lhe passem em publica forma o teor della.

Pede a Vossa Mercê seja servido mandar que quaesquer dos tabelliães a quem fôr apresentada a sua carta de propriedade do referido officio da Ouvidoria lhe dêm o seu teor em publica forma. E. R. M.

Como pede. São Paulo 2 de janeiro de 1749. — **Doutor Rocha.**

Saibam quantos este publico instrumento de carta de propriedade dada por autoridade de justiça virem que a mim me foi apresentada uma carta de propriedade do officio de escrivão da Ouvidoria Geral pelo mestre de campo Diogo Pinto do Rego da qual o seu teor é o seguinte. Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia Arabia e Persia da India etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de Diogo Pinto do Rego me foi apresentado um alvará do teor seguinte. Eu El-Rei faço saber aos que este meu alvará virem que tendo respeito a me representar André Cursino de Mattos capitão de infantaria paga de uma das companhias da praça de Santos que pela copia da carta que juntou constava haver-lhe eu feito mercê de o encartar na propriedade do officio de escrivão da Ouvidoria Geral da cidade de São Paulo digo geral da comarca de São Paulo e porquanto o supplicante em razão do seu posto o não podia servir e tem seu filho primogenito chamado Diogo Pinto do Rego que o exercitou e tem idade sufficiente para o tal officio e se acha casado com uma filha do pro-

vedor da Fazenda Real que foi da praça de Santos Timotheo Corrêa de Góes que é fallecido como melhor constava das certidões que apresentou e para se haver de manter conforme o seu estado não é outra cousa mais que a supplicante lhe possa doar que o referido officio de escrivão da Ouvidoria de São Paulo .... é proprietario pedindo-me .... em attenção a elle supplicante estar servindo actualmente no dito posto de capitão de infantaria com bom procedimento e desejar ver seu filho augmentado e que possa sustentar-se com aquella decencia devida lhe fizesse mercê conceder licença para poder renunciar nelle a propriedade do dito officio vistas as razões referidas, e sendo visto seu requerimento documentos que juntou e o que respondeu o procurador da minha corôa a que se deu vista, hei por bem fazer-lhe mercê de lhe conceder faculdade para que possa renunciar na pessoa de seu filho primogenito Diogo Pinto do Rego a propriedade do dito officio de escrivão da Ouvidoria Geral da comarca de São Paulo e nos registos da carta de propriedade que se lhes passou della se porão as verbas necessarias e este se cumprirá inteiramente como nelle se contém sem duvida alguma e valerá como carta sem embargo da Ordenação do livro segundo titulo quarenta em contrario e se passou por duas vias e pagou de novos direitos dois mil e quinhentos réis que se carregaram ao thesoureiro Manuel Antonio Botelho de Ferreira a folhas dezoito verso do livro terceiro de sua receita e deu fiança no livro primeiro dellas a folhas cento e sessenta e seis e pagará do mais ....

que dever, e no mesmo .... delles a folhas cento e sessenta e seis verso deu outra .... a mostrar se tem pago os direitos da propriedade ou pagal-os no caso que os não tenha pago como constou do seu conhecimento em forma registado no livro segundo do registo geral a folhas duzentos e setenta e duas Lisbôa Occidental dezoito de julho de mil setecentos trinta e nove // Rei // Pedindo-me o dito Diogo Pinto do Rego que porquanto pela sentença de justificação que offerecia constava ser filho legitimo do dito André Cursino de Mattos em quem havia renunciado a propriedade do dito officio como outrosim constava da escriptura de renuncia que apresentava lhe fizesse mercê mandar passar carta delle em seu nome e sendo visto seu requerimento alvará nesta incorporado o que respondeu o procurador de minha corôa a que se deu vista do que informaram o corregedor de Torres Vedras o bacharel Diogo Barracho de Abreu e o ouvidor geral da comarca de São Paulo Domingos da Rocha da capacidade e limpeza de sangue do supplicante hei por bem fazer-lhe mercê da propriedade do officio de escrivão da Ouvidoria Geral de São Paulo de que nos registos do alvará que se havia passado ao dito André Cursino de Mattos seu pae que .... destes se porão verbas .... dito officio e haverá o dito Diogo Pinto do Rego o ordenado se o tiver e todos os prós e percalços que direitamente lhe pertencerem pelo que mando ao meu governador e capitão general da capitania de São Paulo e ao ouvidor geral della lhe dêm a posse do dito officio e lh'o deixem servir e exercitar e haver

o dito ordenado (se o tiver) prós, e percalços como dito é e elle jurará na forma costumada de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assignada e sellada com o sello pendente e esta mercê lhe faço com declaração que querendo-lhe eu tirar ou extinguir o dito officio minha fazenda lhe não ficará por isso obrigada a satisfação alguma e pagou de novo direito doze mil e quinhentos réis que se carregaram ao thesoureiro: Manuel Faria e Sousa a folhas duzentas e quarenta e oito do livro primeiro de sua receita e deu fiança no livro primeiro dellas a folhas a pagar do mais rendimento que tiver este officio além da avaliação como constou de seu conhecimento em forma registado no livro primeiro do registo geral a folhas duzentas e cincoenta e duas dada na cidade de Lisbôa aos doze dias do mez de abril anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e sete // a Rainha // Carta por que Vossa Magestade ha por bem fazer mercê a Diogo Pinto do Rego da propriedade do officio de escrivão da Ouvidoria Geral de São Paulo em virtude da faculdade que Vossa Magestade foi servido mandar conceder a seu pae André Cursino de Mattos para renunciar nelle a dita propriedade como nella se declara que vae por duas vias // Para Vossa Magestade ver // primeira via // Por despacho do Conselho Ultramarino do primeiro de fevereiro de mil setecentos quarenta e sete // Alexandre Metello de Sousa Menezes // Thomé Gomes Moreira // O secretario Manuel Caetano Lopes de Lavra a fez escrever // Regis-

tada a folhas oitenta e quatro do livro vinte e nove de officios da secretaria do Conselho Ultramarino e posta a verba que esta carta requer Lisbôa dezesete de abril de mil setecentos quarenta e sete // Manuel Caetano Lopes de Lavra // Registado na chancellaria mór da côrte e reino e no livro de officios e mercês a folhas vinte e seis Lisbôa vinte e quatro de abril de mil e setecentos quarenta e sete // Antonio José de Moura // Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez // Fica assentada esta carta no livro das mercês e posta a verba necessaria Lisbôa dezenove de abril de setecentos quarenta e sete // Pagou quatrocentos e trinta réis Paulo ... gueira de Andrade // José Vaz de Carvalho // Pagou duzentos réis e de avaliação dois mil e quinhentos réis e deu fiança ao mais .... e aos officiaes novecentos ..... réis Lisbôa vinte e dois de abril de mil e setecentos e quarenta e sete // Dom Sebastião Maldonado // a folhas cento e cincoenta e quatro verso do livro das fianças dos direitos da chancellaria e no da côrte e reino fica dada uma ao que mais se dever do rendimento deste officio e á margem do registo do alvará nesta incorporado fica posta a verba que nelle se requer Lisbôa vinte e dois de abril de mil e setecentos e quarenta e sete // Rodrigo Xavier Alvares de Moura // Cumpra-se como Sua Magestade manda e registe-se aonde tocar Santos dezesete de agosto de mil e setecentos e quarenta e sete // Dom Luiz Mascarenhas // Registada a folhas setenta e seis verso do livro do registo geral da secretaria deste governo praça de Santos a dezoito de agosto de mil setecentos quarenta e sete

// Manuel Pedro de Macedo Ribeiro // Cumpra-se e registe-se São Paulo trinta de setembro de mil e setecentos e quarenta e sete // Doutor Rocha // Registada a folhas quarenta e duas do livro segundo do registo de ordens reaes desta capitania. São Paulo trinta de dezembro de mil setecentos e quarenta e oito // Antonio de Freitas Branco // E não se continha mais em a dita carta de propriedade que bem e fielmente aqui foi registada da propria que entreguei á parte que m'a apresentou a qual vae na verdade sem cousa que duvida faça pela ler, correr, conferir e concertar com a propria á qual me reporto em fé do que me assigno em publico e raso de que uso nesta cidade de São Paulo aos dois dias do mez de janeiro de mil e setecentos e quarenta e nove annos e eu José de Barros tabellião que o fiz escrever e subscrevi e assignei em publico e raso de que uso nesta cidade de São Paulo hoje mez e era ut supra. — Em testemunho de verdade (logar do signal publico **Joseph de Barros.**

O doutor Domingos Luiz da Rocha do desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral e corregedor da cidade de São Paulo e sua comarca e nella juiz de India e Mina e justificações com alçada no civel e crime pelo dito senhor que Deus guarde.

Aos que a presente certidão de justificação virem faço saber que a mim me constou por fé do ajudante juramentado do escrivão de meu cargo que esta escreveu serem os signaes publico e raso supra de José de Barros tabellião

actual desta cidade o que hei por justificado São Paulo 3 de janeiro de 174... e eu Damaso Alvares de Abreu ajudante juramentado que escrevi. — **Doutor Domingos Luiz da Rocha.**

Diz Diogo Pinto do Rego filho do capitão de infantaria da praça de Santos André Cursino de Mattos e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva que Sua Magestade foi servido conceder faculdade ao dito seu pae para poder renunciar nelle supplicante a propriedade do officio de escrivão da Ouvidoria Geral da Comarca de São Paulo de que era proprietario o que se deixa ver no alvará incorporado na escriptura junta pela qual com effeito lhe cedeu e renunciou a referida propriedade e porque nestes termos está o supplicante nos de se poder encartar, maiormente mostrando pela justificação de genere que apresenta tirada judicialmente na capitania de São Paulo ser neto pela parte paterna de José Monteiro de Mattos governador que foi da praça de Santos e de sua mulher D. Anna Violante e pela materna de Diogo Pinto do Rego capitão-mor que tambem foi da mesma praça e de sua mulher D. Maria de Brito da Silva todos das principaes familias da dita capitania de limpo sangue, christãos velhos e sem rumor de infecta nação como largamente depõem as testemunhas della pessoas todas .... e de maior credito achando-se juntamente o supplicante servindo o dito officio com aquelle procedimento e honra

que assevera a certidão do ouvidor que tambem junta, em attenção do que

Pede a Vossa Magestade lhe faça mercê mandar passar carta de propriedade do dito officio de escrivão da Ouvidoria Geral da comarca de São Paulo vistas a escriptura de renuncia que nelle fez o dito seu pae, inquirição de genere de limpeza de sangue, e certidão do bem que se acha servindo o dito officio razões todas que conduzem muito a se julgar o supplicante habilitado para o seu encartamento.

Informação sobre os serviços que fez a Sua Magestade que Deus guarde no porto da Laguna e campanhas do Rio Grande o capitão Francisco de Brito Peixoto, para meu primo Ignacio Joaquim Taques fazer lavrar o requerimento por minha parte.

A Magestade do Senhor Rei Dom Pedro de saudosa memoria recommendou por carta firmada pelo seu real punho, ao capitão Domingos de Brito Peixoto a conquista, e povoação das campanhas cognominadas Lagôa dos Patos, a que hoje se chama — Villa da Laguna.

Logo este leal vassallo capitão Domingos de Brito, sendo morador da villa de Santos, estabelecido nella, e na de São Vicente com grossas fazendas, muitos escravos do gentio de Guiné, e mulatos, sendo um dos homens mais apotentados daquelle tempo sem reparar em a precisa e vantajosa despesa, a que se precisava para se effectuar a conquista e povoação que o Senhor Rei Dom Pedro tanto lhe recommendava, se dispoz á conquista, e fazer á Corôa de Portugal este relevante serviço. Dispoz para o dito effeito todos os pretei digo todos os petrechos de guerra polvora, balas, armas de fogo, e algumas peças de campanha, homens de peleja, sustento, armamento de vestuarios, e todo o mais necessario para o grande corpo formado de homens brancos, mulatos, e negros escravos, officiaes de carapina, e ferreiros, com capellão, e com todo o mais trem preciso para semelhante conquista.

Toda esta machina se embarcou em um patacho que o capitão Domingos de Brito comprou para ir á Lagôa dos Patos, deixando-se ficar elle e seus filhos para irem atrás, depois que voltasse o dito patacho a conduzil-os. Foi Deus servido que partindo este com toda a gente seguindo o rumo da Lagôa dos Patos teve um grande temporal, e na altura da capitania do Espirito Santo se sossobrou o dito patacho, e foi ao fundo sem se salvar pessoa alguma.

Com este infeliz successo e extraordinaria perda não desmaiou o constante animo do capitão Domingos de Brito, porque tirando de sua lealdade novas forças tornou a fazer nova despesa com os mesmos bastimentos .... for-

mando um novo corpo com escravos, mulatos, e homens brancos sahiu de Santos a demandar a Lagôa dos Patos, levando comsigo seus dois unicos filhos Sebastião de Brito Peixoto, e Francisco de Brito Peixoto.

Chegado este novo corpo ás campanhas da dita Lagôa dos Patos em termo a conquistar os barbaros gentios habitantes daquelles districtos, e ..rando a conquista destes barbaros falleceu o conquistador capitão Domingos de Brito Peixoto, e seu filho Sebastião de Brito.

Não desacoroçoou com tão contrario successo seu unico filho Francisco de Brito Peixoto, que continuando na mesma empresa com valor igual ao do seu defunto pae, sustentando a todos os homens, dos quaes se compunha o corpo militar daquella guerra, venceu emfim as conquistas destes barbaros inimigos, e desinfestadas aquellas campanhas destes habitadores, erigiu logo a igreja (que hoje serve de Matriz) para nella se celebrarem os officios divinos, e baptisarem-se os indios convertidos á fé catholica.

Estabelecida esta nova povoação da Lagôa dos Patos (vulgo Laguna) principiaram a entrar embarcações a formar a sua carga de peixes para sustento da villa de Santos, e Rio de Janeiro, e se foi augmentando a dita conquista concorrendo para ella moradores que se iam estabelecer nella pelas circumstancias da abundancia dos seus viveres, peixe, e carnes dos gados daquellas campanhas.

Logo entrou o povoador, e conquistador Francisco de Brito Peixoto as campanhas do

Rio Grande (vulgo São Pedro) e desinfestadas dos gentios começaram os homens a trilhar as ditas campanhas, e a tirar dellas gados e cavalgaduras, assim cavallos, como bestas muares, e para logo se foram povoando em toda a campanha fazendas, ou estancias de gados e cavalgaduras do dito Rio Grande para as partes da Lagôa dos Patos hoje conhecida pela Laguna.

Para que os hespanhoes, ou gentios Tapes, Menuanes que vivem de paz com os castelhanos, não viessem fundar povoação em campanhas do dito Rio Grande, usou o conquistador, e povoador Francisco de Brito Peixoto da providencia de estabelecer uma recruta de gente de guerra, para residir nas ditas campanhas do Rio Grande, impedindo totalmente a que os hespanhoes, Tapes e Minuanes nellas se introduzissem; para cujo effeito fez destacar um troço, e por cabo delle a João de Magalhães genro bastardo do dito povoador Francisco de Brito Peixoto, que se conservou impedindo o passo aos castelhanos, e Tapes, a que se não introduzissem nas campanhas do Rio Grande, e sendo a maior parte deste corpo homens pardos escravos do dito povoador: todo este facto se acha expressado na certidão passada pelo houvidor geral que foi da villa de Paranaguá o doutor Antonio Alves Lanhas; e por outra de David Marques Pereira tenente do mestre de campo general da capitania de São Paulo que foi ao dito Rio Grande por ordem de Rodrigo Cesar de Menezes, general da capitania de São Paulo a informar-se desta povoação do Rio Grande de que o dito Marques, viu, correu, e examinou.

Todos os papeis do capitão Domingos Peixoto aliás Domingos de Brito Peixoto, cartas do Senhor Rei Dom Pedro a elle escriptas, e os de seu filho o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto, cartas, e certidões, tudo recebeu na côrte de Lisbôa Cosme Damião Pereira official da secretaria do Conselho Ultramarino, ou outro tribunal; e agora se diz é fallecido, ou que fora para a India; (*) e nesta incerteza não se sabe o meio que pode haver para descobrirem estes papeis que são de muita attenção, pela expressão que contém as cartas do Senhor Rei Dom Pedro escriptas a Domingos de Brito e a seu filho o capitão-mor Francisco de Brito que não acceitou o ser senhor donatario da Laguna.

Carece saber quem foi este tal Cosme Damião Pereira que talvez entre os seus papeis se achem estes que pertencem a Domingos de Brito, e seu filho Francisco de Brito, tio do mestre de campo Diogo Pinto do Rego a quem passou escriptura de doação de todos os seus serviços.

No requerimento que se deve fazer á Magestade que Deus guarde se lhe deve tambem ponderar que tem a sua Real Corôa recebido grande utilidade e ha de receber da povoação e conquista que fez o dito Francisco de Brito Peixoto; porque o Rio Grande está hoje uma grande terra, e a Laguna de cujas povoações se soccorria a Colonia. Sua Magestade está lucrando os rendimentos dos dizimos do Rio Grande e Laguna:

(1) A' margem ha esta nota: As que existem se acham na mão de José Joaquim Vieira da Silva.

está recebendo os direitos das bestas extrahidas daquellas campanhas, e conduzidas para a cidade de São Paulo por terra que vem sahir á villa de Coritiba da capitania da dita cidade de São Paulo sendo certo que estas bestas pagam direitos á real fazenda de Sua Magestade em 3 partes que são — No registo de Viamão; no de Coritiba; e nos das Minas . . . .

No registo de Viamão pagam as bestas quer cavallares, ou muares a 1$000; em Coritiba 2$000 por cavallo; e por besta 2$400 — e 480 réis por cada boi. No registo das Minas por animal paga duas oitavas de ouro.

Todo este cabedal tem lucrado, e lucrará Sua Magestade, fora o mais que se tem imposto na era de hoje, e se deve tudo isto ao grande serviço que lhe fez Francisco de Brito Peixoto que á sua custa, e grande despesa conquistou aquellas campanhas, e povoou a Laguna, fazendo fugir todos os barbaros gentios, impedindo ao mesmo tempo o passo para que os castelhanos não se senhoreassem das ditas campanhas que tantos interesses dão, e darão cada vez mais á Real Corôa, por sahirem daquelle continente muitos mil cavallos, gados, e bestas muares que todos pagam os direitos expressados.

Todo este relevante serviço se acha té o presente sem o menor premio, cujo direito competia ao mestre de campo Diogo Pinto do Rego pela doação que de todos os serviços lhe fez seu tio Francisco de Brito Peixoto, e por consequencia a seus herdeiros etc.

Como o dito mestre de campo Diogo Pinto do Rego meu pae é fallecido, e eu ser filha unica, avançada em annos, cheia de molestias, viuva e com sete filhas, nas quaes tenho toda a minha attenção: Peço que em premio dos referidos serviços Sua Magestade me conceda uma tença de 200$000 por anno para mim, e outra de igual quantia para cada uma das ditas minhas sete filhas, durante as nossas vidas, pagos na Junta da Real Fazenda desta capitania dos rendimentos dos direitos que se pagam no registo de Curitiba dos animaes que vêm do continente de São Pedro do Sul.

E pelos serviços de meu pae e avós, proprietarios do officio da Ouvidoria e annexos desta comarca, que meu pae em sua vida me doou em dote, aos quaes se devem ajuntar os serviços de meu filho fallecido capitão Manuel Joaquim Pinto, peço a mercê da propriedade do mesmo officio, com o poder de nomear serventuarios por minha vida, e pela de cada uma de minhas sete filhas.

E quando não possa ser a propriedade do officio da Ouvidoria, seja a de secretario do governo desta capitania por minha vida, e das minhas sete filhas, para servir algum meu neto, ou genro, a quem eu nomear, e tiver mais capacidade, o qual perceberá ametade de todo ordenado e rendimento da secretaria ficando-lhe depois do meu fallecimento incluida na dita metade a parte que lhe vier a tocar por cabeça de sua mãe, ou de sua mulher. E se adverte, que em esta mercê Sua Magestade não perde nada da sua Real Fazenda, porque semelhantes officios de secretarios não são arrematados.

São Paulo 9 de abril de 1791.

D. Anna Maria Xavier Pinto da Silva.

Os officiaes da Camara desta cidade de São Vicente cabeça da capitania a quem .... dos cargos ..... Sua Magestade que Deus guarde etc.

Certificamos em como o capitão Domingos de Brito Peixoto que Deus haja em gloria e seus filhos o capitão Francisco de Brito Peixoto e o tenente Sebastião de Brito Guerra moradores da villa de Santos se foram com suas familias escravos e negros do gentio da terra a descobrirem umas lagôas .... dos Patos por uma breve noticia que dellas houveram e com effeito as acharam não obstante o impedimento que lhes fazia o gentio barbaro que o habitava aos quaes afugentaram com grande mortandade de seus escravos e peças da terra e não menos despesa de sua propria fazenda; outrosim pelo ardor e difficultoso da navegação por esta costa de mar perderam tres embarcações chamadas sumacas desde o anno de mil e seiscentos e oitenta e quatro em diante no qual emprehendeu esta sobredita conquista e nova povoação fazendo-lhe uma igreja Matriz na qual se noticia haver cincoenta

casaes pouco mais ou menos de parochianos homens brancos que assistem como bons christãos aos divinos officios e por morte do dito capitão Domingos de Brito Peixoto e o tenente Sebastião de Brito Guerra existe na dita povoação o capitão Francisco de Brito Peixoto como um dos primeiros povoadores que é della o qual paga aos vigarios a porção em que com elles se ajusta e os freguezes, os dizimos a Sua Magestade que Deus guarde e com o cultivo usual das terras da dita povoação chamada Laguna que consiste em carnes salgadas e peixes salgados está fornecendo a dita villa de Santos e a cidade do Rio de Janeiro e com .... o que tudo o acima referido nos consta e é publico nesta .... e outrosim certificamos em como o dito capitão Domingos de Brito Peixoto é natural desta villa de São Vicente, filho e neto dos povoadores della os quaes serviram todos os cargos desta republica com toda a satisfação e não menos o imitou o dito capitão Domingos de Brito Peixoto tanto nesta villa como na praça de Santos donde foi morador bastantes annos antes de conseguir a jornada para a Laguna e assim julgamos merecedor de toda a honra e mercê que Sua Magestade que Deus guarde fôr servido fazer ao dito seu filho o capitão Francisco de Brito Peixoto e por nos ser pedida por elle a presente a mandamos passar debaixo do juramento de nossos cargos por nós assignada e sellada com o sello desta camara em os vinte e seis dias do mez de setembro de mil e setecentos e nove annos: Luiz de Freitas Gamarra escrivão da Camara o escrevi.

Luiz de Freitas Gamarra publico tabellião desta villa de São Vicente e seu termo certifico e dou minha fé em como os signaes acima ao pé da certidão são os proprios e os mesmos dos sobreditos e por taes os reconheço e outrosim o sello com que a dita certidão vae sellada ser o mesmo e proprio que na Camara desta villa serve e por me ser pedida passei a presente de minha letra e signal em que me assignei em publico e raso de meus signaes costumados em 26 dias do mez de dezembro de mil e setecentos e nove annos.

Traslado da certidão do ouvidor geral Antonio Alvres Lanhas Peixoto.

Antonio Alvres Lanhas Peixoto cavalleiro professo da Ordem de Christo ouvidor geral desta comarca de Pernagoá e nella provedor da fazenda dos defuntos e ausentes capellas e residuos por el-rei nosso senhor etc.

Certifico que eu tirei residencia a Francisco de Brito Peixoto capitão desta villa da Laguna e da Ilha de Santa Catharina de sessenta testemunhas e pelos ditos dellas e informação que exacta tirei extrajudicial me consta ter o supplicante em tudo mui honrado procedimento recta intenção e mui fervoroso zelo no que é do real serviço e á custa de sua fazenda tem feito mui exactas diligencias pelo augmento desta villa de que seu pae foi o primeiro povoador e com ef-

feito a tem muito accrescentada e em bôa ordem e de proximo mandou bandeira ou tropa de que vae por cabo seu genro João de Magalhães a principiar nova povoação no Rio Grande distancia desta villa pelo menos de jornada de um mez e lhe ordenou solicitasse trato e amizade com os indios Minuanes para se conseguir a sua conversão e se nos facilitar as passagens de gados e cavalgaduras para a parte de cá do dito Rio Grande e averiguar se da outra parte no monte ou morro ..tur...bu se descobre o ouro que segundo as noticias se entende haver tudo acções de fidalgo e generoso animo: utilissimo para o augmento destes estados em utilidade da real fazenda .... que é conveniente a esse fim por .... com inconsideravel despesa sua e em tudo que obra se acha com grande acerto pelo que é digno e merecedor de toda a mercê que Sua Magestade fôr servido de fazer-lhe passa na verdade o referido e o juro aos Santos Evangelhos pelo que lhe mandei passar a presente por mim assignada Laguna e .... quinze de mil e setecentos e vinte e seis Antonio Alvres Lanhas Peixoto // O qual traslado de certidão eu Lazaro de Lemos tabellião do publico judicial e notas nesta villa de Santo Antonio dos Anjos e Laguna aqui trasladei do proprio original que em meu digo do proprio original donde o tomei a que me reporto vae na verdade sem cousa que duvida faça que o li e corri e com este conferi e concertei e escrevi e subscrevi e assignei de meus signaes costumados em publico e raso de que uso nesta dita villa aos vinte e dois dias do mez de julho de mil e setecentos e

vinte e oito annos. Em testemunho de verdade. (*Logar do signal publico do tabellião*).— **Lazaro de Lemos.**

Concertado com o proprio por mim escrivão
Lazaro de Lemos

Senhor doutor Antonio Fortes Bustamante Sá e Leme.

Lisbôa 30 de julho de 1769

Muito meu senhor. Do Rio de Janeiro escreveu vossa mercê uma carta a Joaquim Manuel .... de Oliveira desta cidade, acompanhada de outra de um irmão deste ausente no dito Rio, em que lhe recommendava a dependencia do seu officio de escrivão da Ouvidoria de São Paulo, que pertence a vossa mercê por cabeça da Senhora D. Anna Maria Xavier Pinto da Silva esposa de vossa mercê, e muito minha senhora, como filha do ultimo proprietario o mestre de campo Diogo Pinto do Rego, vindo para intentar este requerimento varios documentos, como sejam cartas de propriedade, escriptura de renuncia, folha corrida, certidões de baptismo, fallecimento, recebimento, justificações, e carta de formatura, ... por certidões copiadas por um tabellião do dito Rio João Pereira.

Falou-me o dito Joaquim Manuel para tomar á minha conta o dito requerimento, por saber, que sou encarregado destas dependencias, não só desta côrte, mas ainda do Ultramar, e

logo lhe disse que como não vinham os ditos originaes documentos que se não podia requerer; mas que para abreviar o negocio emquanto elles não vinham, lhe tiraria carta de inquirição no Juizo das Justificações do Reino para nessa cidade se tirarem testemunhas de vossas mercês serem os proprios, porquanto a que vinha se não admittia, porque sempre se ha de fazer naquelle juizo, ou com testemunhas que ... estejam, ou passando-se a dita carta de inquirição, não me deferiu o dito Pedroso a isso que lhe disse por não dar dinheiro para a diligencia, aqui vi eu que .... a sua dependencia como têm experimentado outras do dito Rio, que correm por conta do sobredito, que sendo deferidas e despachadas ha mais de anno, não assiste com os dinheiros precisos, para dar satisfação dellas aos seus pretendentes, e ao dito seu irmão por cuja via lhe vieram: este homem só me pediu uma relação para remetter a vossa mercê dos papeis originaes que eram precisos, a qual lhe fiz por duas vias da minha letra, e neste estado ficou o negocio parado que podia ir adiantado com a dita carta de inquirição .... me entregou uma carta de vossa mercê a elle escripta com a data de 16 de julho de 1768, em que efficazmente lhe recommenda o seu negocio dando-lhe ...... de estar elle adiantado (vista a carta que a vossa mercê escreveu Bernardo Antonio da Silva) para eu cuidar nesta dependencia, mas tudo está no mesmo estado, porque como o dito Pedroso não passa de ser farçola tudo que diz, e nada de sustancia para este caso que é a assistencia não dei um passo mais nem elle mais me falou nisso.

Eu agora compadecido de ver o engano em que vossa mercê está de entender que tem um bom correspondente sendo pelo contrario me resolvo a escrever-lhe, dando-lhe parte do que fica referido em que vossa mercê conhecerá o deploravel estado da sua dependencia para mandar cuidar nella como deve ser; pedindo-lhe que conserve em si este segredo como honrado, que eu pelo que tenho não posso ver semelhantes enganos e deve vossa mercê estimar este aviso, porque emquanto vossa mercê estiver debaixo daquella recommendação nunca o ha de ver concluido. E se vossa mercê quizer que eu o tome debaixo da minha diligencia só o farei vindo-me ordem do capitão Anacleto Elias da Fonseca homem de negocio no dito Rio enviada a seu sobrinho João Chrisostomo de Moraes homem de negocio nesta côrte, para este fazer as assistencias necessarias de dinheiros remettendo-lh'os vossa mercê por via do sobredito ou ordem deste para elle as fazer escrevendo-lhe vossa mercê tambem: e então conhecerá a differença que vae no adiantamento do seu negocio. Não recommendo outra cousa senão o segredo de quem o avisa, e no mais obrará o que quizer; e querendo seguir a via que lhe dou por ella me pode remetter os ditos originaes papeis, e dizer-me se tem 1.... testemunhas que jurem na inquirição ser vossa mercê o mesmo que está casado com a dita herdeira, e que foi a unica ..... do proprietario seu pae, e que é fallecido, e quem ellas são, e que occupações tem, e pouco mais ou menos onde

mor ..... porque a não ..... para lá ha de ir carta de inquirição. Deus guarde a Vossa Mercê

De V. M.
M. S. e F. C.

José Pedro Rodrigues da Silva

Documentos que hão de vir no caso de vossa mercê querer as proprias cartas de propriedade: — certidão do fallecimento do Sr. Mestre de Campo, e folha corrida de que ficou sem culpas; outra de vossa mercê; e a do baptismo da Senhora.

Sr. Dr. Antonio Fortes de Bustamante de Sá.

Lisbôa ... de agosto de 1763.

Meu amigo e senhor. Acho-me com duas de vossa mercê de 15 de maio e 15 de junho do anno proximo passado que recebi a primeira por uma via e pelo correio em o 1.º de setembro do mesmo anno, ainda no aviso que chegou do Reino em 26 de agosto do mesmo anno de 1762, e as 2.as por duas vias em 8 de agosto corrente, pelo mesmo correio e vindo nas frotas do Reino e Bahia que nesta se recolheram em os dias 1. 2. e 3. do dito mez de agosto corrente. Estimo que vossa mercê passe com bôa saude para com a mesma dispôr da minha e vontade.

Com as mesmas recebi a certidão de folha corrida como tambem as duas escripturas de

doação e renuncia que em vossa mercê faz do seu officio o senhor seu sogro e meu bom amigo o Mestre de Campo Diogo Pinto do Rego para o fim de seu melhor encarte nelle, em cuja diligencia não entrei até agora por desejar esperar primeiro receber aviso de vossas mercês depois de haverem recebido o Alvará de nomeação que lhe remetti a frota passada e sem embargo na presente não recebi cartas do dito senhor seu sogro basta-me para o referido fim as que recebi de vossa mercê, e logo encarreguei esta dependencia ao amigo e senhor Manuel Antonio da Rocha com a mesma promessa de luvas que vossa mercê determina porque sem estas nada neste Reino dá passo, ainda para este fim não falei ao sargento-mor João Fernandes de Oliveira, que entendo não porá duvida se porém a puzer não ha de ser por esta razão o deixar de se concluir.

Reparo me não falar vossa mercê mais na dependencia de se pôr corrente para vir ler na Mesa do Desembargo do Paço, e se adeantar pelas suas letras, nem tambem me remetter a certidão de pratica que para o mesmo fim lhe pedi sem a qual tambem em nada se pode adeantar este particular.

Emquanto aos papeis pertencentes ao senhor seu sogro que se achavam em mão de Francisco Pires de Sousa se acham hoje todos em meu poder que delle os recebi por ordem do dito senhor.

Na primeira frota que sahir desta côrte pretendo embarcar sem falta porque além do detrimento que com a minha ausencia tenho dado a minha casa e fazenda arrematei em 28 de julho

proximo passado os dizimos dessa capitania de São .... tempo de 3 annos para principiar em agosto de 1764 e se faz precisa a minha presença para pessoalmente os dispor, é o que por ora se me offerece ...... Deus guarde a vossa mercê muitos annos etc.

De V. M.

Muito seu venerador e obrigado

Claro Francisco Nogueira.

Sr. Joaquim Manuel Pedroso.

São Paulo 10 de março de .....

Recebi a estimada carta de vossa mercê de 18 de novembro de 1768 de que fiz a devida estimação e della vejo estar prompto vossa mercê a satisfazer o empenho de meu amigo o senhor José Joaquim Pedroso de Oliveira irmão de vossa mercê e as assistencias de dinheiro precisas para a conclusão do meu encarte no officio de escrivão da Ouvidoria tomando o dinheiro sobre mim com o seu licito premio como lhe pedia em cuja satisfação ha de haver a minima demora.

Tambem recebi a copia das certidões e mais documentos que são precisos para o dito encarte que remetto e são a certidão do baptismo de minha mulher D. Anna Maria Xavier Pinto da Silva e a propria carta de propriedade de meu sogro, e além disso mando os proprios autos de

justificação de meu sogro de não ter outro filho macho nem fêmea mais que minha mulher e de que não tinha outra cousa com que a dotar e estar commigo casada para ver se se evita a carta de inquirição das justificações do Reino e nessa carta está José de Góes e Moraes que me dizem assiste com o desembargador João Pereira Ramos de Azevedo Coutinho o sargento-mor João Fernandes de Oliveira e seu genro o governador que foi de Santos o coronel Alexandre Luiz de Sousa Menezes o doutor José Pires de Arruda auditor da gente de guerra do Regimento de .... ou do Bugio o doutor Joaquim José Coelho da Fonseca que foi juiz de fóra em Santos e agora vai o vigario capitular que aqui foi o doutor Manuel José Vaz, e conego desta Sé e tambem está o .... da mesma o doutor Manuel Jesus Pereira os quaes todos .... de tudo com individuação e um sobrinho do desembargador João Antonio .... aposentado Fulano da Silva Ferrão e fora estes á vista dos .... todos podem jurar sem escrupulo. Fico certo não ha de haver descuido nem demora.

Desta cidade escrevi a vossa mercê e a Bernardo Antonio da Silva de quem achei cartas para o defunto meu sogro a quem tinha incumbido em sua vida o meu encarte e lhe dizia que com vossa mercê tomasse á sua conta o dito meu encarte e ajudando a isto vossa mercê lhe désse vinte moedas além das despesas que tivesse feito com as diligencias do dito encarte que não quero haja a minima despesa que fique por se satisfazer e tambem lhe pedia me avisasse se vossa mercê estava prompto para as assistencias

de tudo o necessario para mandar dinheiro ....
ellas ..... vossa mercê me faz esse favor que eu não merecia e reconheço dever ao senhor .... rendo a vossa mercê as graças .... me confessarei seu obrigado.

Pelo dito não desconfiar rogo vossa mercê o admitta a tratar desta dependencia e caso ajude a ella lhe torno a rogár lhe dê as vinte moedas conseguida a mercê do officio da mesma sorte que o serviu meu sogro que como annexo a estes se não declaram na sua carta de propriedade e são annexos desde a sua criação evita-se pelo tempo em diante arengas.

Emfim o que rogo a vossa mercê é a brevidade e sou homem que não hei de reparar em mais moedas ou menos moedas havendo brevidade e o que vossa mercê fizer despender vendo ser necessario para o bom successo e brevidade a tudo me obrigo e bem sei que nessa côrte quem paga pela rata é mal servido assim necessario .... a todos os mais pague sem mesquinheza que o que quero é brevidade para entrarmos a requerer os serviços que é cousa de ......ão e sem o encarte não posso bulir nesse e é cousa que hei de dar pelo seu despacho cinco mil cruzados e se vossa mercê alcançar esta mercê se quizer encarregar disso me fará mercê avisar e por esta me torno a obrigar ao qué vossa mercê despender e ao licito premio com que me vier carregado o dinheiro que tomar para o encarte da mesma sorte que nas outras se obrigava e fico certo e seguro no seu favor.

Tambem remetto procuração minha e de minha mulher que a outra era só minha e fico

a ob.[a] de vossa mercê desejando-lhe saude e offerecendo-lhe o que me assiste á ob.[a] de vossa mercê que Deus guarde muitos annos etc.

De vossa mercê

Amigo e mais obrigado captivo

Antonio Fortes de Bustamante e Sá.

.... julho de 1768.

Senhor Bernardo Antonio da Silva.

Recebi a honra que vossa mercê faz com a sua carta de oito de fevereiro a meu sogro o mestre de campo Diogo Pinto do Rego, com ausencia a mim, por ser aquelle fallecido e sinto quanto posso a molestia de que vossa mercê diz se acha convalescido, festejando ao mesmo tempo a melhora, e agradecendo a honra e favor que nos faz.

Recebo o aviso que vossa mercê faz sobre o meu encarte e supponho ser certa a nova que da João Fernandes de Oliveira porque antes do fallecimento de nosso bom amigo Claro Franco Nogueira me avisou que o meu requerimento tinha sido lá mettido por cima que na primeira occasião me avisava do seu fim, porém como logo morreu não tivemos mais noticia alguma que esta que a actividade de vossa mercê e seu serviçal zelo dá na sua.

Eu ignorava a quem meu sogro tinha recommendado este particular e como morreu apressadamente e por essa causa me foi preciso ir ao Rio de Janeiro em logar de ver papeis, e antes os não tinha visto por haver perto de dois annos que vivia ausente delle; e por essa causa depois de arrematar o officio por tres annos na Junta, por não sahir de casa e lhe fazerem algumas extorsões nos annexos, querendo succeder como herdeiro a elle por ter meu sogro só a minha mulher filha unica me vali do senhor Manuel Joaquim Pedroso de Oliveira morador nessa côrte com letra de seu irmão que tem no Rio com negocio segurando-me a infallibilidade della. Ao dito remetti todos os documentos para o requerimento do meu encarte caso não houvesse noticia do outro e são as cartas de propriedade de meu sogro e seu pae, certidão de obito delle, e de meu casamento; folha corrida de nós ambos; escriptura de doação ou renuncia que me fez em vida causa dotis levando-o Sua Magestade a bem; justificação de ser minha mulher filha unica do proprietario meu sogro, e de sua mulher D. Izabel Maria Catharina de Araujo; e a minha carta de doutor em leis.

Agora escrevo ao dito senhor que junto com vossa mercê tomem isso á sua conta e encartarem-me ou com a mercê alcançada por via do amigo Claro Francisco Nogueira se fôr certo o que diz João Fernandes de Oliveira ou com nova, e mandaria entregar a vossa mercê só se não fosse o recear escandalizal-o, e lhe peço que além de satisfazer a vossa mercê: as despesas que tiver feito com as ditas diligencias feitas ....

concluida que seja a mercê da minha carta de propriedade do officio da mesma sorte que o teve meu sogro vinte moedas para o seu criado ...... e além disso me mostrarei agradecido; e ainda que seja pela mercê alcançada em vida de Claro Francisco mando dar de alviçaras a vossa mercê as vinte moedas. Não ha de haver agora falta na assistencia pois querendo eu ...... me segurou meu amigo o senhor José Joaquim Pedroso era escusado por elle mandar letra para o que fosse necessario a seu irmão o dito senhor Manuel Joaquim.

Rogo a vossa mercê tome a tal diligencia muito em seu cuidado para se conseguir com brevidade que é o que quero para tratar de outro requerimento de mais sup... que o dito officio por ser de tenue rendimento este que só faz conta por ser de propriedade. Não tenho palavras com que agradecer a vossa mercê o favor que me fez e de que na sua .... o amigo Thomaz Pinto da Silva agradece a vossa mercê de insinuar .... sujeito como vossa mercê e me segura escreve a seu irmão p.......... dade e estimarei vossa mercê logre saude e que disponha da que me assiste em obedecer a vossa mercê cujas ordens fico rogando a Deus que guarde a vossa mercê muitos annos dia e era acima.

De vossa mercê

Amigo obrigado e menor captivo

Antonio Fortes de Bustamante e Sá.

O amigo o senhor Thomaz Pinto da Silva me segura escreve a seu irmão para favorecer o meu requerimento com seu patrocinio.

Traslado de uma escriptura de doação que fez o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto de uns serviços .... Diogo Pinto do Rego.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de doação de serviços ou como em direito melhor haja ..... possa, virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e oito annos nesta villa da Laguna comarca da villa de Pernaguá, aos vinte dias do mez de janeiro do dito anno e sendo ahi em casas de morada de mim tabellião ao diante nomeado, appareceu presente o capitão-mor desta sobredita villa Francisco de Brito Peixoto, e por elle me foi dito e disse em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, que elle como leal vassallo de Sua Magestade que Deus guarde tinha empregado todo o seu zelo e cuidado em serviços que fez ao dito senhor em povoar estes seus poderios e descobertos no tempo que se experimentava grande força de gentio e não haver povoador nenhum mais do que elle o que tudo fez á sua custa com interesse somente de leal vassallo e desejar augmentar a Real Corôa, como tambem foi sempre prompto em todos os mais que fez como me-

lhor constará das certidões que tem e por se achar já decrepito e com idade e não ter em quem melhor empregue os seus serviços e havendo Sua Magestade que Deus guarde assim por bem, e lh'o peço de mercê haja por bem esta minha doação que faço como logo, com effeito fez e doou e deu e constituiu a seu sobrinho Diogo Pinto do Rego filho legitimo do capitão de infantaria paga da villa e praça de Santos, André Cursino de Mattos, e de sua sobrinha dona Anna Pinto da Silva, por delle fazer bom conceito, e desejar o augmento da casa de minha sobrinha Dona Anna Pinto da Silva pois é e sempre foi das principaes daquella villa de Santos, e como tal faço doação e constituo a seu filho, e meu sobrinho Diogo Pinto do Rego de todos os meus serviços que no decurso de todo o meu tempo tenha feito a Sua Magestade que Deus guarde para que com elles requeira perante o dito senhor toda a honra e mercê que o dito senhor fôr servido fazer-lhe em remuneração delles como que se fossem proprios pois hei por bem de lh'os dar com bôa vontade e sem constrangimento de pessoa alguma que esta minha vontade me impida, e não ter eu outro herdeiro, de quem faça mais confiança e saber merecel-os mais do que o sobredito meu sobrinho Diogo Pinto do Rego pois me não acho já capaz de poder ter a gloria que appetecia de que pessoalmente me fosse prostrar aos reaes pés de Sua Magestade ao menos ter a consolação não mais do que beijar-lhe suas reaes mãos, e para que tambem viesse no conhecimento da muita lealdade deste seu leal vassallo e assim espero de sua real

grandeza, haverá esta minha ultima vontade por bem, pois .... *(seguem-se cinco linhas roidas pela traça)* sobrinha Dona Anna Pinto da Silva, os quaes poderá possuir sem contradicção de pessoa alguma e todo o accrescentamento que por ellas adquirir para que com elles possa requerer na côrte e cidade de Lisbôa perante Sua Magestade que Deus guarde toda a honra e mercê que o dito senhor fôr servido fazer-lhe recommendando-lhe muito a lealdade que deve ter sempre de ser leal vassallo do dito senhor para que assim se empregue com todo o zelo em seu real serviço, caso que seja recommendado delle, e inda não o sendo todas as vezes que vir ser augmento e conveniencia da Real Corôa qualquer direcção que seja fazel-a sem se lhe oppôr cousa alguma, mais do que o fervôr do zelo de ser em tudo leal vassallo ..... augmentar ...... de el-Rei .... doou e traspassou deu e instituiu todos os seus serviços no sobredito seu sobrinho Diogo Pinto do Rego me pediu a mim tabellião lhe fizesse esta escriptura de doação nestas notas .... passar os traslados necessarios ao dito seu sobrinho *(segue-se o fecho da escriptura de doação, que está roido pela traça e apagado pela humidade.)*

Frei Agostinho da Trindade religioso de Nossa Senhora do Carmo certifico em como indo eu á villa da Laguna a confessar-me chegaram doze homens com um cabo que tinha .... dita villa Francisco de Brito Peixoto que os tinha mandado a conquistar a tres caciques á sua custa com dispendio de sua fazenda mandando-lhes mimos e comprando-os por seu dinheiro para

lhe mandar, e assim os metteu depois e elles ditos caciques mandaram um enviado seu por nome Vicente de Godoy homem hespanhol para **afichar** amizade com o dito capitão-mor Francisco de Brito e com os portuguezes para defenderem o gado da campanha dos indios dos padres castelhanos que são costumados a defraudarem o gado da dita campanha todos os annos para as suas aldeias e outras conveniencias que pretendem á Real Corôa de Sua Magestade que Deus guarde e por assim ser tudo verdade passei esta de minha letra e signal jurada in verbo sacerdotis nesta ilha de Santa Catharina aos 17 de outubro de 1723. — **Frei Agostinho da Trindade.**

Lazaro de Lemos tabellião do publico judicial e notas nesta villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna e seu termo comarca da cidade de São Paulo etc. Certifico em como conheço a letra e firma da certidão acima ser da propria mão do reverendo padre frei Agostinho da Trindade o que conheço e reconheço pelo ter visto escrever muitas vezes e por verdade passei a presente hoje em vinte e oito de outubro de mil e setecentos e vinte e tres annos de que me assignei de meus signaes costumados em raso e publico de que uso nesta dita villa dia mez era atrás declarado. — Em fé de verdade *(Logar do signal publico do tabellião).*

Lazaro de Lemos.

O capitão José Pires Monteiro o capitão Domingos de Oliveira Camacho juizes ordinarios e dos orfãos, os vereadores José de Souto Maior Francisco Rodrigues e Francisco Palacio, o ajudante José Pinto Bandeira procurador do concelho que servimos este presente anno de mil e setecentos e vinte e cinco nesta villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna.

Certificamos em como o povo desta villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna se levantou e não quizeram que o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto fosse para o Rio Grande e os deixasse sem governo para evitar discordias em sua ausencia pois com elle viveu em muita paz e união e não querem que em ausencia do dito capitão-mor e povoador e governo desta villa fique este povo desamparado de tão bom patrocinio quanto o tem experimentado e certificamos em como por requerimento do povo e desta camara com bem má vontade ficou e logo despachou a mesma frota que levava de homens e seus escravos com todo o gasto do seu apresto de sua fazenda a preparar aquelle logar do Rio Grande e São Pedro e passa o referido na verdade o que o juramos aos Santos Evangelhos na Laguna hoje aos quinze de outubro de mil e setecentos e vinte e cinco annos e mandamos passar a presente indo por nós assignada. Eu Lazaro de Lemos escrivão da Camara que o escrevi // José Pires Monteiro // Domingos de Oliveira Camacho // José de Souto Maior // Francisco Rodrigues // Francisco Palacio // José Pinto Bandeira // O qual traslado de certidão eu Lazaro de Lemos escrivão da Camara ....

do publico judicial e notas nesta dita villa do Santo Antonio dos Anjos da Laguna aqui trasladei do proprio original de onde o tomei que o tornei a entregar ao qual me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça que o li e corri e com este conferi e concertei e assignei de meus signaes costumados em publico e raso de que uso nesta dita villa aos vinte e dois dias do mez de julho do anno de mil e setecentos e vinte e oito. Em fé e testemunho de verdade *(Logar do signal publico do tabellião).* **Lazaro de Lemos.**

Concertado com o proprio por mim escrivão

Lazaro de Lemos.

Frei Domingos Rodrigues de Santa Ursula prior actual do Convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta villa e praça de Santos.

Certifico a todos os senhores que a presente certidão virem em como é verdade, que Diogo Pinto do Rego é filho legitimo do capitão André Cursino de Mattos, e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva moradores nesta villa a qual é sobrinha legitima de Francisco de Brito Peixoto capitão morador na villa da Laguna por ser filha legitima de Diogo Pinto do Rego capitão-mor que foi desta villa, e de sua mulher D. Maria de Brito, irmã do dito capitão-mor, cuja familia é tida, e havida pela mais esclarecida que tem havido e ha nesta dita villa; passa o referido na verdade; pelo que passei a presente por mim

feita, e assignada com o sello do cargo que tenho; Santos aos 9 de abril de 1728 annos. — **Frei Domingos Rodrigues de Santa Ursula** Prior

Reconheço a letra da certidão e firma acima ser tudo feito pela propria mão do padre prior Domingos Rodrigues de Santa Ursula prior actual deste Convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo desta villa de Santos como tambem o sello ser da mesma religião pelo ver escrever em minha presença em fé do que passei o presente reconhecimento que assignei em publico e raso Santos oito de abril de 1728 annos. — Em testemunho de verdade *(Está o signal publico do tabellião)* **Manuel Teixeira de Figueiredo.**

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo por Sua Magestade que Deus guarde .... e corregedor com alçada no civel e crime nesta cidade de São Paulo e sua comarca .... da mesma comarca e das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos juiz dos feitos da corôa .... das justificações, tudo pelo dito senhor etc. Faço saber aos que a presente minha carta de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra do reconhecimento sello e signaes publico e raso ao pé della postos da propria mão de Manuel Teixeira de Figueiredo nella conteudo tabellião que foi da villa e praça de Santos o que hei por justificado e verdadeiro. São Paulo e novembro vinte de mil e setecentos e trinta e

nove annos e eu Diogo Pinto do Rego escrivão que o subscrevi. — **João Rodrigues Campello.**

Senhor juiz.

Diz o capitão maior e povoador Francisco de Brito Peixoto que no cartorio desta villa de Santo Antonio dos Anjos mandou acostar uma carta e certidão do sargento-mor Manuel Gonçalves de Aguiar e como a dita carta e certidão que era o original remetteu ao senhor Francisco de Tavora na sua embarcação que se perdeu indo para o Rio de Janeiro.

Pelo que

Pede a Vossa Mercê seja servido mandar pelo escrivão desta villa traslade a dita carta e certidão do livro das notas em modo que faça fé.

E. R. M.

Trasladará o tabellião a carta e certidão do livro das notas como pede o supplicante hoje Laguna 15 de abril de 1716. — **Camacho.**

*

* *

Carta e certidão do capitão maior Francisco de Brito Peixoto que lhe passou o sargento maior Manuel Gonçalves de Aguiar trasladadas do livro das notas.

Peço de mercê de minha parte e por serviço de Sua Magestade que Deus guarde ao senhor capitão maior Francisco de Brito Peixoto povoador da povoação da Laguna mande prender cinco soldados e um sargento que estão em companhia do capitão Francisco de Moraes Castro a saber tres que me fugiram .... Embetuba do Mar Pequeno e dois soldados e o sargento que ficavam com o capitão não .... somente vinham em minha companhia o qual recibo dei ao capitão e dou por nenhum vigor porquanto me são necessarios do serviço de Sua Magestade que trago encarregados para fazer por todos estes portos porém se .... senhor Francisco de Tavora governador e capitão general da cidade do Rio de Janeiro e mais capitanias do sul e do meu governador da praça de Santos Manuel Gomes Barbosa e torno a pedir ao dito senhor capitão-mor por serviço de Sua Magestade que .... querendo o capitão Francisco de Moraes em ...... todos os cinco soldados e sargento faça toda a diligencia possivel pelos mandar prender e remettermos presos á ilha de Santa Catharina que Sua Magestade e o senhor general se ha de dar por bem servido desta diligencia e sendo caso que o capitão Francisco de Moraes occulte os ditos soldados e sargento ou os não queira en-

tregar peço ao dito senhor capitão-mor passe uma certidão ao pé desta de tudo que se der e se passar para minha descarga e juntamente me farão alcançar uma certidão do juiz e mais officiaes da Camara tambem do succedido sobre este particular para que se acharão presentes na entrega dos soldados e sargento. Porto de Embetiba do Mar Grande da Laguna 12 de janeiro de 1715. — **Manuel Gonçalves de Aguiar.**

Manuel Gonçalves de Aguiar sargento-mor de infantaria pago da praça e presidio de Santos por patente de Sua Magestade que Deus guarde etc.

Certifico que vindo a certas diligencias do serviço de Sua Magestade que Deus guarde por todos estes portos .... por ordem do illustrissimo senhor Francisco de Tavora governador e capitão general da cidade do Rio de Janeiro e mais capitanias do sul e do meu governador mestre de campo e governador da praça de Santos Domingos Gomes Barbosa chegando á povoação da Laguna tirei quatro soldados de sete que o capitão Francisco de Moraes .... que tinha em sua companhia me ajudarem a fazer as diligencias que vinham a meu cargo e por se ter acabado a diligencia do capitão Francisco de Moraes a que tinha vindo e trazendo os ditos quatro soldados me fugiram do caminho tres soldados para a dita povoação da Laguna e para ver de os prender por que me viessem á mão me vali do capitão-mor da dita Laguna Francisco de Brito Peixoto que logo com todo cuidado e desvelo assim como recebeu o meu aviso se poz

com toda a sua gente pelos ...... e sitios e m'os remetteu a esta ilha de Santa Catharina em uma sumaca á sua custa assim de mantimentos para os ditos soldados como para os marinheiros da dita sumaca e somente por sua via e diligencia e poder os poderia eu haver á minha mão com .... e pelo zelo com que o vejo servir na dita diligencia de Sua Magestade assim nestas como em as mais de que sei o julgo merecedor de todas as honras e mercês que Sua Magestade que Deus guarde fôr servido fazer passa o referido na verdade que juro aos Santos Evangelhos por me ser pedida esta a passei por duas vias ilha de Santa Catharina 26 de janeiro de 1715 annos. — **Manuel Gonçalves de Aguiar.**

E eu Lazaro de Lemos tabellião do publico judicial e notas por me ser pedida esta carta e certidão a trasladei do livro de notas e tirei e trasladei bem e fielmente e vae na verdade sem cousa que duvida faça em juizo e fora delle e todos os termos judiciaes hoje em 15 de abril de 1716 annos e eu tabellião o escrevi. — **Lazaro de Lemos.**

Traslado de certidão do muito reverendo padre missionario Nicolau Rodrigues da Companhia de Jesus.

Achando-me eu o padre Nicolau Rodrigues da Companhia de Jesus em missão na villa da

Laguna em outubro de mil e setecentos e vinte e cinco aos quatorze do dito mez e anno acabada a festa do Rosario dos Pretos fallou publicamente o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto ao povo junto encommendando-lhe para quietação na sua ausencia ao Rio Grande para onde ia em serviço de Sua Magestade que Deus guarde a esta proposta alterado o povo todo da Laguna e tambem alguns moradores da villa da Ilha de Santa Catharina que com seu juiz se acharam presentes á eleição de novos juizes das ditas duas villas requereram ao dito capitão-mor que não desamparasse a capitania deixando-a talvez imposta a algumas revoluções e porque instava e insistia o dito capitão-mor em emprehender a empresa em serviço de El-Rei nosso senhor a que attendia mais que a seus cançados annos e dispendio de sua fazenda intimaram-lhe os vereadores e mais officiaes da Camara que se não desistisse o intento do Rio Grande para onde attendendo-se sempre ao serviço real se podia susbstituir pessoa de satisfação que o poriam em custodia e guarda á sua pessoa necessaria na terra ao serviço real portanto cedeu o dito capitão-mor e como de todo o referido me constou certamente por se me pedir a presente a dou por mim digo a dou escripta por mim assignada com meu nome villa da Laguna aos dezeseis de outubro de mil e setecentos e vinte e cinco annos: Nicolau Rodrigues // O qual traslado de certidão eu Lazaro de Lemos tabellião do publico judicial e notas nesta villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna aqui trasladei do proprio original de onde o tomei ao qual me reporto vae na

verdade sem cousa que duvida faça que o li e corri e com esta conferi e concertei escrevi e subscrevi e assignei de meus signaes costumados e publico e raso de que uso nesta dita villa aos vinte e dois dias do mez de julho de mil e setecentos e vinte e oito annos. — Em testemunho de verdade *(Logar do signal publico do tabellião).* **Lazaro de Lemos.**

Concertado com o proprio por mim escrivão

Lazaro de Lemos.

Autuação de uma petição e instrumento de papeis de serviços do Mestre de Campo Diogo Pinto do Rego.

ANNO DE 1750

São Paulo.

Autuação de uma petição e instrumento de papeis de serviços do mestre de campo Diogo Pinto do Rego.

Escrivão Barros

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincoenta-aos vinte e quatro dias do mez de março do dito anno nesta cidade de São Paulo, em casas de morada de mim tabellião ao diante nomeado, por parte do mestre de campo Diogo Pinto do Rego me foi apresentada uma sua petição com o despacho do doutor José Luiz de Brito e Mello ouvidor geral e corregedor desta cidade e sua comarca, e junto com ella um instrumento de papeis de serviços, para effeito de autuar tudo, e os tomei e autuei que é o que ao diante se segue de que fiz esta autuação eu José de Barros tabellião que o escrevi.

*

* *

AUTUAÇÃO DE UMA PETIÇÃO E INSTRUMENTO DE PAPEIS DE SERVIÇOS DO MESTRE DE CAMPO DIOGO PINTO DO REGO

Diz o mestre de campo Diogo Pinto do Rego morador nesta cidade de São Paulo que elle supplicante tem os papeis que junto offerece, para o reino e cidade de Lisbôa e como estes necessitam de ser rubricados e sentenciados por vossa mercê por isso

Pede a Vossa Mercê seja servido mandar que o tabellião José de Barros os autue e faça conclusos a vossa mercê. E. R. M.

Na forma que requerer. — **Mello.**

Diz o mestre de campo Diogo Pinto do Rego que para certos requerimentos que tem lhe é necessario correr folha.

Pede a Vossa Mercê seja servido mandar que os tabelliães lhe fallem a ella com todas e

quaesquer culpas que nos seus cartorios acharem do supplicante, e que o tabellião José de Barros falle pelo supplicante por este ser escrivão desta Ouvidoria.

E. R. M.

Passe como pede. — **Mello.**

O doutor José Luiz de Brito e Mello do desembargo de Sua Magestade ouvidor geral e corregedor da cidade de São Paulo nella e sua comarca provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos juiz dos feitos da Corôa com alçada no civel e crime pelo dito senhor que Deus guarde etc.

Mando aos tabelliães desta cidade fallem ao supplicante com todas e quaesquer culpas digo cidade que visto este meu alvará de folha indo primeiro por mim assignado nelle em seu cumprimento e na forma delle fallem á folha do supplicante com todas e quaesquer culpas que obrigatorias lhe sejam a prisão e livramento o que assim cumpram e al não façam dado e passado nesta cidade de São Paulo aos 14 de março de 1750 annos e eu José de Barros tabellião que o escrevi. — **Mello.**

Do supplicante nada. São Paulo de março 20 de 1750. — **Ferreira.**

Do supplicante nada. São Paulo 20 de março de 1750. — **Barros.**

Do supplicante nada no cartorio da Ouvidoria. São Paulo 20 de março de 1750. — **Barros.**

José de Barros tabellião do publico judicial e notas nesta cidade de São Paulo e seu termo etc. certifico e porto por fé que nesta cidade não ha mais escrivães que fallem ás folhas mais que somente os conteudos retro de que passo a presente certidão por mim feita e assignada. São Paulo 27 de março de mil e setecentos e cincoenta annos. — **Joseph de Barros.**

O doutor José Luiz de Brito e Mello do desembargo de Sua Magestade ouvidor geral e corregedor da cidade de São Paulo nella e sua comarca provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas e residuos juiz dos feitos da corôa do fisco e justificações com alçada no civel e crime pelo dito senhor que Deus guarde etc.

Aos que a presente justificação virem faço saber que a mim me constou por fé do tabellião Vicente Ferreira de Jesus que esta subscreveu por impedimento do de meu cargo ser a letra da certidão supra e firma ao pé della de José de Barros tabellião actual nesta cidade o que hei por justificado. São Paulo 30 de março de 1750 annos. — Eu Vicente Ferreira de Jesus tabellião que o subscrevi por impedimento do escrivão da Ouvidoria. — **José Luiz de Brito e Mello.**

Diz o mestre de campo Diogo Pinto do Rego morador nesta cidade de São Paulo que man-

dando uns serviços para a côrte e cidade de Lisbôa, e andando com elles em requerimentos perante Sua Magestade que Deus guarde de presente tivera noticia que se lhe queimaram na casa do secretario de Ultramar Manuel Caetano Lopes da Lavre e como mandasse registar parte delles no cartorio do tabellião José de Barros

Pede a Vossa Mercê seja servido mandar que o referido tabellião lhe dê instrumento com teor dos ditos serviços por .... citado o doutor procurador da corôa para os ver extrahir.

E. R. M.

Citado o Doutor Procurador da corôa se lhe dê o que requer. São Paulo de março 10 de 1750. — **Prado.**

José de Barros tabellião do publico judicial e notas nesta cidade de São Paulo e seu termo etc. Certifico e porto por fé que notifiquei ao procurador da corôa o doutor Bernardo Rodrigues Solano do Vale pelo conteudo na petição retro que lhe declarei de que passo a presente por mim feita e assignada. São Paulo 10 de março de 1750. — **Joseph de Barros.**

Saibam quantos este publico instrumento dado e passado em forma judicial por autoridade de justiça com o teor de uns serviços e ordens de Sua Magestade e mais papeis que ficaram por

fallecimento do capitão-mor Francisco de Brito Peixoto povoador que foi da villa da Laguna e Rio Grande de São Pedro do Sul tio do mestre de campo Diogo Pinto do Rego morador nesta cidade de São Paulo que se acham lançados e rubricados em um dos livros de notas que se acha em poder e cartorio de mim tabellião e logo no principio delles se via e mostrava achar-se a sua autuação do teor e forma seguinte:

Lançamento de uns papeis de serviços apresentados pelo mestre de campo Diogo Pinto do Rego.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e cinco annos aos onze dias do mez de setembro do dito anno nesta cidade de São Paulo em casas de moradas de mim escrivão ao diante nomeado por parte do mestre de campo dos auxiliares Diogo Pinto do Rego me foi apresentada uma sua petição despachada pelo doutor Luiz da Rocha ouvidor geral e corregedor desta cidade e sua comarca para effeito de autuar os documentos e papeis de serviços juntos os quaes em observancia do dito despacho os tomei e autuei que são os que ao diante se seguem de que fiz esta autuação e eu José de Barros escrivão que o escrevi.

Petição

Diz Diogo Pinto do Rego mestre de campo de auxiliares desta cidade que para certos reque-

rimentos que tem na côrte e cidade de Lisbôa perante Sua Magestade que Deus guarde lhe é necessario que os papeis de serviços que junto apresenta sejam examinados encerrados e rubricados por vossa mercê conforme a ordem do mesmo senhor e lei estabelecida sobre a remessa dos serviços pelo seu conselho para o que // Pede a vossa mercê lhe faça mercê mandar que o escrivão do judicial José de Barros autue os ditos papeis de serviços para o que dito tem e receberá mercê § Como pede. São Paulo onze de setembro de mil e setecentos e quarenta e cinco // Doutor Rocha.

Carta de Sua Magestade

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Francisco de Brito Peixoto capitão-mor da villa da Laguna e Ilha de Santa Catharina que o ouvidor geral da villa de Pernagoá Antonio Alves Lanhas Peixoto me fez presente em carta de quatorze de abril do anno passado o grande cuidado com que vos empregaes não só no augmento dessa villa mas na extensão do meu real dominio e que mandareis trinta pessoas até o Rio Grande jornada dahi de pouco menos de um mez e por cabo desta tropa João de Magalhães vosso genro natural da cidade de Braga e que desta gente retrocederam alguns e estavam para voltar e trouxeram quatorze indios que aprisionaram no matto onde viviam de rapinas e são descendencia de dois indios casados que com dois filhos fugiram

da villa de São Francisco havia mais de vinte annos e que entre elles vinha a velha e uma filha as mesmas que fugiram e levava ordem a dita tropa de fazerem povoação no districto do Rio Grande e procurarem facilitar o trato com o gentio Minuane que anda vago na campanha de que se espera a amizade e conservação e ainda a sua conversão de que resultará grande e consideravel utilidade e dando-me outrosim conta de que no vosso posto vos tinheis havido com singular procedimento me pareceu não só agradecer-vos o zelo com que vos tendes havido em meu real serviço e nas obrigações de vosso posto mas o com que vos empregastes na expedição desta tropa que mandastes para conseguirdes a amizade dos Minuanes e segurar as passagens do Rio Grande e que executados estes projectos fica muito na minha lembrança a satisfação deste serviço. El-Rei nosso senhor o mandou por Antonio Rodrigues da Costa e o doutor José de Carvalho de Abreu conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Antonio de Cobellos Pereira a fez em Lisbôa Occidental a vinte e cinco de junho de mil setecentos e vinte e sete. O secretario André Lopes da Lavre a fez escrever // Antonio Rodrigues da Costa // José de Carvalho Abreu // Por despacho do Conselho Ultramarino de vinte e cinco de junho de mil setecentos e vinte e sete // Registe-se Laguna vinte e sete de julho de mil setecentos e vinte e oito // Sottomayor // Moreira // Cruz de João Baptista // Cruz de Manuel Affonso // Fica registado no livro dos registos desta Camara a folhas trinta e seis Laguna hoje vinte e seis de

julho de mil setecentos e vinte e oito annos // Lazaro de Lemos.

Carta de Sua Magestade

Dom João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem e d'alem mar em Africa senhor de Guiné etc. Faço saber a vós Francisco de Brito Peixoto capitão-mor da villa da Laguna que se viu a vossa carta de vinte de abril do anno passado em que me daveis conta dos descobrimentos que tendes feito nessas terras com grande trabalho e dispendio de vossa fazenda como constaria dos vossos serviços que remettestes ao meu Conselho Ultramarino representando-me tambem a necessidade que tinha esse povo de um vigario collado e de alguns ornamentos para a Igreja Matriz // me pareceu dizervos que se vos louva o zelo com que referis haverdes procedido no meu serviço em que espero continueis sempre com o mesmo zelo declarando-vos que os papeis de vossos serviços que dizeis tendes remettido será preciso que aviseis ao vosso procurador para que procure o despacho delles e no que respeita ao vigario sou servido avisar ao bispo do Rio de Janeiro que necessitando essa povoação de parocho elle o nomeie ao qual mandareis dar a congrua competente para a sua sustentação. Emquanto aos ornamentos o mesmo deve recorrer ao provedor da fazenda da praça de Santos com certidão que se necessita para elle proceder na forma das minhas ordens que tem sobre esta materia // El-Rei nosso senhor o mandou pelos doutores

Manuel Fernandes Varges e Alexandre Metello de Sousa e Menezes conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias Antonio de Sousa Pereira a fez em Lisbôa Occidental em sete de julho de mil setecentos e trinta e um o secretario Manuel Caetano Lopes da Lavre a fez escrever // Manuel Caetano Varges // Alexandre Metello de Sousa Menezes // Por despacho do Conselho Ultramarino de dezesete de junho de mil setecentos e trinta e um.

Escriptura de doação e remuneração dos serviços que faz o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto a seu sobrinho Diogo Pinto do Rego.

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de doação e remuneração de serviços como em direito mais logar haja virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte e nove annos aos quatro dias do mez de junho do dito anno nesta villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna comarca da villa de Pernaguá em casas de morada do capitão-mor Francisco de Brito Peixoto onde eu publico tabellião ao diante nomeado fui chamado e sendo ahi appareceu presente o dito capitão Francisco de Brito Peixoto morador na dita villa pessoa que eu tabellião reconheço pelo proprio e por elle me foi dito em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que elle como leal vassallo de Sua Magestade que Deus guarde tinha empregado todo seu zelo

e cuidado em serviços que fez ao dito senhor em povoar estes poderios e desertos no tempo que se experimentava grande força de gentio e não haver povoador nenhum mais do que elle e que tudo o que fez fez á sua custa como tambem povoar e descobrir o Rio Grande de São Pedro sem para isso Sua Magestade que Deus guarde fazer dispendio algum sem mais interesse que o de leal vassallo e desejar de augmentar a real corôa como tambem foi sempre prompto em tudo o mais que fez como leal vassallo como consta das certidões que tem e por se achar já decrepito e com idade de não ter em quem melhor empregue os ditos serviços havendo Sua Magestade que Deus guarde assim por bem lhe pedia lhe passasse houvesse por firme esta sua doação que verdadeiramente fazia como logo fez deu e doou os ditos serviços que tem feito a Sua Magestade que Deus guarde constituia a seu sobrinho Diogo Pinto do Rego filho legitimo do capitão de infantaria paga da villa e praça de Santos André Cursino de Mattos e de sua legitima mulher digo e de sua legitima sobrinha D. Anna Pinto da Silva por fazer bom conceito delle e desejar o augmento da casa da dita sua sobrinha pois é e sempre foi das principaes daquella villa de Santos e como tal fazia doação e constituiu ao dito seu filho Diogo Pinto do Rego de todos os seus serviços que no decurso de todo o seu tempo tinha feito a Sua Magestade que Deus guarde para que com elles requeresse ao dito senhor toda a honra e mercê que o dito senhor for servido fazer-lhe em remuneração delles como que fosse a elle pro-

prio pois havia por bem de lhe dar com bôa vontade sem constrangimento de pessoa alguma que esta é a sua vontade em sua vida por não ter outro sobrinho de quem faça maior confiança para o maior serviço de Sua Magestade que Deus guarde e ser seu afilhado de baptismo e saber merecel-o este dito seu sobrinho pois se não achava já capaz de ter a gloria que appetecia de pessoalmente ir se prostrar aos pés de Sua Magestade que Deus guarde e ao menos de ter a consolação não mais do que beijar as suas reaes mãos e para o que tambem viesse no conhecimento da muita lealdade deste seu vassallo que assim o esperava de sua real grandeza haver esta sua doação e remuneração de serviços por bem pois era sua ...... vontade pois de hoje o constituia ao dito seu sobrinho Diogo Pinto do Rego e lhe doava todos os seus serviços que tinha feito para que elle os possua e logre como cousa sua propria que é e como filho mais velho da dita sua sobrinha Dona Anna Pinto da Silva e todo o accrescentamento que por elles adquirir e possa requerer na côrte na cidade de Lisbôa perante Sua Magestade que Deus guarde toda a honra e mercê que o dito senhor fôr servido fazer-lhe recommendando-lhe muito a lealdade que deve ter sempre de leal vassallo do dito senhor para que assim se empregue com todo o zelo em seu real serviço caso que seja recommendado delle ainda todas as vezes que vir ser augmento de sua real corôa e de como assim o disse deu doou traspassou todos os seus serviços no sobredito seu sobrinho Diogo Pinto do Rego o qual sobredito me pediu a mim tabel-

lião fizesse esta escriptura de doação nesta nota para della se lhe darem os traslados necessarios que pedirem que em fé e testemunho de verdade assim outorgou e pediu acceitasse e assignasse eu tabellião como pessôa publica estipulante e acceitante a estipulei e acceitei em nome e direito della tocar possa tanto quanto em direito rogo e peço ás testemunhas presentes o muito reverendo padre frei João de Santa Izabel e ao muito reverendo padre vigario Antonio da Silveira Cardoso e Antonio Corrêa da Costa e Sebastião Francisco e Manuel Tavares moradores nesta dita villa pessoas reconhecidas de mim tabellião Lazaro de Lemos que o escrevi // Francisco de Brito Peixoto // Frei João de Santa Izabel // Antonio da Silveira Cardoso // Sebastião Francisco // Manuel Tavares // E não se continha digo e não constava mais na dita escriptura de doação a qual eu sobredito Lazaro de Lemos publico tabellião e judicial e notas nesta villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna aqui trasladei do proprio meu livro de notas donde a tomei que em meu poder e cartorio fica á qual em todo e por todo me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça que o corri concertei escrevi subscrevi e assignei de meus signaes costumados em publico e raso nesta dita villa dia mez e era atrás declarado / Logar do signal publico em fé e testemunho de verdade // Lazaro de Lemos.

Justificação de India e Mina

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo do desem-

bargo de Sua Magestade que Deus guarde seu ouvidor geral e corregedor com alçada no civel e crime nesta cidade de São Paulo e sua comarca provedor da fazenda dos defuntos e ausentes e capellas residuos juiz dos feitos da corôa fisco real e das justificações tudo pelo mesmo senhor etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo por quem esta vae subscripta ser a letra da escriptura retro e signaes publico e raso ao pé della postos da propria mão de Lazaro de Lemos e nella conteudo tabellião que foi da villa de Santo Antonio da Villa da Laguna o que hei por justificado e verdadeiro. São Paulo de novembro vinte de mil e setecentos e trinta e nove annos e eu Diogo Pinto do Rego escrivão que o escrevi // João Rodrigues Campello.

Certidão

Manuel Alves Lanhas Peixoto cavalleiro professo na Ordem de Christo ouvidor geral desta comarca de Pernagoá e nella provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas residuos por El-Rei nosso senhor etc. Certifico que eu tirei residencia a Francisco de Brito Peixoto capitão-mor desta villa da Laguna e da Ilha de Santa Catharina de sessenta testemunhas e pelos ditos dellas informações que exactas tirei extrajudicial me consta ter o supplicante em tudo mui honrado procedimento recta intenção e mui fervoroso zelo no que é do real serviço e á custa da sua fazenda tem feito mui exactas diligencias

pelo augmento desta villa de que seu pae foi o primeiro povoador e com effeito a tem muito accrescentada em bôa ordem e de proximo mandou bandeiras ou tropa de que vae por cabo seu genro João de Magalhães a principiar nova povoação no Rio Grande distancia desta villa pouco menos de jornada de um mez e lhe ordenou solicitasse trato e amizade com os indios Minuanes para se conseguir a sua conservação e se nos facilitar as passagens de gados e cavalgaduras para a parte de cá do dito Rio Grande e averiguar-se da outra parte no monte ou morro Guturabú se descobre ouro que segundo as noticias se entende haver tudo acções de fidalgo e generoso animo utilissimo para o augmento destes estados em utilidade da real fazenda e a nada do que é conveniente a esse fim perdôa o seu cuidado com consideravel despesa sua e em tudo o que obra se acha com grande acerto pelo que é digno e merecedor de toda a mercê que Sua Magestade fôr servido fazer-lhe. Passa o referido na verdade e o juro aos Santos Evangelhos pelo que lhe mandei passar a presente por mim assignada Laguna e março quinze de mil setecentos e vinte e seis // Antonio Alves Lanhas Peixoto.

India e Mina

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo do desembargo de Sua Magestade ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella corregedor em toda a sua comarca e juiz das justificações tudo com alçada no civel e crime pelo dito senhor etc. Faço saber

aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo que esta subscreveu ser a letra do signal ao pé da certidão atrás do ouvidor geral que foi na villa de Pernagoá Antonio Alves Lanhas Peixoto o que hei por justificado e firme São Paulo 20 de novembro de mil setecentos e trinta e nove annos eu Diogo Pinto do Rego escrivão que o subscrevi // João Rodrigues Campello.

Certidão

David Marques Pereira tenente de mestre de campo general da capitania de São Paulo e Minas de Cuyabá por Sua Magestade que Deus guarde. Certifico que por ordem que tive do governador e capitão general desta capitania Rodrigo Cesar de Menezes para vir para esta villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna para dar calor á povoação do Rio Grande de São Pedro aonde cheguei a quatro de outubro de mil setecentos e vinte e seis e achei a Francisco de Brito Peixoto capitão-mor della regendo o povo com satisfação e zelo tendo á sua custa no Rio Grande de São Pedro seu genro João de Magalhães com alguns escravos seus para que aquella parte esteja sempre povoada para estar a campanha facilitada para os moradores desta capitania poderem mais seguramente com facilidade ir a ella buscar gado como costuma e tambem para impedir alguns escravos e administrados que não fujam para Hespanha ou para o gentio da campanha porque a estar o dito Rio

Grande deserto se animariam os hespanhoes e gentio a vir aquelle porto a edificar alguma aldeia como têm feito na campanha de senhorio deste reino e nesta forma não poderiam os moradores ir como vão cada vez que querem buscar gado de que se utiliza a fazenda real aos povos desta costa e tambem com a assistencia de gente no Rio Grande tem o dito capitão-mor adquirido a amizade do gentio Minuane que mui utiliza o real serviço como tudo presenciei no dito Rio Grande donde fui. Outrosim me consta que o pae do dito capitão-mor foi o primeiro povoador desta terra á sua custa sendo uma das principaes pessoas da villa de Santos donde veiu para esta terra com o dito seu pae e por tudo o julgo por um dos mais benemeritos de todas as honras e mercês que Sua Magestade que Deus guarde for servido fazer-lhe passa o referido na verdade o que juro aos Santos Evangelhos e para que conste ao dito senhor o relevante serviço que o dito capitão-mor fez e está fazendo lhe passei esta por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas dada na villa da Laguna aos vinte de abril de mil setecentos e vinte e sete // Logar do sello // David Marques Pereira.

India e Mina

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo do desembargo de Sua Magestade ouvidor geral na cidade de São Paulo e nella corregedor em toda sua comarca juiz das justificações e do fisco

tudo com alçada no civel e crime e tudo pelo dito senhor etc. Faço saber aos que a presente certidão virem que a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo que esta subscreveu ser a letra e signal ao pé da certidão atrás do tenente de mestre de campo general David Marques Pereira nella conteudo o que hei por justificado. São Paulo vinte de novembro de mil setecentos e trinta e nove annos e eu Diogo Pinto do Rego escrivão que o escrevi // João Rodridues Campello.

Certidão do reverendo padre Joannes da Companhia de Jesus.

O padre João Gomes da Companhia de Jesus superior da missão da villa de Pernagoá e mais villas a ella annexas certifico que vindo em missão á villa da Laguna nella achei ao capitão-mor da dita villa Francisco de Brito Peixoto não menos zeloso no real serviço que no de Deus servindo-os do necessario com muita grandeza tambem ahi soube e me constou de todos os moradores que á sua custa e com grande dispendio da sua fazenda despediu já uma bandeira com trinta pessoas cujo cabo é João de Magalhães seu genro homem generoso e conhecidamente activo para qualquer empreza a povoar o Rio Grande interessando a isto unicamente augmentar os estados reaes digo os estados da real corôa com os muitos haveres de ouro e outros bens que promette o dito Rio Grande digo o dito Rio e juntamente a conservação do gentio Minuane que é muito em numero e pode servir

de muito á real corôa e porque semelhantes sujeitos se fazem dignos e merecedores como tão zelosos no serviço de Sua Magestade e de Deus me pareceu passar-lhe esta certidão de minha letra e signal sellada com o sello de meu officio e como verdadeira a juro in verbo sacerdotis dada nesta villa da Laguna aos dezesete de março de mil setecentos e vinte e seis // O Padre João Gomes // Logar do sello.

India e Mina

O doutor Antonio Alves Lanhas Peixoto ouvidor geral nesta villa e comarca de Pernagoá e nella provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas residuos e juiz das justificações com alçada por Sua Magestade que Deus guarde etc. Certifico que a mim me constou por fé do escrivão que esta subscreveu em como a letra e signal da certidão retro é do muito reverendo padre João Gomes da Companhia de Jesus superior da missão da villa de Parnagoá cabeça desta comarca e mais villas a ellas annexas e o sinete ao pé della é o de que usa o que tudo hei por justificado. Laguna dezoito de março de mil setecentos e vinte e seis // Luìz de Almeida Barbosa escrivão da Provedoria o escrevi // Antonio Alvres Lanhas Peixoto // Logar do valha sem sello ex-causa // Lanhas Peixoto.

Carta do excellentissimo conde de Sarzedas.

Dou resposta a tres cartas que recebi de vossa mercê duas de trinta de novembro do anno

passado e ultima de dez de janeiro proximo passado e faço a maior estimação da repetição de novas suas digo de novas de vossa mercê e de passar com bôa disposição em tão crescidos annos que lhe desejo augmentados e pela grande distancia que ha dessa terra a esta cidade e difficuldade dos caminhos está vossa mercê desculpado de me dar o gosto que teria de vel-o e de agradecer-lhe o serviço que ha tantos annos tem feito a Sua Magestade e me deveria como deve a estimação que faço de sua pessoa e vossa mercê confessa dever aos generaes desta capitania e a meu primo o excellentissimo senhor Francisco de Tavora general do Rio de Janeiro a quem estavam sujeitas as villas da Costa do Sul e assim a experimentará vossa mercê de mim em tudo o que se encaminhar a lhe dar gosto e fôr do serviço de Sua Magestade e conservação e augmento dessas povoações assim como o fiz na informação que dei a Sua Magestade em um requerimento que vossa mercê lhe fez para lhe dar vigario e congrua com ornamentos para essa igreja a que Sua Magestade deferirá logo e em tudo o mais procurarei dar a vossa mercê gosto. Vejo o que vossa mercê diz sobre as pessoas que passam não só desta villa e villas desta capitania mas do Rio a commerciarem a essas partes comprando cavalgaduras para atirar para estas partes e fazer suas estancias nos campos do Rio Grande de São Pedro para beneficio das ditas cavalgaduras e que se esperava que Sua Magestade mandasse casaes para uma povoação do dito Rio de São Pedro fazendo-se preciso se não déssem sesmarias aos que as pedirem no

dito Rio sem informação de vossa mercê assim como fizera o governador Antonio da Silva Caldeira Pimentel ao que respondo a vossa mercê que no tempo do dito governador nos quatro annos de seu governo em que lhe succedi só uma sesmaria passou para essas partes e tres ou quatro que tenho passado foi a moradores dessa mesma parte e ainda se não passou nenhuma aos que andam com negocio como vossa mercê quer dar a entender e como Sua Magestade que Deus guarde em todas as suas ordens recommenda se repartam as terras e se dêm por sesmaria a quem as pedir sendo vassallos de Sua Magestade digo as pedir se não podem deixar de dar a quem as pedir sendo vassallos de Sua Magestade tendo posses para cultival-as porque da sua cultura não só resulta o bem commum mas o augmento dos dizimos reaes nem é razão que se embarace a concessão das terras que se pedirem e as lavras com o pretexto dos moradores e povoadores que Sua Magestade ha de mandar quando fôr servido que a todo tempo que vierem não lhes faltarão terras em tão dilatado sertão principalmente preferindo os districtos de povoações e de villas a todos os sesmeiros porque se lhe dão as terras com essa condição e se esses moradores querem preferir aos que vão chegando de novo e têm posses para beneficiar terras as devem pedir por sesmarias porque dando-se a cada um o que puder cultivar conforme as suas posses é escusado impedir se dêm aos mais as que lhe fôr necessario podendo cultival-as e a fazenda real ter augmento nos dizimos o que se paga ao secretario de uma ses-

maria são oito mil trezentos e sessenta réis a segunda via e registos pouco mais importa e como não tem outro impedimento se podem todos accommodar ainda que não houvera tanta largueza. Vejo o que vossa mercê me diz a respeito da polvora e balas que pede a meu antecessor para afugentar os indios dos padres da Companhia castelhanos que se acham nos campos e serras dos pinhaes por onde passa o caminho que dessa villa digo o caminho que vem dessa villa para a de Corityba aonde tinham levantado cruzes sendo terras de Portugal e que lhe respondera o dito governador se achava a praça de Santos sem ella e a remetteria quando viesse do reino. Eu mandaria a vossa mercê este soccorro se m'o não impedisse a ordem que trago de Sua Magestade em que me ordena conserve esta capitania e todo o sertão no estado em que achei sem innovar cousa alguma e assim tudo o que puder fazer em augmento e serviço de Sua Magestade e conservação de seus vassallos estimará todos os meios de conseguil-o sem haver acção que encontre a ordem do dito senhor. Os indios Tapes que vossa mercê mandou para a ilha de Santa Catharina e os mais que vieram com elles e são companheiros nos delictos vossa mercê os deve mandar todos com mulheres e filhos para a praça de Santos na primeira occasião que se offerecer escrevendo ao governador que m'os remetta para cima e se Francisco Pinto aqui chegar lhe agradecerei o serviço que fez em m'os apanhar // Agradeço a vossa mercê o muito que tem concorrido para Christovão Pereira conseguir a sua jornada para

esta cidade pois se lhe faltasse o não faria sem experimentar maiores prejuizos com os que o acompanham sempre vossa mercê me achará com grande vontade para lhe dar gostos. Deus guarde a vossa mercê muitos annos. São Paulo seis de março de mil e setecentos e trinta e tres // Muito servidor de vossa mercê // O conde de Sarzedas // Senhor Francisco de Brito Peixoto.

India e Mina

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo do desembargo de Sua Magestade que Deus guarde seu ouvidor geral e corregedor com alçada no civel e crime nesta cidade de São Paulo e sua comarca juiz dos feitos da corôa fisco real e justificações tudo pelo dito senhor etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo por quem esta vae subscripta ser a letra da assignatura posta ao pé da carta retro da propria mão do conde de Sarzedas nella conteudo governador capitão general que foi desta capitania de São Paulo o que he por justificado e verdadeiro. São Paulo e novembro vinte de mil setecentos e trinta e nove annos e eu Diogo Pinto do Rego escrivão que o subscrevi // João Rodrigues Campello.

Petição

Diz o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto para bem de seu requerimento lhe é ne-

cessario os traslados das certidões de seus serviços que nos livros desta villa de São Vicente tem lançado a saber a certidão da Camara desta dita villa e outra da villa de Santos outra do provedor da fazenda real da villa de Santos Timotheo Corrêa outra do capitão-mor João Martins Claro outra do padre Cruz da Companhia de Jesus outra do reverendo padre Pedro da Silva Pereira cujas mandou registar nesta dita villa de São Vicente e portanto Pede a Vossa Mercê mande por seu despacho o escrivão que perante vossa mercê serve da Camara e publico lhe traslade as ditas certidões e lh'as dê em modo que faça fé em juizo e fora delle no que receberá mercê § O escrivão passe certidão do que souber na forma da petição. São Vicente doze de setembro de mil setecentos e vinte // Silva.

Petição

Diz o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto morador na villa de Santos que para bem de sua justiça e certos requerimentos lhe é necessario o traslado de uma certidão do provedor da fazenda da villa de Santos Timotheo Corrêa a qual está lançada no livro das notas desta villa portanto Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar por seu despacho ao tabellião dante si lhe dê o dito traslado em modo que faça fé e receberá mercê § Como pede. Santos vinte e seis de outubro de mil setecentos e vinte // Silva § Certifico que o capitão Francisco de Brito é um homem dos mais principaes desta villa

filho do capitão Domingos de Brito Peixoto o qual me consta que á sua custa e sem dispendio da fazenda real povoou um logar chamado a Laguna que fica entre a nova Colonia do Sacramento e a villa do Rio de São Francisco com porto de mar abundante de madeiras gados pescados que por fallecimento do dito seu pae o capitão Domingos de Brito Peixoto ficou elle continuando a mesma diligencia de augmentar a dita povoação donde tem seu vigario a quem paga de sua bolsa o ordenado em que se ajustam e outrosim certifico que os dizimos da dita povoação da Laguna se arrematam no contracto real desta villa e por me ser pedida passei a presente sob meu signal e sellado com o sello de minhas armas. Santos vinte e seis de janeiro de mil setecentos e dez // Timotheo Corrêa de Góes.

Reconhecimento

João da Veiga publico tabellião do judicial e notas nesta villa de Santos e seu termo certifico em como eu conheço e reconheço a letra da firma atrás ser a propria letra e firma do provedor da fazenda real desta praça de Santos Timotheo Corrêa de Godoy a qual conheço e reconheço pelo ver escrever muitas vezes e por verdade fiz este reconhecimento por mim feito e assignado em publico e raso nesta villa de Santos aos vinte oito dias do mez de agosto de mil e setecentos e dez annos // João da Veiga. Em testemunho de verdade // Logar do signal publico // O qual traslado de certidão eu Pedro Duarte tabellião publico judicial e notas nesta

villa de São Vicente e seu termo trasladei bem e fielmente do proprio original a que me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça e corri e concertei e assignei em publico e raso de meus signaes costumados aos vinte seis dias do mez de outubro de mil setecentos e vinte annos // Logar do signal publico. Em fé de verdade // Pedro Duarte.

India e Mina

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo do desembargo de Sua Magestade e ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella corregedor em toda a sua comarca e juiz das justificações com alçada no civel e crime. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo que esta subscreveu ser a letra e signaes publico digo ser letra e signaes atrás de Pedro Duarte tabellião da villa de São Vicente o que hei por justificado e firme. São Paulo vinte de novembro de mil setecentos e trinta e nove e eu Diogo Pinto do Rego escrivão que o subscrevi // João Rodrigues Campello.

Certidão

Os officiaes da Camara desta villa de São Vicente cabeça da capitania a quem compete ..... dos cargos da fazenda e guerra por Sua Magestade que Deus guarde etc. Certificamos em como o capitão Domingos de Brito Peixoto que Deus

haja em gloria e seus filhos o capitão Francisco de Brito Peixoto e o tenente Sebastião de Brito Guerra moradores na villa de Santos se foram com suas familias e escravos e negros do gentio da terra a descobrir umas lagôas chamadas Patos por uma breve noticia que dellas tiveram e com effeito as acharam não obstante o impedimento que lhe fazia o gentio barbaro que as habitavam aos quaes afugentaram com grande mortandade de seus escravos e peças da terra e não menos despesa de sua propria fazenda e outrosim pelo arduo e difficultoso da navegação por esta costa de mar perdeu tres embarcações chamadas sumacas desde o anno de mil seiscentos e oitenta e quatro em diante no qual comprehendeu esta sobredita conquista e nova povoação fazendo-lhe uma igreja Matriz na qual se noticia haver cincoenta casas pouco mais ou menos .... e homens brancos que assistem como bons christãos aos divinos officios e por morte do dito capitão Domingos de Brito Peixoto e o tenente Sebastião de Brito Guerra assistem na dita povoação o capitão Francisco Peixoto digo Francisco de Brito Peixoto um dos primeiros povoadores que é della o qual paga aos vigarios a porção em que com elles se ajusta e os freguezes os dizimos a Sua Magestade que Deus guarde e com o cultivo usual das terras da dita povoação chamada Laguna que em carnes salgadas e peixes salgados está fornecendo a dita villa de Santos e a cidade do Rio de Janeiro e com legumes o que tudo o acima referido nos consta e é publico nesta capitania e outrosim certificamos em como o dito Domingos de Brito Peixoto foi natural destas villas de São Vicente filhos e netos dos povoadores della os quaes serviam todos os cargos desta republica com toda a satisfação e não menos o imitou o dito capitão Domingos de Brito Peixoto tanto nesta villa como na praça de Santos donde foi morador bastantes annos ..... conseguir jornada para a Laguna e assim julgamos merecedor de toda a honra e mercê que Sua Magestade que Deus guarde for servido fazer ao dito seu filho o capitão Francisco de Brito Peixoto e por nos ser pedida por elle a presente a mandamos passar debaixo do juramento de nossos cargos por nós assignada sellada com o sello desta Camara em os vinte e seis dias do mez de dezembro de mil setecentos e nove annos // Luiz de Freitas Gamarro escrivão da Camara o escrevi. Logar do sello // Manuel Domingues Callassa // José Alves do Espirito Santo // Paschoal Rodrigues Tavora // João Pinto Rangel // José Ribeiro de Sobral // Lopo Rodrigues Velho.

Reconhecimento

Luiz de Freitas da Gamarra publico tabellião desta villa de São Vicente e seu termo certifico e dou fé em como os signaes acima ao pé da certidão são os proprios e os mesmos dos sobreditos e por taes os reconheço e outrosim o sello com que a dita certidão vae sellada ser o mesmo e proprio que na Camara serve e por me ser pedida passei a presente de minha letra e signal em que me assignei em publico e raso de meus signaes costumados aos vinte e seis dias do mez

de dezembro de mil setecentos e nove annos Luiz de Freitas Gamarra // Logar do sello // Em fé de verdade // Gamarra.

Petição

Diz o capitão Francisco de Brito Peixoto povoador da povoação de Santo Antonio dos Anjos da Laguna e morador nesta villa de Santos que para bem de seus requerimentos lhe é necessario correr folha neste juizo de vossa mercê para saber as culpas que tem pelo que pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar alvará de folha na forma do estylo e receberá mercê § que se passe alvará // Silva // O capitão Verissimo da Silva cidadão e morador nesta villa de Santos nella e seu termo juiz ordinario este presente anno // Mando aos tabelliães do crime deste juizo que visto este alvará indo por mim assignado em seu cumprimento digam ao pé delle todas e quaesquer culpas que em seus cartorios tiverem do supplicante que obrigatorias sejam á livramento cumpram-no assim e al não façam dado nesta dita villa aos vinte e cinco dias do mez de agosto de mil setecentos e dez annos e eu José da Veiga ...... Vargas escrivão o escrevi // Verissimo da Silva // Até hoje nada do supplicante em meu cartorio a que me reporto villa de Santos vinte e seis de agosto de mil setecentos e dez annos // Veiga // Até hoje nada do supplicante no cartorio a que me reporto Santos vinte e seis de agosto de mil setecentos e dez annos // Vargas, e com as respostas atrás eu escrivão fiz esta folha conclusa ao juiz or-

dinario o capitão Verissimo da Silva de que fiz este termo e eu José de Vargas Pisarro a escrevi // Julgo a folha por sentença e ao supplicante sem culpa. Santos vinte e seis de agosto de mil setecentos e dez // Verissimo da Silva.

Reconhecimento

José Pereira Botelho publico tabellião do judicial e notas nesta villa de São Vicente e seu termo certifico e dou minha fé em como os signaes acima e atrás são os proprios e verdadeiros dos assignados nella e por taes os reconheço por assim os ter visto escrever e assignar e por verdade passei a presente que assignei em publico e raso de meus signaes que taes são aos vinte e seis dias do mez de agosto de mil setecentos e dez annos signal publico // José Pereira Botelho.

Petição

Senhor provedor da fazenda real diz o capitão Domingos de Brito Peixoto que para bem digo que para certos requerimentos que tem com Sua Magestade que Deus guarde lhe é necessario uma certidão de vossa mercê pela qual conste em como elle dito capitão intentou como com effeito fez e conseguiu indo á paragem e terra chamada a Laguna sendo ermo e povoada de animaes ferozes como onças tigres lobos marinhos e outros bichos muito indomitos por cuja causa ninguem se atreveu a ir tomar conhecimento da tal terra e commettendo elle suppli-

cante a dita jornada com cincoenta homens de guerra fora seus escravos tudo á sua custa embarcando-se em uma embarcação sua que para esse effeito fez chegando á dita paragem mandando dar parte a Sua Magestade por via do governo geral deste Estado do Brasil se perdeu a dita embarcação em a costa da capitania do Espirito Santo com que lhe foi necessario valer-se de bastimentos polvora e chumbo de sua casa para poder contender com as feras da tal paragem em a qual occupação gastou doze annos completos e nelles gastou e passou de gastar consideravel fazenda sua com que hoje se acha muito falto da que tinha quando intentou a tal jornada e outrosim em que conste que assim como chegou tratou de mais embarcações para ir povoar e adquirindo gente para a tal povoação e religiosos tendo feito ornamentos e gisamento para a igreja e se fez .... nas ditas paragens aos quaes religiosos que para ellas forem lhe dá o necessario para seu pagamento para igreja e se fazerem nas ditas paragens digo seu aviamento segurando-lhe o sustento e o mais que lhe fôr necessario para a tal paragem pelo que Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar a dita certidão em modo que faça fé e receberá mercê.

Certidão

Paulo Rodrigues de Lara provedor e contador da fazenda real destas duas capitanias de São Vicente e de Nossa Senhora da Conceição por Sua Magestade que Deus guarde etc. Certifico

que é verdade e me consta tudo o que declara o capitão digo declará a petição do supplicante o capitão Domingos de Brito Peixoto util e muito necessaria a dita povoação que quer fazer na Laguna dos Patos por ser terra muito abundante para mantimentos e criação de muitos gados e circumvizinha com a cidade do Sacramento da nova colonia para acudir á dita cidade como á mais costa do Brasil com mantimentos a qual dita certidão juro aos Santos Evangelhos passar na verdade a qual vae por mim assignada e sellada com o sello que ante mim serve villa de Santos tres de junho de mil seiscentos e oitenta e cinco annos // Paulo Rodrigues de Lara // João Martins Claro sargento-mor da capitania de Nossa Senhora da Conceição por carta patente de Sua Magestade que Deus guarde etc. procurador dos indios e aldeias e ora coronel das ordenanças da praça de Santos e de São Vicente certifico que na era de mil setecentos e sessenta e oito conheci ao capitão Domingos de Brito Peixoto e a seu filho digo Peixoto nos campos de Corityba que já andavam na conquista da Laguna descortinando aquella costa e os caminhos por onde mais commodamente pudesse conseguir povoar e metter gados para assim á sua custa poder fazer um grande serviço a Sua Magestade que Deus guarde e assim juro e certifico que ouvi dizer ao administrador dom Rodrigo Castello Branco fallando com o meu capitão Manuel de Sousa que o capitão Domingos de Brito Peixoto era dos mais honrados vassallos e mais zeloso que Sua Magestade tinha nestas capitanias e que assim lhe havia de dar a en-

tender por uma carta para que o premeasse e o animasse a conseguir o intento de povoar a Laguna e como assim uma e muitas vezes o dito administrador lhe encarregou e animou o que prometteu fazer ainda que perdesse a vida e a de seus filhos e foi tal o valor com que se expoz a esta empreza que dahi a seis ou sete annos ouvi dizer em São Paulo que o dito com seus filhos e escravos e gentio tinha partido para a Laguna com determinação de romper todas as difficuldades que se lhe oppuzessem em tão larga viagem mattos passagens caudalosos rios e riscos innumeraveis e que dissera o haviam de conseguir ou acabarem todos o que com effeito conseguiram com extraordinario trabalho e grandes perdas não sendo menores os gastos deixando sua casa mulher e uma filha destituidos daquella grandeza de servos com que foram criados e servidos onde morreu o tenente Sebastião de Brito Guerra na mesma nova povoação e seu pae o dito capitão Domingos de Brito Peixoto ficando somente o capitão Francisco de Brito Peixoto que ainda presente animando aos moradores e convocando muitas pessoas para a sua povoação e para o augmento della no que faz grande serviço a Deus pois sustenta actualmente sacerdote á sua custa e lhe paga e a Sua Magestade dá muitos lucros nos dizimos fructos e gados que hoje são sem numero peixe e legumes que tudo sahe daquella povoação em tanta quantidade que abunda e enche as mais povoações da costa e a praça de Santos sustenta em muitas occasiões de carnes e peixe de que se provê no Rio de Janeiro a frota em muitas vezes e que me consta

de ver corporeo na villa de Santos assistindo nella por sargento-mor ouvindo dizer por autonomazia a muitos soldados e alguns moradores quando entrava embarcação da Laguna «graças a Deus que é chegado o entrudo» que tudo se deve a quem com tanto animo, perigos, despesas, e trabalhos sempre por povoar e augmentar a dita Laguna fazendo o dito capitão-mor Francisco de Brito Peixoto um singular serviço a Sua Magestade que Deus guarde e todo o referido passa na verdade o que certifico e o juramento dos Santos Evangelhos e por tudo o julgo merecedor de que o dito senhor o premeie e faça mercê e por me ser pedida a presente certidão a passei e sellei nesta villa de São Vicente em dez de março de mil setecentos e dez annos // João Martins Claro.

Reconhecimento

José Pereira Botelho publico tabellião judicial e notas nesta villa de São Vicente e seu termo certifico e dou minha fé em como a letra e signal da certidão acima e atrás escripta é do sargento-mor coronel João Martins Claro e por tal a reconheço por assim o ter visto escrever e assignar muitas vezes e por ser verdade passei a presente por mim assignada em publico e raso de meus signaes costumados aos vinte seis dias do mez de agosto de mil e setecentos e dez annos // José Pereira Botelho // Logar do signal publico.

Certidão dos officiaes da Camara da villa de Santos.

Os officiaes da Camara desta villa de Santos e seu termo por eleição certificamos em como o capitão Domingos de Brito Peixoto que Deus haja em gloria e seus filhos o capitão Francisco de Brito Peixoto e o tenente Sebastião de Brito Guerra moradores desta villa de Santos se foram com suas familias e escravos e negros do gentio da terra a descobrirem umas alagôas chamadas Patos por uma breve noticia que dellas tiveram e com effeito as acharam não obstante o impedimento que lhes fazia o gentio barbaro que ahi habitavam aos quaes afugentaram com grande mortandade de seus escravos e pessoas da terra e não menos despesa de sua fazenda e outrosim pelo arduo e difficultoso de navegação por esta costa de mar perdeu tres embarcações chamadas sumacas desde o anno de mil seiscentos e oitenta e quatro em diante no qual emprehendeu esta sobredita conquista e nova povoação fazendo-lhe uma Igreja Matriz na qual se noticia haver cincoenta casas pouco mais ou menos de parochianos e homens brancos que assistem como bons christãos aos divinos officios e por morte do dito capitão Domingos de Brito Peixoto e o tenente Sebastião de Brito Guerra assiste na dita povoação o capitão Francisco de Brito Peixoto como um dos primeiros povoadores que é della o qual está pagando aos vigarios a porção com que com elles se ajusta e os freguezes os dizimos a Sua Magestade que Deus guarde e com o cultivo actual das terras da dita

povoação chamada Laguna que consiste em carnes salgadas peixes salgados está fornecendo esta villa e a cidade do Rio de Janeiro e com legumes o que tudo o acima referido nos consta e é publico nesta dita villa, e outrosim certificamos em como o dito capitão Domingos de Brito Peixoto foi natural da villa de São Vicente filho e neto de povoadores della os quaes serviram todos os cargos honrosos da republica com toda a satisfação e não menos o imitou o dito capitão Domingos de Brito Peixoto tanto nesta dita villa donde foi morador bastantes annos como na de São Vicente antes de conseguir a jornada para a Laguna e assim o julgamos merecedor de toda a honra e mercê que Sua Magestade que Deus guarde fôr servido fazer ao dito seu filho Capitão Francisco de Brito Peixoto e por nos ser pedida por elle a presente a mandamos passar debaixo do juramento de nossos cargos por nós assignada e sellada com o sello de nossas armas nesta dita villa de Santos em Camara della aos vinte e dois dias do mez de abril do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e dez annos e eu Manuel de Vasconcellos da Almada escrivão da Camara desta dita villa de Santos que o escrevi por mandado dos ditos senhores // Manuel Fróes de Brito // Pedro Nunes de Siqueira // Francisco de Oliveira Setubal // Domingos Ribeiro.

Reconhecimento

João da Veiga publico tabellião do judicial e notas nesta villa de Santos e seu termo certi-

fico em como eu conheço e reconheço a letra da certidão acima e atrás ser a propria que costuma fazer o escrivão da Camara desta villa Manuel de Vasconcellos da Almada e as firmas postas ao pé da dita certidão serem as proprias que costuma fazer os officiaes da Camara deste presente anno e pelos ver escrever muitas vezes a todos e por passar na verdade fiz este reconhecimento por mim feito e assignado em publico e raso nesta villa de Santos aos vinte e oito dias do mez de agosto de mil e setecentos e dez annos // João da Veiga // Em testemunho de verdade logar do signal publico.

Certidão

Certifico eu o padre Antonio da Cruz da Companhia de Jesus da residencia de Pernaguá e missionario das villas e povoações desta costa do sul e occupação em que ando haverá oito para nove annos que é verdade que no logar chamado Laguna ou Lagôa dos Patos ao sul da ilha de Santa Catharina tres dias de viagem por terra correndo a costa está uma povoação com o titulo de Santo Antonio e nella uma igreja do mesmo santo com todo o paramento necessario para se celebrar missa e administrar os sacramentos onde eu em diversos annos que lá tenho ido fiz missão cada vez com maior concurso de moradores os quaes tinham e ainda hoje têm seu vigario nos primeiros annos que eu fui a esta povoação assistia nella como principal povoador Domingos de Brito Peixoto a quem todos respeitavam como a seu capitão o qual tinha dois filhos ambos

homens um por nome Sebastião de Brito Guerra que hoje é defunto como tambem o dito capitão Domingos de Brito Peixoto seu pae e ambos estão sepultados na mesma igreja e outro por nome Francisco de Brito Peixoto que actualmente preside á dita povoação em logar do dito seu pae e a procura conservar e augmentar com o mesmo zelo e está esta povoação abundante assim de peixe de que se fazem muitas e grandes pescarias que se conduzem para a cidade do Rio de Janeiro e villa de Santos em barcos assim de fora que para lá concorrem como da mesma povoação e em especial do dito capitão Domingos de Brito emquanto vivia depois do dito capitão Francisco de Brito seu filho como de carne porque em seus campos que os tem capazes andam muitas mil cabeças de gado vaccum de que fazem salgas e couramas que tambem sahem para fornecimento da dita cidade do Rio de Janeiro e villa de Santos nas mesmas embarcações tem ovelhas em grande quantidade cavallos e todo o genero de criações domesticas as terras ferteis como affirmam todos os moradores que nellas vivem e eu assim por experiencia do que vi são já hoje grossos os dizimos que a Deus se pagam e o serão cada vez mais e a dita povoação de grande conveniencia para as mais circumvizinhas pelo fornecimento que della recebem o que tudo se deve abaixo de Deus primeiro ao dito capitão Domingos de Brito Peixoto como primeiro povoador e ao depois aos ditos Sebastião de Brito Guerra e Francisco de Brito Peixoto filhos seus que com o seu trabalho o ajudaram como todos confessam todo o sobredito certifico como tes-

temunha de vista pelo que julgo ao capitão Francisco de Brito Peixoto digno de toda a honra que Sua Magestade que Deus guarde lhe queira fazer em premio assim dos seus serviços como de seu pae e irmão que na mesma empresa acabaram as vidas depois de mais de trinta annos de trabalho e despesas da propria fazenda dada nesta villa de Santos aos nove de março de mil setecentos e dez annos // Antonio da Cruz.

Reconhecimento

João da Veiga publico tabellião do judicial e notas nesta villa de Santos e seu termo certifico em como eu conheço e reconheço a letra da firma acima ao pé da certidão ser a propria letra do padre Antonio da Cruz religioso da Companhia de Jesus a qual conheço e reconheço pelo ver escrever e por verdade fiz este reconhecimento por mim feito e assignado nesta villa de Santos em publico e raso aos vinte e sete dias do mez de agosto de mil setecentos e dez // Logar do signal publico. Em testemunho de verdade // João da Veiga. O qual traslado de certidões assim e da maneira que nellas se contém eu Pedro Duarte tabellião publico judicial e notas nesta villa de São Vicente e seu termo trasladei bem e fielmente dos proprios originaes que estão lançados em meu livro de notas e não achei uma das nomeadas na petição e me reporto ao meu cartorio e vae na verdade sem cousa que duvida faça e corri e concertei e assignei em publico e raso de meus signaes costumados aos oito dias do mez de outubro de mil setecentos e vinte

annos // Logar do signal publico em fé de verdade // Pedro Duarte.

India e Mina

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo do desembargo de Sua Magestade e ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella corregedor em toda a sua comarca e juiz das justificações tudo pelo dito senhor etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra do traslado atrás e signal publico e raso ao pé della de Pedro Duarte tabellião actual na villa de São Vicente o que hei por justificado e verdadeiro. São Paulo vinte de novembro de mil setecentos e trinta e nove annos e eu Diogo Pinto do Rego escrivão que o subscrevi // João Rodrigues Campello.

Certidão

O capitão Diogo Arias de Araujo morador nesta villa de Santos e tem servido nesta capitania de ouvidor muitas vezes procurador da corôa fazenda fisco real e nesta villa de Santos de juiz ordinario e vereador muitas vezes e vindo a esta villa o governador dom Manuel Lobo a povoar Nova Colonia lhe assistiu com duas lanchas e duas canôas para o ajudar e aviar as naus e mais embarcações que comsigo levou para a dita povoação como constará da sua certidão. Certifico em como eu conheci ao capitão Do-

mingos de Brito Peixoto pessoa nobre e casado na villa de São Vicente com gente de nobre geração de que teve filhos um por nome Sebastião de Brito já defunto e outro por nome o capitão Francisco de Brito e uma filha por nome D. Maria de Brito a qual foi casada que hoje está viuva com o capitão-mor que foi desta capitania Diogo Pinto do Rego e por fazer serviço a Sua Magestade que Deus guarde se deliberou o dito capitão Domingos de Brito Peixoto a ir á paragem chamada a Laguna distancia desta villa de Santos oitenta leguas altura de vinte oito graus aonde assistiu até o dia de seu fallecimento levando moradores á sua custa sem dispendio seu com embarcações suas indo e vindo da povoação que na dita paragem da Laguna fez com mantimentos de farinhas peixes feijões e tudo o mais em abundancia para este porto da villa de Santos sem attender mais que ao serviço de Sua Magestade que Deus guarde levando tambem sacerdotes para ter missa e confissões para os moradores pagando tudo á custa de sua fazenda e ora por fallecimento do dito capitão Domingos de Brito Peixoto deixou em seu logar na dita povoação a seu filho o capitão Francisco de Brito para que em seu logar e como capitão-mor governasse a dita povoação e moradores nella porquanto já estava feita matriz para se celebrar o culto divino e assistencia de todos os sacramentos religiosos e me consta que o dito capitão Francisco de Brito assistiu e assiste na dita povoação com todo o asseio e bom governo por cuja causa se querem mudar muitas pessoas para lá por serem as terras muito abundantes de todos os mantimentos que se plantam e de presente veiu a esta villa o dito capitão Francisco de Brito com embarcação sua com mantimentos a fornecer-se de tudo quanto lhe é necessario lá tudo á sua custa e é merecedor de toda a honra e mercê que Sua Magestade que Deus guarde fôr servido fazer-lhe mercê passa tudo na verdade debaixo do juramento dos Santos Evangelhos e vae por mim assignado e sellado com o sinete de minhas armas nesta villa de Santos aos dez dias do mez de setembro de mil setecentos e dez annos // Logar do sello // Diogo Arias de Araujo.

Reconhecimento

Antonio Pinto Leitão tabellião do publico judicial e notas nesta villa de Santos e todo o seu termo certifico que conheço o signal acima ser feito pela propria mão de capitão Diogo Arias de Araujo o qual o reconheço por ter muitos signaes seus em meu cartorio aos quaes me reporto em fé do que passei o presente reconhecimento por mim feito e assignado em publico e raso aos vinte e sete dias do mez de outubro de mil setecentos e vinte annos // Logar do signal publico. Em testemunho de verdade // Antonio Pinto Leitão.

India e Mina

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo do desembargo de Sua Magestade e ouvidor geral da cidade de

São Paulo e nella corregedor em toda a sua comarca e juiz das justificações tudo com alçada no civel e crime etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra e signaes publico e raso acima do tabellião Antonio Pinto Leitão o que hei por justificado e firme. São Paulo vinte de novembro de 1739 annos. E eu Diogo Pinto do Rego escrivão que o subscrevi // João Rodrigues Campello.

Petição

Diz o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto que em nota do tabellião Pedro Pinto se acham lançadas oito certidões das quaes quer os traslados dellas em publica forma que conste lhe pertencer pelo que Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar que o dito tabellião lhe dê o dito traslado na forma referida e receberá mercê // Passe do que constar // Soares.

Traslados de oito certidões em que entram tambem duas petições que aqui mandou lançar nesta nota o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto por lhe pertencerem.

Saibam quantos este publico instrumento de oito certidões e duas petições lançadas nesta nota virem que no anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte e oito annos aos vinte

e quatro dias do mez de julho do dito anno nesta villa e praça de Santos em pousadas de mim tabellião ao diante nomeado appareceu presente o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto ora estante nesta dita villa e pessoa reconhecida de mim tabellião pelo mesmo aqui nomeado e por elle me foi dito em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que elle queria lançar na nota as oito certidões e duas petições juntas a ellas pelo risco que corriam de se perder pois as queria remetter a Portugal e logo m'as entregou a mim tabellião á vista das testemunhas as quaes todas tomei e seus teores são os seguintes.

Petição

Senhor provedor // Diz o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto que elle vae a fazer diligencia que lhe encommendou o senhor general Francisco de Tavora governador da costa do sul e suas conquistas por uma ordem e supposto lhe mandava dar da fazenda real o necessario para a jornada quer certidão de vossa mercê pela qual conste que se lhe não assistiu com cousa alguma da fazenda real e todo o gasto e despesa do necessario para a sua pessoa e para a jornada a faz com despesa da sua propria fazenda portanto Pede a Vossa Mercê lhe passe por certidão de que se não valeu de cousa alguma da fazenda real e receberá mercê § O escrivão da fazenda real passe por certidão a ordem que ha para se assistir ao supplicante com o necessario por conta da fazenda real para a

jornada que diz e outrosim declare o que se lhe tem dado da fazenda real em virtude da dita ordem. Santos dezeseis de novembro de mil setecentos e quatorze annos // Corrêa.

Certidão primeira

Luiz Monteiro da Rocha escrivão da fazenda real almoxarifado alfandega contas e matricula da gente de guerra desta praça de Santos por Sua Magestade que Deus guarde etc. certifico que revendo o livro nove dos registos da fazenda real em virtude do despacho retro do provedor e contador da fazenda real Timotheo Corrêa de Góes nelle a folhas duzentas e duas verso achei registada uma carta do governador o capitão general do Rio de Janeiro em que ordena entre varias diligencias que constam da dita carta que da Laguna mande uma lancha até Nova Colonia a examinar o que se passa naquella costa e que para este effeito se valerá da fazenda real para os mantimentos o que tudo melhor consta da dita carta a que me reporto e outrosim certifico que o sobredito capitão-mor Francisco Pinto digo Francisco Peixoto até o dia presente digo Francisco de Brito Peixoto até o presente não tinham ido mantimentos ou cousa alguma da fazenda real antes sim lhe ouvi dizer que o seu gosto era servir a Sua Magestade sem dispendio da real fazenda passa o referido na verdade pelo juramento de meu officio de que passei a presente por mim feita e assignada em Santos aos dezeseis dias de novembro de mil setecentos e quatorze annos // Luiz Monteiro da Rocha.

Reconhecimento

Pedro Pinto tabellião do publico judicial e notas nesta villa e praça de Santos e seu termo certifico e dou minha fé em como conheço e reconheço a letra e firma acima da certidão ser toda feita da propria mão de Luiz Monteiro da Rocha escrivão da fazenda real almoxarifado alfandega coutos matricula da gente de guerra desta villa e praça de Santos pelo ter visto escrever perante mim ao que me reporto de que passei a presente em publico raso de que uso nesta dita villa aos dezeseis dias do mez de novembro de mil e setecentos e quatorze annos // Em testemunho de verdade // Logar do signal publico // Pedro Pinto.

Certidão segunda

Raphael Pires Pardinho cavalleiro professo da Ordem de Santigo do desembargo de Sua Magestade que Deus guarde etc. e seu desembargador do Porto e ouvidor geral de São Paulo e capitanias do sul certifico que vindo em correição a esta villa de Santo Antonio da Laguna que é a ultima povoação nesta comarca e para a parte do sul nesta costa do Brasil nella achei vivendo o capitão-mor Francisco de Brito Peixoto o qual com seu pae Domingos de Brito principiaram esta povoação no anno de mil e seiscentos e noventa e seis e não achei contra o bom procedimento do dito capitão-mor cousa alguma antes muito zelo do serviço do dito senhor em augmentar esta povoação cursando em-

quanto a idade lhe permittiu os sertões desta costa para as campanhas de Buenos Aires e por sua industria se tem continuado o caminho do Rio Grande de São Pedro e das ditas campanhas com que será facil continuarem-se mais povoações por esta costa em augmento deste estado e assim o julgo digno e merecedor de toda a honra e mercê que o dito senhor for servido fazer-lhe passa o referido na verdade e assim o juro pelo habito que professo Santo Antonio da Laguna doze de janeiro de mil e setecentos e vinte annos // Raphael Pires Pardinho.

Certidão

Manuel de Miranda Freire escrivão da Ouvidoria Geral e Correição nesta comarca da cidade de São Paulo etc. Certifico e porto por fé em como a letra e signal da certidão atrás é da propria mão do desembargador e ouvidor geral o doutor Raphael Pires Pardinho e por assim ser verdade passei a presente de minha letra e signal nesta villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna quatorze de janeiro de mil setecentos e vinte annos. Manuel de Miranda Freire.

Certidão terceira

Manuel Gonçalves de Aguiar sargento-mor da infantaria paga da praça e presidio de Santos por patente de Sua Magestade que Deus guarde etc. Certifico que vindo a certas diligencias do serviço de Sua Magestade que Deus guarde por todas estas partes do sul por ordem do excellen-

tissimo senhor Francisco de Tavora governador e capitão general da cidade do Rio de Janeiro e mais capitanias do sul e do mestre de campo governador da praça e villa de Santos Manuel Gomes Barbosa e chegando eu á povoação da Laguna tirei quatro soldados de sete que estavam em companhia do capitão Francisco de Moraes Castro para me acompanhar e ajudar a fazer as diligencias que vinham a meu cargo e por se ter já acabado a diligencia do dito capitão Francisco de Moraes a que tinha vindo fazer á dita povoação e trazendo os ditos quatro soldados me fugiram tres do caminho para a dita povoação da Laguna e para haver de os prender para que me viessem á mão me vali do capitão-mor e povoador da dita Laguna Francisco de Brito Peixoto que com todo o cuidado e desvelo assim que recebeu o meu aviso se poz em cata delles com toda a sua gente pelos mattos e sitios e m'os remetteu todos tres em uma sumaca á sua custa dando-lhes mantimento e juntamente aos marinheiros da dita sumaca até a ilha de Santa Catharina onde tomei entrega delles que somente por sua via e com o seu poder e astucia os poderia haver a mim e a companhia como assim succedeu e pelo zelo com que serviu o dito capitão-mor a Sua Magestade nestas diligencias e nas mais que sei o julgo merecedor de todas as honras que o dito senhor fôr servido fazer-lhe mercê passa o referido o que juro aos Santos Evangelhos e por me ser pedida esta a passei por duas vias na ilha de Santa Catharina em vinte e seis de julho de mil setecentos e quinze annos // Manuel Gonçalves de Aguiar.

Reconhecimento

Bento de Oliveira publico tabellião nesta villa de Santo Antonio da Laguna certifico que o signal e firma acima é do sargento-mor Manuel Gonçalves de Aguiar o qual conheço e reconheço por lh'a ter muitas vezes visto em cartas que escreveu desta villa e passa na verdade o referido passei a presente certidão de reconhecimento em publico e raso aos dois dias do mez de abril de mil setecentos e vinte annos // Bento de Oliveira. Em testemunho de verdade // Logar do signal publico // Bento de Oliveira.

Certidão quarta

Certifico eu o padre Thomé Bueno do Desterro religioso de Nossa Senhora do Carmo vigario encommendado desta villa da Laguna que estando eu no sitio do senhor capitão-mor Francisco de Brito Peixoto chegou o padre frei José de Paiva religioso de Nossa Senhora do Carmo capellão da nau por invocação São Francisco Xavier que ia para a China de que era o primeiro capitão João Rivier e o segundo capitão João Cordeiro de Oliveira e disse o dito padre em adjunto de mim que vinha para que o dito capitão lhe désse todo o necessario para a nau e logo o capitão-mor mandou seus filhos e seus negros a procurar tudo o que o dito padre pedia e lhe deu todo o adjutorio para a dita conducção dos sitios dos moradores; e outrosim o teve em sua casa e ao guardião da nau chamado Luiz de Barros e os mais homens que vinham

na embarcação para a dita conducção sustentando em gastos da fazenda do dito capitão-mor um mez que gastou o dito padre e os homens que vinham com elle e por me ser pedida passei esta por mim feita e assignada de que juro em verbo sacerdotis. Laguna vinte de março de mil setecentos e vinte annos // O Padre Frei Thomé Bueno do Desterro.

Reconhecimento

Bento de Oliveira publico tabellião nesta villa de Santo Antonio da Laguna certifico que a letra e firma da certidão acima é do reverendo padre vigario frei Thomé Bueno do Desterro o qual conheço e reconheço pelo ter visto fazer muitas vezes passa na verdade o referido de que passei a presente certidão de reconhecimento em publico e raso aos vinte do mez de março de mil setecentos e vinte annos Bento de Oliveira // Em testemunho de verdade. Logar do signal publico // Bento de Oliveira.

Certidão de justificação

O doutor Raphael Pires Pardinho cavalleiro professo na Ordem de Santiago do desembargo de Sua Magestade que Deus guarde e seu desembargador da Relação da Casa do Porto ouvidor geral na cidade de São Paulo e suas capitanias com alçada no civel e crime pelo dito senhor provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas residuos juiz dos feitos da corôa e das justificações auditor da gente de guer-

ra da villa e praça de Santos // Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem em como a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo que esta fez e escreveu ser a letra do reconhecimento retro e signaes em publico e raso ao pé della da propria mão de Bento de Oliveira do publico e judicial e notas na villa da Laguna desta comarca o que hei por justificado firme e valioso dado e passado nesta villa de Nossa Senhora da Graça aos vinte e seis dias do mez de abril de mil setecentos e vinte annos. Desta cento e sessenta réis e de assignatura o mesmo. E eu Manuel de Miranda Freire escrivão da Correição que o escrevi // Raphael Pires Pardinho.

Certidão quinta

Certifico eu o padre Thomé Bueno do Desterro religioso de Nossa Senhora do Carmo vigario encommendado nesta villa da Laguna em como é verdade que tendo oito annos de assistencia nesta dita villa e sempre vivi em adjunto do senhor capitão-mor Francisco de Brito Peixoto e nelle vi todo o bom zelo do real serviço de Sua Magestade que Deus guarde fazendo com gastos de sua fazenda nas vistas que se davam da campanha e nunca vi no dito senhor ter negocios com pessoas nenhumas extrangeiras nem assim perolas nem pedras preciosas nenhumas de qu vive com toda a pontualidade e bemquisto com todos os moradores desta povoação como tambem fronteiros e assim mais certifico que veiu o ajudante Sebastião Rodri-

gues com uma ordem do senhor governador de Santos por mandado do senhor governador digo do senhor general da cidade do Rio de Janeiro e o dito senhor capitão-mor tanto que soube desta dita ordem logo se veiu do seu sitio a entregar a dita prisão de que o leva dito senhor preso e por ser assim verdade passei esta por mim feita e assignada de que a juro em verbo sacerdotis Laguna vinte de março de mil setecentos e vinte annos // O Padre Frei Thomé Bueno do Desterro.

Reconhecimento

Bento de Oliveira publico tabellião nesta villa de Santos digo nesta villa de Santo Antonio da Laguna certifico que a letra e firma da certidão atrás é do reverendo padre vigario frei Thomé Bueno do Desterro a qual conheço e reconheço pelo ter visto fazer muitas vezes passa na verdade o referido de que passei a presente certidão de reconhecimento em publico e raso aos dezoito dias do mez de março de mil setecentos e vinte annos. Bento de Oliveira // Em testemunho de verdade. Logar do signal publico // Bento de Oliveira.

India e Mina

O doutor Raphael Pires Pardinho cavalleiro professo na Ordem de Santiago do desembargo de Sua Magestade que Deus guarde e seu desembargador da Relação e Casa da Cidade do Porto ouvidor geral da cidade de São Paulo e

suas capitanias com alçada no civel e crime pelo dito senhor — Provedor das fazendas dos defuntos e ausentes e capellas residuos juiz das justificações auditor da gente de guerra da villa e praça de Santos etc. Faço saber aos que a presente minha certidão de justificação virem em como a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta fez e escreveu ser a letra e signal publico e raso com reconhecimento retro da propria mão de Bento de Oliveira tabellião do publico judicial e notas na villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna comarca da cidade de São Paulo o que hei por justificado firme e valioso dado nesta villa de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco aos vinte e seis dias do mez de abril de mil setecentos e vinte annos // Deste cento e sessenta réis e de assignatura o mesmo. E eu Manuel de Miranda Freire escrivão da Ouvidoria Geral e das Justificações que o escrevi // Raphael Pires Pardinho.

Petição

Senhores officiaes da Camara // Diz o capitão-mor Francisco de Brito que elle como povoador e capitão-mor desta povoação mandado pelo senhor general Francisco de Tavora o que disse elle dito o mandava para o serviço de El-Rei nosso senhor que Deus guarde para ver e dispor tanto de campanhas como do mais reduto de terra como assim o tem feito como vassallo subdito e leal á custa de sua fazenda e até o presente não tem descoberto cousa que seja de metal nenhum nem quanto seja de pedras preciosas

nem perolas nenhumas como constará pelos moradores todos desta povoação e só se funda no mais tempo mandando examinar e ver todas as campanhas se ha nellas povoações extrangeiras por ser cousa que mais lhe encommendou o dito senhor Francisco de Tavora o que até o presente não tem faltado ao que se lhe encommendou vivendo sempre no seu sitio digo vivendo sempre bemquisto com todos os moradores desta villa tanto assim como com os forasteiros nem nunca fez negocios nem os teve com pessoas extrangeiras pelo que Pede a Vossas Mercês sejam servidos passarem-lhe uma certidão de tudo o que acima allega no que receberá mercê.

Certidão sexta

Certificamos nós os officiaes da Camara abaixo assignados que é certo e muito verdade todo o referido nesta petição acima que tem obrado com todo o zelo e desvelo no serviço de Sua Magestade que Deus guarde e no demais que o supplicante diz e outrosim certificamos em como o dito capitão-mor nunca sahiu fora de seu sitio assistindo sempre com grande zelo no serviço de Deus e de El-Rei nosso senhor e passa na verdade o referido de que julgamos ser digno e merecedor de todas as honras e mercês que o dito senhor fôr servido como não achamos mais nada que dizer assignamos e juramos aos Santos Evangelhos. E eu escrivão da Camara Bento de Oliveira o escrevi nesta villa da Laguna em Camara dezoito de março de mil setecentos e vinte annos // Bento de Oliveira / Manuel Gon-

çalves Ribeiro // Manuel Corrêa // Francisco Luiz Caldeira // Elias de Moura Chaves // João Braz.

India e Mina

O doutor Raphael Pires Pardinho cavalleiro professo na Ordem de Santiago do desembargo de Sua Magestade que Deus guarde e seu desembargador da Relação e Casa do Porto ouvidor geral na cidade de São Paulo e suas capitanias com alçada no civel e crime pelo dito senhor provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas residuos juiz dos feitos da corôa e das justificações e do fisco auditor geral da gente de guerra da villa e praça de Santos etc. Faço saber aos que a presente minha certidão de justificação virem em como a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo que esta fez e escreveu ser a letra da certidão retro e signaes ao pé della de Bento de Oliveira escrivão da Camara da villa da Laguna e dos officiaes da Camara della que este presente anno servem na dita Camara o que hei por justificado firme e verdadeiro dado e passado nesta villa de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco aos vinte e sete dias do mez de abril de mil setecentos e vinte annos. Desta cento e sessenta réis e de assignatura o mesmo. E eu Manuel de Miranda Freire o escrevi // Raphael Pires Pardinho.

Certidão setima

O Padre Luiz de Albuquerque da Companhia de Jesus da Provincia do Brasil morador e assis-

tente na casa da missão de Pernagoá etc. Certifico que missionando por esta costa no anno de mil setecentos e dezenove annos e no de mil e setecentos e vinte achei na villa de Santo Antonio da Laguna ao capitão-mor Francisco de Brito Peixoto o primeiro povoador da dita villa e em mez e meio que nella estive vi o grande zelo do serviço de Deus com que o dito capitão-mor procurava e fomentava o culto divino despendendo largamente no ornato e preparamentos necessarios daquelle santo templo e casa de Deus Nosso Senhor incitando a todos com o seu bom exemplo a toda piedade christã e juntamente nelle conheci o singular zelo do serviço de Sua Magestade que Deus guarde assim na summa paz e prudencia com que regia e governava aquelle povo procurando o bem commum e augmento daquella nova povoação favorecendo aos pobres e attrahindo com paternal amor a todos os seus moradores e fronteiros como tambem na diligencia e providencia que tem mandado frequentemente a sua custa exploradores á campanha do Rio Grande Montevidéo e Maldonado facilitando estes caminhos de que se tem seguido grandes conveniencias ao serviço de Sua Magestade e augmento de sua real fazenda e outrosim tratando eu com os moradores daquella povoação me noticiaram muitos delles ter o dito capitão-mor como bom e leal vassallo evitando e prohibindo negocios dos extrangeiros que ha annos nesta parte sulcam estes mares e pretendem introduzir naquella povoação as suas mercadorias sem nunca o poderem conseguir pela grande vigilancia do dito capitão-mor. E não ouvi dizer

em parte nenhuma desta costa que o sobredito capitão delinquisse em cousa alguma contra as leis de Sua Magestade e ordens de seus generaes pelo que se faz digno de todo o augmento e mercê que o dito senhor fôr servido passa o referido na verdade e assim o juro em verbo sacerdotis. Rio de São Francisco em missão vinte e sete de abril de mil setecentos e vinte annos // O Padre Luiz de Albuquerque.

Certidão de justificação

O doutor Raphael Pires Pardinho cavalleiro professo na Ordem de Santiago do desembargo de Sua Magestade que Deus guarde e seu desembargador da Relação e Casa da cidade do Porto ouvidor geral na cidade de São Paulo e suas conquistas digo e suas capitanias com alçada no civel e crime pelo dito senhor provedor das fazendas dos defuntos e ausentes etc. faço saber aos que a presente minha certidão de justificação virem em como a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta fez e escreveu ser a letra e signal ao pé da certidão retro toda da mão do reverendo padre mestre Luiz de Albuquerque religioso da Companhia de Jesus o que hei por justificado firme e valioso dada e passada nesta villa de Nossa Senhora da Graça Rio de São Francisco aos trinta dias do mez de abril de mil setecentos e vinte annos. E eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi // Raphael Pires Pardinho.

Certidão oitava

Certifico eu o padre frei Agostinho da Trindade religioso de Nossa Senhora do Carmo que sendo eu vigario encommendado da Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina chegou á ilha uma nau por invocação São Francisco Xavier da qual era o primeiro capitão João de la Revier e o segundo capitão João Cordeiro de Oliveira a qual nau diziam ser do senhor infante Dom Francisco que Deus guarde a qual ia com o soccorro de soldados para Macau e esteve na dita ilha tres mezes pouco mais ou menos e havendo nella falta de mantimentos e na dita ilha muito povo se valeu o capitão de mar e guerra da povoação da Laguna pedindo ao capitão-mor Francisco de Brito Peixoto que a soccorreu com os mantimentos necessarios para o que mandara o capellão da nau com uma carta a essa diligencia ao depois mandou uma balandra para conducção dos mantimentos que o dito capitão mandava pedir e neste tempo digo e neste meio tempo que o dito capellão foi para a dita povoação adoeceu o primeiro tanoeiro de que veiu a morrer fui chamado para o confessar e aos mais doentes que estavam na dita nau onde assisti bastantes tempos e neste meio tempo chegou a balandra e capellão com os mantimentos que se pediam onde disse elle aos officiaes da nau que vinha na balandra que vinham todos muito obrigados do bom agasalho e adjutorio que lhes deu para o serviço de Sua Magestade que Deus guarde e dissera mais que trazia umas rezes salgadas e outros

refrescos mais que mandava o dito capitão-mor para a nau sem custo nenhum o que tudo se descarregou e estando eu presente de que ficaram os capitães muito agradecidos e satisfeitos do zelo e amor com que usou o dito capitão-mor Francisco de Brito com a nau de Sua Alteza e por me ser pedida a presente a passei de minha letra e signal jurada in verbo sacerdotis. Rio de São Francisco trinta de abril de mil setecentos e vinte annos. Frei Agostinho da Trindade.

India e Mina

O doutor Raphael Pires Pardinho cavalleiro professo na Ordem de Santiago do Desembargo de Sua Magestade que Deus guarde e seu desembargador da Relação e casa da cidade do Porto ouvidor geral na cidade de São Paulo e suas capitanias do sul com alçada no civel e crime pelo dito senhor etc. Faço saber aos que a presente minha certidão de justificação virem como a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta fez e escreveu ser a letra da certidão retro e signal ao pé della tudo da propria mão do reverendo padre frei Agostinho da Trindade religioso de Nossa Senhora do Carmo o que hei por justificado firme e verdadeiro dada e passada nesta villa de Nossa Senhora da Graça do Rio de São Francisco aos trinta dias do mez de abril de mil setecentos e vinte annos. E eu Manuel de Miranda Freire que o escrevi // Raphael Pires Pardinho / O qual traslado de certidões e petições trasladei dos proprios à que me reporto e com este conferi concertei e entreguei os proprios

ao capitão-mor Francisco de Brito Peixoto que de como os recebeu assignou aqui com testemunhas presentes Ignacio de Mendonça e Francisco da Silva Freire pessoas reconhecidas de mim tabellião pelos proprios aqui nomeados que todos assignaram commigo tabellião Pedro Pinto o escrevi e assignei de meus signaes raso de que uso nesta dita villa dia mez e anno atrás declarado // Pedro Pinto // Concertado com os proprios por mim tabellião Pedro Pinto // Francisco de Brito Peixoto // Ignacio de Mendonça // Francisco da Silva Freire // O qual traslado eu sobredito tabellião o fiz trasladar do proprio livro de notas em virtude do despacho retro atrás posto ao pé da petição pelo doutor Antonio dos Santos Soares juiz de fora nesta dita villa e praça de Santos e seu termo com alçada no civel e crime por Sua Magestade que Deus guarde a que me reporto e com este conferi e concertei com o tabellião Antonio Pinto Leitão abaixo commigo assignado nesta villa aos doze dias do mez de setembro de mil setecentos e vinte annos. E eu Pedro Pinto tabellião publico do judicial e notas a fiz trasladar subscrevi em fé de que me assignei de meus signaes raso e publico de que uso dia mez e anno acima declarado // Logar do signal publico // Em testemunho de verdade // Pedro Pinto // Concertado com o proprio livro de notas por mim tabellião Pedro Pinto // E commigo tabellião Antonio Pinto Leitão.

India e Mina

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo do Desem-

bargo de Sua Magestade que Deus guarde seu ouvidor geral e corregedor com alçada no civel e crime nesta cidade de São Paulo e sua comarca provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas residuos juiz dos feitos da corôa e fisco real e das justificações tudo pelo mesmo senhor etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão do meu cergo que esta subscreveu ser a letra da subscripção do instrumento retro e signaes publico e raso ao pé delle postos da propria mão de Pedro Pinto tabellião que foi da villa de Santos nelle conteudo o que hei por justificado e verdadeiro. São Paulo e novembro vinte de mil setecentos e trinta e nove annos e eu Diogo Pinto do Rego escrivão que o escrevi // João Rodrigues Campello.

Certidão

O padre Vito Antonio da Companhia de Jesus reitor actual do Collegio de São Miguel da villa de Santos certifico que Diogo Pinto do Rego filho legitimo do capitão da infantaria André Cursino de Mattos e de sua mulher a senhora dona Anna Pinto da Silva é neto legitimo da Senhora D. Maria de Brito já defunta irmã legitima e inteira do capitão-mor Francisco de Brito Peixoto primeiro descobridor e povoador da villa da Laguna e seus districtos etc. pela qual razão é sem duvida o dito Diogo Pinto do Rego e sua mãe a senhora D. Anna Pinto da Silva parente legitimo mais chegado por consanguinidade do dito capitão-mor Francisco de Brito Peixoto porque

nem elle dito capitão-mor nem seu irmão o capitão Sebastião de Brito tiveram descendentes por linha recta porque nunca foram casados e só o foi sua irmã a senhora D. Maria de Brito com o capitão-mor Diogo Pinto do Rego avós do dito acima Diogo Pinto do Rego familias da maior nobreza dessa capitania não só por si mas por todos os seus parentes que sempre viveram á lei da mesma nobreza e nella se conservam de presente estando sempre occupados nos melhores cargos da republica e milicia actualmente casada D. Anna da Silva digo D. Anna Pinto da Silva com o capitão de infantaria desta praça André Cursino de Mattos filho legitimo do mestre de campo e governador que foi da mesma praça de Santos José Monteiro de Mattos passa assim na verdade pelo conhecimento que tenho dessa nobre familia de cincoenta annos a esta parte assim o juro aos Santos Evangelhos em verbo sacerdotis e por me ser esta pedida a passei de minha letra e signal sellada com o sello do meu officio neste Collegio de São Miguel da Villa de Santos aos quatorze de abril de mil e setecentos e vinte e oito // Logar do sello // O Padre Vito Antonio.

Reconhecimento

Reconheço a letra e firma da certidão retro ser a propria do padre Vito Antonio reitor actual deste Collegio da Villa de Santos como tambem o sello do mesmo collegio pelo ter visto escrever e assignar muitas vezes em fé do que passei o presente reconhecimento. Villa de Santos de-

zoito de setembro de mil setecentos e vinte oito // Logar do sello // Em testemunho de verdade. Manuel Teixeira de Figueiredo.

India e Mina

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo do Desembargo de Sua Magestade que Deus guarde seu ouvidor geral e corregedor da comarca de São Paulo com alçada no civel e crime provedor das fazendas dos defuntos e ausentes capellas residuos juiz dos feitos da corôa fisco real e justificações etc. Faço saber aos que a presente minha certidão virem que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser o signal publico e raso postos ao pé do reconhecimento acima da propria mão de Manuel Teixeira de Figueiredo nelle conteudo tabellião que foi da villa de Santos o que hei por justificado e verdadeiro. São Paulo novembro vinte de mil setecentos e trinta e nove // João Rodrigues Campello.

Instrumento de justificação do mestre de campo Diogo Pinto do Rego.

Saibam quantos este publico instrumento de uns autos com o teor de uma escriptura e ditos de testemunhas passado em publica forma virem em como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e setecentos e vinte e oito annos aos nove dias do mez de outubro do

dito anno nesta villa e praça de Santos pelo justificante Diogo Pinto do Rego morador nesta villa e praça de Santos me foi apresentada a petição para justificação ao diante nomeada digo ao diante com a escriptura de doação requerendo-me que tudo lhe autuasse a qual petição e escriptura eu tabellião por bem de meu officio tomei e autuei por bem do meu officio em virtude do despacho nella posto pelo doutor Bernardo Rodrigues do Valle juiz de fora e orfãos nesta villa e praça com alçada no civel e crime por Sua Magestade que Deus guarde que fiz esta autuação a que ajuntei a dita petição e a escriptura que tudo é tal como ao diante se segue e eu Manuel Teixeira de Figueiredo tabellião que o escrevi.

Petição

Diz Diogo Pinto do Rego filho legitimo do capitão André Cursino de Mattos e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva soldado de infantaria desta villa e praça de Santos da Companhia do dito seu pae que seu tio Francisco de Brito Peixoto capitão-mor da villa da Laguna lhe fez doação de todos os seus serviços que tem feito a Sua Magestade que Deus guarde para por elles pedir-lhe a mercê que o dito senhor fôr servido fazer-lhe como tudo melhor consta da escriptura junta que offerece assignada pelo mesmo seu tio e porque para dar principio aos requerimentos que pretende fazer-lhe é necessario justificar perante vossa mercê em como a letra da escriptura é do escrivão da villa da Laguna e o signal nella

posto do doador do referido seu tio como tambem que é elle supplicante o proprio doado que se nomeia na tal escriptura filho legitimo da dita D. Anna nella declarada e sobrinho do mesmo doador // Pede a Vossa Mercê seja servido admittir ao supplicante a justificar o deduzido e que da justificação que fizer se lhe passe instrumento com o teor da tal escriptura e com os ditos das testemunhas insertas tudo em forma que faça fé em qualquer parte que fôr apresentado dando-se-lhe as vias que necessario fôr e receberá mercê // Distribuida justifique e na justificação que fizer se lhe passe seu instrumento com os ditos das testemunhas insertas e mais documentos na forma que pede. Santos nove de outubro de mil setecentos e vinte e oito // Valle.

Escriptura

Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de doação de uns serviços ou como em direito melhor nome haja e dizer se possa virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e vinte e oito annos nesta aos treze dias do mez de junho do dito anno nesta villa de Santo Antonio dos Anjos da Laguna comarca da villa de Pernagoá em as casas e moradas do capitão Francisco de Brito Peixoto onde eu publico tabellião ao diante nomeado e sendo ahi chamado appareceu presente o dito capitão-mor povoador da sobredita villa e do Rio Grande de São Pedro Francisco de Brito Peixoto e logo por elle me

foi dito e disse em presença das testemunhas ao diante nomeadas e assignadas que elle como leal vassallo de Sua Magestade que Deus guarde tinha empregado todo seu zelo e cuidado em serviços que fez ao dito senhor em povoar estes seus poderios e descobertos no tempo em que se experimentavam grande força do gentio e não haver povoador nenhum mais que elle e que feito elle digo e que fez tudo á sua custa com o interesse somente de leal vassallo e desejar augmentar a real corôa como tambem foi sempre prompto em todos os mais que fez como melhor consta das certidões que tem e por se achar já decrepito e com idade e não ter em quem melhor empregar os ditos serviços havendo Sua Magestade que Deus guarde assim por bem e lhe pedia de mercê houvesse por bem esta sua doação que fazia como logo com effeito fez e doou deu e constituiu a seu sobrinho Diogo Pinto do Rego filho legitimo do capitão de infantaria paga da villa e praça de Santos André Cursino de Mattos e de sua sobrinha D. Anna Pinto da Silva por delle fazer bom conceito e desejar o augmento da casa de sua sobrinha D. Anna Pinto da Silva pois era e sempre foi das principaes daquella villa de Santos e como tal fazia doação e constituia a seu filho e seu sobrinho Diogo Pinto do Rego de todos os seus serviços que no decurso de todo o seu tempo tinha feito a Sua Magestade que Deus guarde para que com elles requeira ao dito senhor toda a honra e mercê que o dito senhor fôr servido fazer em remuneração delles como que fosse a elle proprio pois havia por bem de lh'os dar com bôa vontade sem constran-

gimento de pessoa alguma e que esta é sua vontade o empida (sic) por não ter outro sobrinho de quem faça mais confiança para o real serviço de Sua Magestade que Deus guarde e ser seu afilhado de baptismo e saber merecel-o este dito seu sobrinho Diogo Pinto do Rego pois se não achava capaz de poder ter a gloria que appetecia de que pessoalmente se fosse prostrar aos reaes pés de Sua Magestade que Deus guarde e ao menos ter a consolação não mais do que beijar-lhe as suas reaes mãos e para que tambem viesse no conhecimento da muita lealdade deste seu leal vassallo e que assim esperava da sua real grandeza e haver esta sua ultima vontade por bem pois de hoje o dispunha em dar e doar e constituir todos os seus papeis e certidões e dos seus serviços que tinha feito no dito seu sobrinho Diogo Pinto do Rego para que elle os possua e gose como seus que são e como filho que é mais velho da minha amada sobrinha D. Anna Pinto da Silva os quaes poderá possuir sem controversia de pessoa alguma e todo o accrescentamento que por elles adquirir para que com elles possa requerer na côrte da cidade de Lisbôa perante Sua Magestade que Deus guarde toda a honra e mercê que o dito senhor fôr servido fazer-lhe recommendando-lhe muita lealdade que deve ter sempre de leal vassallo do dito senhor para que assim se empregue com todo o zelo em seu real serviço quando seja recommendado delle e ainda não sendo todas as vezes que vir ser augmento e conveniencia da real corôa qualquer direcção que seja fazel-a sempre sem se oppôr cousa alguma mais do que o fervoroso zelo de ser em

tudo leal vassallo e querer augmentar de el-rei nosso senhor e como assim o disse doou e traspassou e constituiu todos os seus serviços no sobrinho digo no sobredito seu sobrinho Diogo Pinto do Rego me pediu a mim tabellião lhe fizesse escriptura de doação nesta nota para della se lhe darem os traslados necessarios ao dito seu sobrinho Diogo Pinto do Rego e como tal assim o fiz e escrevi nesta e assignou em presença das testemunhas o reverendo padre vigario Antonio Silveira Cardoso capitão José Pires Monteiro Francisco Luiz Caldeira José Luiz João Prates Francisco de Moura Elias de Moura moradores nesta villa e pessoas de mim tabellião reconhecidas em fé do que fiz escrevi esta escriptura que todos aqui assignaram eu Lazaro de Lemos tabellião do publico do judicial e notas nesta sobredita villa que o escrevi. Francisco de Brito Peixoto // Antonio da Silveira Cardoso José Luiz Caldeira José Pires Monteiro Francisco de Moura João Rodrigues Prates Elias de Moura Chaves.

Termo de assentada

Aos nove dias do mez de outubro de mil setecentos e vinte annos digo e vinte e oito annos nesta villa e praça de Santos em moradas do doutor Bernardo Rodrigues do Valle juiz de fora nella commigo tabellião foram inquiridas e perguntadas as testemunhas pelo conteudo na petição e escriptura apresentada do justificante Diogo Pinto do Rego que por mim foram notificados seus ditos idades nomes e costumes e são

os que se segue de que fiz este termo de assentada e eu Manuel Teixeira de Figueiredo tabellião que o escrevi.

Testemunha 1.ª

Francisco Dias de Mello sargento da companhia do capitão André Cursino de Mattos desta praça de Santos de idade que disse ser de vinte e nove annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade e dos costumes disse nada. E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante Diogo Pinto do Rego é o proprio que se declara na escriptura de doação apresentada filho legitimo do capitão André Cursino de Mattos morador nesta villa e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva mãe do justificante digo da Silva soldado nesta praça na companhia do dito seu pae a qual D. Anna Pinto da Silva mãe do justificante e sobrinha do doador Francisco de Brito Peixoto capitão-mor na villa da Laguna o que sabe pelo ver e conhecer e outrosim sabe que a letra da escriptura apresentada de doação é feita pelo tabellião da mesma villa da Laguna Lazaro de Lemos e que o signal do doador posto no fim da mesma escriptura e as testemunhas tambem nella assignadas são feitas pelas proprias mãos do dito Francisco de Brito Peixoto e das testemunhas que nomeiam as quaes todas reconhece elle testemunha serem feitas pela propria mão de umas e de outras pessoas por assistir mais de cinco annos na villa da Laguna e ahi as ver a todas escrever a todos e fa-

zerem os seus signaes e mais não disse da petição que toda lhe foi lida e declarada por elle dito doutor juiz de fora com o qual assignou e eu Manuel Teixeira de Figueiredo tabellião que o escrevi // Valle // Francisco Dias de Mello.

Testemunha 2.ª

João da Silva Pinto mestre da sumaca estante nesta villa e praça de Santos de idade que disse ser de trinta annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade e do costume disse nada e perguntado elle testemunha pelo conteuna petição do justificante disse que é verdade que o justificante é o proprio Diogo Pinto do Rego que se nomeia na escriptura apresentada filho legitimo do capitão André Cursino de Mattos e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva moradores nesta villa a qual D. Anna mãe do justificante é sobrinha direita por consanguinidade de Francisco de Brito Peixoto capitão-mor na villa da Laguna por ser filha de uma sua irmã carnal o que sabe pelo ver e conhecer muito bem e outrosim sabe que o signal do doador Francisco de Brito Peixoto posto no fim da escriptura dé doação junta e o das testemunhas na mesma escriptura declaradas são feitas pelo dito capitão-mor Francisco de Brito Peixoto e pelas pessoas que nella por testemunhas se nomeiam as quaes conhece e reconhece serem feitas por suas mãos proprias por ter ido muitas vezes á dita villa na sua embarcação de que é mestre e ahi ter negocios com todos elles e assim lh'as

ver fazer e escrever muitas vezes e mais não disse da petição que toda lhe foi lida e declarada por elle dito doutor juiz de fora com o qual assignou e eu Manuel Teixeira de Figueiredo tabellião que o escrevi // Valle // João da Silva Pinto.

Testemunha 3.ª

Manuel Gonçalves de Aguiar sargento-mor da infantaria nesta praça de Santos de idade que disse ser de cincoenta e sete annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade e do costume disse nada e perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse que é verdade que o justificante é filho legitimo de André Cursino de Mattos capitão de infantaria nesta praça e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva a qual é sobrinha legitima de Francisco de Brito Peixoto capitão-mor da villa da Laguna o que sabe pelo ver e conhecer e ser morador nesta mesma villa e outrosim sabe que o justificante é soldado nesta praça na companhia de seu pae o capitão André Cursino de Mattos e o proprio que se declara na escriptura apresentada o que sabe pelo conhecer e tambem sabe que a letra da mesma escriptura e signal do doador no fim della posto é feita por Lazaro de Lemos escrivão na dita villa da Laguna e pelo dito capitão-mor Francisco de Brito Peixoto tio da mãe do justificante o que sabe por conhecer ao dito escrivão e ter visto cartas e letras suas e tambem por ver escrever ao dito doador e conhecer e reconhecer o seu signal posto na mes-

ma escriptura e mais não disse da petição que toda lhe foi lida e declarada por elle dito doutor juiz de fora com o qual assignou e eu Manuel Teixeira de Figueiredo tabellião que o escrevi // Valle // Manuel Gonçalves de Aguiar.

Testemunha 4.ª

João Falcão mestre da sumaca «Nossa Senhora da Barroquinha e Almas» estante nesta villa de Santos de idade que disse ser de trinta e sete annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita prometteu dizer verdade e do costume disse nada. E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse que é verdade que o justificante Diogo Pinto do Rego é o proprio que se declara na escriptura de doação apresentada filho legitimo do capitão André Cursino de Mattos e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva mãe do justificante sobrinha legitima do doador Francisco de Brito Peixoto capitão maior da villa da Laguna o que sabe por ver e conhecer ao dito capitão maior e ao justificante e a seus paes e outrosim sabe que a letra da escriptura de doação apresentada e feita por mão propria de Lazaro de Lemos escrivão na villa da Laguna e o signal do doador no fim della posto reconhece tambem ser feito pela propria mão do sobredito capitão-mor Francisco de Brito Peixoto tio da mãe do justificante Diogo Pinto do Rego o que sabe por fazer viagens desta villa para a Laguna e ahi conhecer ao dito escrivão e o ter visto escrever muitas vezes e ao referido Francisco de

Brito Peixoto e mais não disse da petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada por elle dito doutor juiz de fora com o qual assignou Manuel Peixoto de Figueiredo tabellião que o escrevi // Valle // João Falcão.

Testemunha 5.ª

Domingos Ribeiro homem casado e morador nesta villa de Santos de idade que disse ser de cincoenta e oito annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade e do costume disse nada. E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante Diogo Pinto do Rego disse que é verdade que o justificante Diogo Pinto do Rego é o proprio que se declara na escriptura de doação apresentada filho legitimo do capitão de infantaria desta praça André Cursino de Mattos e de sua mulher D. Anna Pinto da Silva sobrinha direita do doador Francisco de Brito Peixoto capitão-maior na villa da Laguna por ser filho de uma irmã legitima do mesmo capitão-mor o que sabe por ser morador nesta villa e os conhecer a todos muito bem nesta villa por taes e ser seu vizinho e outrosim sabe que o signal do doador posto no fim da mesma escriptura é escripto pela propria mão do dito capitão-mor Francisco de Brito Peixoto tio da mãe do justificante o que sabe por ter signaes em cartas que o doador escreveu a elle testemunha e conhecer e reconhecer o dito signal feito por propria mão sua e mais não disse da petição do justificante que toda lhe foi lida e declarada por elle dito

doutor juiz de fora com o qual assignou e eu Manuel Teixeira de Figueiredo tabellião que o escrevi // Valle // Domingos Ribeiro.

Requerimento

E logo no mesmo dia mez e anno atrás declarado nesta villa e praça de Santos nas mesmas moradas do doutor Bernardo Rodrigues do Valle juiz de fora nella appareceu presente o justificante Diogo Pinto do Rego e por elle foi dito que elle não dava mais testemunhas nesta justificação e assim requeria se lhe mandasse dar e passar seu instrumento em forma com o teor da escriptura e ditos das testemunhas insertas para com ella requerer de sua justiça e onde mais lhe parecer e visto por elle seu requerimento por ser justo lhe mandou dar e passar seu instrumento com o teor da escriptura apresentada e ditos das testemunhas insertas tudo na forma que por elles foi requerido de que de tudo fiz este termo de requerimento eu Manuel Teixeira de Figueiredo tabellião que o escrevi // E não se continha mais em os ditos autos de justificação com o teor da escriptura e ditos das testemunhas insertas o que tudo eu sobredito Manuel Teixeira de Figueiredo publico tabellião do judicial e notas nesta villa e praça de Santos e seu termo aqui o trasladei dos proprios autos de justificação que em meu poder e cartorio ficam aos quaes em tudo e por tudo me reporto e vae na verdade sem cousa que duvida faça que os corri e concertei e escrevi e assi-

gnei de meus signaes publico e raso que uso nesta dita villa e com esta conferi por mim e pelo tabellião Francisco Xavier da Silva commigo no concerto abaixo assignado aos doze dias do mez de outubro de mil setecentos e vinte e oito annos eu sobredito tabellião o escrevi e assignei // Logar do signal publico // Em testemunho de verdade // Manuel Teixeira de Figueiredo // Concertado com o proprio por mim tabellião // Manuel Teixeira de Figueiredo // E por mim tabellião Francisco Xavier da Silva.

India e Mina

O doutor João Rodrigues Campello cavalleiro professo na Ordem de Christo do desembargo de Sua Magestade e ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella corregedor em toda sua comarca com alçada no civel e crime pelo dito senhor e juiz das justificações etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo que esta subscreveu ser a letra e signaes publico e raso ao pé da justificação atrás de Manuel Teixeira de Figueiredo tabellião que foi na villa de Santos como tambem o signal ao pé delle ser o mesmo de Francisco Xavier da Silva tambem tabellião na mesma villa o que tudo hei por justificado firme. São Paulo vinte de novembro de mil setecentos e t inta e nove. E eu Diogo Pinto do Rego escrivão que o subscrevi // João Rodrigues Campello.

Carta 1.ª

Recebi a carta que vossa mercê mandou pelo sargento Alexandre Francisco que vejo acompanhar a leva dos dez homens que vossa mercê mandou e nella vejo dizer-me vossa mercê que o reprehendera sobre a diligencia que fizera na noite de Santo Antonio e se o fez foi por vossa mercê na sua carta me dizia que estando na diligencia das prisões entrara uma tal tempestade de chuva e relampagos que lhe embaraçara continuar na diligencia das prisões e agora me diz nesta ultima que proseguira até ás cinco horas da manhã com o alferes Manuel da Luz Silveira e o tenente Mathias da Silva. Não ignoro o grande zelo com que vossa mercê se emprega no serviço de Sua Magestade e no caso que em vossa mercê houvesse algum descuido o que não ha seria por falta de experiencia militar e que o seu desejo é executar promptamente as ordens e diligencias que lhe encarregam e que em vossa mercê se não acha omissão pelo cuidado e actividade com que se tem empregado nesta diligencia e assim fio de vossa mercê a continue com a mesma actividade do principio obrigando a seus officiaes inteirem a conta de cinco homens de cada companhia e seja com a maior brevidade possivel pela nova recommendação que tive do excellentissimo senhor general Gomes Freire de Andrade ao capitão Barradas fará vossa mercê particular advertencia que dentro de oito dias digo oito ou dez dias depois de chegada esta nas mãos de vossa mercê lhe não completar os cinco homens virá preso á minha presença a dar ra-

zão de não ter feito. Deus guarde a vossa mercê muitos annos villa e praça de Santos vinte e cinco de junho de mil setecentos e trinta e oito // João dos Santos Alá // Senhor mestre de campo Diogo Pinto do Rego.

Reconhecimento

Reconheço a letra da firma supra ser da mão do conteudo nella o mestre de campo João dos Santos Alá e que serviu de governador da praça de Santos e de toda esta capitania por morte do general o excellentissimo senhor conde de Sarzedas pelo ter visto escrever e assignar muitas vezes em minha presença de que passo o presente reconhecimento de minha letra e signal publico e raso de que uso nesta cidade de São Paulo aos dez dias de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco e eu Manuel Vieira da Silva e Paiva tabellião que o escrevi // Logar do signal publico // Em testemunho de verdade // Manuel Vieira da Silva Paiva.

India e Mina

O doutor Domingos Luiz da Rocha do desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella corregedor em toda sua comarca e juiz das justificações com alçada no civel e crime tudo pelo dito senhor que Deus guarde etc. aos que a presente certidão de justificação virem faço saber que a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo que esta subscreveu ser a letra do reconhecimento acima e si-

gnaes publico e raso ao pé delle do tabellião actual desta dita cidade Manuel Vieira da Silva Paiva nelle conteudo o que hei por justificado e firme. São Paulo dez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos. E eu Diogo Pinto do Rego escrivão digo e eu José de Barros escrivão que o subscrevi por impedimento do escrivão catual // Doutor Domingos Luiz da Rocha.

Carta 2.ª

Meu senhor. Pela primeira carta de vossa mercê de doze do corrente me dava parte de que um Antonio Gonçalves e Braz Gonçalves irmãos que por temerarios e absolutos se levantaram contra o alferes Manuel da Luz com armas mereciam ser punidos e assim mais se levantou contra o sargento conductor um Antonio Pereira por cuja razão já mandei ordem a vossa mercê para se prenderem e virem com toda a segurança e para cujas prisões se valesse vossa mercê quando fosse necessario dos soldados infantes que se acham nessa cidade destacamento e tambem de officiaes quando fosse necessario. O capitão Barradas inda não tem inteirado a sua conta tanto elle como os mais os entregará vossa mercê ao alferes Francisco João que mando mudar e recolher para a sumaca que vem e lá darão a razão da sua omissão e terei com elles o procedimento que merecem pela sua omissão. Tambem escrevi a vossa mercê sobre uns bastardos insolentes que assistem em casa de uma senhora viuva mãe de um religioso do Carmo. No caso que se prendam virão tambem com toda a

segurança. Na mesma carta me dá vossa mercê parte e me pergunta como se ha de haver com os paes daquelles que metteram a cabeça no matto já mandei dizer a vossa mercê que os prendesse e m'os remettesse para os mandar em logar de seus filhos. A' petição inclusa irá um preso que veiu em uma das levas que vossa mercê mandou vossa mercê por serviço de Deus e de El-Rei mandará informar pelo reverendo vigario para ver o que se pode fazer sobre este particular e como vossa mercê tem dado tão bôa conta de si nas recrutas que tem mandado espero que lhe dê o fim para coroar a obra fico para servir a vossa mercê muitos annos. Villa e praça de Santos vinte e oito de junho de mil setecentos e trinta e oito // Senhor mestre de campo Diogo Pinto do Rego // João dos Santos Alá.

Reconhecimento

Reconheço a letra da firma supra ser a propria da mão do mestre de campo João dos Santos Alá que serviu muitos annos de governador da praça de Santos e de toda esta capitania por morte do excellentissimo senhor conde de Serzedas general della por ter visto escrever e assignar muitas vezes em minha presença de que passo o presente reconhecimento de minha letra e signal publico e raso de que uso nesta cidade de São Paulo aos dez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco e eu Manuel Vieira da Silva e Paiva tabellião que o escrevi e assignei // Logar do signal publico // Em testemunho de verdade // Manuel Vieira da Silva e Paiva.

India e Mina

O doutor Domingos Luiz da Rocha do desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella corregedor em toda sua comarca e juiz das justificações com alçada no civel e crime tudo pelo dito senhor que Deus guarde etc. Aos que a presente certidão de justificação virem faço saber que a mim me constou por fé de escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra e reconhecimento acima e signaes publico e raso ao pé delle do tabellião actual desta dita cidade Manuel Vieira da Silva Paiva nelle conteudo o que hei por justificado e verdadeiro. São Paulo dez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos. E eu José de Barros escrivão que o subscrevi por impedimento do escrivão actual // Doutor Domingos Luiz da Rocha.

Carta terceira

Ficam matriculados os doze soldados que vossa mercê mandou que deixaram fugir o preso e o alferes no calabouço da Barra Grande e como estes são os primeiros que vossa mercê tirou das companhias com justissima razão foi mui acertada a eleição de os mandar para a exemplo dos mais o anno passado estando nomeado o alferes Simão Affonso para ir para a ilha de Santa Catharina se achava a bordo de guarda aos presos o alferes Manuel de Borges da Costa deitou-se um indio ao mar pela meia noite em seu logar mandei ao alferes Manuel Borges que ainda hoje

se acha na dita ilha isto mesmo succederá a estes que vossa mercê mandou excepto o alferes que tambem o merecia porém é necessario usar de alguma piedade estes por sua desgraça ou fortuna são os primeiros que vem da companhia do regimento de vossa mercê espero que se inteire a conta nos que faltam pelo numero cinco que pedi de cada uma companhia — O capitão Barradas e os mais que não têm dado ou completado o numero dos soldados m'o renderá vossa mercê pelo alferes Francisco João no caso que não tenha chegado ao chegar desta inteirado á sua conta. Praça de Santos trinta de julho de mil setecentos e trinta e oito // Senhor mestre de campo Diogo Pinto do Rego // João de Santos Ala.

Reconhecimento

Reconheço a firma supra ser do conteudo nella o mestre de campo João da Silva digo João dos Santos Ala governador que foi da praça de Santos e de toda esta capitania por morte do general o excellentissimo senhor conde de Sarzedas pelo ter visto escrever e assignar muitas vezes em minha presença de que passo o presente reconhecimento de minha letra e signal publico e raso de que uso nesta cidade de São Paulo aos dez dias de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco. E eu Manuel Vieira da Silva e Paiva tabellião que o escrevi // Logar do signal publico. Em testemunho de verdade // Manuel Vieira da Silva e Paiva.

India e Mina

O doutor Domingos Luiz da Rocha do desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella corregedor em toda sua comarca juiz das justificações com alçada no civel e crime tudo pelo dito senhor que Deus guarde. Aos que a presente certidão de justificação virem faço a saber que me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra do reconhecimento retro e signaes publico e raso ao pé delle do tabellião actual desta cidade Manuel Vieira da Silva e Paiva nelle conteudo o que hei por justificado e firme. São Paulo dez de setembro de mil setecentos quarenta e cinco annos. E eu José de Barros escrivão que o subscrevi por impedimento do escrivão actual // Doutor Domingos Luiz da Rocha.

Carta 4.ª

Meu senhor. Recebi a carta de vossa mercê de dez do corrente por mão do alferes Francisco João junto com os presos que vossa mercê mandou que foram dez dos quaes logo soltei tres dois arreeiros que andam no caminho dos Guayaz e o mulato Nazario a quem mandei prender por informações falsas e affectadas e logo que soube a realidade pelo senhor tenente general logo o mandei que fosse assistir a quem o criou que se acha em uma cama entrevado esta é a occasião em que reinam os odios e malquerenças aos pobres temos parado por ora com a continuação das recrutas e se me faz preciso louvar a vossa

mercê muito o acerto zelo e promptidão com que se tem havido nas facturas das recrutas e nas remessas della pode vossa mercê dar normas aos officiaes mais .... porque sem intervallo algum tudo têm obrado com grande acerto // Pode tambem vossa mercê louvar aos seus officiaes que com tanto desvelo se têm portado e executado pontualmente as ordens que vossas mercê muito o acerto zelo e promptidão com que por sua desgraça, ou omissão nunca dá cabal cumprimento ás ordens que se lhe encarrega. Elle foi preso para a fortaleza da Barra Grande de Santo Amaro de donde mandei soltar por me trazer uma carta do senhor José de Godoy Moreira provedor da fazenda real desta capitania a quem não devia faltar. Os bastardos da Borda do Campo têm grandes amigos nessa cidade por já o anno passado nas recrutas que fiz os mandar prender por me constar serem insolentes corre por conta de vossa mercê quando lhe parecer mais conveniente dar-se uma balroada para o que deve fazer com soldados do destacamento que lá se acha e seja com aquelle segredo que vossa mercê sabe e se requer em semelhantes diligencias ou outros que tambem tomaram armas contra o alferes Manuel da Luz terá vossa mercê tambem cuidado quando lhe parecer tempo conveniente ver se os pode colher e remetter-mos porque merecem ser punidos severamente como hão de ser quando a sua desgraça o permittir quando cá venham é o que por ora se me offerece dizer a vossa mercê que Deus guarde muitos annos. Villa e Praça de Santos quatorze de julho de mil setecentos e quarenta digo e trin-

ta e oito // Senhor mestre de campo Diogo Pinto do Rego // João dos Santos Ala.

Reconhecimento

Reconheço a firma supra ser a propria da mão do conteudo nella o mestre de campo João dos Santos Ala governador que foi da praça de Santos e por morte do general o excellentissimo conde de Sarzedas de toda esta capitania pelo ter visto escrever e firmar muitas vezes em minha presença de que passo o presente reconhecimento de minha letra e signal publico e raso de que uso nesta cidade de São Paulo aos dez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco e eu Manuel Vieira da Silva e Paiva tabellião que o escrevi // Logar do signal publico. Em testemunho de verdade // Manuel Vieira da Silva e Paiva.

India e Mina

O doutor Domingos Luiz da Rocha do desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella corregedor em toda sua comarca juiz das justificações com alçada no civel e crime tudo pelo dito senhor que Deus guarde etc. aos que a presente certidão de justificação virem faço saber que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra do reconhecimento acima e signaes publico e raso ao pé delle do tabellião actual desta cidade Manuel Vieira da Silva Paiva nelle conteudo o que hei por justificado firme e va-

lioso. São Paulo dez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos e eu José de Barros escrivão que o subscrevi por impedimento do escrivão actual // Doutor Domingos Luiz da Rocha.

Certidão

Os officiaes da Camara da cidade de São Paulo juiz vereadores e procurador do concelho por bem das Ordenações de Sua Magestade que Deus guarde etc. certificamos que o mestre de campo de auxiliares do terço desta cidade Diogo Pinto do Rego actualmente serve com reconhecido zelo e actividade desempenhando com louvavel procedimento as diligencias que lhe são encarregadas do real serviço como nos consta fez com tanto risco da propria vida e despesa da sua fazenda na diligencia que lhe foi encarregada no anno de mil e setecentos e trinta e oito de prender oitenta homens para soldados da luta do Rio Grande de São Pedro por ordem que para isso teve do mestre de campo João dos Santos Ala governador da praça de Santos e interino desta capitania pelo fallecimento do general della o excellentissimo conde de Sarzedas em cuja occupação digo em cuja operação se portou o dito mestre de campo Diogo Pinto do Rego accreditando-o com effeito da distincção da sua qualidade passando o seu zelo a fazer á sua custa despesas em sustentar a muitos dos que havia preso e se concertavam na cidade desta cidade emquanto eram remettidos para a praça de Santos o que tudo nos consta não só por ser este facto

publico mas ainda por sermos moradores desta mesma cidade e presenciarmos andar nesta diligencia da factura de soldados naquelle anno de mil setecentos e trinta e oito e por esta nos ser pedida a mandamos passar por nós assignada e sellada com o sello das reaes armas que nesta Camara serve o que tudo affirmamos debaixo do juramento dos Santos Evangelhos dada e passada em Camara aos onze de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos e eu Manuel da Luz Silveira escrivão da Camara que o subscrevi // Logar do sello // José Barbosa de Lima // Luiz Pedroso de Almeida Castanho // Miguel Franco do Prado // Alexandre Monteiro de Sampaio.

Reconhecimento

Reconheço a letra da subscripção supra da certidão e firmas ao pé della serem do escrivão do Senado da Camara e do juiz e vereadores do Senado da Camara desta cidade todos pelos ter visto escrever em minha presença de que passo o presente reconhecimento de minha letra e signal publico e raso de que uso nesta cidade de São Paulo aos onze dias do mez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos e eu Manuel Vieira da Silva Paiva escrivão o escrevi // Logar do signal publico. Em testemunho de verdade // Manuel Vieira da Silva e Paiva.

India e Mina

O doutor Domingos Luiz da Rocha do Desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral

e corregedor desta cidade e sua comarca juiz dos feitos da corôa e das justificações tudo com alçada no civel e crime pelo dito senhor etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão do meu cargo que esta subscreveu ser a letra do reconhecimento supra e signal publico e raso ao pé delle tudo feito pela mão de Manuel Vieira da Silva e Paiva tabellião actual desta cidade o que hei por justificado. São Paulo onze de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos e eu José de Barros escrivão que o escrevi por impedimento do escrivão actual // O doutor Domingos Luiz da Rocha.

Certidão

Manuel Luiz da Silveira cidadão da cidade de São Paulo capitão de infantaria auxiliar do regimento delles da mesma cidade etc. certifico que sendo no mez de junho de mil setecentos e trinta e oito governador da praça de Santos João dos Santos Ala por fallecimento do general della o excellentissimo conde de Sarzedas encarregou ao mestre de campo do terço dos auxiliares desta cidade Diogo Pinto do Rego a execução das prisões e facturas de soldados para as tropas da recruta do Rio Grande de São Pedro do Sul em cujas diligencias acompanhei effectivamente ao dito mestre de campo como alferes que então era com o encargo da Companhia pela ausencia do meu capitão Manuel Rodrigues Arzão presenciando o zelo e actividade com que o sobredito mestre de campo se empregou na factura

destes soldados andando neste emprego a todo o risco de vida por serem as prisões feitas a sujeitos que repudiavam o real serviço e se fortificavam destemidos com polvora e bala por senão entregarem á prisão feitos soldados e para se não malograr a execução das ordens em que andava o sobredito mestre de campo foi preciso conseguirem-se as prisões de noite á custa de muito trabalho e mais evidente perigo de vida por ser em tempo de aguas e escuridades tenebrosas com relampagos della dando-se sempre os assaltos para o quarto da lua o que se executou muitas vezes até completar o numero de oitenta homens que o governador com efficacia recommendava os quaes todos prendeu o dito mestre de campo e os fez conduzir á cadeia desta cidade a muitos dos quaes sestentou todo o tempo que nella residiram até serem levados para a praça de Santos diligencia que tambem fez com toda a segurança ex-vi ... acompanhando eu sempre todas estas operações que passaram na verdade e por esta me ser pedida a passei por mim somente assignada e sellada com o sinete de minhas armas e o juro debaixo do juramento dos Santos Evangelhos. São Paulo dez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco // Manuel da Luz Silveira.

Reconhecimento

Reconheço a letra da firma supra ser feita digo ser a mesma do conteudo o capitão Manuel da Luz Silveira nella posta pelo ter visto escrever e firmar muitas vezes em minha presença e ter

firmas suas em cartorio a que me reporto e passo a presente certidão por mim escripta e assignada. São Paulo dez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos e eu Manuel Vieira da Silva e Paiva escrivão que o escrevi. Logar do signal publico. Em testemunho de verdade // Manuel Vieira da Silva e Paiva.

India e Mina

O doutor Domingos Luiz da Rocha do Desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella e sua comarca corregedor e juiz das justificações com alçada no civel e crime pelo dito senhor que Deus guarde etc. faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra do reconhecimento supra e signal publico e raso ao pé delle do tabellião actual desta cidade Manuel Vieira da Silva e Paiva o que hei por justificado e verdadeiro. São Paulo dez de setembro de mil setecentos quarenta e cinco annos. E eu José de Barros escrivão que o subscrevi por impedimento do escrivão actual // Doutor Domingos Luiz da Rocha.

Petição

Diz Diogo Pinto do Rego mestre de campo dos auxiliares desta cidade que para certos requerimentos que tem perante Sua Magestade que Deus guarde lhe é necessario correr folha pelos cartorios desta cidade Pede a Vossa Mercê lhe

faça mercê mandar passar alvará de folha na forma do estylo e receberá mercê § Passe alvará de folha. São Paulo nove de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco // Doutor Rocha.

Alvará de folha

O doutor Domingos Luiz da Rocha do Desembargo de Sua Magestade ouvidor geral e corregedor desta cidade de São Paulo e sua comarca e juiz dos fetios da corôa e das justificações tudo com alçada no civel e crime pelo dito senhor etc. Mando aos escrivães desta cidade que costumam fallar ás folhas dos culpados que visto este meu alvará de folha fallem a todas e quaesquer culpas que tiverem do supplicante. Cumpram-no assim e al não façam. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos nove dias do mez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos e eu José de Barros escrivão que o escrevi por impedimento do actual // Doutor Rocha // Do supplicante nada em meu cartorio segundo o meu livro e rol de culpados a que me reporto até hoje nove de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos o tabellião Manuel Vieira da Silva e Paiva // Do supplicante nada segundo meu livro e rol de culpados. São Paulo nove de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos José de Barros // Do supplicante não tenho culpas segundo o livro e rol dos culpados do juizo da Ouvidoria Geral a que me reporto. São Paulo nove de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco // José de Barros.

Certidão

José de Barros tabellião do publico judicial e notas nesta cidade de São Paulo nella escrivão da Ouvidoria Geral e Correição desta cidade e sua comarca por impedimento do escrivão actual certifico e porto por fé que nesta cidade não ha mais escrivães que costumem fallar ás folhas dos culpados dos que fallaram a esta passa o referido na verdade de que passo a presente certidão por mim feita e assignada. São Paulo nove de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos // José de Barros.

India e Mina

O doutor Domingos Luiz da Rocha do Desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella corregedor em toda a sua comarca e juiz das justificações com alçada no civel e crime pelo dito senhor que Deus guarde etc. Aos que a presente certidão de justificação virem faço saber que a mim me constou por fé do esscrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra da certidão acima e signal raso ao pé della de José de Barros tabellião actual desta dita cidade e escrivão da Ouvidoria Geral della por impedimento do actual o que hei por justificado e firme. São Paulo dez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos e eu José de Barros escrivão que o subscrevi por impedimento do actual // Domingos Luiz da Rocha.

Certidão

Manuel Vieira da Silva e Paiva tabellião do publico judicial e notas nesta cidade de São Paulo e seu termo por provisão do illustrissimo e excellentissimo senhor dom Luiz Mascarenhas governador e capitão general desta capitania e minas de sua repartição etc. Certifico que Diogo Pinto do Rego mestre de campo do regimento e terço dos auxiliares desta cidade é vivo até o presente que tudo certifico e porto por fé pelo ver em minha presença ao passar desta e o conhecer ser o mesmo que aqui se declara. Passa na verdade o referido de que passo a presente certidão e fé de certidão de vida por mim escripta e assignada em publico e raso de que uso nesta cidade de São Paulo aos dez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos. Logar do signal publico // Em testemunho de verdade // Manuel Vieira da Silva e Paiva.

India e Mina

O doutor Domingos Luiz da Rocha do Desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral da cidade de São Paulo e nella corregedor em toda a sua comarca e juiz das justificações com alçada no civel e crime tudo pelo dito senhor que Deus guarde etc. Aos que a presente certidão de justificação virem faço a saber que a mim me constou por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra da certidão de vida retro e signal publico e raso ao pé della do tabellião actual Manuel Vieira da Silva e Paiva nella con-

teudo o que hei por firme e verdadeiro. São Paulo dez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos. Eu José de Barros escrivão que o subscrevi por impedimento do actual // Doutor Domingos Luiz da Rocha.

Termo de conclusão

Aos onze dias do mez de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos nesta cidade de São Paulo fiz estes autos conclusos aō doutor Domingos Luiz da Rocha corregedor e ouvidor desta cidade e sua comarca de que fiz este termo e eu José de Barros escrivão que o escrevi.

Sentença

Visto e examinados estes papeis achamos serem os proprios do capitão-mor Francisco de Brito Peixoto offerecidos e apresentados por seu sobrinho o mestre de campo de auxiliares Diogo Pinto do Rego os quaes todos vão numerados e rubricados com a rubrica Doutor Rocha e assignados pelo illustrissimo e excellentissimo governador general desta capitania e por mim ouvidor geral della. São Paulo onze de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco // Dom Luiz Mascarenhas // Doutor Domingos Luiz da Rocha.

Reconhecimento

Reconheço a letra do exame e firmas ao pé delle postas serem do doutor Domingos Luiz da Rocha ouvidor geral desta comarca e do illustrissimo e excellentissimo senhor dom Luiz Mascarenhas governador e capitão general desta capitania pelos ter visto escrever e firmar muitas vezes em minha presença de que passo a presente certidão de reconhecimento de minha letra e signal publico e raso de que uso nesta cidade de São Paulo aos dezoito de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco e eu Manuel Vieira da Silva e Paiva que o escrevi e assignei. Logar do signal publico // Em testemunho de verdade. Manuel Vieira da Silva e Paiva.

India e Mina

O doutor Domingos Luiz da Rocha do Desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral e corregedor da cidade de São Paulo digo e corregedor da cidade de São Paulo digo e corregedor desta cidade e sua comarca juiz dos feitos da corôa e justificações tudo com alçada no civel e crime pelo dito senhor etc. Faço saber aos que a presente certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do escrivão que esta subscreveu ser a letra do reconhecimento supra e signal publico feito pela mão de Manuel Vieira da Silva e Paiva tabellião actual desta cidade o que hei por justificado. São Paulo dezenove de setembro de mil setecentos e quarenta e cinco annos e eu José de Barros escrivão que o escrevi. Doutor Domingos Luiz da Rocha // E não se continha mais nos ditos papeis que aqui fiz trasladar neste livro de notas dos proprios que entreguei ao dito mestre de campo Diogo Pinto do Rego aos onze de novembro de mil se-

tecentos e quarenta e cinco e de como recebeu os proprois assignou aqui commigo José de Barros tabellião que o escrevi e assignei // José de Barros // Diogo Pinto do Rego. E não se continha mais em os ditos traslados de papeis e serviços que ficaram do defunto Francisco de Brito Peixoto capitão-mor que foi da villa da Laguna primeiro povoador della tio do mestre de campo Diogo Pinto do Rego que todos se acham lançados no meu livro de notas com o teor dos quaes fiz passar o presente instrumento em virtude do despacho posto á margem da petição que no rosto deste instrumento se vê do juiz ordinario desta cidade João Prado de Camargo e tudo vae sem cousa que duvida faça porque os li e concertei subscrevi e assignei em publico e raso com o official abaixo nomeado que commigo assignou seu conferimento nesta cidade de São Paulo aos quatorze dias do mez de março de mil setecentos e cincoenta annos e eu José de Barros tabellião que o subscrevi e assignei em publico e raso.

Em testemunho de verdade. *(Logar do signal publico).* **Joseph de Barros.**

O doutor José Luiz de Brito e Mello do Desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral e corregedor da cidade de São Paulo nella e sua comarca juiz de India e Mina e justificação com alçada no civel e crime pelo dito senhor que Deus guarde etc.

Faço saber aos que a presente minha certidão de justificação que a mim me constou por fé do tabellião actual que serve nesta cidade Vicente Ferreira de Jesus ser a letra do signal retro o proprio de que usa José de Barros tabellião actual desta cidade pelo que a hei por justificada e verdadeira. São Paulo 19 de março de 1750. E eu Vicente Ferreira de Jesus tabellião que o subscrevi por impedimento do escrivão da Ouvidoria actual. — **José Luiz de Brito e Mello.**

Termo de conclusão

Aos vinte e quatro dias do mez de março de mil setecentos e cincoenta annos nesta cidade de São Paulo fiz estes autos conclusos ao doutor José Luiz de Brito e Mello ouvidor geral e corregedor desta cidade e sua comarca e eu José de Barros tabellião que o escrevi.

Não teve effeito — **Barros.**

Instrumento de justificação a favor do mestre de campo Diogo Pinto do Rego morador nesta cidade de São Paulo.

Saibam quantos este publico instrumento de justificação virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cincoenta annos nesta cidade de São Paulo digo annos aos quatro dias do mez de março do dito anno nesta cidade de São Paulo em casa de morada de mim tabellião ao diante nomeado appareceu o mestre de campo Diogo

Pinto do Rego e por elle me foi dada uma sua petição com os itens nella insertos e despachada pelo juiz ordinario João do Prado de Camargo pedindo-me lh'a tomasse e autuasse para effeito de justificar o deduzido nos itens, a qual tomei e autuei que é a que ao diante se segue de que fiz esta autuação e eu José de Barros tabellião que o escrevi // Diz o mestre de campo Diogo Pinto do Rego morador nesta cidade que para certos requerimentos que tem lhe é necessario justificar os itens seguintes // Item que seu bisavô Domingos de Brito Peixoto e seus tios Francisco de Brito Peixoto e Sebastião de Brito Guerra foram os primeiros povoadores da villa da Laguna e que fallecendo seu bisavô Domingos de Brito Peixoto, e seu tio Sebastião de Brito Guerra naquella conquista ficou continuando o estabelecimento da dita povoação o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto, que levou moradores, e fez a Igreja Matriz, levando tambem vigario, tudo á custa de sua fazenda // Item que depois de estabelecida a dita povoação da villa da Laguna foi o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro, e fez a dita povoação conservando nella trinta pessoas armadas em guerra, e por cabo a João de Magalhães, seu genro natural, para defenderem aquelle porto, a que a nação hespanhola, ou indios Tapes, ou Minuanes não senhoreassem aquella paragem, por ser de muita utilidade á real corôa de Portugal, tudo á sua custa, sem adjutorio da fazenda real, nem de pessoa alguma // Item que das ditas povoações tem resultado fabricarem-se muitas fazendas de

gado vaccum, e cavalgaduras, que pagam dizimos, e já se arrematam por nove mil e quinhentos cruzados pelo triennio, e hão de vir subindo // Item que das ditas povoações se abriu o caminho para Corityba, a que tambem deu ajuda o dito seu tio com escravos, e gados, e que tem vindo pelo dito caminho das ditas povoações para Coriytyba, São Paulo, e Minas muitos mil cavallos, além dos que estão vindo, e hão de vir; como tambem bestas muares, e gados // Item que todos os cavallos pagam dez tostões no registo de Viamão, e dois mil réis no registo de Coriytyba, e sendo bestas muares dois mil e quatrocentos réis, e passam para as minas, onde pagam de entrada duas oitavas de ouro, que correspondem a tres mil réis, ficando rendendo para a real fazenda cada cabeça de gado vaccum quatrocentos e oitenta réis, e os cavallos seis mil réis, e as bestas muares seis mil e quatrocentos réis // Item que todos os referidos interesses, que tem tido a real fazenda, está tendo, e ha de ter, se deve ás povoações, que fez o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto // Item que o dito seu tio doou ao supplicante os seus serviços por não ter outro herdeiro, em quem quizesse empregal-os, nem fôra nunca casado, e morreu no estado de solteiro // Pede a Vossa Mercê seja servido admittir ao supplicante a justificar com o inquiridor do juizo, citado o procurador da corôa, e justificado se lhe passem seus instrumentos pelas vias que pedir, e receberá mercê // Distribuidas justifique citado o doutor procurador da Corôa. São Paulo quatro de março de mil setecentos e cincoenta annos // Prado // José

de Barros tabellião do publico judicial e notas nesta cidade de São Paulo e seu termo certifico que notifiquei ao doutor procurador da corôa Bernardo Rodrigues Solano do Vale para ver jurar testemunha na justificação que faz o mestre de campo Diogo Pinto do Rego da petição e itens retro de que passo a presente por mim assignada. São Paulo quatro de março de mil setecentos e cincoenta annos // José de Barros // § Aos quatro dias do mez de março de mil setecentos e cincoenta annos em casas de morada de mim tabellião ao diante nomeado onde veiu o inquiridor do juizo João Gualberto de Sousa e por elle foram inquiridas as testemunhas por parte do mestre de campo Diogo Pinto do Rego e notificadas por mim tabellião que seus nomes idades ditos e costumes são os que ao diante se seguem de que fiz este termo José de Barros tabellião que o escrevi // Primeira testemunha. § Thomé Pacheco de Abreu morador nesta cidade nella casado que vive de processar papeis de idade que disse ser de sessenta e quatro annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada // E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição e itens do justificante que tudo lhe foi lido e declarado pelo inquiridor disse no primeiro item que sabia de certa sciencia que Domingos de Brito Peixoto era avô do justificante e que Francisco de Brito Peixoto, e Sebastião de Brito Guerra seus tios e que não ha duvida que os ditos foram os primeiros povoadores da villa da Laguna, e que da mesma forma fallecendo seu bisavô Domingos de Brito Peixoto e seu tio Sebastião de Brito Guerra naquella conquista continuara o estabelecimento da dita povoação o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto levando moradores fazendo a Igreja Matriz levando tambem vigario tudo á custa da sua fazenda o que tudo sabia por ter andado ha mais de trinta annos por aquellas partes principalmente na villa de Pernaguá donde se expediam varios aprestos para a mesma conquista, e ter visto papeis que constavam de todo o referido, e mais não disse deste // E do segundo item disse que sabia por ser publico e notorio e por papeis que tinha visto que depois de estabelecida a dita povoação da villa da Laguna foi o tio do justificante Francisco de Brito Peixoto conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro, e nella fizera uma povoação conservando nella trinta pessoas armadas em guerra e por cabo seu genro João de Magalhães natural para defenderem aquelle porto contra a nação hespanhola e os indios Tapes, e Minuanes em ordem a não senhorearem aquella paragem, e mostrar que havia de vir a ser de muita utilidade á real corôa de Portugal fazendo tudo á sua custa sem adjutorio da fazenda real nem de pessoa alguma o que tudo era constante pela fama publica e certidões que tinha visto de todo o referido e mais não disse deste // E do terceiro disse que sabia pelo ver e ser notorio que das ditas povoações tem resultado fabricarem-se muitas fazendas de gado vaccum e cavalgaduras que pagam dizimos que já se arremataram por nove mil e quinhentos cruzados em um triennio e que pelo concurso do ne-

gocio que se vae mettendo naquella paragem é sem duvida que irá resultando grandes conveniencias e augmento da fazenda real e mais não disse deste // E do quarto disse digo e do quarto item disse que sabia pelo ver e presenciar que das referidas povoações se abriu o caminho para a villa de Curitiba e para a factura delle concorreu o tio do justificante com escravos e mantimentos em que entrava muito gado ficando por forma o dito caminho que por elle estão sahindo muito gado cavalgaduras que vêm a Curitiba e a esta cidade e daqui se transportam para todas as minas e mais não disse deste // E do quinto item disse que é muito certo que todos os cavallos que sahem daquellas povoações se paga de cada um dez tostões no registo de Viamão e dois mil réis no registo de Curitiba e que sendo bestas muares dois mil e quatrocentos réis, e os que vão para as minas pagam de cada cabeça duas oitavas de ouro de entrada e que de cada cabeça de gado vaccum se paga quatrocentos e oitenta réis; ficando desta sorte rendendo para a real fazenda, os cavallos seis mil réis, e as bestas muares seis mil e quatrocentos réis, e que cada vez está sahindo daquellas partes maior numero dos generos referidos, e mais não disse deste // E do sexto disse que é certo e sem duvida alguma que todos os referidos interesses que se têm seguido á real fazenda e se hão de seguir se deve ás povoações que fez Francisco de Brito Peixoto tio do justificante e mais não disse deste // E do setimo disse que sabia por ver papeis por onde o tio do justificante lhe dera todos os seus serviços por não ter herdeiro em quem os quizesse

entregar o qual nunca fôra casado e fallecera no estado de solteiro e mais não disse e assignou com o dito inquiridor e eu José de Barros tabellião que o escrevi // Gualberto // Thomé Pacheco de Abreu // Alexandre Francisco de Vasconcellos morador nesta cidade que vive de seu negocio casado de idade que disse ser de cincoenta e cinco annos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada // E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição e itens do justificante que tudo lhe foi lido e declarado pelo dito inquiridor disse do primeiro item que sabia por ser publico e notorio que o bisavô do justificante Domingos de Brito Peixoto e Sebastião de Brito Guerra foram os primeiros povoadores da villa da Laguna, e que fallecendo seu bisavô: Domingos de Brito Peixoto e seu tio Sebastião de Brito Guerra naquella conquista ficaram continuando o estabelecimento daquella povoação o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto levando moradores, e vigario e fazendo a Igreja Matriz tudo á sua custa e mais não disse deste // E do segundo disse que sabia de sciencia certa que depois de estabelecida a referida povoação da villa da Laguna fôra o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto a conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro fazendo povoação conservando nella muitas pessoas armadas em guerra pondo por cabo a João de Magalhães seu genro natural defendendo aquelle porto dos castelhanos e indios Tapes ou Minuanes, em ordem a não senhorearem a dita para-

gem por ser de muita utilidade á Corôa de Portugal, fazendo todas as despezas á sua custa sem que para cousa alguma concorresse a fazenda real, e mais não disse deste // E do terceiro disse que é muito certo e sem duvida que das ditas povoações tem resultado e ha de resultar fabricarem-se muitas fazendas de gado vaccum e cavalgaduras que de tudo se paga dizimos os quaes se arremataram já por nove mil e quinhentos cruzados digo por nove mil e tantos cruzados em um triennio, e cada vez ha de ir em maior augmento da real fazenda e mais não disse deste // E do quarto disse que sabia e era muito certo que das ditas povoações se abriu o caminho para Coritiba a que tambem deu ajuda o dito seu tio com escravos e gados para mantimento, por cujo caminho tem sahido das referidas povoações para Corityba São Paulo e Minas muito grandes tropas de cavallaria e gado vaccum e muitas bestas muares e mais não disse // E do quinto disse que sabia de sciencia certa que todos os cavallos se paga de cada um dez tostões no registo de Viamão e dois mil réis no registo de Coritiba, e sendo bestas muares dois mil e quatrocentos réis e os que passam para as minas pagam de entrada cada um duas oitavas de ouro, rendendo para a real fazenda cada cabeça de gado vaccum quatrocentos e oitenta réis, e os cavallos seis mil réis e as bestas muares seis mil e quatrocentos réis no que não ha duvida e mais não disse deste // E do sexto disse que era sem duvida como tambem voz constante que todos os interesses que tem tido e ha de ter a real fazenda se devem ás povoações que fez o tio do justificante Francisco de Brito Peixoto com grande dispendio de sua fazenda e mais não disse deste // E do setimo disse que sabia pelo ver que o tio do justificante lhe doou os seus serviços por não ter outro herdeiro em quem os empregar por nunca ter sido casado morrendo no estado de solteiro e mais não disse e assignou com o dito inquiridor e eu José de Barros tabellião que o escrevi // Gualberto // Alexandre Francisco de Vasconcellos // José do Couto Camello morador nesta cidade que vive de seu negocio solteiro de idade que disse ser setenta annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada // E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição e itens do justificante que tudo lhe foi lido e declarado pelo dito inquiridor disse do primeiro que sabia pelo ver e andar por aquellas partes da Laguna que o bisavô do justificante Domingos de Brito Peixoto e seus tios Francisco de Brito Peixoto e Sebastião de Brito Guerra foram dos primeiros povoadores da villa da Laguna e que fallecendo seu bisavô dito Domingos de Brito Peixoto, e seu tio Sebastião de Brito Guerra naquella conquista ficara continuando o estabelecimento da dita povoação o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto levando moradores, e fazendo Igreja Matriz para a qual levara tambem vigario, e tudo á sua custa em que era publico despendera muito de sua fazenda e mais não disse deste // E do segundo item disse que sabia pela mesma razão dita que depois de estabelecida a dita po-

voação da villa da Laguna fôra Francisco de Brito Peixoto tio do justificante conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro fazendo a dita povoação conservando nella mais de trinta pessoas com armas e por cabo a João de Magalhães seu genro natural em ordem a defenderem aquelle porto da nação hespanhola. Tapes, e Minuanes para que não se mettessem na dita paragem por conhecer o tio do justificante se havia de seguir grande utilidade á fazenda real o que tudo fizera á sua custa sem dispendio algum da real fazenda e mais não disse deste // E do terceiro disse que sabia pelo ver e ter andado por aquellas partes que das ditas povoações tem resultado fabricarem-se muitas fazendas de gado vaccum e cavalgaduras que pagam dizimos e se arremataram por nove mil e quinhentos cruzados pelo triennio e mais não disse deste // E do quarto disse que sabe pela mesma razão dita que das ditas povoações se abriu o caminho para Corytyba para o qual deu tambem ajuda o tio do justificante com escravos e gados e que pelo dito caminho sahem muitos mil cavallos para Corytiba São Paulo e Minas; além dos que estão vindo e hão de vir como tambem bestas muares e gados e mais não disse deste // E do quinto item disse que é verdade que por cada cavallo se paga dez tostões do registo de Viamão, e dois mil réis do registo da Coritiba, e sendo bestas muares dois mil e quatrocentos réis e passam para as minas onde pagam de entrada duas oitavas de ouro, em que se tem seguido e segue grande utilidade á real fazenda e mais não disse deste // E do sexto disse que é verdade

que todos os interesses que se tem seguido, e segue á real fazenda se devem ás povoações que fez Francisco de Brito Peixoto tio do justificante e mais não disse deste // E do setimo disse que é verdade que o tio do justificante lhe doou os seus serviços por não ter outro herdeiro o qual nunca foi casado e morreu no estado de solteiro e mais não disse e assignou com o dito inquiridor; e eu José de Barros tabellião que o escrevi // Gualberto // José do Couto Camello // Marcos da Costa Teixeira morador nesta cidade que vive de seu negocio homem solteiro de idade que disse ser de quarenta e nove annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada // E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição e itens do justificante que tudo lhe foi lido e declarado pelo dito juiz digo pelo dito inquiridor disse no primeiro item que sabia por ser voz publica naquellas partes da Laguna e Rio Grande de São Pedro por onde elle testemunha tem andado muitas vezes serem o bisavô do justificante Domingos de Brito Peixoto e seus tios Francisco de Brito Peixoto e Sebastião de Brito Guerra os que primeiro povoaram a villa da Laguna e fallecendo seu bisavô Domingos de Brito Peixoto seu tio Sebastião de Brito naquella conquista ficou continuando o estabelecimento da dita povoação o dito seu tio Francisco de Brito Peixoto o qual elle testemunha conhecera levando gente fazendo igreja Matriz para a qual levou vigario tudo á custa

da sua fazenda e mais não disse deste // e do segundo item disse que sabia pela mesma razão dita que depois de estabelecida a referida povoação da villa da Laguna fôra Francisco de Brito Peixoto tio do justificante conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro fazendo a dita povoação conservando nella trinta pessoas armadas e por cabo a João de Magalhães seu genro natural defendendo da nação hespanhola Tapes e Minuanes em ordem a que não senhoreassem aquella paragem por entenderem havia de ser de grande utilidade a Sua Magestade o que tudo obrara á sua custa sem ajuda de custo algum e mais não disse deste // E do terceiro disse que sabia pelo ver e presenciar que as ditas povoações têm resultado fabricarem-se muitas fazendas de gado vaccum e cavalgaduras que pagam dizimos que tem havido triennio se arremataram por nove mil e tantos cruzados e mais não disse deste // E do quarto disse que sabia pelo ver que das ditas povoações se abriu o caminho para Corytiba para o qual deu ajuda o dito Francisco de Brito Peixoto tio do justificante com gados e mantimentos e escravos e que não ha duvida que das ditas povoações tem sahido muitos mil cavallos e que continuamente estão vindo como tambem muitas bestas muares e gado vaccum e mais não disse deste // E do quinto disse que é muito certo que de cada cavallo que sae em tropas daquellas povoações se paga de cada um no registo de Viamão dez tostões e no de Curitiba dois mil réis, e sendo bestas muares dois mil e quatrocentos réis e que todos os que pássam para as minas pagam de entrada duas oitavas de ouro e mais não disse deste. // E do sexto disse que não ha duvida que o bisavô e tio do justificante foram a causa de ter hoje a real fazenda tantos interesses daquellas partes por serem os que com todo o zelo e fidelidade entraram a fazer as referidas povoações tudo á sua custa principalmente Francisco de Brito Peixoto tio do justificante e mais não disse deste // E do setimo disse que sabia por ver papeis e a doação que Francisco de Brito fez ao justificante dos seus serviços por não ter outro herdeiro nem nunca casar e fallecer no estado de solteiro e mais não disse e assignou com o dito inquiridor eu José de Barros tabellião que o escrevi // Gualberto // Marcos da Costa Teixeira // José de Campos Leal morador nesta cidade que vive de suas lavouras de idade que disse ser cincoenta e cinco annos pouco mais ou menos testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada // E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição e itens do justificante que lhe foi tudo lido e declarado pelo dito inquiridor disse que sabia de sciencia certa que o bisavô do justificante Domingos de Brito Peixoto e seus tios Francisco de Brito Peixoto e Sebastião de Brito Guerra foram os primeiros povoadores da villa da Laguna e que fallecendo o dito seu bisavô e seu tio o dito Sebastião de Brito Guerra ficou continuando o estabelecimento da dita povoação seu tio Francisco de Brito Peixoto levando moradores e fazendo a Igreja Matriz para a qual levara vigario tudo á custa de

sua fazenda em que despendera muita com o zelo do augmento da real fazenda e mais não disse do primeiro item // E do segundo item disse que sabia pela mesma razão dita e ser naquellas partes publico e constante foi Francisco de Brito tio do justificante conquistar as campanhas do Rio Grande de São Pedro fazendo nellas povoação conservando bastante gente nella armados em guerra e por cabo a João de Magalhães seu genro natural em ordem a defenderem a que a nação hespanhola Tapes e Minuanes não se senhoreassem daquella paragem por conhecer o tio do justificante havia de vir a ser de muita utilidade á real corôa o que tudo fizera á sua custa sem adjutorio algum da fazenda real nem de outra pessoa alguma e mais não disse deste // E do terceiro disse que é muito certo sem duvida alguma que das ditas povoações tem resultado fabricarem-se muitas fazendas de gado vaccum e cavalgaduras que de tudo se paga dizimos que já houve triennio se arremataram por nove mil e tantos cruzados e que pelo muito que aquella povoação se vae augmentando cresceram as conveniencias em grande parte para a real fazenda e mais não disse deste // E do quarto item disse que sabia pelo ver que das ditas povoações se abriu caminho para Coritiba para o qual deu grande ajuda Francisco de Brito Peixoto com escravos e gado para mantimento e que não ha duvida têm vindo muitos mil cavallos e bestas muares e gado vaccum e mais não disse deste // E do quinto disse que sabia que no registo de Viamão se paga por cada cabeça de cavalgadura dez tostões e no registo de

Curitiba dois mil réis e por cada besta muar dois mil e quatrocentos réis e os que passam para as minas paga-se de cada uma duas oitavas de entrada e mais não disse deste // E do sexto disse que não ha duvida que todos os interesses que tem tido a real fazenda e ha de ter tudo resulta das povoações que Francisco de Brito Peixoto fez com tanto zelo e dispendio da sua fazenda e mais não disse deste // E do setimo disse que ouvira dizer e era publico que Francisco de Brito Peixoto tio do justificante lhe doara todos os seus serviços por não ter filhos nem nunca casar e morrer no estado de solteiro e mais não disse e assignou com o dito inquiridor e eu José de Barros tabellião que o escrevi // Gualberto // José de Campos Leal // Termo de encerramento // Aos seis dias do mez de março de mil e setecentos e cincoenta annos nesta cidade de São Paulo em casas de morada de mim tabellião ao diante nomeado onde veiu o mestre de campo Diogo Pinto do Rego e por elle me foi dito não produzia mais testemunhas nesta justificação pedindo-me lhe fizesse conclusa de que fiz este termo e eu José de Barros tabellião que o escrevi // Termo de conclusão // E logo no mesmo dia mez e anno acima declarado nesta cidade de São Paulo fiz estes autos conclusos ao juiz ordinario João do Prado de Camargo de que fiz este termo eu José de Barros tabellião que o escrevi // Sentença // Vistos estes autos petição folhas duas verso do justificante o mestre de campo Diogo Pinto do Rego para o que foi citado o doutor procurador da corôa para ver jurar testemunhas, e como pelos depoimentos destas se mostra ple-

namente provado o deduzido nos itens da petição do mesmo justificante: Portanto hei os mesmos itens, e deduzido nelles por justificado, que julgo por sentença para o que interponho minha autoridade e decreto judicial e mando que ao justificante se dêm os instrumentos, que lhes forem necessarios com o teor dos mesmos autos dos quaes pagará as custas ex-causa. São Paulo seis de março de mil setecentos e cincoenta // João do Prado de Camargo // Accessor José Corrêa da Silva // Termo de torna // Aos sete dias do mez de março de mil setecentos e cincoenta annos nesta cidade de São Paulo pelo juiz ordinario João do Prado de Camargo me foram entregues estes autos com sua sentença que mandou se cumprisse e guardasse como nella se contém de que fiz este termo eu José de Barros tabellião que o escrevi // E não se continha mais em a dita justificação que aqui bem e fielmente fiz trasladar dos proprios autos os quaes ficam em meu poder e cartorio e vae na verdade sem cousa que duvida faça pelos ler correr conferir e concertar com os proprios em fé do que me assigno nesta cidade de São Paulo em publico e raso aos dezeseis dias do mez de março de mil e setecentos e cincoenta annos e eu José de Barros tabellião que o fiz escrever e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade // *(Logar do signal publico)*. **Joseph de Barros.**

Conferido e concertado por mim tabellião
Joseph de Barros.

O doutor José Luiz de Brito e Mello do Desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral e

corregedor da cidade de São Paulo e sua comarca juiz das justificações com alçada no civel e crime tudo pelo dito senhor que Deus guarde etc. Faço a saber aos que a presente minha certidão de justificação virem que a mim me constou por fé do tabellião Vicente Ferreira de Jesus que por impedimento do escrivão actual do meu cargo serve ser a letra do signal publico e raso retro o proprio de que usa José de Barros tabellião actual desta cidade o que hei por justificado. São Paulo dezenove de março de mil e setecentos e cincoenta e eu Vicente Ferreira de Jesus tabellião que o subscrevi por impedimento do escrivão actual da Ouvidoria desta Cidade. — **José Luiz de Brito e Mello.**

Termo de conclusão

Aos vinte e um dia do mez de março de mil e setecentos e cincoenta annos nesta cidade de São Paulo fiz estes autos conclusos ao doutor José Luiz de Brito e Mello ouvidor geral e corregedor da cidade de São Paulo e sua comarca, de que fiz este termo e eu José de Barros escrivão que o escrevi.

Foram vistos e examinados estes autos de justificação, certidões de serviços de Francisco de Brito Peixoto, que me foram apresentados por Diogo Pinto do Rego, como escrivão José de Barros, vão por mim numerados, e rubriçados, com a minha rubrica

que diz — Mello —, e se acham sem cousa que duvida faça, e para assim constar aonde convenha faço o presente assento em São Paulo aos 31 de março de 1750 annos. — **José Luiz de Brito e Mello.**

O doutor Francisco Antonio Berquo da Silveira Pereira do Desembargo de Sua Magestade seu ouvidor geral e corregedor da comarca nesta cidade do Rio de Janeiro e nas mais capitanias de sua repartição e juiz das justificações etc. Aos que a presente certidão de justificação virem faço saber que a mim me consta por fé do escrivão de meu cargo que esta subscreveu ser a letra da sentença supra e retro e signal ao pé della do doutor José Luiz de Brito e Mello ouvidor geral da cidade de São Paulo o que hei por justificado. Rio ... de abril de 1751 annos e eu .... de Tavora o subscrevi. — **Francisco Antonio Berquo da Silveira Pereira.**

*
* *

Diz o mestre de campo Diogo Pinto do Rego morador nesta cidade de São Paulo que para certos requerimentos que tem lhe é necessario justificar ser o proprio de que fazem menção os papeis dos .... que se acham já justificados pelo doutor ouvidor geral da cidade de São Paulo e justificado que seja por esta Ouvidoria se façam a vossa mercê conclusos na forma do estylo

Pede a Vossa mercê lhe faça mercê mandar que o escrivão desta Ouvidoria lhe tome a dita justificação e os faça a vossa mercê conclusos.

E. R. M.

Justifique. — **Silveira.**

Aos vinte sete dias do mez de abril de mil e setecentos e cincoenta e um annos nesta cidade do Rio de Janeiro em pousadas do ouvidor geral o doutor Francisco Antonio Berquo da Silveira Pereira aonde eu escrivão ...... sendo ahi perante elle foram perguntadas as testemunhas seguintes que por parte do mestre de campo Diogo Pinto do Rego foram apresentadas e seus ditos e nomes se seguem de que fiz este termo eu Antonio Villares de Tavora o escrevi.

João de Góes de Araujo alferes de infantaria paga da guarnição da barra de Santos e de presente assistente nesta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita de idade de trinta e quatro annos e do costume disse ser cunhado do justificante.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante ...... justificante o mestre de campo Diogo Pinto do Rego é o proprio de que fazem menção os papeis de serviços retro e mais não disse e assignou com o dito doutor ouvidor geral e eu Antonio Villares de Tavora escrivão o escrevi. — **Silveira — João de Góes e Araujo.**

O sargento-mor Manuel de Sousa Ribeiro de Araujo morador nesta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita de idade de quarenta e oito annos e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse que conhece muito bem ao justificante o mestre de campo Diogo Pinto do Rego morador em a cidade de São Paulo, o qual é o proprio de que fazem menção os papeis de serviços junto e mais não disse e se assignou com o dito ouvidor geral e eu Antonio Velloso de Tavora escrivão o escrevi. — **Silveira — Manuel de Sousa Ribeiro de Araujo.**

José Antonio de Sobral que vive de seu negocio e morador nesta cidade testemunha jurada aos Santos Evangelhos em que poz sua mão direita de idade de trinta annos pouco mais ou menos e do costume disse ser primo da mulher do justificante.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do justificante disse que conhece muito bem o justificante o qual é morador na cidade de São Paulo e é o proprio de que fazem menção os papeis de serviços juntos e mais não disse e assignou com o dito doutor ouvidor geral e eu Antonio Villares de Tavora escrivão o escrevi. — **Silveira — José Antonio de Sobral.**

E perguntadas as testemunhas retro eu escrivão fiz estes papeis de serviços conclusos ao illustrissimo e excellentissimo Gomes Freire de Andrada governador e capitão general destas ca-

pitanias e ao doutor ouvidor geral Francisco Antonio Berquo da Silveira Pereira de que fiz este termo e eu Antonio Villares de Tavora o escrevi.

Concluso em 27 de abril de 1751.

Conferimos, e examinamos os papeis insertos de serviços do mestre de campo Diogo Pinto do Rego, que justificou ser o proprio de que nelles se faz menção os quaes contêm oitenta e tres meias folhas de papel que vão rubricadas desde folhas oitenta e duas com o sobrenome Silveira e como estejam correntes sem cousa que duvida faça para a sua validade, pode com ellas recorrer a Sua Magestade pelo expediente do Conselho Ultramarino na forma das ordens do mesmo senhor .... nas notas. Rio 27 de abril de 1751. — **Gomes Freire de Andrada — Francisco Antonio Berquo da Silveira Pereira.**

IZABEL PAES

TESTAMENTO — ....

INVENTARIO — 1632

INVENTARIO DE IZABEL PAES

Inventario que mandou fazer o juiz ordinario e dos orfãos Fradique de Mello Coutinho da fazenda que ficou de Izabel Paes mulher de Marcos Mendes.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e trinta e dois annos aos dezeseis dias do mez de outubro da sobredita era nesta villa de São Paulo da capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa nas casas de João Branco onde veiu Marcos Mendes genro do dito Manuel João ...... o juiz ordinario e dos orfãos Fradique de Mello para fazer inventario da fazenda de Izabel Paes mulher do dito Marcos Mendes e sendo ahi logo pelo juiz foi dado o juramento dos Santos Evangelhos ao dito Marcos Mendes para que elle declarasse toda e qualquer fazenda que ficasse por fallecimento da dita sua mulher assim ouro e prata como joias bens moveis como de raiz e peças serviços .... dito Marcos Mendes assim o prometteu declarar de que de tudo o dito juiz mandou fazer este auto .... dito Marcos Mendes e eu Ambrosio Pereira tabellião que o escrevi. — **Marcos Mendes** — ....

Titulo dos filhos

Manuel de idade de cinco annos pouco mais ou menos.

.... de idade de tres annos.

Braz de idade de um anno pouco mais ou menos.

Termo dos avaliadores

E logo no mesmo dia pelos avaliadores foi avaliada toda a fazenda que lhe fosse mostrada por mandado do juiz assim como Deus lhe désse a entender do que fiz este termo e eu Ambrosio Pereira tabellião o escrevi — **Manuel da Cunha** — **Francisco de Ogaia.**

E logo por Marcos Mendes foi dito .... pelo juramento que .... elle não tinha que .... inventario mais ...... o que lhe promettera .... que eram umas casas ....

....

....

quarenta cabeças de gado para que dava avaliação por não ...... e assim mais uma espingarda e uma espada e uma roupeta de melcochado o que tudo mostrou aos avaliadores para se avaliar de que de tudo o dito juiz mandou fazer este termo eu Ambrosio Pereira tabellião que o escrevi. — **Marcos Mendes.**

*

* *

.....Diniz que é verdade que eu recebi uma vasquinha verde e um manto de sarja que me deu Marcos Mendes ....deixou de esmola em testamento que fez .... para dar a minha filha e por verdade roguei ....Pompeu que este por mim fizesse e assignasse como testemunha .... de agosto de 1632. — *Guilherme Pompeu.*

Recebi do senhor Marcos Mendes de Oliveira mil réis de esmola do acompanhamento da defunta sua mulher Izabel Paes .... no Carmo, e assim mais duzentos réis .... que por alma da defunta sua mulher .... pedida a presente lh'a dei por mim feita .... de agosto de 1632. — *Manuel Nunes.*

.........mil réis de Marcos Mendes como testamenteiro ....Izabel Paes que deixou de esmola .... lhe dei este por mim assignado .... — *João Pimentel.*

*

* *

Testamento

Em nome da Santissima Trindade .... Espirito Santo tres pessoas .... e no que creio bem e verdadeiramente a quem peço que por sua divina misericordia haja .... misericordia de minha alma quando .... partir e juntamente peço á gloriosa Nossa Senhora seja minha advogada ante seu bemditissimo Filho pedindo-lhe me perdôe meus peccados .... Santos Apostolos São Pedro e São Paulo todos

os mais santos e santas da côrte do céu que todos roguem a Deus por mim que me perdôe meus peccados.

Estando eu Izabel Paes doente em cama de doença .... deu e em meu perfeito juizo ordenei fazer ..... se........ seguinte:

.... casada em face da Igreja com .... de quem tenho tres filhos dois machos e uma fêmea que são meus herdeiros legitimos .... por nome Maria.

(Os autos compõem-se de mais tres folhas, que estão inteiramente dilacerados pela traça e manchados pela humidade, e em que estava o "termo de contas do testamento".

Justificação de Balthazar de Borba.

ANNO DE 1674

JUSTIFICAÇÃO DE BALTHAZAR DE BORBA

.... **inquirição de testemunhas apresentadas por Balthazar de Borba.**

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christc de mil e seiscentos e setenta e quatro annos, ao primeiro dia do mez de abril do dito anno nesta villa de São Paulo capitania de São Vicente partes do Brasil etc. nesta dita villa em pousadas de mim escrivão ao diante nomeado por parte de Balthazar de Borba me foi apresentada uma petição com um despacho ao pé della do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida, a qual por bem de meu regimento tomei e autuei, que é tal como della consta e ao diante vae acostada, de que fiz este autuamento de petição eu Mathias Machado escrivão dos orfãos a fiz escrever e subscrevi.

*
* *

Senhor juiz dos orfãos.

Diz Balthazar de Borba filho que ficou de Belchior de Borba e de sua mulher Anna Rodrigues de Arzão,

ambos já defuntos aqui moradores que foram, que elle supplicante tem idade capaz para se poder governar e accrescentar sua fazenda, e porquanto um seu irmão mais moço haver-se emancipado e quer fazer elle supplicante o que não pode ser sem intervir autoridade e mandado de vossa marcê. Pelo que

Pede a Vossa Mercê lhe faça mercê mandar passar sua carta de emancipação na forma costumada e dará folha de partilha para por ella cobrar o que constar tocar a elle supplicante de ligitima de seu pae das mãos em que estiver.

E. R. M.

Vista ao curador. São Paulo 31 de março de 674 annos. — **Almeida.**

Termo de vista

Ao derradeiro dia do mez de março de mil seiscentos e setenta e quatro annos nesta villa de São Paulo eu escrivão ao diante nomeado em cumprimento do despacho acima do juiz dos orfãos dei vista della ao capitão Manuel Rodrigues de Arzão tutor do supplicante para responder o que lhe parecer Mathias Machado o escrevi.

Vista ao curador

Satisfazendo a vista que me é mandada dar pelo senhor juiz dos orfãos da petição do meu

curado Balthazar de Borba digo que acho em minha consciencia que é sujeito capaz e sufficiente para se poder governar e accrescentar sua fazenda pelo que deve vossa mercê mandar-lhe passar sua carta de emancipação como pede e me assigno hoje o primeiro de abril de 1674 annos. — **Manuel Rodrigues de Arzão.**

Foi-me tornada esta petição com a resposta do curador que é tal como della se vê e logo a fiz conclusa ao juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida para deferir o que lhe parecer justiça de que fiz este termo de conclusão Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi.

Sem embargo da resposta do curador o supplicante justifique sua idade e sufficiencia. São Paulo 1 de abril de 674 annos. — **Almeida.**

Inquirição de testemunhas tomadas por parte de Balthazar de Borba.

Aos dois dias do mez de abril de mil e seiscentos e setenta e quatro annos nesta villa de São Paulo em pousadas do juiz dos orfãos Salvador Cardoso de Almeida elle commigo escrivão de seu cargo perguntou e inquiriu as testemunhas que foram apresentadas por parte de Balthazar de Borba cujos ditos são os que se seguem de que fiz este termo de inquirição em que assignou o dito juiz eu Mathias Machado

escrivão dos orfãos o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida.**

O capitão Cornelio Rodrigues de Arzão nesta villa morador de idade que disse ser de quarenta e dois para quarenta e tres annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse que o supplicante era seu sobrinho.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição atrás que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que conhecia ao supplicante por mancebo de muita capacidade e verdadeiro capaz para se poder reger e governar e que tem idade de vinte e quatro annos e pode ser emancipado e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Salvador Cardoso de Almeida — Cornelio Rodrigues de Arzão.**

Diogo Domingues de Faria nesta villa morador de idade que disse ser de cincoenta e quatro annos pouco mais ou menos a quem foi dado juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse nada.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante que toda lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que conhece ao dito supplicante ser muito capaz e sufficiente para se poder reger e governar e que tem idade cabal para se poder emancipar e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — Diogo Domingues de Faria.**

Manuel Pacheco Borba nesta villa morador de idade que disse ser de cincoenta e dois annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles e prometteu dizer verdade do que soubesse e do costume disse que era primo do supplicante.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição atrás que lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que conhece no supplicante sufficiencia e capacidade para se poder reger e governar e que em todos seus tratos era muito verdadeiro e que lhe parece tem de idade vinte e quatro annos e é capaz para ser emancipado e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — Manuel Pacheco Borba.**

Pedro Domingues nesta villa morador de idade que disse ser de vinte annos pouco mais ou menos testemunha a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e do costume disse que era parente no terceiro grau do supplicante.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição do supplicante que lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que é verdade que o supplicante é muito sufficiente e capaz e fora de todos os vicios para se poder reger e governar e administrar seus bens e que é muito mais velho que elle testemunha e habil para se emancipar e al não disse e se assignou com dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos que o escrevi. — **Almeida — Pedro Domingues.**

O capitão Manuel Rodrigues de Arzão nesta villa morador de idade que disse ser de cincoenta e cinco para cincoenta e seis annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz deu juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poz sua mão direita e prometteu dizer verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e do costume disse que era tio e curador do supplicante.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição atrás que lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que depois da morte dos paes do supplicante ficara elle testemunha por curador e o criara em sua casa e lhe dera a doutrina necessaria e que era mancebo muito capaz e bemquisto verdadeiro sufficiente para se poder reger e governar e que tem idade cabal para ser emancipado e que se reportava á resposta que nestes autos deu na vista que lhe foi dada e al não disse e assignou com o dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos or-

fãos o escrevi. — **Almeida — Manuel Rodrigues de Arzão.**

O juiz ordinario desta villa de São Paulo Jorge Rodrigues Velho de idade que disse ser de trinta e nove annos pouco mais ou menos a quem o dito juiz encarregou que debaixo do juramento de seu cargo dissesse a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse e elle assim o prometteu fazer e do costume disse que era cunhado do supplicante.

E perguntado a elle testemunha pelo conteudo na petição atrás que lhe foi lida e declarada pelo dito juiz disse elle testemunha que conhece no supplicante muita capacidade e verdade sufficiente para se poder reger e governar e que terá de idade vinte e cinco para vinte e seis annos e que é idoneo para se poder emancipar e al não disse e se assignou com dito juiz eu Mathias Machado escrivão dos orfãos o escrevi. — **Almeida — Jorge Rodrigues Velho.**

Termo de conclusão

E sendo tiradas e inquiridas as testemunhas na forma do estylo como por ellas se vê por mandado do dito juiz lhe fiz estes autos conclusos para nelles prover o que lhe parecer justiça eu Mathias Machado o escrevi.

Vistos estes autos petição apresentada por Balthazar de Borba filho de Belchior de Borba e de sua mulher Anna Ro-

drigues de Arzão defuntos vista que se deu a seu curador prova de sua idade e sufficiencia mostra-se por alguns ditos das testemunhas ter vinte e quatro annos para cima e ser util e sufficiente para se reger e governar-se e augmentar seus bens como dos autos consta o que tudo visto por mim conformandome com o merecimento dos autos disposição de direito lei do reino julgo ao justificante por maior de vinte e cinco annos e o hei por emancipado e se lhe passe sua carta na forma costumada e pague as custas destes autos em que condemno ex-causa. São Paulo 3 de abril de 674 annos. — **Salvador Cardoso de Almeida.**

Lista, em ordem chronologica, dos inventarios e mais papeis constantes dos volumes publicados.

Lista, em ordem chronologica, dos inventarios e mais papeis constantes dos volumes publicados.

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1578	Damião Simões	I
1590	Garcia Rodrigues	I
1592	Pedro Leme	I
1594	João do Prado	I
1595	Antonio de Chaves	I
1596	Izabel Felix	I
1598	Diogo Sanches	I
1599	Maria Gonçalves	I
1599	Izabel Fernandes	I
1599	Gonçalo da Costa	I
1599	Agueda de Abreu	I
1600	Antão Pires	I
1600	Francisco da Gama	I
1600	Gaspar Fernandes	I
1601	Fernão Dias	I
1601	João Serrano	XI
1602	Antonio Pereira	I
1603	Manuel de Chaves	I
1603	Martim Rodrigues	II
1603	Diogo Martins Machuca	III
1604	Braz Gonçalves (o velho)	XI, XXVI
1604	Braz Gonçalves (o moço)	XI, XXVI
1607	Belchior Carneiro	II

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1607	Francisco Barreto	II
1607	Violante Cardoso	II
1607	Izabel Fernandes	V
1608	Bartholomeu Rodrigues	II
1608	Lourenço Gomes Ruxaque	II
1608	Manuel Dias e Luzia Anes	XI
1609	Pedro Alvares	II
1610	Francisco Godinho	II
1610	Custodio de Paiva	II
1611	Francisca Cardoso	III
1611	Francisco Dias Pinto	III
1611	Simão da Costa	III
1611	Maria Jorge	III
1611	Domingos Barbosa	XI
1612	João de Sant'Anna }	III
1660	Izabel Ribeiro }	
1612	Antonio Nunes	III
1612	Bartholomeu Gonçalves	VII
1613	Catharina de Unhate	I
1613	Balthazar Alves	I
1613	Joanna Fernandes	II
1613	Domingos Luiz	III
1613	André Martins	III
1613	Antonia Gonçalves	III
1613	Maria Pedroso	V
1614	Paula Fernandes	III
1614	Paula Gomes	III
1614	Antonio Rodrigues Miranda	III
1614	Francisco Saraspes	V
1614	Manuel de Siqueira	XXIII
1615	Pedro Sardinha	III
1615	Francisco de Seixas	III
1615	Felippa Vicente	III

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1615	Luiza da Gama	III
1615	Francisco Ribeiro	IV
1615	Jorge de Barros	IV
1615	Pedro Rodrigues	IV
1615	Domingos Gonçalves	V
1615	João do Prado	V
1616	Henrique da Costa	IV
1616	Christovão de Aguiar Girão	IV
1616	Francisco de Brito e Izabel Corrêa	IV
1616	Izabel da Cunha	IV
1616	Maria Diniz	IV
1616	Francisco Gomes Botelho	IV
1616	Martim do Prado e Antonia de Soveral	IV
1616	Maria Paes	IV
1616	João Leite	IV
1616	Maria da Silva	V
1616	Francisco de Almeida	V
1616	Pedro de Araujo	V
1616	Antonio Rodrigues Velho	XI
1616	Izabel Paes	XI
1617	José de Paris	V
1617	Marina de Chaves	V
1617	Izabel Antunes	V
1618	Francisco Ramalho	V
1619	Izabel Sobrinha	V
1619	Francisco Velho }	XXV
1616	Anna de Moraes }	
1619	Antonio da Fonseca	XXVII
1620	Miguel Sanches	I
1620	João Gomes	V
1621	Catharina de Pontes	V
1622	Antonia Paes	IV

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1622	Antonio Cubas de Macedo	V
1622	Christovão Pereira	V
1623	Henrique da Cunha	I
1623	Izabel Beldiaga	VI
1623	Balthazar Nunes	VI
1623	Pedro Nunes	VI
1623	Francisco Rodrigues Barbeiro	VI
1623	Francisco Lopes Pinto	VII
1623	Ignez Camacho }	XII
1638	João da Costa }	
1624	Maria da Gama	VI
1624	Antonio Castanho	VI
1624	Domingas Antunes (mulher de João de Pinha)	VI
1624	Domingas Antunes (mulher de Gaspar Fernandes	VI
1624	Mathias de Oliveira	VI
1624	Francisco Lourenço	VI
1625	Guiomar Rodrigues	III
1625	Domingos de Abreu	VI
1625	Raphael Dias	VI
1625	Antonio Furtado de Vasconcellos	VII
1625	Beatriz Rodrigues de Moraes	VIII.
1625	Messia da Penna	IX
1626	Catharina Dorta	III
1626	Manuel Vandala	VII
1626	Melchior Martins de Mello	VII
1626	Paschoal Monteiro	VII
1626	Paschoal Monteiro	XIII
1627	Antonio Ferreira	VII
1627	Felippa Gago	VII
1627	Lourenço Fernandes Sanches	VII
1627	Felippa Vicente	VII

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1627	Diogo Dias de Moura	VII
1627	Manuel Pinto Suniga	VII
1627	Maria de Oliveira	XIII
1628	Antonio do Canto de Mesquita	VI
1628	Diogo de Sousa	VII
1628	Pedro Gonçalves	VII
1628	Antonio Gonçalves	VII
1628	Luiz Ianes	VII
1628	Luiz Fernandes Folgado	VII
1628	Matheus Leme	IX
1629	Suzanna de Góes.	VII
1629	Garcia Rodrigues	VII
1629	André de Burgos	VII
1629	Gaspar Barreto	VIII
1629	Catharina de Medeiros	VIII
1629	Izabel Soares	VIII
1629	Antonia de Paiva	VIII
1629	Leonor Leme	IX
1629	Maria Ribeiro	XI
1630	Domingas Rodrigues	VIII
1630	Maria de Mendonça Bicudo	VIII
1630	Braz de Pinha	VIII
1630	Jeronyma Fernandes	VIII
1630	André Peres }	IX
1632	Anna Marques }	
1630	Izabel de Moraes	XXV
1631	Pedro Alvares	IV
1631	Thomazia de Alvarenga	VIII
1631	Sebastião Rodrigues	VIII
1631	Balthazar Soares	VIII
1631	Messia Bicudo	VIII
1631	Joanna de Castilho	VIII
1631	Maria Luiz	XIII

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1632	Maria Lucas	II
1632	Antonia de Oliveira	VIII
1632	Ignez Pedroso	VIII
1632	Damião Simões	VIII
1632	Garcia Rodrigues	VIII
1632	João de Sousa	VIII
1632	Simão Borges Cerqueira	IX
1632	Anna Marques	IX
1632	Maria Nunes	XI
1632	Maria Bicudo	XI, XXVI
1632	Izabel Paes	XI
1632	Francisco Leão	XIV
1632	Izabel Paes	XXVII
1633	Manuel Fernandes Sardinha	VIII
1633	Izabel Mendes	IX
1633	Pedro Dias	IX
1633	Gaspar Fernandes	IX
1633	Agostinha Rodrigues	IX
1633	Gabriel Rodrigues	IX
1633	Pedro Domingues	IX
1633	Antonio Raposo	XI
1633	Lourenço de Siqueira	XIII
1634	Francisco Rodrigues de Beja	IX
1634	Catharina de Burgos	IX
1634	João Tenorio	IX
1634	Margarida Rodrigues	XIII
1635	Balthazar Lopes Fragoso	IX
1635	Juzarte Lopes	IX
1635	Antonio da Silva	X
1635	André Botelho	X
1635	Paschoal Neto	XI
1635	Clara Parenta	XIII
1636	Amaro Domingues	X

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1636	Luiz Furtado	X
1636	Felippe Nunes	X
1636	Antonio de Almeida	X
1636	Braz Esteves	X
1636	Felippa Leme	X
1636	João Gago da Cunha	X
1636	Beatriz Camacho	X
1636	Catharina Gonçalves	X
1637	Miguel Vaz Pinto	X
1637	Domingos Bicudo	X
1637	Manuel de Lara	X
1637	Catharina de Siqueira	X
1637	Braz Gonçalves	XI, XXVI
1637	João Preto	XI
1637	Manuel Preto	XI
1637	Estevão Gonçalves	XI
1637	Gaspar Fernandes	XI
1637	Izabel Dias	XII
1638	Antonio da Silveira	XI
1638	Luzia da Cunha	XI
1638	Pedro Alves Moreira	XI
1638	Maria Martins	XI
1638	Miguel Ribeiro	XI
1638	Francisco de Proença	XI
1638	Gregorio Ferreira	XII
1638	Christovão Mendes	XII
1638	Cornelio de Arzão	XII
1638	Januario Ribeiro	XII
1638	Pedro Martins	XII
1638	Catharina Nogueira	XII
1638	João da Costa	XII
1638	Francisco Bueno	XIV

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1639	Antonio Dias Carneiro	XII
1639	Custodio Gomes	XII
1639	Francisco da Cunha Gago	XII
1639	Alvaro Rabello	XII
1639	Maria Baptista	XII
1639	Angela de Campos Medina	XIII
1639	Manuel de Alvarenga	XIV
1639	Antonia de Chaves	XIV
1640	Miguel Garcia Carrasco	XIII
1640	João de Brito Cassão	XIII
1640	Anastacio da Costa	XIII
1640	Simão Borges Cerqueira	XIII
1641	Manuel João Branco	XIII
1641	Luiz Dias	XIII
1641	Izabel da Cunha Lobo	XIII
1641	Francisco de Miranda Tavares	XIV
1641	Clemente Alveres	XIV
1642	Sebastião Gonçalves	XI
1642	Ambrosio Mendes	XIII
1642	Fernão Dias Borges e Izabel de Almeida	XIV
1643	Domingos Cordeiro	VIII
1643	Mathias de Oliveira	XIV
1643	Pedro de Oliveira	XIV
1643	Maria Luiz	XIV
1644	Pedro de Moraes Dantas	XIV
1644	Pedro Madeira	XIV
1645	Lucrecia Leme	XIV (*)
1645	Antonio Gomes Borba	XIV
1645	Francisco Dias	XIV

(*) No testamento, a pags. 318 do vol. XIV, na segunda linha, sahiu a data 1643, por erro, porque no original está a data 1645.

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1646	Manuel de Chaves	XIV
1646	Maria Bueno	XIV
1647	Maria Pompeu	XV
1648	Raphael de Oliveira	III
1648	Pedro Fernandes	XII
1648	Antonio Bicudo	XV
1648	Affonso Dias	XV
1648	Valentim de Barros	XV
1648	Lucrecia Pedroso de Barros	XV
1649	Catharina do Prado	XV
1649	Bernardo Bicudo	XV
1650	Simão Sutil de Oliveira	XV
1651	Antonio Pedroso de Barros	XV
1652	Antonio Pedroso de Barros	XX
1652	Domingos Fernandes	XXVII
1653	Antonio de Almeida Pimentel	XV
1654	Miguel Garcia Velho	XV
1654	Diogo Coutinho de Mello	XV
1655	Luzia Leme	XV
1655	Maria de Moraes	XXV
1658	Anna Tenorio	XII
1658	Pedro Dias Leite	XV
1659	Maria Bicudo	XV
1659	Fernando Raposo Tavares	XV
1659	Manuel Garcia Velho	XXVII
1660	Thomé Rodrigues Velho	XV
1660	Estevão Forquim	XVI
1661	Suzanna Rodrigues	XVI
1661	Fernando Raposo	XVI
1663	Maria Leme	XIII
1663	Manuel Peres Calhamares	XVI
1663	Antonio Raposo da Silveira	XVI
1664	Nicolau Barreto	XVI

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1664	Christovão da Cunha	XVI
1664	Paschoal Leite Paes	XXVII
1654	Maria da Silva	
1665	Maria de Oliveira	XVII
1665	Lourenço de Siqueira	XVII
1665	Messia Rodrigues	XVII
1665	Francisca da Costa Albernás	XVIII
1665	Paulo Bueno	XIX
1667	Henrique da Cunha Lobo	XVII
1667	Ignez da Costa	XVII
1667	Paschoa Leite	XVII
1667	Catharina de Barros	XVII
1667	Maria Leite da Silva	XVII
1668	Izabel do Prado	XVII
1668	D. Diogo do Rego	XVII
1669	Manuel Garcia Galera	XIV
1669	Bento Pires	XVII
1670	Sebastiana Leite da Silva	XVII
1670	Maria da Cunha	XVII
1670	Domingos Jorge Velho	XVIII
1670	Lourenço Castanho Taques	XVIII
1670	Maria de Lara	XVIII
1670	Aleixo Leme dos Reis	XVIII
1670	Maria Rodrigues Góes	XXI
1671	Manuel de Góes Raposo	XVIII
1672	Anna Rodrigues	II
1672	Henrique da Cunha Lobo	IV
1672	Maria Soares	XVIII
1672	Francisco Cubas Preto	XVIII
1672	Anna Saraiva	XVIII
1673	Alonso Peres	XVIII
1673	Domingos Leme	XVIII
1673	Maria Bueno	XVIII

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1674	Catharina do Prado	XVIII
1674	Sebastião Paes de Barros	XVIII
1674	Estacia da Veiga	XIX
1674	Francisco Pedroso Xavier	XX
1674	Justificação de Balthazar de Borba	XXVII
1675	Aleixo Leme de Alvarenga	XIX
1675	Margarida de Brito	XIX
1675	Catharina de Siqueira	XIX
1675	Antonio Paes e Anna da Cunha	XIX
1676	Francisco Ribeiro de Moraes	XVI
1676	Marcellino de Camargo	XXI
1676	Antonio Ribeiro de Moraes e Catharina Ribeiro	XXII
1677	Pedro Martins	VII
1677	Domingos de Góes Pereira	XIX
1685	Marianna Maciel	
1677	Manuel da Cunha Gago	XIX
1677	Ascenso Gonçalves e Catharina Ribeiro	XIX
1677	Francisco Velho de Moraes	XIX
1677	Manuel Pires de Brito	XIX
1678	Paschoal Affonso	XIII
1678	Euphemia da Costa	XIX
1678	Diogo Corrêa de Araujo	XIX
1678	Antonio de Almeida Lara	XIX
1678	Domingos Luiz Grou	XIX
1679	Maria da Costa	XVIII
1679	Gaspar Sardinha	XIX
1679	Custodia Gonçalves	XX
1679	Marianna de Camargo	XXII
1680	Paulo de Torres	XIX
1665	Paulo Bueno	
1680	Maria Portes d'El-Rei	XIX

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1680	Belchior de Godoy	XIX
1680	Matheus de Siqueira	XIX
1680	Anna de Proença	XX
1680	Diogo Cubas	XX
1680	Antonio Ribeiro	XX
1680	Henrique da Cunha Machado	XXI
1680	Anna Vidal	XXII
1681	Affonso Gomes	VI
1681	Maria de Borba	XX
1681	João da Cunha Lobo	XX
1681	Maria Tavares	XX
1681	Manuel da Fonseca Osorio	XXI
1681	Luiz Ianes Gil	XXI
1681	Antonio de Azevedo de Sá	XXI
1681	Felippe de Campos	XXI
1681	Domingos da Silva	XXI
1682	Maria de Araujo	XXI
1682	Anna Maria Rodrigues	XXIII
1683	Antonia Leme	XXI
1683	Alvaro Rodrigues do Prado	XXI
1683	Paschoal Leite da Cunha	XXI
1683	Agostinha Rodrigues	XXI
1685	Marianna Maciel	XIX
1685	Antonia Vaz	XXII
1685	Bartholomeu Bueno Cacunda	XXII
1685	Miguel Leite de Carvalho	XXII
1685	Fernando de Camargo e Joanna Lopes	XXIII
1686	Antonio de Siqueira de Mendonça	XXII
1686	Anna da Silva	XXII
1686	Antonio Ribeiro de Moraes	XXII
1688	Paschoal Delgado }	XXIII
1679	Marianna de Camargo }	

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1688	Sebastião Paes de Barros	XXII
1689	Francisco Dias Velho	XXII
1689	Manuel João de Oliveira	XXII
1689	João Nogueira	XXII
1689	Potencia Leite	XXII
1689	Paschoal Leite de Miranda	XXII
1690	Fernando de Camargo e Joanna Lopes	XXII
1690	Luzia Leme de Alvarenga	XXIII
1691	Lourenço da Costa e Maria Leite	XXIII
1692	Catharina de Mendonça	XXIII
1692	Izabel Dias }	XXIII
1678	João Pedroso }	
1692	Braz Rodrigues de Arzão e Maria Egipciaca Domingues	XXIII
1693	Jeronymo Bueno	XXIII
1693	Manuel Corrêa de Lemos }	XXIII
1614	Manuel de Siqueira }	
1693	Catharina da Silva }	
1693	Gaspar de Godoy Moreira	XXIII
1693	João Paes Rodrigues	XXIII
1693	Constantino Coelho Leite	XXV
1694	Antonio Leite Falcão	XXIII
1694	Antonio Rodrigues do Prado	XXIII
1695	Catharina Dorta	XXIII
1695	Jeronymo Bueno	XXIII
1695	Pedro Vaz de Barros	XXIV
1695	João do Prado da Cunha	XXIV
1696	Estevão Ribeiro Baião	XXIV
1696	Pedro Palacio de Menezes	XXIV
1697	Christovão da Cunha	XXIV
1697	Salvador Moreira	XXIV
1697	André Lopes	XXIV

Anno	Nome do inventariado	Vol.
1697	Francisco Corrêa de Lemos	XXIV
1698	José Peres	XXIV
1698	Lucrecia de Freitas	XXIV
1698	Manuel Rodrigues de Arzão	XXIV
1749	Maria de Azevedo	
1699	Luzia Leme	XXIV
1699	Leonor de Siqueira	XXIV
1699	Diogo Bueno e Izabel Bueno de Oliveira	XXIV
1700	Affonso Dias de Macedo	XXIV
1700	Antonio Castanho da Silva	XXV
1701	Lucrecia Leme	XXV
1704	Antonio Machado do Passo	XXV
1705	Messia da Cunha	XXV
1706	Lucrecia Leme	XXV
1710	Mathias Rodrigues da Silva	XXV
1710	Autuação de uma petição de José de Moraes e Anna Ribeiro de Almeida	XXVII
1711	Maria de Moraes	XXIV
1712	Anna Ribeiro	XXVII
1712	Antonio de Siqueira Paes	XXVII
1730	João Leite da Silva Ortiz	XXV
1738	Bartholomeu Paes de Abreu	XXV
1740	Documentos do Mestre de Campo Diogo Pinto do Rego	XXVII
1741	Justificação do dr. Pedro Dias Paes Leme	XXVII
1750	Justificação do Mestre de Campo Diogo Pinto do Rego	XXVII
1750	Autuação de uma petição e instrumento de serviços do Mestre de Campo Diogo Pinto do Rego	XXVII

Lista dos inventarios não publicados.

Lista dos inventarios não publicados

MAÇO N.º 1

Anno	Nome do inventariado
1640	Francisco de Figueiredo
1641	Daniel Justo (marido de Leonor Leme)
1641	Padre Manuel Nunes
1641	Antonio Alves Couceiro
1641	Clemente Aleixo
1641	Izabel Affonso
1641	Izabel Fernandes
1642	Dona Maria (mulher de João Barreto)
1642	Ignez Dias de Alvarenga
1642	Belchior Rodrigues
1642	Diogo Pires
1643	Izabel Lopes
1643	Anna Cabral
1643	Maria Nunes
1643	Anna Luiz
1644	Anna Luiz Grou
1644	Maria Gil
1644	Manuel de Edra
1644	Mecia Lobo de Oliveira
{ 1644	Anna de Alvarenga
{ 1638	Pedro de Araujo
1644	Ignez Gonçalves
1645	Paschoal Dias Pires
1645	João Missel Gigante
1645	Anna de Siqueira

Anno	Nome do inventariado
1645	Manuel Fernandes de Moraes
{ 1646	Manuel Rodrigues
{ 1672	Maria Gonçalves
1646	Bernardo da Motta e sua mulher Maria Victoria
1646	Lourenço Fernandes
1646	Antonio Barbosa e sua mulher Maria Luiz
1646	Aleixo Leme
1646	Gaspar Barreiros
1646	Lourenço Fernandes (diligencias sobre o extravio de bens)
1646	Anna Pedroso
1646	Braz Machado
1647	Maria Collaço
1647	Gaspar Corrêa
1647	Antonio Luiz Mafra
1647	Messia Nunes
1647	Domingos Alves
1647	Pedro Nunes Dias
1647	Innocencio Preto
1647	Izabel Fernandes
1647	Paula Fernandes

MAÇO N.º 2

Anno	Nome do inventariado
1648	Ursulo Collaço
1648	Sebastiana Ribeiro
1648	Antonio Castanho da Silva
1648	Manuel Ribeiro
1648	Francisco Baldaia
1648	Domingos Fernandes Côxo
1648	João de Siqueira
1648	Maria Rodrigues

Anno	Nome do inventariado
1648	Agostinha Dias
1648	Mecia Siqueira
1648	Antonia Dias
1648	Thomé Fernandes
1648	Ascenso Luiz Grou
1648	Manuel Pereira Franco
1648	Anna de Alvarenga
1648	Izabel de Barcellos
1648	Gaspar Cubas, o velho
1649	Simeão Minho
1649	Bartholomeu de Quadros
1649	Nuno Bicudo
1649	Estefania Ramires de Quadros
1649	Anna Ribeiro
1649	Domingos Simões
1649	Francisco Borges
1649	João Baptista
1649	Anna da Costa
1649	Antonio Pires Machado
1649	Belchior de Góes
1649	Francisco Gomes
1649	Domingos Furtado
1649	Pedro Fernandes
1649	Gabriel Antunes
1650	Paschoal Delgado, o moço
1650	Felippe Fernandes Cabral
1650	Francisco Gil
1650	João Gomes Camacho
1650	Sebastião Soares
1650	Custodio Fernandes
1650	Izabel da Cunha
1650	Domingos Paes da Silva
1650	Agostinha Rodrigues

Anno	Nome do inventariado
1650	Pedro Gonçalves
1650	Beatriz Rodrigues
1650	Leonor de Couto
1650	Domingos Alves
1650	Manuel de Macedo
1650	Francisco Bicudo Furtado

MAÇO N.º 3

Anno	Nome do inventariado
1651	Manuel da Costa Gigante
1651	Anna da Costa
1651	Ascensa Felix
1651	Antonio Pedroso e João Pedroso
1651	Antonio Bicudo Furtado
1652	Fernão Rodrigues de Castro
1652	João Sutil de Oliveira
1652	Sebastiana da Costa
1652	João Furtado
1652	Benta Dias
1652	André Mendes Ribeiro
1652	Pedro Carassa
1652	Antonio de Sousa Couto
1653	Miguel Fernandes
1653	Luzia Leme
1653	João de Barros
1653	Padre Vigario Alvaro Neto Bicudo
1653	Margarida Gonçalves
1653	Manuel da Costa de Pinho
1653	Antonia Martins
1653	Antonio Ribeiro Roxo
1653	João de Godoy Moreira
1653	Maria de Candia
1653	Antão Rodrigues Lopes

Anno	Nome do inventariado
1653	Paschoal Leite Fernandes
1653	João de Oliveira
1653	Luzia Leme Bicudo
1654	Hilaria Alves
1654	Paulo Pereira de Avelar
1654	Maria de Siqueira
1654	Magdalena Affonso
1654	Francisco Bicudo de Brito
1654	Martim da Costa
1654	Maria Castanho
1654	Izabel de Moraes
1654	Clara Parenta
1654	Simão Henrique Maciel
1654	Affonso João
1654	Martim Rodrigues
1654	Raphael de Oliveira
1654	Maria Fernandes
1654	Izabel de Proença

MAÇO N.º 4

Anno	Nome do inventariado
1655	Sebastião Fernandes Preto
1655	João de Freitas
1655	Mathias Peres
1655	Maria de Oliveira
1655	Matheus Serrão
1655	Maria Albernás
1655	Izabel de Freitas
1655	Clemente Alveres, o moço
1655	Ignez Dias
1655	Francisco de Fontes
1656	Manuel André
1656	Anna Rodrigues

Anno	Nome do inventariado
1656	Catharina de Brito
1656	Maria de Mendonça e Manuel de Mattos Godinho
1656	Gaspar de Godoy Moreira
1656	Paschoa da Penna
1657	Maria de Freitas
1657	Francisco Borges Rosa
1657	Mathias Cardoso
1657	Maria Missel
1657	Antonio Cardoso
1657	Potencia Leite
1658	Miguel Garcia Carrasco, o velho
1658	Paschoal Ribeiro
1658	Martins Bonilha
1658	Diogo Leme
1658	Antonio Lourenço
1658	Pedro Vidal
1658	Manuel Bello de Mendonça
1658	Fernando de Oliveira
1658	Maria do Amaral
1659	Manuel de Medina
1659	Ascenso de Quadros
1659	Izabel da Costa
1659	Sebastião da Gama
1659	Custodia de Candia
1659	Sebastião de Siqueira
1659	Bento Antunes
1659	Bento Ferreira de Sousa
1659	Amador Girão
1659	Pedro Nunes de Pontes
1659	Manuel Gil
1659	Jorge de Mattos
1659	Manuel da Cunha

Anno	Nome do inventariado
1659	Catharina de Unhate

MAÇO N.º 5

Anno	Nome do inventariado
1660	Francisco Coelho da Cruz
1660	Gracia de Abreu
1660	Antonio Lobo Carneiro
1660	Antonio da Veiga
1660	Lucas de Mendonça
1660	Antonio Jorge Pereira
1660	Thomé Martins
1660	Antonio Cubas
1660	Diogo Moreira
1660	Manuel Themudo
1660	Gaspar Corrêa
1660	Jeronymo da Veiga
1660	Bartholomeu Esteves
1660	Simão Rodrigues Coelho
1660	Antonio Nunes
1661	João de la Penha
1661	Sebastião Mendes da Costa
1661	Maria Tavares
1661	João Pinto Guedes
1661	Maria Machado
1661	Maria de Alvim
1661	Anna de Aguiar e testamento de Chrispim Duarte
1661	Bernardo Fernandes
1662	Manuel Machado Barreto
1662	Domingos de Góes
1662	Izabel Vieira
1662	Maria da Silva
1662	José Rodrigues

Anno	Nome do inventariado
1662	Manuel Rodrigues de Góes
1662	Francisco Sutil de Oliveira
1662	Cecilia Ribeiro
1662	Custodia Coelho
1662	Paulo da Costa e sua mulher Paschoa do Amaral
1662	Maria Silveira
{ 1662	Domingos Antunes
{ 1649	Gaspar Affonso

MAÇO N.º 6

Anno	Nome do inventariado
1663	Maria do Prado
1663	Victoria Sanches
1663	Messia da Cunha
1663	João Guilherme
1663	Manuel de Oliveira
1663	Pantaleão Pedroso Bayão
1663	Lucas Pedroso Laço
1663	Salvador de Oliveira
1663	Paschoal Dias Martins
1663	José Ortiz de Camargo
1663	Feliciano Cardoso
{ 1663	Manuel Alveres
{ 1684	Mathias Fernandes Corrêa
1664	João Lourenço
1664	Cecilia Ribeiro
1664	Benta de Oliveira
1664	Suzanna Dias
1664	Maria Martins
1664	Margarida de Mendonça
1664	Angela Pedroso
1664	Antonio Corrêa de Lemos

Anno	Nome do inventariado
1664	João Maciel Valente
1665	Francisca Baldaia
1665	Antonio Rodrigues
1665	Francisco Bicudo de Brito
1665	Sebastião Leme de Alvarenga
1665	Magdalena Ribeiro Domingues
1665	João dos Ouros
1665	Felippe Raposo
1665	Pedro Ribeiro
1665	Jorge Ferreira da Rocha
1665	Antonio Rodrigues
1665	Anna Fernandes de Freitas
1665	Sebastião Machado
1665	Felippa Gaga, a velha
1665	João Baruel
1665	Manuel Alves Preto
1665	Antonio Cordeiro

MAÇO N.º 7

Anno	Nome do inventariado
1666	Antonio Homem da Costa
1666	Anna Dias
1666	Antonio Luiz do Passo
1666	João Martins de Sousa
1666	Manuel Alves de Aguirre
1666	Manuel Lopes
1666	Antonio Bicudo de Brito
1667	Mecia Vaz
1667	Maria Bicudo do Rosario
1667	João Pires Monteiro
1667	Izabel Rodrigues
1667	Maria Antunes
1667	Francisco Corrêa de Carvalho

Anno	Nome do inventariado
1667	Francisco Rodrigues do Prado
1667	Domingos Lopes Lima
1667	Jeronymo da Silva Leitão
1667	Anna Nunes
1667	Ignacio Mendes e Maria Jorge
1667	Maria da Rosa e Vicente Gonçalves de Aguiar
1668	Martha de Miranda
1668	Braz Cubas
1668	Margarida Gonçalves
1668	Francisco Rodrigues Moreira
1668	Miguel Mendes
1668	Margarida Feroa
1668	Manuel Freire
1668	Miguel Fragoso de Mattos
1668	Joanna Corrêa
1688	Silvestre Ferreira
1668	Izabel Delgado
1668	Matheus da Costa
1668	Magdalena Vidal
1668	Francisco de Camargo e Izabel Ribeiro
1668	Ascenso de Moraes Dantas
1668	Luiz Portes Antunes
1668	Simão Dias de Carvalho

MAÇO N.º 8

Anno	Nome do inventariado
1669	Francisco Vaz Coelho
1669	Izabel Fernandes
1669	Pedro Vaz Muniz
1669	Gaspar Sardinha da Silva
1669	Sebastiana Rodrigues
1669	Manuel Garcia Bernardes
1669	Barbara Ribeiro

Anno	Nome do inventariado
1669	Vicente Martins Salagre
1669	Antonio Martins
1669	Martim Velho Barreto
1669	Estevão Fernandes Porto
1669	Ignez da Luz
1669	João Gomes de Escobar
1670	Luiz Alves Tenorio
1670	Antonio de Azevedo Magalhães
1663	Ignez Pedroso
1670	João Ribeiro de Proença
1670	Antonio Pires
1670	Custodio Vieira
1670	Antonio Leite Ferreira
1670	Maria Gomes
1670	João Martins (morto no sertão)
1670	Diogo Rodrigues Lamego
1670	Amaro Alves Tenorio
1670	Margarida de Siqueira
1670	Francisco Martins Barcello
1670	Alberto de Oliveira
1670	Antonio Corrêa da Silva
1671	Mathias de Oliveira
1671	Justa Maciel
1671	Sebastião Alves
1671	Antonia Gomes
1671	Gonçalo Gil, o velho
1671	João de Camargo
1671	Catharina Tavares
1671	Domingos Luiz
1671	Pedro Gil
1671	Manuel Vidal de Siqueira
1671	Luiz Collasso de Almeida
1671	Antonio Lopes Fenis (morto no sertão)

Anno	Nome do inventariado
1671	Ignacia Soares
1671	Domingos Vicente
1671	Sebastião da Costa Muniz
1671	Catharina de Mendonça
1671	Gines de Proença

MAÇO N.º 9

Anno	Nome do inventariado
1672	Francisco Rodrigues Penteado
1672	Antonio Gomes Salvado
1672	Christina Pires
1672	Gaspar Cardoso Gutterres
1672	Sebastião Fernandes Camacho
1672	Manuel de Oliveira
1672	Pedro Fernandes Aragonez e Catharina de Almeida
1672	Juliana Antunes
1672	Manuel Luiz Pereira
1672	Nicolau Valente
1672	Antonio de Miranda
1672	João Martins Baptista
1672	Suzanna Rodrigues
1672	Francisco da Costa del Rio
{ 1673	Maria Ribeiro
{ 1686	Paulo da Silva
1673	Jeronyma de Mendonça
1673	André Luiz
1673	Manuel de Lemos
1673	Fernando Munhoz
1673	Manuel de Mattos
1673	Gonçalo de Almeida e Anna Barreto
1673	Francisco Velho da Fonseca
1674	Izabel Rodrigues

Anno	Nome do inventariado
1674	Catharina Diniz
1674	Maria de Oliveira
1674	Joaquim de Godoy
1674	Manuel da Cunha
1674	José Simões de Alvim
1674	Antonio Ribeiro
1674	Belchior Barreiros
1675	Amaro Alves
1675	Pedro Corrêa Soares
1675	Francisco de Medina
1675	Antonio Pedroso de Barros
1675	Manuel dos Ouros
1675	Jeronyma Pires
1675	Felippa de Almeida
1675	Antonio Gonçalves
1675	Pedro Dias de Castilho
1675	Manuel Fernandes Preto
1675	Manuel Cardoso
1675	Manuel Gomes
1675	Antonio de Siqueira Affonso

MAÇO N.º 10

Anno	Nome do inventariado
1676	Francisco Barreto
1676	Maria Pedroso
1676	Manuel Pedroso
1676	Manuel da Costa
1676	Francisco Mendes
1676	Diogo de Oliveira
1676	Lucrecia Moreira
1677	Antonio Pedroso Leite
1677	Miguel de Almeida

Anno	Nome do inventariado
1677	João Ribeiro da Silva
1677	Manuel Nunes da Rosa
1677	Duarte Pacheco de Albuquerque
1677	Manuel Corrêa de Sá
1677	Manuel Dias da Silva
1677	Izabel Ribeiro
1677	Gregorio de Castro
1678	Gaspar Bicudo
1678	Domingos Alves Maciel
1678	Manuel de Gonçalves Cardim
1678	Francisco Dias Pires
1678	Mecia Rodrigues
1678	Lourenço Vacca
1679	Domingos Favacho
1679	Miguel Gonçalves
1679	José Alves Dias
1679	Francisco de Lemos Siqueira
1679	Anna de Góes Pompeu
1679	Francisco João
1680	Catharina de Lima
1680	Ignacio de Fontes
1680	Domingas Feroa
1680	Diogo Curselos
1680	Domingos Gonçalves
1680	Paulo da Costa Pimentel
1680	João André
1680	João Francisco de Castelvim
1680	Gaspar Alves
1680	Maria da Silva
1680	Fernão Dias Paes Leme
1680	Anna da Costa Diniz
1680	José Pedroso
1680	Francisco Paes de Macedo

Anno	Nome do inventariado
1681	Maria Pedroso
1681	Antonio de Madureira
1681	Salvador Baldaia
1681	João Simões do Canto
1681	Gaspar Fernandes Favacho
1681	Manuel Ferreira Garcia
1681	Luiz Furquim
1681	Anna de Toledo
1681	Francisco Nunes de Siqueira
1681	Diogo de Sousa
1681	Estevão Sanches
1682	Baptista Maciel
1682	Magdalena Fernandes
1682	Ignez Dias
1682	Maria Diniz
1682	Maria das Neves
1682	Manuel Rodrigues
1682	Margarida de Siqueira
1682	Diogo Ferreira
1682	Agueda Soares
1682	Estevão Ribeiro Martins
1682	Maria Ribeiro
1682	Antonio Teixeira da Cunha

MAÇO N.º 11

Anno	Nome do inventariado
1683	Antonio Ferreira
1683	João Barreto Tenorio
1683	Francisca Cardoso
1683	Braz Machado de Lima
1683	Miguel Gonçalves
1683	Esperança Gomes

Anno	Nome do inventariado
1683	Manuel do Amaral
1683	Domingos de Freitas Azevedo
1683	D. Bernarda de Alarcão
1683	João Affonso Vidal
1683	Maria Rodrigues
1683	Domingos da Rocha
1683	Manuel de Figueiredo
1683	Francisco Ribeiro
1684	Antonio das Neves
1684	Maria Pedroso
1684	Apolonia da Costa
1684	Salvador Cardoso de Almeida
1684	Manuel Pinto Guedes
1684	Antonio Domingues e Izabel Fernandes
1684	Francisco Barbosa Calheiros
1684	Maria Borges
1684	Anna Maria Ribeiro
1684	Manuel Vicente Pereira
1684	Anna Machado Lima
1684	Francisco de Arruda
1685	Domingos Nunes .Caldeira
1685	Lourenço de Amores de Siqueira
1685	Feliciana da Rocha
1685	Carlos Pedroso
1685	Marianna Bueno do Amaral
1685	Maria de Lima
1685	Francisco Barbosa Rabello
1685	Salvador Cardoso de Almeida
1685	Domingos Affonso
1685	Izabel Dias
1685	Francisco Barbosa de Lima
1685	Izabel de Aguiar
1685	Anna Maria Luiz

Anno	Nome do inventariado
1685	João Coelho da Fonseca

MAÇO N.º 12

Anno	Nome do inventariado
1686	Diogo Vaz
1686	Catharina Casada
1686	Paschoal Gonçalves
1686	Anna de Lima
1686	Maria Dias
1686	Izabel Fernandes
1686	Antonio Gomes Corrêa
1687	Maria Vidal
1687	Francisco Cubas Raposo
1687	Mathias Rodrigues de Sousa
1687	Diogo da Fonseca Homem
1687	Antonio da Rocha do Canto e Ascensa de Pinha
1687	Izabel Ribeiro
1687	Gaspar de Sousa Falcão, Gaspar Carassa, Gervasio Domingues e Gaspar João.
1687	Simão da Matta
1687	Francisco de Faria
1688	Antonio Rodrigues de Escudeiro
1688	Francisco de Arruda de Sá
{ 1688	Izabel Collaço
{ 1683	José Pires
1688	Maria de Oliveira
1688	Antonio Ribeiro Couceiro
1688	Pedro Ferreira Raposo
1688	Maria Ribeiro de Brito
1688	Vicente Cordeiro
1688	Antonio Duarte

Anno	Nome do inventariado
1688	Domingos Antunes Preto e Juliana Favacho
1688	Alberto de Oliveira
1688	Manuel Fernandes de Barros
1688	Antonia Paes Queiroz
1689	Agostinho Leme da Guerra
1689	Antonio Madeira Salvadores
1689	Constantino de Lima
1689	João Rodrigues Pinto
1689	João Gonçalves Ribeiro
1689	Antonio Alves Pedroso
1689	Antonio da Silva Coelho
1689	Francisco Furtado
1689	Theodosio Mendes, o velho

MAÇO N.º 13

Anno	Nome do inventariado
1690	Anna Tenoria
1690	Antonio Gonçalves
1690	Manuel da Silva Ferreira
1691	Maria Ribeiro
1691	Gaspar João Moreira
1691	Padre Pedro de Godoy da Silva
1691	Francisca da Silva
1691	Domingos de Oliveira Leitão
1692	Francisco Viegas
1692	Theodosio Mendes e Sebastiana Ribeiro
{ 1692	Antonio Pacheco
{ 1709	Maria Missel
1692	Domingos Ribeiro de Alvarenga
1692	Manuel Nunes de Siqueira
1692	Domingos Leite de Carvalho
1692	Elias Rodrigues de Oliveira

Anno	Nome do inventariado
1692	Francisco de Alvarenga Mariz
1693	Jeronymo Soares Quaresma
1693	José Rodrigues
1693	José Fogaça de Almeida
1693	Manuel Vaz Pinto
1693	Manuel Cardoso
1693	Jeronymo Soares
1693	Antonia Leme
1694	Maria Maciel
1694	Brigida da Camara
1694	Izabel da Silva
1694	André de Fontes das Neves
1694	Ignacio Rodrigues Moreira
1694	Estevão de Cubas
1694	Sebastiana Ribeiro
1694	Manuel de Brito Nogueira
1695	Padre Domingos da Cunha
1695	Catharina de Medeiros
1695	Paulo de Saavedra
1696	Anna Moreira
1696	Alexandre da Cruz
1696	Miguel Carvalho
1696	Antonio de Araujo
1696	Anna Moreira
1697	Pedro da Guerra
1697	João Pedro de Oliveira
1697	Maria Gomes
1697	Francisco Dias
1697	Domingos Gonçalves
1697	Antonio Madeira Martins
1697	Antonio de Miranda
1697	Manuel Fernandes Barros
1697	Antonio Rodrigues de Almeida

Anno	Nome do inventariado
1697	Balthazar de Godoy
1698	Bartholomeu Preto Moreira
1699	Salvador Gonçalves
1669	Domingos da Silva Xaves

MAÇO N.º 14

Anno	Nome do inventariado
1700	Leonardo de Moraes
1700	Lucas de Freitas
1700	Potencia de Abreu
1700	Antonia Preta
1700	Manuel Fernandes Cavalheiro
1701	Custodio de Chaves
1701	Anna da Fonseca
1701	Maria da Silva
1702	Manuel Affonso Gaia
1702	Messia Rodrigues
1703	Manuel Gomes de Escovar
1703	Matheus de Leão
1703	Anna Bueno
1703	José Paes Rodrigues
1703	Domingos Artigas
1703	Joaquim de Lara
1704	Margarida Bicudo
1704	Maria Alvres
1705	Antonio da Cunha Cardoso
1705	Affonso Novo
1705	Maria Pantoja da Rocha
1705	Manuel Martins Francez
1705	Domingos Pereira
1705	João Raposo
1706	Salvador Nunes
1706	Joanna Simôa

Anno	Nome do inventariado
1706	Izabel de Sousa Moniz
1707	Anna Fernandes de Oliveira
1707	Maria Francisca
1708	Bento de Siqueira
1708	Antonio Cardoso
1708	Nuno de Góes Muniz
1708	José da Silva Chaves
1708	João Pedroso Xavier
1708	Manuel Lopes de Moura
1710	Mathias Ferreira da Costa
1710	Anna Ribeiro
1710	Martinho Cordeiro
1711	Luzia Bueno
1711	Maria de Oliveira
1711	Estevão de Brito
1711	Anna de Santiago Siqueira
1711	Dona Simôa de Siqueira
1711	Antonio de Oliveira Cordeiro
1711	Luiz Carvalho
1711	José Pereira Allemão
1711	Paulo da Fonseca
1712	Estevão de Brito Paes
1712	Dona Francisca Gonçalves

MAÇO N.º 15

Anno	Nome do inventariado
1713	Jeronymo da Silva
1713	Miguel Martins
1713	Antonio Soares de Almeida
1713	Cosme Gonçalves Moreira
1713	Helena do Prado
1713	Manuel da Costa
1713	Salvador de Sousa

Anno	Nome do inventariado
1713	Thereza de Brito
1713	Marianna da Rocha
1713	Diogo de Lara de Moraes
1713	Maria da Camara
1713	Margarida Soares
1713	Izabel Sutil de Oliveira
1713	Sebastiana de Oliveira
1713	Domingos Gil e Izabel Corrêa
1714	Pedro Dias Leite
1714	Izabel Domingues
1714	Maria Alveres de Siqueira
1714	Maria Raposo
1714	Joaquim Moreira
1147	José da Costa
1714	Luiza de Siqueira
1714	Catharina de Almeida
1714	Izabel da Costa
1715	Paulo Preto de Oliveira
1715	Antonio Vieira Tavares
1715	Antonio Corrêa Peres
1715	Maria de Lima Barbosa
1715	Lucrecia de Mendonça
1715	Gaspar Soares de Siqueira
1715	Joanna Peres
1715	Bento Soares de Siqueira
1715	Manuel da Silva de Andrade
1715	Maria de Lima do Prado
1715	Potencia Leite
1715	Antonia da Conceição e Manuel Mendes dos Santos
1716	Maria Domingues
1716	Domingos Coelho e Ignez Pedroso
1716	Maria de Candia

Anno	Nome do inventariado
1716	Leonor Garcia
1716	Augusto Machado Fagundes de Oliveira
1716	Paschoa do Rego
1716	Leonor de Góes
1716	Manuel Rodrigues

MAÇO N.º 16

1717	Maria Bueno
1717	Jorge Moreira Velho
1717	Antonio Pinheiro de Moraes
1718	Estevão Barbosa
1718	Domingos Gonçalves Fernandes
1718	João André
1718	Izabel da Silva
1718	Luzia Nunes
1718	Raphael Pereira
1718	Paula Fernandes
1718	Anna Maria de Sousa
1718	Catharina Barbosa
1718	Maria Vieira Antunes
1719	Izabel da Silva
1719	Thomazia de Almeida
1719	Simão da Silva Machado
1719	Felippa do Prado
1720	Maria Gonçalves das Neves
1720	Ignacio Moreira
1720	Antonia Cardoso e Albano de Góes
1721	Salvador Gomes de Siqueira
1722	Izabel de Oliveira
1722	Manuel Fernandes de Abreu
1722	Veronica Dias Raposo

Anno	Nome do inventariado
1722	Manuel da Rocha Guedes
1722	João de Almeida
1722	Ignacio Mendes
1722	Pedro Moreira Durões
1722	Anna Luiz de Faria
1722	Sebastião da Costa
1722	Izabel Soares de Pontes
1722	Garcia Paes Betim
1722	Paschoal Dias
1722	Estevão Cardoso de Negreiros
1723	Antonio Arenço Botelho
1723	Catharina de Mendonça
1723	Manuel Martins Collasso
1723	Sebastião Machado de Lima
1723	Izabel de Oliveira
1724	Bento do Amaral Gurgel
1724	João Ortiz de Camargo
1724	Anna Ribeiro
1724	Jorge Moreira
1724	Francisco de Camargo Pimentel e Izabel da Silva Cardoso
1724	Antonio de Lemos e Moraes
1724	Maria Leme da Silva

MAÇO N.º 17

1725	Rosa de Almeida
1725	Domingos Nunes Paes
1725	Izabel Pinheiro
1725	Maria de Jesus de Arzão
1725	Catharina da Cunha de Pontes
1726	Domingos Furtado
1726	Izabel da Silva

Anno	Nome do inventariado
1726	Bartholomeu Bueno de Azeredo
1726	Pedro da Silva Collasso
1726	Domingos Fragoso de Abreu
1726	Manuel Vieira Tavares
1726	Barbara Sanhuda
1726	Theodosio Nogueira
1726	Jorge Moreira de Godoy
1726	Pedro Dias Paes
1726	Marianna de Siqueira
1726	Joanna da Luz
1726	Antonio Gomes Bicudo
1726	Manuel Pinto Ribeiro
1726	Izabel Garcia
1727	João de Brito Cassão
1727	Miguel Dias de Siqueira
1727	Miguel Ramires de Sousa
1727	Pedro Leme de Brito
1727	Manuel de Oliveira e Sousa
1727	João da Costa Lima
1727	Angela Bueno
1727	Izidoro Tinoco de Sá
1727	Domingos Vicente Garcia
1727	Marianna de Lima

MAÇO N.º 18

1728	João de Siqueira Ferrão e Anna Dias de Barros
1728	Ignez Dias Furtado
1728	Catharina Garcia
1728	Salvador Rodrigues de Arzão
1728	Salvador Furtado de Siqueira
1728	Anna de Almeida

Anno	Nome do inventariado
1728	Luiz Falcão da Silva
1728	Anna Maria da Silveira
1728	Catharina Pinheiro
1728	Catharina de Siqueira
1728	Catharina Borges
1729	Chrispim dos Santos
1729	Constança Ramires
1729	Maria Sanches da Rocha
1729	José Nunes Moreira
1729	João da Rocha Pimentel
1730	Manuel Rodrigues do Prado
1730	Maria da Luz
1730	Joanna Paes
1730	Pedro Taques de Almeida
1730	Manuel Mendes Xavier
1730	Christovão Barbôsa
1730	Francisco Rodrigues de Lara
1730	Chrispim dos Santos
1730	Manuel Martins Povoa
1730	Antonio Bicudo de Alvarenga
1730	Marianno de Oliveira Moraes
1730	Izabel de Freitas
1730	Ignez Dias Pedroso
1730	Catharina Ribeiro
1730	Anna Gordilha do Prado
1730	Antonia da Fonseca Paes
1730	Matheus de Figueiros
1730	Mathias Peres Calhamares

MAÇO N.º 19

Anno	Nome do inventariado
1731	Simôa da Silva
1731	João Baptista Bueno

Anno	Nome do inventariado
1731	Salvador de Oliveira Pires
1731	Manuel Homem de Amaral
1731	Simão Francisco Serra
1731	Estevão Ortiz de Camargo
1731	Izabel Rodrigues
1731	Anna Maria da Silveira
1731	Maria Maciel
1732	João do Prado da Silva
1732	João Vidal de Siqueira
1732	Maria de Mendonça
1732	Domingos Gonçalves da Silva
1732	Pedro Taques de Almeida
1732	Jeronymo Barreto
1732	Ignez Pedroso
1732	Martinho Vieira
1733	Domingos Dias Diniz
1733	Antonio Corrêa de Lima
1733	Sebastião Homem
1733	José Corrêa de Lemos
1733	Gonçalo Lopes Pereira
1733	Maria da Silva

MAÇO N.º 20

Anno	Nome do inventariado
1734	Francisco Pinto Guedes
1734	Antonio da Cunha Gago
1734	João Pedroso da Cunha
1734	Maria de Lara de Araujo
1734	Manuel Pedroso de Moraes
1734	Martinho de Sousa Pereira
1734	João Rebello de Castro
1735	Francisco Pinto Guedes
1735	Joaquim de Brito Furtado

Anno	Nome do inventariado
1735	Manuel de Góes Raposo
1735	Ignez de Siqueira
1735	Vicente Ferreira de Almeida
1735	Vicente da Costa Gil
1735	Luiza Gonçalves
1736	Manuel Corrêa Arzão
1736	Maria Leite da Silva
1736	Pedro Martins Fagundes
1736	João Marques de Araujo
1736	Josepha Maria
1736	Manuel Cardoso de Azevedo
1736	Francisco Xavier
1736	Ignez de Siqueira
1736	Anna Luiz de Faria
1736	Antonio Fernandes de Andrade
1736	Catharina de Miranda
1736	Francisco Bueno de Camargo
1736	Antonio José de Freitas

MAÇO N.º 21

Anno	Nome do inventariado
1737	Domingas Franco de Brito
1737	Paulo Vieira da Maia
1737	Pedro de Góes Leme
1737	Maria de Alvarenga
1737	Maria Luiz
1737	Antonio Homem da Costa
1737	Maria de Moraes Pedroso de Assumpção
1737	Maria de Siqueira
1738	João Maciel Rodrigues
1738	Timotheo Leme do Prado
1738	André de Góes Leme
1738	Estevão da Costa Gil

Anno	Nome do inventariado
1738	Diogo Franco de Brito
1738	Thomé de Lara e Almeida
1738	Antonio José de Freitas Leite
1738	Diogo de Lara e Moraes
1738	Gonçalo de Sousa Proto
1738	Adriana Gomes
1739	Luciano Ribeiro Ramos
1739	Joanna Nunes
1739	Luiz de Candia
1739	Maria Leite
1739	Manuel Nunes Vianna
1739	Angela de Siqueira
1739	José Gomes de Gouvêa

MAÇO N.º 22

Anno	Nome do inventariado
1740	Francisco Fernandes de Siqueira
1740	Anna de Aguiár
1740	Dona Maria da Encarnação
1740	Escholastica de Moraes
1740	Escholastica Ferreira
1740	José Pompeu Leite
1740	Florencia da Silva
1740	Miguel Gonçalves Martins
1740	João Nunes de Freitas
1740	Antonio Brandão Barreto
1741	Manuel Corrêa Martins
1741	Balthazar da Veiga Bueno
1741	Felippa Gago de Oliveira
1742	Antonio de Lima
1742	Amaro Lobo de Oliveira
1742	Francisco Rodrigues de Oliveira Patela
1742	Domingos Rodrigues da Silva

Anno	Nome do inventariado
1742	Francisco Corrêa Falcão
1742	Luiz de Andrade
1743	Antonia Paes de Camargo
1743	Maria Freire de Vasconcellos
1743	José Fernandes Paes
1744	Alberto Pires de Camargo
1744	Izabel de Almeida
1744	Francisco Pedroso Xavier

MAÇO N.º 23

Anno	Nome do inventariado
1745	José Martins de Alvarenga
1745	Manuel de Miranda
1745	Gregorio da Silva
1745	Maria Paes Garcia
1745	Jorge Garcia de Siqueira
1746	Cypriano da Costa
1746	Francisco Paes de Oliveira
1746	Antonio Ferreira
1746	Lucrecia de Mendonça
1746	José Corrêa de Moraes
1746	Antonio José de Freitas
1746	José do Prado da Cunha
1746	Manuel Rodrigues Fam
1747	Maria de Oliveira Collasso
1747	Escholastica da Silva
1747	Antonio Corrêa de Alvarenga
1747	Pedro Leme da Guerra
1747	Antonio Pires Monteiro
1747	Anna Ribeiro da Luz

MAÇO N.º 24

Anno	Nome do inventariado
1748	José da Costa de Carvalho

Anno	Nome do inventariado
1748	Manuel Fernandes Lima
1748	Manuel do Prado de Siqueira
1748	Jeronymo da Silva Barbosa
1748	Thereza Vieira de Barros
1748	Manuel Pacheco de Albuquerque e Catharina Moreira de Godoy
1748	Luiz Mendes de Almeida e Escholastica da Silva.
1748	Izabel Pedroso
1749	Escholastica de Camargo
1749	Joanna Simôa Rodrigues
1749	Maria de Oliveira Collaço
1749	Domingas de Candia
1749	Anna Bueno de Albuquerque
1749	Antonio Pacheco Missel e Maria de Sá
1749	Manuel do Prado de Siqueira
1749	Maria Pinto do Rego
1749	João Leite de Moraes
1749	José Alveres Torres
1749	Anna da Rosa Quaresma
1749	Izabel Barbosa de Moraes
1749	João de Godoy Pinto
1749	Antonio de Camargo Pires
1749	José do Prado da Cunha
1749	Estevão Soares

MAÇO N.º 25

Anno	Nome do inventariado
1750	João Fernandes da Costa
1750	Domingos Antunes Fialho
1750	Francisco de Godoy Preto
1750	Francisco Corrêa Falcão
1750	André Gomes Pereira

Anno	Nome do inventariado
1750	Angelo Preto de Godoy
1750	Antonio Rodrigues do Prado
1750	Maria Felippa da Cunha
1750	Domingos Francisco Guimarães
1750	Manuel Martins Areias
1750	Anna de Proença
1750	Manuel Garcia
1750	Francisco de Godoy Preto
1750	João de Siqueira Caldeira e Catharina Rodrigues Cardoso
1750	Francisco da Silva Coelho

MAÇO N.º 26

1751	Maria Rosa Bicudo
1751	Salvador Gonçalves Murzilho
1751	Marcos de Abreu
1751	Sebastião de Noronha
1751	Aleixo Mendes de Castro
1751	Catharina de Lemos
1751	Manuel Dultra Machado
1751	Antonio Gomes Machado
1751	Maria Moreira Gaia
1751	João do Valle Vianna
1751	Manuel Cardoso da Cunha
1751	Maria Rodrigues Pires
1751	João do Valle
1751	Joaquim de Rochas e Garcia Mendes
1751	Justina Pedroso
1751	Maria de Jesus
1751	Lucrecia de Mendonça
1751	Thereza de Jesus
1751	Alberto Pires de Aguiar

Anno	Nome do inventariado
1751	Braz Leme do Prado e Maria Domingues de Mattos
1751	Maria Gomes Corrêa
1751	Maria Pinheiro de Oliveira

MAÇO N.º 27

1752	João Alveres Neto
1752	Gertrudes Lourença de Jesus
1752	Miguel Lopes
1752	João da Silva Torres
1752	Francisca da Rocha Gralho
1752	Gonçalo da Silva Coura
1752	Constantino Dias da Silva
1752	Agostinho Duarte do Rego
1752	Gabriel Soares
1752	Joanna Ribeiro
1752	Pedro Pereira da Silva
1752	Maria Pedroso da Silva
1752	Manuel Dultra Machado
1752	Maria Jorge
1752	Manuel de Sousa Teixeira

MAÇO N.º 28

1753	Escholastica Velloso
1753	Manuel de Macedo
1753	João Ramos Baptista
1753	Thomé Ferreira Teixeira
1753	Lucas Fernandes
1753	João Gago de Oliveira
1753	Conego Gregorio de Sousa de Oliveira
1753	Maria da Luz

Anno	Nome do inventariado
1753	Izabel de Sousa de Araujo
1753	Luzia Maria de Jesus
1753	Manuel Rodrigues de Arzão
1753	Francisco Vaz Muniz
1754	Padre Manuel Guedes Pimentel
1754	Thomé Ferreira Teixeira
1754	Francisca Homem Albernás
1754	Hilaria de Barros Freire

MAÇO N.º 29

Anno	Nome do inventariado
1755	Conego João de Mattos Monteiro
1755	Manuel do Amparo
1755	Antonia Luzia de Jesus
1755	Manuel Bueno de Moraes
1755	Maria das Neves
1755	Maria Leme da Silva
1755	Padre Ignacio de Almeida Lara
1756	Escholastica Cordeiro Borba
1756	Maria de Araujo
1756	Manuel Mendes de Almeida
1756	Manuel Gonçalves de Mello
1756	Miguel Fragoso de Mattos
1756	Salvador Cardoso de Tavora
1757	Manuel Martins Leitão
1757	Francisco de Almeida Falcão
1757	Padre Felippe Machado de Campos
1757	Ignacia Gomes da Silva
1757	Agostinha Rodrigues
1757	Francisco Rodrigues Penteado e Anna Ribeiro Leite
1757	Margarida de Jesus Beata
1757	Manuel Antunes Lima

Anno	Nome do inventariado
1757	Alexandre de Siqueira Cardoso
1757	José Gomes da Costa
1757	Catharina Corrêa Marques
1757	José Francisco de Andrade
1757	Agostinha Rodrigues (viuva do capitão Luiz Pedroso de Barros)

MAÇO N.º 30

Anno	Nome do inventariado
1758	Caetano Soares Vianna
1758	Catharina Pires Ribeiro
1758	João Barbosa Pires
1758	Agostinho Pereira da Silva
1758	Antonio Francisco Lima
1758	Joanna Moreira da Silva
1758	Miguel Delgado da Cruz
1758	Maria da Conceição
1758	Maria Eufrasia de Santa Quiteria
1758	Balthazar Rodrigues Fam.
1758	Catharina de Miranda Paes
1758	Joanna Velloso
1759	Domingos Bernardes Cardoso
1759	Francisca Leite da Silva
1759	Marianna Machado
1759	Roque de Sousa Pereira
1759	Domingos Vaz de Lima

MAÇO N.º 31

Anno	Nome do inventariado
1760	Braz Jorge Penalva
1760	Salvador Lopes de Medeiros
1760	Manuel João de Oliveira
1760	Leonor Jorge de Godoy

Anno	Nome do inventariado
1760	Luiz Manuel Cardoso
1760	Diogo das Neves Pires
1760	Paula Marques da Silva
1760	Lourenço Leite Penteado
1760	Caetano Soares Vianna
1760	Marcellino Corrêa de Mattos
1761	Ignacio de Oliveira Preto
1761	Luiz Tavares de Araujo
1761	Procopio Pinto Guedes
1761	Maria Neto
1761	Braz Jorge Penalva
1761	Domingas Ribeiro
1761	Barbara Paes de Queiroz
1761	Antonio Esteves dos Santos
1761	José dos Santos Sousa
1761	Silvestre da Silva Carneiro
1761	Manuel de Magalhães Cruz

MAÇO N.º 32

Anno	Nome do inventariado
1762	Aniceto Fernandes
1762	Thereza Ribeiro de Jesus
1762	Ignez Pinto do Rego
1762	Izabel de Lima do Prado
1762	Domingos da Fonseca Ribeiro
1762	Paschoal Ribeiro Martins do Amaral
1762	João de Moura Negrão
1762	José da Silva Ferrão
1763	Francisco Mendes de Couto
1763	Francisco de Almeida Leme
1763	João de Moura Negrão
1763	José da Silva Ferrão
1763	Anna Pedroso

Anno	Nome do inventariado
1763	Antonio Vaz Pinto

MAÇO N.º 33

Anno	Nome do inventariado
1764	Izidoro de Moraes
1764	Antonio Ribeiro da Silva
1764	Estevão Ribeiro da Silva
1764	Antonio Rodrigues de Medeiros
1764	Luzia Rodrigues Bicudo
1764	Izabel Cordeiro
1764	Manuel Fernandes Rosa
1764	José de Sousa Preto
1764	Valentim José de Amorim
1764	José Xavier da Cunha Cardoso
1764	José da Costa de Camargo
1765	Francisco Garcia da Silveira
1765	Jeronymo Pinheiro Dias
1765	Manuel Lopes
1765	Maria Bueno de Oliveira
1765	Francisco Corrêa da Fonseca Guedes
1765	Mauricia da Silva

MAÇO N.º 34

Anno	Nome do inventariado
1766	Florencia Mendes de Oliveira
1766	Izabel Sutil
1766	Joanna da Cunha
1766	Maria de Almeida
1766	Francisco Corrêa da Fonseca Guedes
1766	Maria Bueno de Araujo
1766	Domingos Lopes de Oliveira
1766	Florencia Mendes de Oliveira
1767	Rosa Rodrigues de Carvalho

Anno	Nome do inventariado
1767	Thomé da Silva Gomes
1767	Dona Maria de Almeida da Silveira
1767	Narciso Pereira Lopes
1767	Manuel Antonio de Amorim
1767	Leonor Cardoso
1767	Leonor Nunes de Aguiar

MAÇO N.º 35

1768	Antonio da Cunha Gago
1768	Jeronymo de Sousa
1768	Pedro de Rebouça Palma
1768	Clemente da Costa Marques
1768	Ignacia Maria Rodrigues
1768	José Leite de Moura
1768	Martinho de Amaral
1768	Manuel Francisco Pereira
1768	Manuel Pereira de Sampaio
1768	Magdalena de Moraes
1768	João de Sousa Pimentel
1768	Gabriel Aires de Aguirre
1769	Manuel Pereira de Sampaio
1769	Magdalena de Moraes
1769	João de Sousa Pimentel
1769	Pedro Leme Ferreira
1769	Maria de Lima de Siqueira
1769	Catharina Corrêa de Meira
1769	Aniceto Fernandes
1769	Catharina Rodrigues de Siqueira
1769	Florinda Ribeiro do Passo
1769	Jacintho Nunes Porto
1769	Miguel de Barros
1769	João Gomes de Chaves

Anno	Nome do inventariado
1769	Elias de Sampaio Castanho

MAÇO N. 36

1770	Maria Pereira de Santa Rosa
1770	Bento de Sousa Bueno
1770	Catharina da Silva
1771	José Fernandes Pinto
1771	Antonio Teixeira de Magalhães
1771	Antonia, muda, filha de Ignacio Dultra da Silva
1771	Rosa Maria Teixeira
1771	João de Oliveira Soares
1771	Bartholomeu Bueno Pedroso Leme
1771	Joanna Soares de Siqueira
1771	Izabel dos Reis
1771	Gertrudes Maria do Espirito Santo
1771	Ignacio de Camargo Paes
1771	João Rodrigues Barbosa
1771	Theodozia Maria de Jesus
1772	Thomé Alves de Castro
1772	Francisco de Barros Freire
1722	Manuel Dias do Prado
1722	João Rodrigues da Cunha
1772	Antonio Martins Leitão

MAÇO N.º 37

1773	João Gomes de Siqueira
1773	Francisco de Godoy Preto
1773	Maria Leite de Barros
1773	André Moreira
1773	Domingos Francisco do Monte

Anno	Nome do inventariado
1773	Manuel de Sá e Figueiredo e Doutor Antonio Fortes de Bustamante e Sá
1773	Francisco de Godoy Preto
1774	João de Siqueira Barbosa
1774	Antonio José do Amaral
1774	Pedro da Cunha Lobo
1774	Catharina da Silva Dorta
1774	Manuel Alves da Fonseca
1774	Izabel da Rocha do Canto
1774	Luzia de Oliveira
1775	Manuel Alves da Fonseca
1775	Izabel da Rocha do Canto
1775	Luzia de Oliveira
1775	Balthazar de Godoy Moreira
1775	João de Brito da Costa
1776	Thereza de Godoy
1776	Mecia Ferreira de Almeida
1776	João da Costa Lima
1776	Antonio Corrêa de Lemos
1776	Ignez Dias de Alvarenga
1776	Maria de Jesus
1776	Miguel de Eiros
1776	Maria de Lima de Godoy
1776	Francisco de Almeida Paes
1776	Angelica Thereza de Carvalho
1776	Francisco Furtado de Medeiros
1776	Quiteria Ribeiro Leite

MAÇO N.º 38

1777	Luzia Nunes de Oliveira
1777	Maria Soares de Camargo
1777	Catharina Cubas de Siqueira

Anno	Nome do inventariado
1777	Miguel da Silva Bastos
1777	Angela de Oliveira
1778	Luzia Nunes de Oliveira
1778	Angela de Oliveira
1779	Josepha de Almeida
1779	José Pacheco Valadares
1779	Francisco da Cruz
1779	João de Almeida Lara
1779	Maria de Jesus
1779	Simão de Godoy Moreira
1779	Ignacio de Moraes
1779	Maria Pinheiro de Faria
1779	João de Mello Rego
1779	Estevão Cardoso de Negreiros
1779	Manuel João de Ataide e Anna de Campos
1779	Maria Barbosa
1780	Antonio Lopes de Siqueira
1780	Antonio Fernandes da Silva
1780	João Monteiro
1780	Thomazia Josepha Paes de Oliveira
1780	Amaro das Neves de Moraes
1780	Antonio Nunes de Carvalho
1780	José Pires de Campos

MAÇO N.º 39

1781	Jeronymo Rodrigues
1781	Maria Paes de Abreu
1781	Maria Rodrigues
1781	Thereza Branca Machado
1781	Escholastica de Sousa
1781	Maria de Lima de Camargo
1781	Thereza Branca Machado

Anno	Nome do inventariado
1781	Catharina da Assumpção
1782	João de Godoy da Silva
1782	Antonio Corrêa de Lemos Leite
1782	Gertrudes Cardoso
1782	Marianna Rodrigues de Oliveira
1782	Joanna de Almeida
1783	Victoria de Jesus Barbosa
1783	Damião Francisco de Alvarenga
1783	João Antonio de Campo Maior
1783	Maria Nunes de Siqueira
1783	Antonio de Sousa Pereira
1783	Catharina Ferreira

MAÇO N.º 40

Anno	Nome do inventariado
1784	Victoria da Costa
1784	Manuel Vieira Pinto
1784	José Pinto de Queiroz
1784	Manuel de Santos de Almeida
1784	Maria Barbosa de Jesus
1784	Manuel de Medeiros Muniz
1784	Felix da Cunha Nogueira
1784	Rosa Maria de Jesus
1784	Manuel de Oliveira Costa
1784	Matheus Alves Corrêa
1785	Bento Barbosa de Siqueira
1785	Pedro Domingos Pires
1785	Francisco Novaes de Magalhães
1785	Catharina Corrêa de Siqueira
1785	Manuel Rocha Franco
1785	Manuel da Rosa Luiz

Anno	Nome do inventariado
1785	João Pereira Claro
1785	Thereza Maria de Mattos
1785	Francisco Paes de Lira
1785	Angela Ortiz de Camargo
1785	João Pinto da Costa
1785	José Ortiz de Camargo
1785	Lourenço dos Reis Galvão

MAÇO N.º 41

Anno	Nome do inventariado
1786	Padre José Martins Tinoco
1786	Sebastião da Costa Coutinho
1786	Theodozio Mendes de Castro
1786	Angela Ortiz de Camargo
1786	Maria de Moraes de Jesus
1786	Maria Rodrigues da Cunha
1786	Thereza de Jesus Cardoso
1787	Paula Moreira de Jesus
1787	Domingos Ferreira
1787	João Gonçalves Seixas
1787	José Rodrigues Fam
1788	Nicolau da Costa Gomes
1788	José de Oliveira Neves
1788	Domingos Lopes de Azevedo
1788	Antonio Pedroso de Abreu
1788	Gaspar Nunes de Brito
1788	João Ferreira da Encarnação
1788	Thereza de Salles
1788	Manuel Ribeiro Feital
1788	Thereza Vieira de Oliveira
1788	Francisco Luiz Ramalho
1788	Manuel Gonçalves Henriques

Anno	Nome do inventariado
1788	Severino Antonio de Almeida

MAÇO N.º 42

Anno	Nome do inventariado
1789	Maria de Almeida Lopes
1789	Cordola Maria Bueno
1789	Salvador Fernandes de Carvalho
1789	Pedro de Barros Leite
1789	Balthazar Rodrigues Borba
1789	Izabel Maria da Anunciação
1790	Maria de Jesus de Oliveira
1790	Joaquina Maria de Camargo
1790	João Fernandes de Siqueira
1790	José Branco de Oliveira
1790	Antonio Fernandes Gama
1790	Salvador Soares de Siqueira
1790	Maria Dias Ferreira
1790	Manuel Rodrigues Cordeiro
1790	Jeronymo de Campos Moreira
1790	Manuel Antonio de Araujo
1790	Ildefonso Gomes de Siqueira
1790	Ignacio de Moraes e Siqueira
1790	Pedro Leme de Moraes
1790	João de Meirelles Freire
1790	Rosa Leme de Godoy
1790	Josepha Dias Machado

MAÇO N.º 43

Anno	Nome do inventariado
1791	Antonio de Freitas de Toledo
1791	José Rodrigues Padilha
1791	João da Silva Borges
1791	Joaquim da Silva Ferrão

Anno	Nome do inventariado
1791	José de Barros Penteado
1791	Rita Nunes de Almeida
1791	Agostinho Domingos Corrêa
1792	João Dias de Oliveira
1792	Maria de Eiró Moreira
1792	Escholastica Maria de Jesus
1792	Santiago Domingues e Maria de Freitas
1792	Bartholomeu de Carvalho Pinto
1792	Maria dos Prazeres de Jesus
1792	Felippa de Siqueira
1792	João de Meirelles Ferreira
1793	Bernardo Ribeiro de Figueiró
1793	João José da Silva
1793	João Soares Machado
1793	Luiz Mendes Vieira

MAÇO N.º 44

Anno	Nome do inventariado
1794	Ursula Maria da Conceição
1794	Maria Barbara de Lima
1794	Manuel Vieira Pinto
1794	Gertrudes Leite de Sampaio
1794	Angela Soares de Siqueira
1794	Maria Gertrudes de Jesus
1794	João Pereira Santiago
1795	Manuel José de Moraes
1795	Izabel de Moraes Pires
1795	Maria da Silva
1796	José Marcolino Aranha
1796	Manuel de Moraes Pires
1796	Gertrudes Maria da Silva
1796	Domingos Dias Leme
1796	Escholastica de Araujo Ferraz

Anno	Nome do inventariado
1796	Manuel Pacheco Missel
1796	José Vieira de Freitas
1796	João Dias Florence

MAÇO N.º 45

1797	José Antonio da Silva
1797	Manuel Vieira Pinto
1797	João Pereira de Moraes
1797	José Pacheco Missel
1797	José Antonio da Silveira
1797	Luiz Mendes Vieira
1798	Manuel Ferreira da Cunha
1798	Caetana Maria Eufrasia
1798	Maria de Almeida Leite
1798	Gaspar Barreto de Lima
1798	Padre Ignacio Paes de Oliveira
1798	Antonio Francisco Serva
1798	Izabel Cabral
1799	Padre Paschoal Pereira Leite
1799	Angela Soares de Siqueira
1799	Benta de Camargo Paes
1799	Antonio José Barbosa
1799	Antonio Alves Feio